







**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental



**TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Aos 04 dias do mês de setembro de 2013, procedemos a abertura deste volume nº XIV do processo de nº 02001.000328/2009-98, que se inicia com a página nº 2606. Para constar subscrevo e assino.

*Maycon Roberto da S. Martins*  
**MAYCON ROBERTO DA S. MARTINS**  
Responsável do(a) /IBAMA

3

3



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos



DESP. ABERT. VOL. 000802/2013 COEND/IBAMA

Brasília, 04 de setembro de 2013

Ao Arquivo Setorial do SETORIAL DILIC

Solicito a abertura do volume XIV do processo de nº 02001.000328/2009-98, após abertura, tramite o processo para o(a) COEND.

  
**CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS**  
Analista Ambiental da COEND/IBAMA



www.pearson.com



Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.  
Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº199 – 3ºand.  
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 22775-040  
Tel.: 21-3216-3300  
Fax.: 21-2421-5518

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Brasília, 05 de agosto de 2013.  
Co-DT 87/2013

Ao

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

SCEN – Trecho 2 – Edifício Sede Ibama – Bloco C

CEP 70.800-200 Brasília, DF.

At.: Gisela Damm Forattini  
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

Ref.: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, No 2

Ass.: Alterações na Autorização para Captura/ Coleta/ Transporte de Fauna nº 76/2012

Prezada Dra. Gisela Damm Forattini,

Cumprimentando V. Sa., gostaríamos de solicitar, de forma complementar a solicitada na Carta Co-DT-852013, protocolada no IBAMA (DICAD/COAPS/CGEAD) em 02/08/2013, a inclusão de mais dois novos profissionais (Renato Lourenço de Moraes e Gustavo Valadares Fonseca Drumond) na equipe técnica da Autorização de Coleta, Captura e Transporte nº 91/2012 -1ª retificação, emitida em 31 de agosto de 2012 referente ao Resgate de Fauna da Linha de Transmissão 600kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2- Nº 02 e já estão autorizadas pela Licença de Coleta Captura e Transporte de Animais silvestres .

Dessa forma, consolidando as duas solicitações realizadas (em 02/08/2013 e esta presente), solicitamos a inclusão dos profissionais a seguir na referida autorização: Fábio Mello Kling, Áretha Brilhante de Freitas, Daniel César Barros Torres, Leonardo de Mello Souza, Priscilla de Paula Andrade Cobra, Fábio Campos Melo, Camila Karla de Sousa Xavier, Rafaela Dias Antonini, Amélia Cândida Lacerda, Erico Demerari, Anderson da Rocha Gripp, João Durval Arantes Junior, Rafael Guariento, Michele Lima, Renato Lourenço de Moraes e Gustavo Valadares Fonseca Drumond .

O Quadro 1 apresenta a equipe completa do Resgate de Fauna da LT, incluindo os integrantes anteriores e os novos profissionais. Os currículos e CTFs dos dois novos integrantes constam no Anexo I desta carta.

À AA Claudia Franco,

Para análise junto a  
equipe técnica, por perti-  
nência.

12/08/2013

*Aleida*  
Mariana A. G. Franco de Lima  
Coordenadora de E. Especial, Nuclear e Dual  
COEN/DICGENE/DILC

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Quadro 1- Equipe Técnica envolvida no Programa de Resgate de Fauna da Linha de Transmissão 600kV CC Coletora Porto Velho- Araraquara 2, nº2.

|                                    |                             |  |                      |           |
|------------------------------------|-----------------------------|--|----------------------|-----------|
| Dra. Helen Francine Waldemarin     | Oceanógrafa / DSc. Ecologia | Coordenadora do Núcleo de Fauna                  | RG: 247057988        | 247057988 |
| Aline Gaglia Alves                 | Bióloga                     | Coordenação Técnica Geral dos Programas de Fauna | CRBio: 44047/06      | 594037    |
| Emanuelle de Oliveira Lack         | Bióloga                     | Coordenadora Técnica do Resgate de Fauna         | CRBio: 78639/02      | 2962494   |
| Érico Demari e Silva               | Veterinário                 | Equipe Técnica                                   | CRMV-SP: 13.830      | 586743    |
| Anderson da Rocha Gripp            | Biólogo                     | Equipe Técnica                                   | 84871/02-D           | 2444648   |
| João Durval Arantes Junior         | Biólogo                     | Equipe de Resgate                                | 35214/01-D           | 3942539   |
| Rafael Guariento                   | Biólogo                     | Equipe de Resgate                                | 20249493-6 Detran/RJ | 1556191   |
| Michele Lima                       | Bióloga                     | Equipe de Resgate                                | 62141/04-D           | 4905761   |
| Arlisson Conceição Rodrigues Costa | Biólogo                     | Equipe de Resgate                                | CRBio: 52820/06      | 2738996   |
| Amélia Cândida Lacerda             | Zootecnista                 | Equipe de Resgate                                | CPF: 03217571142     | 5818690   |
| Aretha Brilhante de Freitas        | Bióloga                     | Equipe de Resgate                                | CRBio:1664114        | 751113    |
| Carlos Eduardo dos Santos Sá       | Biólogo                     | Equipe de Resgate                                | CRBio: 71935/02      | 5066897   |
| Claiton Evaristo Silveira Machado  | Biólogo                     | Equipe de Resgate                                | CRBio: 81512-03      | 5397460   |
| Camila Karla de Sousa Xavier       | Bióloga                     | Equipe de Resgate                                | CRBio: 77140-05D     | 3023251   |



1000



2610  
0208/09

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

|                                   |                    |                   |                   |          |
|-----------------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|----------|
| Daniel Cesar Barros Torres        | Biólogo            | Equipe de Resgate | CRBio: 1893318    | 4243864  |
| Esler Criscoullo Bruno            | Biólogo            | Equipe de Resgate | CRBio: 76146/04   | 5307305  |
| Fábio Mello Kling                 | Biólogo            | Inspetor de campo | CRBio: 49633/04   | 1531809  |
| Fábio Campos Mello                | Biólogo            | Equipe de Resgate | CRBio: 062436/04D | 3583089  |
| Gustavo Valadares Fonseca Drumond | Biólogo            | Equipe de Resgate | CRBio: 080751/04D | 5501543  |
| Glauccio Camara                   | Biólogo            | Inspetor de campo | CRBio: 71602/02   | 3305870  |
| Igor Catharino de Souza           | Biólogo            | Equipe de Resgate | CRBio: 60984/02   | 4889504  |
| Leonardo Melo de Souza            | Biólogo            | Equipe de Resgate | CRBio: 89883/01   | 55544933 |
| Leonardo Schwab Dias Carneiro     | Médico Veterinário | Equipe de Resgate | CRMV-RJ: 10467    | 4527751  |
| Marcelo Gomes                     | Biólogo            | Equipe de Resgate | CRBio: 65835/02   | 4004953  |
| Priscilla de Paula Andrade Cobra  | Bióloga            | Equipe de Resgate | CRBio: 65245-02   | 2269384  |
| Rafaela Dias Antonini             | Bióloga            | Equipe de Resgate | CRBio: 32785-02   | 251189   |
| Renan Silva Caires                | Biólogo            | Equipe de Resgate | CRBio: 76692/04   | 5284246  |
| Renato Lourenço de Moraes         | Biólogo            | Equipe de Resgate | CRBio: 072700/01D | 272835   |
| Sonia Alexandra de Mello Carvalho | Bióloga            | Equipe de Resgate | CRBio: 87014/04   | 5185541  |
| Vinicius Lopes de Almeida Souza   | Médico Veterinário | Equipe de Resgate | CRMV -MG 11436    | 5237121  |



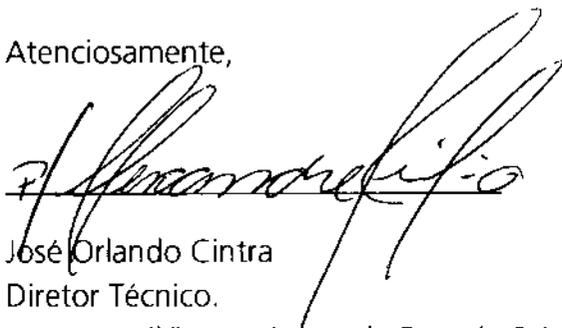
# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

|                             |                    |                   |                   |          |
|-----------------------------|--------------------|-------------------|-------------------|----------|
| Wilson Jose de Oliveira     | Biólogo            | Equipe de Resgate | CRBio: 80479/04   | 5358377  |
| Glauco Furtado Dias         | Biólogo            | Equipe de Resgate | CRBio: 70524/04-D | 5240679  |
| Carolina Limange Cavlac     | Médica Veterinária | Equipe de Resgate | CRMV- SP: 25612   | 666148   |
| Grecieli Aparecida Nogueira | Bióloga            | Equipe de Resgate | CRBio: 82695/01-D | 5446438  |
| Amaral Francisco Alves      | Biólogo            | Equipe de Resgate | CRBio: 84.653/02  | 51240436 |
| José Thiago Barbosa Baldine | Biólogo            | Equipe de Resgate | CRBio: 71.058/02  | 2586089  |

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



José Orlando Cintra  
Diretor Técnico.

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.



| <p style="text-align: center;">Ministério do Meio Ambiente<br/> <b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais<br/> Renováveis</b></p>  |                |  |             |
|---|----------------|--|-------------|
|    |                |   |             |
| <b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL<br/> CERTIFICADO DE REGULARIDADE</b>  |                |  |             |
| Nr. de Cadastro:  | CPF/CNPJ:      | Emitido em:  | Válido até: |
| 2728635   | 277.371.538-10 | 27/06/2013   | 27/09/2013  |
| Nome/Razão Social/Endereço<br><b>Renato Lourenço de Moraes</b><br><b>rua João Damasceno, 174</b><br><b>Vila das Belezas</b><br><b>SAO PAULO/SP</b><br><b>05841-160</b>  |                |  |             |
| Este certificado comprova a regularidade no<br><br><p style="text-align: center;"><b>Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental</b></p> <p><b>Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0</b></p> <p>Auditoria Ambiental</p>   |                |  |             |
| Observações<br>1 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descrita(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente<br>2 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema<br>3 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente<br>4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos. |                | A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.<br><br><p style="text-align: center;">Autenticação</p> <p style="text-align: center;"><b>8fwl.xuya.ykjl.5d7p</b></p> |             |

[Imprimir tela](#) [Fechar janela](#)



## Renato Lourenço de Moraes

### Dados pessoais:

Endereço: Rua João Damasceno, 174, Vila das Belezas, São Paulo - SP  
TEL: (11) 55113427  
CRBIO: 072700/01 D.  
CTF/IBAMA: 2728635  
E-mail: renatolmoraes@gmail.com  
Brasileiro – Solteiro – 37 anos

### Formação:

Superior completo: Graduado em Ciências Biológicas, 2005 – 2009.  
Universidade de Santo Amaro – UNISA.

Extensão Universitária em Ecologia e Métodos de pesquisa em campo (carga horária 40 h), 2012 – 2012.  
Universidade do Estado do Mato Grosso – UNEMAT.

### Estágios:

01/09/2008 a 30/04/2009 - LMS - Meio Ambiente; Análise de efluentes, e contagem bacteriológica.

08/07/2007 a 17/07/2007, 05/01/2008 a 20/01/2008 - Participação no projeto intitulado "Diversidade e distribuição dos anfíbios anuros em diferentes fisionomias do Núcleo Curucutu, Parque Estadual da Serra do Mar, SP", com processo no Instituto Florestal da Secretária de Estado do Meio Ambiente n 40.574/2006 - COTEC/IF.

### Experiência profissional:

28/03/2013 a 01/03/2013- Monitoramento da herpetofauna em Paulínia – SP. Projeto realizado junto à empresa de consultoria Ambiens, empregador SABESP.

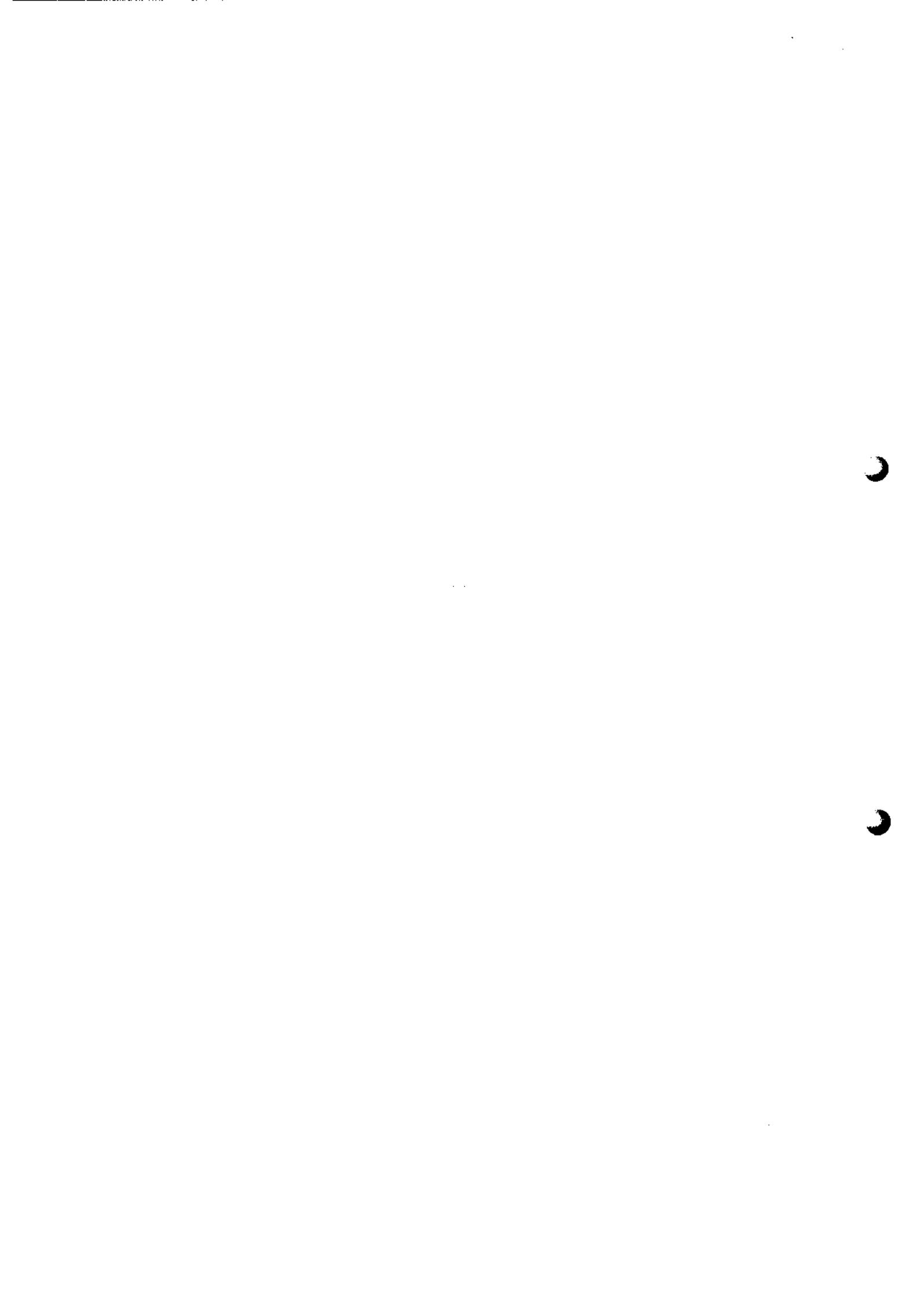
07/03/2013 a 11/03/2013- Monitoramento da herpetofauna para eventual supressão de uma área de Mata Atlântica com a finalidade de construção de uma linha de transmissão em Pirapora do Bom Jesus – SP. Projeto realizado junto à empresa de consultoria Ambiens, empregador EMAE.

18/02/2013 a 23/02/2013- Monitoramento da herpetofauna em Guapiara – SP. Projeto realizado junto à empresa de consultoria Ambiens, empregador HORIZONTAL.

19/12/2012 a 19/01/2013 - Resgate de fauna em Altamira – PA. Projeto realizado junto a empresa de consultoria Biota, empregador Consórcio de Belo Monte.

11/04/2012 a 25/04/2012 - Monitoramento de bugio-preto *Alouata caraya* (Classe Mammalia, Ordem Primates, Família Atelidae) em São Joaquim da Barra – SP. Projeto realizado junto a empresa de consultoria Biositu, empregador DUKE Energy International.

14/11/2011 a 11/12/2011 - Resgate de fauna em São Joaquim da Barra – SP. Projeto realizado junto a empresa de consultoria Biositu, empregador DUKE Energy International.



05/09/2011 a 23/09/2011 - Monitoramento da herpetofauna nas fazendas Araras e Espigão no Município de Itiquira - MT. Projeto realizado junto à empresa de consultoria Biositu, empregador ALL.

20/08/2011 a 03/09/2011 - Coordenação e resgate de fauna em uma área de Mata Atlântica para a construção de uma linha de transmissão em Atibaia - SP. Projeto realizado pela empresa de consultoria Ambiens, empregador PETROBRAS.

06/07/2011 a 15/07/2011 - Resgate de fauna em São Joaquim da Barra - SP. Projeto realizado junto à empresa de consultoria Biositu, empregador DUKE Energy International.

22/06/2011 a 28/06/2011 - Monitoramento da herpetofauna nas fazendas Araras e Espigão no Município de Itiquira - MT. Projeto realizado junto à empresa de consultoria Biositu, empregador ALL.

06/02/2011 a 16/02/2011 - Monitoramento da herpetofauna em São Joaquim da Barra - SP. Projeto realizado junto à empresa de consultoria Biositu, empregador DUKE Energy International.

17/09/2010 a 23/09/2010 - Monitoramento da herpetofauna no Parque das Várzeas do Embu-Guaçu - SP. Projeto realizado junto à empresa de consultoria Biositu, empregador ALL.

17/08/2010 a 26/08/2010 - Monitoramento da herpetofauna nas fazendas Araras e Espigão no Município de Itiquira - MT. Projeto realizado junto à empresa de consultoria Biositu, empregador ALL.

03/03/2010 a 20/07/2010 - Prestação de serviço - Docente na disciplina de Auxiliar de laboratório e Análises clínicas. Curso profissionalizante - PROJETA CURSOS.

25/02/2010 a 03/02/2010 - Monitoramento da herpetofauna no Condomínio Vila Verde, consultoria ambiental com buscas ativas em campo e confecção de relatório técnico, trabalho realizado junto à empresa de consultoria Imyraekos, Soluções Ambientais.

### **Conhecimentos em informática:**

Windows, Linux (Interface Gráfica).  
Internet.  
Office.

### **Idiomas:**

Inglês: Avançado.  
Espanhol: Intermediário.



1000



| Ministério do Meio Ambiente<br><b>Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais<br/>           Renováveis</b>   |                |   |             |
|---|----------------|---|-------------|
|    |                |    |             |
| <b>CADASTRO TÉCNICO FEDERAL<br/>           CERTIFICADO DE REGULARIDADE</b>  |                |   |             |
| Nr. de Cadastro:  | CPF/CNPJ:      | Emitido em:   | Válido até: |
| 5501543   | 064.271.016-33 | 04/07/2013  | 04/10/2013  |
| <b>Nome/Razão Social/Endereço</b><br>Gustavo Valadares Fonseca Drumond<br>Av. Jovino Augusto da Silva, 262 apto 201<br>Bromélias<br>TIMOTEO/MG<br>35180-514   |                |   |             |
| Este certificado comprova a regularidade no<br><br><p style="text-align: center;"><b>Cadastro de Instrumentos de Defesa Ambiental</b></p> <p><b>Consultor Técnico Ambiental - Classe 5.0</b></p> <p>Gestão Ambiental</p>  |                |   |             |
| <b>Observações:</b><br>1 - Este certificado não habilita o interessado ao exercício da(s) atividade(s) descritá(s), sendo necessário, conforme o caso de obtenção de licença, permissão ou autorização específica após análise técnica do IBAMA, do programa ou projeto correspondente<br>2 - No caso de encerramento de qualquer atividade especificada neste certificado, o interessado deverá comunicar ao IBAMA, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência para atualização do sistema<br>3 - Este certificado não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.<br>4 - Este certificado não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e hídricos. |                | A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IBAMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie. |             |
|   |                | <b>Autenticação</b><br><br><b>c4g3.g1d5.9ikk.xqbv</b>   |             |

[Imprimir tela](#) [Fechar janela](#)



Fls.: 2616  
Doc.: 0328/09

**Gustavo Valadares Fonseca Drumond**  
Curriculum Vitae

Agosto/2013



## Gustavo Valadares Fonseca Drumond

Curriculum Vitae

---

### Dados pessoais

**Nome** Gustavo Valadares Fonseca Drumond  
**Filiação** Geraldo Magela Drumond Torres e Consuelo Valadares Fonseca Drumond  
**Nascimento** 01/12/1984 - Timóteo/MG - Brasil  
**Carteira de Identidade** MG13563254 SSP - MG - 17/05/2001  
**CPF** 064.271.016-33

**Endereço residencial** Avenida Jovino Augusto da Silva  
Bromélias - Timóteo  
35180514, MG - Brasil  
Telefone: 31 88036544  
Celular 31 93839088

### Endereço eletrônico

E-mail para contato : gustavovaladares.bio@gmail.com  
e-mail alternativo : rapvfd@gmail.com

---

### Formação acadêmica/titulação

- 2010 - 2011** Especialização em Gestão Ambiental.  
Centro Universitário do Leste de Minas Gerais, UNILESTEMG, Coronel Fabriciano, Brasil  
Título: CULTIVO DE PEIXES EM SISTEMA INTENSIVO DE TANQUE-REDE EM LAGOAS REPRESADAS DE USINAS HIDRELÉTRICAS  
Orientador: Marcos Tavares-Dias
- 2003 - 2008** Graduação em Ciências Biológicas.  
Centro Universitário do Leste de Minas Gerais, UNILESTEMG, Coronel Fabriciano, Brasil  
Título: CARACTERÍSTICAS SANGÜÍNEAS DO PIRARUCU *Arapaima gigas* CUVIER, 1829 (OSTEOGLOSSIFORME, ARAPAIMATIDAE) DE CULTIVO SEMI-INTENSIVO, NA AMAZÔNIA CENTRAL.  
Orientador: Ana Paula de Almeida Caixeiro

---

### Formação complementar

- 2008 - 2008** Curso de curta duração em Introdução a Bioinformática.  
Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Belo Horizonte, Brasil
- 2008 - 2008** Curso de curta duração em Biologia Molecular no Diagnóstico de Doenças.  
Centro Universitário do Leste de Minas Gerais, UNILESTEMG, Coronel Fabriciano, Brasil
- 2008 - 2008** Curso de curta duração em Biossegurança em Laboratório Clínico.  
Portal Educação, PE, Brasil
- 2008 - 2008** Curso de curta duração em Fisiopatologia do Sangue: Aspectos teóricos e Prát.  
Centro Universitário do Leste de Minas Gerais, UNILESTEMG, Coronel Fabriciano, Brasil
- 2008 - 2008** Curso de curta duração em PCR em tempo real: conceitos, aplicações, validação.  
Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Belo Horizonte, Brasil
- 2004 - 2004** Curso de curta duração em Minicurso em Conservação de Insetos.  
Universidade Federal de Viçosa, UFV, Vicoso, Brasil

1000000000



---

## Atuação profissional

### 1. Bicho do Mato Meio Ambiente - BMT

---

#### Vínculo institucional

2012 - 2012      Enquadramento funcional: Biólogo , Carga horária: 44, Regime: Dedicção exclusiva  
2012 - 2012      Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Biólogo , Carga horária: 44, Regime: Dedicção exclusiva

### 2. CFG Distribuidora LTDA - CFG

---

#### Vínculo institucional

2009 - 2009      Vínculo: Contratado , Enquadramento funcional: Gerente Administrativo , Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva

### 3. Universidade Federal do Amazonas - UFAM

---

#### Vínculo institucional

2008 - 2008      Vínculo: Estágio , Enquadramento funcional: Estagiário voluntário , Carga horária: 60, Regime: Dedicção exclusiva

---

#### Atividades

01/2008 - 01/2008      Pesquisa e Desenvolvimento, Instituto de Saúde e Biotecnologia – Universidade Federal do Amazonas, Laboratório de Fisiologia e Sanidade de Animais Aquáticos (LAFISAA)  
*Linhas de pesquisa:*  
*Comparação das análises bioquímicas e hematológicas de alevinos e juvenis de pirarucu Arapaima gigas*

### 4. Centro de Triagem de Animais Silvestres - UFV - CETAS

---

#### Vínculo institucional

2007 - 2007      Vínculo: Voluntário , Enquadramento funcional: Estagiário , Carga horária: 29, Regime: Parcial

---

#### Atividades

03/2007 - 04/2007      Estágio, CETAS  
*Estágio:*  
*Alimentação, tratamento e manejo de animais silvestres*      -- *Apresentação de palestra com o tema: Taxonomia de Felinos*

### 5. Centro Universitário do Leste de Minas Gerais - UNILESTEMG

---



1000  
1000



---

**Vínculo institucional**

2007 - 2007 Vínculo: Monitoria de Química Geral , Enquadramento funcional: Monitor ,  
Carga horária: 12, Regime: Parcial

---

**Atividades**

03/2007 - 06/2007 Graduação, Ciências Biológicas  
*Disciplinas ministradas:*  
*Monitor de Química Geral*

**6. Fundação Centro Brasileiro de Proteção Pesquisa das Tartarugas Marinhas/ES - PRÓ TAMAR/ES**

---

**Vínculo institucional**

2006 - 2006 Vínculo: Voluntário , Enquadramento funcional: Monitor / Estagiário , Carga  
horária: 192, Regime: Dedicção exclusiva

---

**Atividades**

01/2006 - 02/2006 Estágio, TAMAR, Base de Anchieta  
*Estágio:*  
*Manejo, proteção e pesquisa das tartarugas marinhas e educação ambiental*

**7. Centro de Biodiversidade da Usipa - CEBUS**

---

**Vínculo institucional**

2004 - 2004 Vínculo: Monitor de alunos , Enquadramento funcional: Monitor , Carga  
horária: 24, Regime: Parcial

---

**Atividades**

06/2004 - 07/2004 Estágio, CEBUS  
*Estágio:*  
*Monitor de alunos*

---

**Linhas de pesquisa**

1. Comparação das análises bioquímicas e hematológicas de alevinos e juvenis de pirarucu  
*Arapaima gigas*

---

**Áreas de atuação**

11/11/2023



2620  
0228/09

1. Resgate de Fauna
2. Educação Ambiental
3. Ictiologia
4. Hematologia

---

### Idiomas

**Inglês** Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Razoavelmente , Lê Razoavelmente  
**Português** Compreende Bem , Fala Bem , Escreve Bem , Lê Bem

### Produção

---

#### Produção bibliográfica

##### Artigos completos publicados em periódicos

1. DRUMOND, G. V. F., CAIXEIRO, A. P. A., TAVARES-DIAS, M., MARCON, J. L., AFFONSO, E. G. Características bioquímicas e hematológicas do pirarucu *Arapaima gigas* Schinz, 1822 (Arapaimidae) de cultivo semi-intensivo na Amazônia. *Acta Amazonica* (Impresso) , v.40, p.591 - 595, 2010.

##### Apresentação de trabalho e palestra

1. MOREIRA, D. P., DRUMOND, G. V. F., CASTRO, F. M. C., CAIXEIRO, A. P. A. Caracterização da células sanguíneas de *Hoplias malabaricus* (Teleostei, Erithrynidae) oriundos da Lagoa Juiz de Fora, Pingo D'Água - MG, 2008. (Congresso, Apresentação de Trabalho)
2. MOREIRA, D. P., CAIXEIRO, A. P. A., DRUMOND, G. V. F. Estudo comparativo da frequência de micronúcleos em eritrócitos de *Hoplias malabaricus* (Teleostei, Erithrynidae) de duas lagoas da região do Médio Rio Doce, MG, 2008. (Congresso, Apresentação de Trabalho)

### Eventos

#### Eventos

##### Participação em eventos

1. I Simpósio de Genética e Biotecnologia da UFMG, 2008. (Simpósio)
2. V Semana de Biologia, 2007. (Outra)
3. I Simpósio de Entomologia UFV, 2004. (Simpósio)

##### Organização de evento

1. DRUMOND, G. V. F. V Semana de Biologia, 2007. (Outro, Organização de evento)

1 1122  
11222



---

## Totais de produção

### Produção bibliográfica

|  |   |
|--|---|
| Artigos completos publicados em periódico..... | 1 |
| Apresentações de trabalhos (Congresso).....    | 2 |

### Eventos

|  |   |
|--|---|
| Participações em eventos (simpósio)..... | 2 |
| Participações em eventos (outra).....    | 1 |
| Organização de evento (outro).....       | 1 |

00000000

02001.015197/2013 - 20: 2622  
15/08/2013 0328/09

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.  
Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº199 – 3ºand.  
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 22775-040  
Tel.: 21-3216-3300  
Fax.: 21-2421-5518

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Brasília, 12 de agosto de 2013.  
Co-DT 91/2013

Ao

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

SCEN – Trecho 2 – Edifício Sede Ibama – Bloco C

CEP 70.800-200 Brasília, DF.

At.: Sra. Alessandra Aparecida Gayoso Franco de Toledo

Coordenador de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Ref.: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, No 2

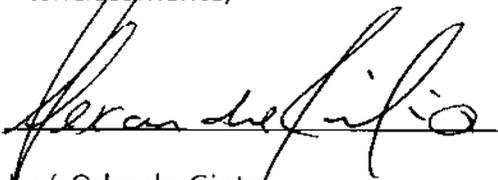
Ass.: Atendimento à Condicionante 2.4 – Cronograma Físico e Plano de Ataque de Obras

Prezada Dra. Alessandra Toledo,

A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. vem, através desta, encaminhar a documentação de atendimento parcial à Condicionante 2.4 da Licença de Instalação IBAMA nº 855/2012, através da apresentação do: (i) Cronograma físico das atividades, obras e serviços relacionados ao mês de agosto de 2013 e; (ii) Plano de Ataque de Obras, com a localização das frentes de obras previstas para o referido mês.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



José Orlando Cintra  
Diretor Técnico.

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

4 AA Claudia Franze,

Para documentos e demais  
providências, por pertinência.

19/08/2013

A.F. Toledo

Alessandra A. G. Franco de Toledo  
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos  
COEN/DIGENE/DILIC



2623  
0328/09

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

NOT. TEC. 006249/2013 COEND/IBAMA

Brasília, 13 de agosto de 2013

**Assunto:** Solicitação de alteração da equipe técnica na Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico, referente ao Programa de Afugentamento, Resgate e Manejo de Fauna da LT 600KV CC Coletora Porto Velho - Araraquara, N° 02.

**Origem:** Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

**Ementa:** Solicitação de alteração da equipe técnica na Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico, referente ao Programa de Afugentamento, Resgate e Manejo de Fauna da LT 600KV CC Coletora Porto Velho - Araraquara, N° 02.

## I. INTRODUÇÃO

Essa Nota tem por objetivo apresentar manifestação quanto à solicitação de alteração da equipe técnica na Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico - ACCT, N° 91/2012 - 1ª Retificação, referente ao Programa de Afugentamento, Resgate e Manejo de Fauna da LT 600KV CC Coletora Porto Velho - Araraquara, N° 02.

## II. INFORMAÇÃO

Em 02 e 05/08/2013 foram encaminhados para este órgão, sob números de protocolo 02001.014284/2013-60 e 02001.014378/2013-39, os ofícios Co-DT-85/2013 e Co-DT-87/2013 da empresa Norte Brasil solicitando a inclusão de 16 profissionais à equipe técnica referida na ACCT n.º 91/2012 - 1ª Retificação. Os profissionais a serem incluídos são listados a seguir: Érico Demari e Silva, Anderson da Rocha Gripp, João Durval Arantes Junior, Rafael Dettogni Guariento, Michele Ferreira Lima, Amélia Cândida Lacerda, Aretha Brilhante Freitas, Camilla Karla de Sousa Xavier, Daniel César Barros Torres, Fábio Mello Kling, Fábio Campos Melo, Leonardo de Melo Souza, Priscilla de Paula Andrade Cobra, Rafaela Dias Antonini, Renato Lourenço de Moraes e Gustavo Valadares Fonseca Drumond.

As cópias do Cadastro Técnico Federal e currículos destes profissionais foram



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos**

apresentados, bem como o número de registro nos respectivos Conselhos de Classe.

**III. CONCLUSÃO**

Tendo em vista que a documentação de toda a equipe técnica foi apresentada e que não existem pendências por parte do empreendedor ou da empresa de consultoria, sugiro a emissão de nova Autorizações de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico, com validade igual à da Licença de Instalação do referido empreendimento.

É o parecer.

**Thiago Aguiar Couto Costa**  
Analista Ambiental do CGPEG

**De acordo.** Encaminhe-se para as providências necessárias.

*Alessandra A. Gaioso F. de Toledo*  
**ALESSANDRA APARECIDA GAIOSO FRANCO DE TOLEDO**  
Coordenadora da COEND/IBAMA



Fls.: 2624  
Ass.: 032809

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

DESPACHO 018992/2013 COEND/IBAMA

Brasília, 14 de agosto de 2013

À Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

Assunto: **Emissão da ACCT nº 308/2013, relativa à LT Porto Velho-Araraquara nº 02 (Lote G do Madeira)**

Tendo em vista a emissão da Nota Técnica 006249/2013 Coend/Ibama, a qual analisa as solicitações de alteração da equipe técnica constante na ACCT da LT 600 kV CC Coletora Porto Velho-Araraquara nº 02 e conclui não haver óbices às inclusões pleiteadas, informo que estou de acordo com a Nota e remeto, nesta ocasião, à consideração superior para avaliação e demais providências junto à Dilic.

*Alessandra A. Gayoso F. de Toledo*  
**ALESSANDRA APARECIDA GAYOSO FRANCO DE TOLEDO**  
Coordenadora da COEND/IBAMA

*D* *Acordo.*

*- A Dilic. 14/08/13*

*Thomaz Mizaki de Toledo*  
**Thomaz Mizaki de Toledo**  
Coordenador Geral Infraestrutura de  
Energia Elétrica  
CGENE/DILIC/IBAMA

111111  
111111





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
 COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA ELÉTRICA  
 COORDENAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, NUCLEAR E DUTOS

2625  
 0328/09

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO**

|   |  |  |
|---|--|--|
| <b>PROCESSO IBAMA</b><br>Nº 02001.000328/2009-98          | <b>AUTORIZAÇÃO</b><br>Nº 308 / 2013    | <b>VALIDADE</b><br>04/02/2015                          |
| <b>ATIVIDADE</b><br><input type="checkbox"/> LEVANTAMENTO | <input type="checkbox"/> MONITORAMENTO | <input checked="" type="checkbox"/> RESGATE/SALVAMENTO |

**TIPO**  RECURSOS FAUNÍSTICOS  RECURSOS PESQUEIROS

**EMPREENHIMENTO:** LT Porto Velho Araraquara 2, nº 2

**EMPREENDEDOR:** Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

**CNPJ:** 09.625.321/0001-56 **CTF:** 4919448

**ENDEREÇO:** Av. Marechal Câmara, nº 160, Salas 836 e 934 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20.020-080

**CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:** Ecology and Environment do Brasil

**CNPJ/CPF:** 01.766.605/0001-50 **CTF:** 23917

**ENDEREÇO:** Rua da Assembléia, nº 100 - 6º Andar, Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20011904

**COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE:** Helen Francine Waldemarín

**CPF:** 160.062.178-30 **CTF:** 1833753

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** Marcação autorizada: Brinco metálico (pequenos mamíferos não voadores), anilhas numeradas (avifauna), microchip, elastômero e corte de escamas (herpetofauna).  
 Captura ilimitada de fauna para translocação ou tratamento médico. Serão capturados, principalmente, animais com menos mobilidade (répteis, anfíbios e pequenos mamíferos) ou animais com dificuldade de locomoção (ferido, filhotes etc), além de ninhos e ovos.  
 Coleta: somente de animais eventualmente encontrados mortos e serpentes peçonhentas.

**ÁREAS AMOSTRAIS:** Área de Influência do empreendimento

**PETRECHOS:** PUÇÁS, PINÇÃO, CAMBÃO, GANCHO, REDE, GAIOLAS E CAIXAS DE TRANSPORTE.

**DESTINAÇÃO DO MATERIAL:**  
 ANIMAIS VIVOS: Vet Lab Clínica e Laboratório Veterinário (Presidente Médici / RO) ; Florindo Agropecuária (Barra do Bugres / MT); Clínica Veterinária Vet Clin (Rolim de Moura / RO); Cantinho dos Bichos (Alto Araguaia / MT); Center Vet Veterinária Ltda (Jaru / RO); Centro de Extração de Toxinas Animais – CETA (Morungaba / SP) e Vetclínica Pet (Jaru / RO). Galera dos Bichos (Votuporanga / SP), Petshop e Consultório Mundo Animal (Caçu / RO), Criadouro Vale Verde (Betim / MG), Criadouro Científico SOS Falconiformes (Brumadinho / MG), Clínica Veterinária Clinvet (Itapua do Oeste / RO), Clínica Veterinária Dra. Selma Barbosa ME (Pontes e Lacerda/MT) e Mantenedouro da Fauna Silvestre (Inhaúma/MG).

ANIMAIS MORTOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO (CUIABÁ / MT).

**AS CONDICIONANTES DESTA AUTORIZAÇÃO ESTÃO LISTADAS NA(S) FOLHA(S) EM ANEXO.**

|  |   |
|--|---|
| <b>LOCAL E DATA DE EMISSÃO:</b><br>Brasília, 15 AGO 2013 | <b>AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):</b><br><br>Eugênio Pio Costa<br>Diretor Substituto da<br>DILIC/IBAMA |
|--|---|

RECEBIDO  
 Em 15/08/13  
 Sandro Canijo



### AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

| PROCESSO IBAMA          | AUTORIZAÇÃO   | VALIDADE   |
|-------------------------|---------------|------------|
| Nº 02001.000328/2009-98 | Nº 308 / 2013 | 04/02/2015 |

#### ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE:

1. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO;
2. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS, SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE;
3. COLETA DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 03/2003 E ANEXOS CITES;
4. COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NO VERSO DESTA;
5. EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO;
6. ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO CONSTANTE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.186-16, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

**Observação:** As autorizações obtidas por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) não podem ser utilizadas para a coleta de material biológico referente ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.

#### EQUIPE TÉCNICA:

| NOMES                              | CPF / CTF                           |
|------------------------------------|-------------------------------------|
| Helen Francine Waldemarin          | CPF: 160.062.178-30 / CTF: 1833753  |
| Aline Gaglia Alves                 | CPF: 088.835.187-18 / CTF: 594037   |
| Adrien Bessane                     | CPF: 324.349.658-65 / CTF: 5107973  |
| Artisson Conceição Rodrigues Costa | CPF: 769.905.242-00 / CTF: 2738996  |
| Camila Nunes Gonzaga               | CPF: 325.067.038-37 / CTF: 3431669  |
| Carlos Eduardo dos Santos Sá       | CPF: 086.010.107-09 / CTF: 5066897  |
| Cassio Mendonça Reis               | CPF: 052.854.487-00 / CTF: 3541329  |
| Claiton Evaristo Silveira Machado  | CPF: 000.680.420-94 / CTF: 5397460  |
| Emanuelle de Oliveira Lack         | CPF: 118.241.347-11 / CTF: 2962494  |
| Esler Criscoulo Bruno              | CPF: 055.358.416-25 / CTF: 5307305  |
| Fernanda Pim Loyola                | CPF: 078.760.017-26 / CTF: 3469163  |
| Glaucio da Silva Arruda Camara     | CPF: 110.457.827-18 / CTF: 3305870  |
| Igor Catharino de Souza            | CPF: 091.265.837-12 / CTF: 4889504  |
| Leandro Ferreira Guimarães         | CPF: 039.772.046-70 / CTF: 3060669  |
| Leilane dos Santos Dominato        | CPF: 077.478.1269-20 / CTF: 5396988 |
| Leonardo Schwab Dias Carneiro      | CPF: 108.054.897-11 / CTF: 4527751  |
| Luiz Flávio Brito de Aguiar Lopes  | CPF: 120.885.457-78 / CTF: 2077730  |
| Marcelo Gomes dos Santos           | CPF: 085.890.667-89 / CTF: 4004953  |



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA ELÉTRICA  
COORDENAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, NUCLEAR E DUTOS

2626  
03/28/09

### AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

| PROCESSO IBAMA                    | AUTORIZAÇÃO                        | VALIDADE   |
|-----------------------------------|------------------------------------|------------|
| Nº 02001.000328/2009-98           | Nº 308 / 2013                      | 04/02/2015 |
| Renan Silva Caires                | CPF: 082.403.396-54 / CTF: 5284246 |            |
| Sonia Alexandra de Mello Carvalho | CPF: 964.523.406-97 / CTF: 5185541 |            |
| Vanessa Deslandes Maeckelburg     | CPF: 084.842.657-65 / CTF: 5026683 |            |
| Vinícius Lopes de Almeida Souza   | CPF: 079.386.896-37 / CTF: 5358377 |            |
| Wilson Jose de Oliveira           | CPF: 079.386.896-37 / CTF: 5358377 |            |
| Girley de Melo Dourado            | CPF: 022.198.019-93 / CTF: 637583  |            |
| Glauco Furtado Dias               | CPF: 040.909.236-38 / CTF: 5240679 |            |
| Érico Demari e Silva              | CPF: 255.498.868-47 / CTF: 586743  |            |
| Anderson da Rocha Gripp           | CPF: 104.533.647-56 / CTF: 2444648 |            |
| João Durval Arantes Junior        | CPF: 273.412.138-76 / CTF: 3942539 |            |
| Rafael Dettogni Guariento         | CPF: 105.381.287-63 / CTF: 1556191 |            |
| Michele Ferreira Lima             | CPF: 057.244.676-40 / CTF: 4905761 |            |
| Amélia Cândida Lacerda            | CPF: 032.175.711-42 / CTF: 5818690 |            |
| Aretha Brilhante Freitas          | CPF: 049.406.224-01 / CTF: 751113  |            |
| Camilla Karla de Sousa Xavier     | CPF: 050.646.724-46 / CTF: 3023251 |            |
| Daniel César Barros Torres        | CPF: 012.667.554-62 / CTF: 4243864 |            |
| Fábio Mello Kling                 | CPF: 038.996.516-26 / CTF: 1531809 |            |
| Fábio Campos Melo                 | CPF: 040.909.236-38 / CTF: 5240679 |            |
| Leonardo de Melo Souza            | CPF: 368.810.028-07 / CTF: 5554933 |            |
| Priscilla de Paula Andrade Cobra  | CPF: 044.791.326-35 / CTF: 2269384 |            |
| Rafaela Dias Antonini             | CPF: 053.565.877-08 / CTF: 251189  |            |
| Gustavo Valadares Fonseca Drumond | CPF: 064.271.016-33 / CTF: 5501543 |            |
| Renato Lourenço de Moraes         | CPF: 277.371.538-10 / CTF: 2728635 |            |

AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):

**Eugênio Pio Costa**  
Diretor Substituto da  
DILIC/IBAMA



**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO**

| PROCESSO IBAMA          | AUTORIZAÇÃO   | VALIDADE   |
|-------------------------|---------------|------------|
| Nº 02001.000328/2009-98 | Nº 308 / 2013 | 04/02/2016 |

**CONDICIONANTES**

1. **Condicionantes Gerais:**

- 1.1. Válida somente sem emendas e/ou rasuras;
- 1.2. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra;
  - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
  - c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. A ocorrência de situações descritas nos itens "1.2.a)" e "1.2.b)" acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente;
- 1.4. O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização;  
A renovação somente poderá ser concedida após o recebimento e análise do relatório especificado no item 2.3 abaixo.

2. **Condicionantes Específicas:**

- 2.1. Durante o resgate de fauna devem ser realizados os seguintes procedimentos:
  - a) **Os ninhos de abelha localizados na área deverão ser translocados ou enviados aos meliponários cadastrados mais próximos da região.**
  - b) No mínimo, um membro da equipe deverá estar presente durante todo o processo de supressão de vegetação para realizar o salvamento de algum indivíduo observado durante o desmate.
  - c) Todos os profissionais inclusos na equipe técnica desta Autorização devem portar, durante as atividades nesta autorizadas, carteira profissional expedida pelo órgão competente
  - d) A captura, soltura, coleta e/ou transporte de animais só poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta Autorização. Qualquer alteração na equipe deverá ser comunicada oficialmente ao IBAMA .
  - e) Esta autorização só é válida para transporte de animais e/ou material que estejam identificados individualmente.
- 2.2. Em até 30 dias após o término da vigência desta autorização, a coordenação do projeto deverá encaminhar relatório impresso e digital contendo:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA ELÉTRICA  
COORDENAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, NUCLEAR E DUTOS

### AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO

| PROCESSO IBAMA          | AUTORIZAÇÃO   | VALIDADE   |
|-------------------------|---------------|------------|
| Nº 02001.000328/2009-98 | Nº 308 / 2013 | 04/02/2015 |

- a) Caracterização do ambiente encontrado na área de influência do empreendimento, com descrição dos tipos de fitofisionomias. Os tipos de fitofisionomias das áreas de soltura deverão ser mapeados, com indicação dos seus tamanhos em termos percentuais e absolutos, além de indicação das áreas de soltura.
- b) Detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos que foram adotados para os exemplares capturados ou coletados, informando o tipo de identificação individual, registro e biometria.
- c) Lista das espécies encontradas destacando as espécies ameaçadas de extinção (lista vermelha das espécies ameaçadas da IUCN, livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção do MMA e lista estadual da fauna ameaçada, outras listas podem ser utilizadas de forma complementar), endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, as de importância econômica e cinegética, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico, inclusive domésticas, e as migratórias.
- d) Para os indivíduos observados durante o afugentamento: nome científico, área amostral, fitofisionomia, coordenadas planas de referência, data.
- e) Para todos os indivíduos translocados: os nomes das áreas e coordenadas planas de captura e de soltura, número da marcação, espécie, data de captura e soltura, habitat de captura e soltura, horário da captura e da soltura, sexo, estado reprodutivo, dados sanitários.
- f) Para todos os indivíduos destinados a tratamento médico: nome científico, data de entrada e saída, situação de entrada e saída e destinação.
- g) Todos os indivíduos capturados e translocados deverão ser marcados de acordo com as metodologias autorizadas por esta autorização.
- h) Anexo digital editável das planilhas solicitadas em 2.2c, 2.2d, 2.2e, 2.2f.
- i) O prazo estabelecido no item 2.2 acima poderá ser prorrogado mediante a apresentação de documentação contendo justificativa a ser analisada pelo IBAMA;
- j) O coordenador geral deve assinar um documento ao final do relatório se responsabilizando pelo seu conteúdo.
- 2.3. Deverá ser encaminhados relatórios parciais anuais no mês de julho contendo todos os itens listados no item 2.2.
- 2.4. Esta Autorização revoga a Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Fauna nº 91/2012 – 1ª Retificação.

1990



2628  
0328/09

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1750 -1290  
www.ibama.gov.br

OF 02001.010777/2013-21 COEND/IBAMA

Brasília, 16 de agosto de 2013.

Ao Senhor  
José Orlando Cintra  
Diretor da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.  
Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 199 - 4º andar  
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO  
CEP.: 22.775-040

**Assunto: Encaminhamento com relação à condicionante 2.24 da Licença de Instalação nº 855/2012. Ref.: Carta Co-DT 027/2013, de 01/04/2013.**

Senhor Diretor,

1. Em referência à carta Co-DT 027/2013, de 01/04/2013, que questiona quanto ao cumprimento da condicionante 2.24 da Licença de Instalação nº 855/2012 à luz da Lei nº 12.651/2012, encaminho orientações com base no posicionamento da Procuradoria Federal Especializada do Ibama (PFE/IBAMA) emitido no Parecer nº 96/2013/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/AGU anexo.

2. Segundo esta Procuradoria, a Lei nº 12.651/2012 não produz efeitos no sentido de anular a condicionante 2.24, visto tratar-se de ato jurídico perfeito que não é afetado pela superveniência de lei inovadora. Ademais, a exigência de compensação de Reserva Legal é medida que está diretamente relacionada ao impacto negativo do empreendimento, conforme os argumentos expostos no Parecer Técnico nº 005685/2013 COEND/IBAMA, sendo juridicamente possível a sua exigência, mesmo na vigência da Lei nº 12.651/2012.

3. Desta forma, empresa deverá cumprir as determinações da condicionante 2.24 como medida de mitigação de impactos socioambientais, à exceção do item g desta condicionante.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1750 -1290  
www.ibama.gov.br

4. Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Alessandra A. Gayoso F. de Toledo*  
**ALESSANDRA APARECIDA GAYOSO FRANCO DE TOLEDO**  
Coordenadora da COEND/IBAMA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA - SEDE NACIONAL

PARECER Nº 96/2013/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

Processo Administrativo nº 02001.004605/2011-56.

Assunto: Consulta sobre intervenção em Reserva Legal (impactos decorrentes da Lei nº 12.651/2010).

1. Consulta referente à aplicabilidade do §7º, do art. 12 da Lei nº 12.651/12 (Novo Código Florestal). Exceção à regra de instituição/manutenção de Reserva Legal. A partir da vigência da Lei, não se poderá exigir Reserva Legal nos imóveis adquiridos pela concessionária de energia elétrica para a execução de empreendimentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;
2. Conteúdo normativo do §7º, do art. 12. Impossibilidade de se realizar interpretação ampliativa para estender a exceção aos casos de instituição de servidão administrativa;
3. As manifestações do Ibama determinando a compensação da Reserva Legal como medida de mitigação dos impactos do empreendimento caracterizam ato jurídico perfeito e, nessa condição, não podem ser atingidos pela retroatividade da nova norma. Entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal;
4. O Ibama poderá exigir, como condicionante de Licenciamento Ambiental, a recomposição da área desmatada pelo empreendedor, independentemente da existência de Reserva Legal, quando essa medida for justificadamente necessária à mitigação dos impactos e a conservação do ecossistema local.

Senhor Coordenador Nacional de Estudos e Pareceres,

I. Relatório

1. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Coordenação de Infraestrutura de Energia Elétrica do Ibama, com a finalidade de consultar esta Procuradoria Federal Especializada a respeito dos aspectos legais da intervenção em área de Reserva Legal quando da instalação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica.
2. A consulta foi respondida por meio do Parecer nº 743/2011/bdt/CONEP/PFE/IBAMA/SEDE/PGF/AGU (fls. 49/52), aprovado pelos Despachos nº 930/2011 (fl. 53) e nº 810/2011 (fl. 54).
3. Nesse momento, os autos retornam à CONEP, por encaminhamento da Diretora da DILIC, para análise dos impactos do novo Código Florestal nos licenciamentos ambientais destinados a autorizar a instalação de Linhas de Transmissão. Através do Memo nº 011021/2013 DILIC/IBAMA, fez-se um apanhado geral da questão jurídica a ser analisada (fls. 58/60).
4. É o breve relatório. Passa-se à análise jurídica demandada.

4

II. Da delimitação da consulta apresentada nos autos;

5. Nos presentes autos, embora descrita a situação ocorrida no licenciamento ambiental da Linha de Transmissão 600KV Coletora Porto Velho - Araraquara 2, nº 1, de responsabilidade da Interligação Elétrica do Madeira (IE Madeira), a consulta encaminhada à CONEP vai além do caso concreto, tendo sido sintetizada nos quesitos abaixo transcritos, os quais haverão de ser respondidos em tese.

- a) *Para as licenças ambientais já expedidas e vigentes, em que se condiciona a passagem do empreendimento em área de Reserva Legal averbada à compensação e readequação destas áreas como medida de mitigação de impactos, quais as orientações jurídicas face à publicação da Lei nº 12.651/2012 e em que medida podem interferir nos processos de readequação em curso?;*
- b) *Para as licenças ambientais a serem expedidas, solicito análise sobre a possibilidade de supressão de vegetação em áreas de Reserva Legal à luz da nova legislação.*

6. Diante disso, a situação do citado empreendimento servirá como parâmetro, mas o presente opinativo jurídico poderá ser utilizado na motivação dos atos decisórios de todos os procedimentos análogos. Todavia, para outras situações diversas da explicitada no Memorando 011021/2013 DILIC/IBAMA, não deverão ser aplicadas as conclusões jurídicas desse opinativo sem que haja, previamente, manifestação formal da PFE/ibama.

7. Enfim, a presente análise parte do pressuposto de que a determinação de compensação e readequação das áreas de reserva legal, embora tenha por fundamento o art. 44 da Lei nº 4.771/1965, foi imposta como condicionante nos licenciamentos das Linhas de Transmissão de Energia Elétrica. Tal exigência, considerada a partir de estudos ambientais específicos para a espécie de empreendimento em questão, tem por escopo mitigar os impactos da atividade, motivo pelo qual o seu cumprimento é determinante para a consideração final de viabilidade da atividade.

III. Conteúdo normativo do §7º do art. 12 do Novo Código florestal;

8. A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece o Novo Código Florestal Brasileiro, trouxe grandes mudanças em relação à obrigação de constituição, averbação e manutenção da Reserva Florestal Legal. Para melhor entendimento das alterações, será transcrito o seu art. 12:

"Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de Preservação Permanente, observados os seguintes percentuais mínimos em relação à área do imóvel, excetuados os casos previstos no art. 68 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 12.727, de 2012).

I - localizado na Amazônia Legal:

- a) 80% (oitenta por cento), no imóvel situado em área de florestas;
- b) 35% (trinta e cinco por cento), no imóvel situado em área de cerrado;
- c) 20% (vinte por cento), no imóvel situado em área de campos gerais;

II - localizado nas demais regiões do País: 20% (vinte por cento).

Continuação do Parecer nº 096/2013/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

§ 1o Em caso de fracionamento do imóvel rural, a qualquer título, inclusive para assentamentos pelo Programa de Reforma Agrária, será considerada, para fins do disposto do caput, a área do imóvel antes do fracionamento.

§ 2o O percentual de Reserva Legal em imóvel situado em área de formações florestais, de cerrado ou de campos gerais na Amazônia Legal será definido considerando separadamente os índices contidos nas alíneas a, b e c do inciso I do caput.

§ 3o Após a implantação do CAR, a supressão de novas áreas de floresta ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental estadual integrante do Sisnama se o imóvel estiver inserido no mencionado cadastro, ressalvado o previsto no art. 30.

§ 4o Nos casos da alínea a do inciso I, o poder público poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento), para fins de recomposição, quando o Município tiver mais de 50% (cinquenta por cento) da área ocupada por unidades de conservação da natureza de domínio público e por terras indígenas homologadas.

§ 5o Nos casos da alínea a do inciso I, o poder público estadual, ouvido o Conselho Estadual de Meio Ambiente, poderá reduzir a Reserva Legal para até 50% (cinquenta por cento), quando o Estado tiver Zoneamento Ecológico-Econômico aprovado e mais de 65% (sessenta e cinco por cento) do seu território ocupado por unidades de conservação da natureza de domínio público, devidamente regularizadas, e por terras indígenas homologadas.

§ 6o Os empreendimentos de abastecimento público de água e tratamento de esgoto não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal.

§ 7o Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

§ 8o Não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas com o objetivo de implantação e ampliação de capacidade de rodovias e ferrovias." (G.N.).

9. Numa rápida leitura do dispositivo se verifica que, embora mantidos os percentuais mínimos de Reserva Legal previstos nas normas até então vigentes, foram consignadas diversas exceções à limitação administrativa denominada Reserva Legal. No que toca aos empreendimentos hidrelétricos, objeto de análise do presente opinativo, a Lei também trouxe novidades. O novo Código prevê no parágrafo 7º em destaque a isenção da obrigação de constituição de Reserva Legal para empreendimentos detentores de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica.

10. O dispositivo é claro e dispensa o uso de técnicas interpretativas. A benesse se aplica tão-somente às áreas "adquiridas ou desapropriadas" pelo "detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica". Em outras palavras, se a intervenção se deu em propriedade privada, tendo sido constituída servidão administrativa para a passagem da Linha de Transmissão, permanece a obrigatoriedade de instituir/manter e conservar a área de Reserva Legal.

11. Lado outro, se a concessionária adquiriu as propriedades que estão no traçado da Linha de Transmissão, o que não parece ser a hipótese dos autos haja vista a grande extensão

[assinatura]

do empreendimento, aí sim fará jus à dispensa da norma.

12. Saliente-se que a Lei falou em desapropriação e não em servidão administrativa. Embora em ambas ocorra o sacrifício da propriedade privada em benefício do interesse público, a diferença primordial entre essas espécies de intervenção é que a primeira constitui a sua forma mais drástica, culminando com a transferência da propriedade de terceiro para o Poder Público. A servidão, por outro lado, não enseja a perda da propriedade, havendo apenas a redução da área útil do imóvel disponível ao proprietário.

13. Desse modo, os institutos jurídicos não se confundem e não há qualquer lacuna na lei. O legislador disse exatamente o que pretendia, estando vedado o uso da analogia para estender o conteúdo normativo do dispositivo. A pretensão de ampliação da exceção às propriedades que tenham sido afetadas por servidão administrativa não encontra guarida legal e vai de encontro ao princípio *in dubio pro nature*, importante regra da hermenêutica jurídico-ambiental que orienta o intérprete para que extraia das normas ambientais a o sentido que mais proteja o meio ambiente.

14. Nessa linha de idéias, o §7º do art. 12 determina que, a partir da vigência do Novo Código Florestal, os empreendimentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica estão dispensados da obrigatoriedade de manter ou instituir Reserva Legal nos imóveis adquiridos e utilizados para a execução da atividade. Como na hipótese tratada na norma inexistente a necessidade de instituição de Reserva Legal, obviamente não se poderá exigir do proprietário que a recomponha ou que a compense por outra área equivalente, salvo se estas medidas forem aptas e necessárias a mitigar os impactos do empreendimento, como se verá mais adiante.

#### IV. Das condicionantes do Licenciamento Ambiental;

15. O licenciamento ambiental é um "procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso" (art. 1º, I, Resolução 237/1997).

16. Para Bessa Antunes, o licenciamento ambiental, juntamente com a fiscalização, é a principal manifestação do poder de polícia exercido pelo Estado sobre as atividades utilizadoras de recursos ambientais. "Trata-se de um mecanismo cuja função é enquadrar as atividades causadoras de impacto sobre o meio ambiente, o que pode ser feito por meio de adequação ou de correção de técnicas produtivas e do controle da matéria prima e das substâncias utilizadas" (ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental, 2008, p. 142).

17. O licenciamento é, portanto, um procedimento preventivo, instaurando com a finalidade de verificar a viabilidade ambiental de um empreendimento potencialmente poluidor. No trâmite do processo que tem por escopo autorizar a localização, a instalação e a operação de um empreendimento, o órgão licenciador constata as implicações do exercício da atividade em determinado local e, ato contínuo, fixa diversas medidas capazes de minimizar ou reduzir os impactos ambientais negativos, as chamadas condicionantes.

18. O fundamento legal das condicionantes encontra-se no art. 1º da Resolução CONAMA 237/1997.

Art.1º.

...

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, *estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor*, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (G.N.).

19. Depreende-se do texto normativo que as "*condições, restrições e medidas de controle ambiental*", expressões costumeiramente denominadas de forma genérica de 'condicionantes', são exigências feitas pelo órgão ambiental ao longo do processo de licenciamento, e ainda quando da concessão da última licença, voltadas à mitigação ou compensação dos impactos ambientais, as quais fundamentam o ato administrativo autorizativo. Ou seja, o Ibama permite a instalação de um empreendimento e condiciona a emissão da licença de operação ao cumprimento integral das suas exigências porque são elas fundamentais à decisão final de viabilidade ambiental do empreendimento.

20. No caso sob análise, a regularização da área de reserva legal é requisito intransponível ao prosseguimento do processo de licenciamento ambiental porque tal medida foi imposta como condicionante ao empreendimento, inserida dentro do conjunto de medidas de mitigação e compensação de impactos, seguindo os parâmetros da legislação federal à época vigente. Ao impor a necessidade de readequar a área de reserva legal, o ente licenciador considerou que estaria sanado esse impacto negativo, não havendo possibilidade de o empreendedor se esquivar do seu cumprimento, sob pena de lhe ser negada a Licença de Operação.

21. "A dicção legal aponta no sentido de que o órgão ambiental estabelece, por meio das condicionantes, as condições, restrições e medidas de controle ambiental a serem obedecidas pelo empreendedor, sem as quais a sua atividade sequer poderia ser exercida. O descumprimento dessas condicionantes pode acarretar sanções diversas, entre as quais a cassação da licença e, conseqüentemente, a interrupção das atividades da atividade licenciada"<sup>1</sup>.

22. Nesse aspecto, o órgão de meio ambiente impõe as restrições ambientais ao empreendimento com fundamento nos dados técnicos de que dispõe. Ao expedir uma Licença de Instalação com a condicionante de recomposição da área de reserva legal desmatada, pratica ato jurídico que satisfaz todos os requisitos formais e, por tal motivo, é protegido constitucionalmente.

23. O fato de norma posterior excepcionar a regra de manutenção da reserva legal não conduz à conclusão de que a obrigação de recompor/readequar, prevista como medida de mitigação de impactos, também poderia ser excepcionada. A uma, porque a manifestação formal do órgão ambiental licenciador determinando a recomposição da área de reserva legal configura ato jurídico perfeito, o qual se aperfeiçoou e reuniu todos os elementos necessários a sua formação, debaixo da lei velha.

24. "O tempo rege o fato" constitui uma máxima principiológica do Direito Intertemporal segundo a qual os fatos devem ser regidos pela legislação aplicável na época da sua ocorrência. Segundo a doutrina:

<sup>1</sup> Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/22262/a-aplicacao-da-proporcionalidade-no-estabelecimento-de-condicionantes-na-licenca-ambiental#ixzz2YZwnZK6d>. Acesso em 11 de julho de 2013.

(...) "tempus regit actum" é uma expressão latina cuja tradução literal significa: o tempo rege o ato. Traslado para o Direito, esta locução indica que os fenômenos jurídicos são regulados pela lei da época em que ocorreram. Ou seja, a lei incide sobre fatos ocorridos durante sua vigência<sup>2</sup>.

25. Nesse sentido, tem-se que o arcabouço legal existente antes da publicação da Lei nº 12.651/12 deverá continuar a ser aplicado às situações configuradas durante sua vigência, não se admitindo que a nova Lei passe a reger os atos jurídicos perfeitos anteriormente praticados. Convém trazer à baila histórico julgamento do Supremo Tribunal Federal que, analisando profundamente o complexo assunto afeto à retroatividade das normas, ponderou:

(...)

54. Sem embargo da tese sustentada por eminentes juristas, nos brilhantes pareceres proferidos a propósito da presente controvérsia, o princípio inscrito no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, segundo o qual "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada", compreende também as normas de direito público.

55. Bem observa, a respeito CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA LOBO (Irretroatividade das Leis de Ordem Pública, Revista Forense 289, p. 239/242):

O comando constitucional é abrangente de toda disposição legal, não estabelecendo exceção para as leis de ordem pública".

56. Em voto proferido na Representação nº 1.451-7-DF, salientou, por igual, o insigne Ministro Moreira Alves:

"Aliás, no Brasil, sendo o princípio do respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada de natureza constitucional, sem qualquer exceção a qualquer espécie de legislação ordinária, não tem sentido a afirmação de muitos – apegados ao direito de países em que o preceito é de origem meramente legal – de que as leis de ordem pública se aplicam de imediato alcançando os efeitos futuros do ato jurídico perfeito ou da coisa julgada, e isso porque, se se alteram os efeitos, é óbvio que se está introduzindo modificação na causa, o que é vedado constitucionalmente".

(...)

58. "Assim, investido como norma constitucional" – preleciona CLÁUDIO PACHECO -, "o vedamento do efeito retroativo das leis muito mais alto e mais amplamente se projeta, porque não se dirige para vincular apenas o intérprete, apenas a prestação jurisdicional, pois também se dirige para vincular o próprio órgão legislativo, que é o criador do próprio direito" (Tratado das Constituições Brasileiras, 1965, v. X, p. 11).

(STF, Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493-0, Relator: Min. Moreira Alves, Data do julgamento: 25/06/1992).

26. Não se pode pretender aplicar a nova disciplina aos empreendimentos que ficaram obrigados, no âmbito do processo de licenciamento ambiental, que seguiu a disciplina legal existente à época, a compensar/recompôr a área de reserva legal afetada pela obra/atividade. Entender de forma diversa seria permitir aplicação retroativa máxima à Lei nº 12.651/12, o que é vedado constitucionalmente, como já reconhecido pelo STF, no julgamento alhures citado:

<sup>2</sup> LA FUENTE. Rodolfo Ribeiro de. "Novatio legis in melius na seara administrativa ambiental. O conflito entre o "tempus regit actum" e a retroatividade da lei mais benéfica". Disponível em <http://conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2,31064>. Acesso em 21 de dezembro de 2012.

2632  
0228/09  
63  
[assinatura]

(...) no direito brasileiro, a eficácia da lei no tempo é disciplinada por norma constitucional. Com efeito, figura entre as garantias constitucionais fundamentais a prevista no inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal:

"A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Esse preceito constitucional se aplica a toda a qualquer lei infraconstitucional, sem qualquer distinção entre lei de direito público e lei de direito privado, ou entre lei de ordem pública e lei dispositiva. (...)

27. Assim, além de caber ao legislador, impõe-se mais ainda ao intérprete, na aplicação imediata da lei, respeitar os atos jurídicos já praticados e consolidados na vigência da legislação anterior, em observância ao comando previsto no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal. Outrossim, contrário a qualquer autorização de aplicação retroativa, a Lei em análise foi clara e inequívoca ao estabelecer que:

"Art. 84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

28. Portanto, os empreendimentos que se enquadrem no §7º do art. 12, da Lei nº 12.651/2012, aos quais foi imposta a necessidade de compensação da área de reserva legal, com fundamento no art. 44 da Lei nº 4.771/1965, devem respeitar todos os efeitos legais válidos do ato jurídico perfeito, consolidado com base na legislação vigente ao seu tempo.

"Art. 44. O proprietário ou possuidor de imóvel rural com área de floresta nativa, natural, primitiva ou regenerada ou outra forma de vegetação nativa em extensão inferior ao estabelecido nos incisos I, II, III e IV do art. 16, ressalvado o disposto nos seus §§ 5o e 6o, deve adotar as seguintes alternativas, isoladas ou conjuntamente: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

I - recompor a reserva legal de sua propriedade mediante o plantio, a cada três anos, de no mínimo 1/10 da área total necessária à sua complementação, com espécies nativas, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ambiental estadual competente; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

II - conduzir a regeneração natural da reserva legal; e (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

III - compensar a reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia, conforme critérios estabelecidos em regulamento. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 1o Na recomposição de que trata o inciso I, o órgão ambiental estadual competente deve apoiar tecnicamente a pequena propriedade ou posse rural familiar. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 2o A recomposição de que trata o inciso I pode ser realizada mediante o plantio temporário de espécies exóticas como pioneiras, visando a restauração do ecossistema original, de acordo com critérios técnicos gerais estabelecidos pelo CONAMA. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 3o A regeneração de que trata o inciso II será autorizada, pelo órgão ambiental estadual competente, quando sua viabilidade for comprovada por laudo técnico, podendo ser exigido o isolamento da área. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

[assinatura]

§ 4º Na impossibilidade de compensação da reserva legal dentro da mesma micro-bacia hidrográfica, deve o órgão ambiental estadual competente aplicar o critério de maior proximidade possível entre a propriedade desprovida de reserva legal e a área escolhida para compensação, desde que na mesma bacia hidrográfica e no mesmo Estado, atendido, quando houver, o respectivo Plano de Bacia Hidrográfica, e respeitadas as demais condicionantes estabelecidas no inciso III. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 5º A compensação de que trata o inciso III deste artigo, deverá ser submetida à aprovação pelo órgão ambiental estadual competente, e pode ser implementada mediante o arrendamento de área sob regime de servidão florestal ou reserva legal, ou aquisição de cotas de que trata o art. 44-B. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 6º O proprietário rural poderá ser desonerado, pelo período de trinta anos, das obrigações previstas neste artigo, mediante a doação, ao órgão ambiental competente, de área localizada no interior de Parque Nacional ou Estadual, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva Biológica ou Estação Ecológica pendente de regularização fundiária, respeitados os critérios previstos no inciso III deste artigo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)

§ 6º O proprietário rural poderá ser desonerado das obrigações previstas neste artigo, mediante a doação ao órgão ambiental competente de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, respeitados os critérios previstos no inciso III do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.428, de 2006)”.  
29.

A duas, porque permanece juridicamente viável a exigência, em sede de processo de licenciamento ambiental, de recomposição da área desmatada para a execução das atividades previstas no §7º do art. 12, Lei nº 12.651/2012. Como se verá no tópico seguinte, inobstante a regra que dispensa a manutenção de Reserva Legal nos imóveis adquiridos para a instalação de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, não há óbice legal à determinação de compensação da área como forma de mitigação dos impactos do empreendimento, desde que o órgão licenciador ateste ser tal medida tecnicamente necessária.

#### V. A função das condicionantes no processo de Licenciamento Ambiental;

30. Muito já se discutiu a natureza jurídica da licença ambiental, dividindo-se a doutrina entre ato administrativo vinculado e discricionário. Percebe-se, entretanto, que não se faz possível enquadrá-la numa dessas tradicionais classificações, sendo melhor reconhecê-la como ato *sui generis*. Inobstante denominada “licença”, possui características dos atos administrativos discricionários; não é, porém, simples autorização, eis que não é expedida em caráter precário.

31. Além da decisão final que concede ou nega a licença ambiental, a discricionariade orienta todo o processo de licenciamento, em especial na fixação das condicionantes ambientais. O dispositivo legal que autoriza o Poder público a exigir dos empreendedores *condições, restrições e medidas de controle ambiental* não prevê quais seriam as espécies de condicionantes, cabendo apenas ao órgão ambiental competente, com fundamento nos estudos de impacto ambiental, decidir o meio adequado a se atingir a almejada proteção do meio ambiente atingido.

32. As condicionantes são fixadas pelo Ibama após uma análise de causa e efeito

entre o empreendimento e os impactos negativos causados ao meio ambiente. São exigidas para mitigar a intensidade desses impactos, não havendo como afastar sua obrigatoriedade. Quando a compensação da reserva legal é medida que está diretamente relacionada ao impacto negativo do empreendimento, é juridicamente possível a sua exigência, mesmo na vigência da Lei nº 12.651/2012.

33. Em síntese: A partir da vigência do Novo Código Florestal, não se exige Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica. Isto não afasta a possibilidade de o órgão licenciador considerar, em sua análise de viabilidade do empreendimento, os impactos adversos decorrentes do desmatamento da área. Desse modo, é possível que os seus estudos técnicos apontem para a necessidade de recompor a área suprimida, ante a sua importância e representatividade ambientais.

34. Nessa linha de idéias, conclui-se que o Ibama poderá exigir, como condicionante de Licenciamento Ambiental, a recomposição da área desmatada pelo empreendedor, independentemente da existência de Reserva Legal, quando essa medida for justificadamente necessária à mitigação dos impactos e conservação do ecossistema local. O fundamento legal da restrição é o já citado art. 1º, II, da resolução CONAMA nº 237/1997, que confere ao órgão licenciador poderes para atuar na prevenção dos danos ambientais causados pelas atividades potencialmente poluidoras, inexistindo qualquer afronta ao Novo Código Florestal.

35. Respondendo ao segundo questionamento: A partir da vigência da Lei nº 12.651/2012, o ente licenciador não poderá exigir a instituição/manutenção de Reserva Legal quando preenchidos os requisitos do §7º, do art. 12 da Lei nº 12.651/2012. Em outras palavras, não se pode determinar a recomposição da área atingida pelo só fato da supressão da Reserva Legal, eis que não é mais necessário manter o percentual mínimo de área conservada.

36. Doutra banda, embora o Ibama não esteja autorizado a impor ao empreendedor a realocação da área de reserva legal, a compensação da área atingida, se consistir em medida de mitigação dos impactos do empreendimento, poderá ser prevista como condicionante à expedição da Licença de Operação.

#### VI. Da conclusão

37. Ante o exposto, opina-se pela manutenção das condicionantes ambientais de compensação e readequação das áreas de Reserva Legais, porquanto a superveniência da Lei nº 12.651/2012 não produz efeitos sobre o ato jurídico perfeito consistente na imposição de medida de mitigação de impactos. Para as licenças ambientais a serem expedidas, embora não seja possível exigir a instituição de Reserva Legal quando preenchidos os requisitos do §7º, do art. 12 da Lei nº 12.651/2012, a compensação da área atingida poderá ser imposta como condicionante do licenciamento ambiental, desde que se enquadre como medida mitigadora necessária à viabilidade do empreendimento.

38. À Consideração superior.

Brasília, 12 de julho de 2013.

*Mariana Wolfenson Coutinho Barndão*  
Mariana Wolfenson Coutinho Barndão  
Procuradora Federal

BRUNO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO IBAMA – SEDE NACIONAL

Ass: 2634  
Proc: 0328/09 67  
Data: 19/07/13

DESPACHO Nº 178/2013/ptt/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

PROCESSO : 02001.004605.2011-56  
INTERESSADO : COEND/CGENE/DILIC/IBAMA  
ASSUNTO : Consulta sobre intervenção em Reserva Legal

Senhor Procurador-Chefe Nacional da PFE/IBAMA,

1. Aprovo o Parecer nº 096/2013/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, confeccionado pela Procuradora Federal Mariana Wolfenson Coutinho Brandão, por seus próprios fundamentos jurídicos.
2. Sugiro o encaminhamento dos autos à Diretoria de Licenciamento do IBAMA – DILIC, para ciência do entendimento defendido no âmbito desta Procuradoria Especializada.

À consideração superior.

Brasília, 19 de julho de 2013.

Paulo Timponi Torrent  
Coordenador Nacional de Estudos e Pareceres

BRANCC



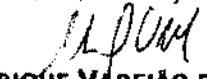
**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF**  
**PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA**

**DESPACHO nº 496 /2013/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU**

**REFERÊNCIA:** Processo IBAMA nº 02001.004605/2011-56  
**ASSUNTO:** Interferência de linha de transmissão em área de Reserva Legal à luz do Novo Código Florestal.

1. Trata-se de processo administrativo inaugurado com a consulta formulada pela Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC acerca dos aspectos legais que envolvem a supressão da vegetação em Reserva Legal quando da instalação de empreendimentos licenciados pelo Ibama.
2. Os autos foram objeto de análise por esta Procuradoria em ocasião pretérita, nesta oportunidade, retornaram como novo questionamento da DILIC concernente à interferência da Linha de Transmissão em área de RL à luz da Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal).
3. Nesse sentido, acompanho o Despacho nº 178/2013/CONEP/IBAMA-Sede/PFE/PGF/AGU (fls. 67) o qual acolheu o Parecer nº 96/2013/CONEP/PFE/IBAMA-SEDE/PGF/AGU (fls. 62/66), por seus próprios fundamentos.
4. **Retorne-se o presente processo à DILIC**, para ciência do posicionamento defendido por esta Procuradoria.

Brasília/DF, 24 de julho de 2013.

  
**HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE**  
Procurador-Chefe Nacional  
PFE/IBAMA-SEDE

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

100





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1750 -1290  
www.ibama.gov.br

№: 2636  
Proc.: 0328/09  
Subm.: \_\_\_\_\_

OF 02001.010779/2013-10 COEND/IBAMA

Brasília, 16 de agosto de 2013.

Ao Senhor  
José Orlando Cintra  
Diretor da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.  
Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 199 - 4º andar  
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO  
CEP.: 22.775-040

**Assunto: Análise do Relatório para Instalação de Sinalizadores de Anticolisão para as Aves - Condicionante 2.27 da LI nº 855/2012**

Senhor Diretor,

1. Vimos, por meio deste, encaminhar cópia da Nota Técnica 006254/2013 Coend/Ibama, que trata da análise do "Relatório para Instalação de Sinalizadores de Anticolisão para as Aves", atendimento à condicionante 2.27 da LI nº 855/2012, para conhecimento.
2. Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se julgue necessários.

Atenciosamente,

  
**ALESSANDRA APARECIDA GAYOSO FRANCO DE TOLEDO**  
Coordenadora de COEND/IBAMA

1000  
1000



2637  
03/28/09  
Rubr.: \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

NOT. TEC. 006254/2013 COEND/IBAMA

Brasília, 14 de agosto de 2013

**Assunto:** Análise do "Relatório para a Instalação de Sinalizadores de Anticolisão para as Aves" referente ao Programa de Prevenção de acidentes com a Fauna e em atendimento à condicionante 2.27 da Licença de Instalação n° 855/2012

**Origem:** Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

**Ementa:** Análise do "Relatório para a Instalação de Sinalizadores de Anticolisão para as Aves" referente ao Programa de Prevenção de acidentes com a Fauna e em atendimento à condicionante 2.27 da Licença de Instalação n° 855/2012

## I. INTRODUÇÃO

Essa Nota tem por objetivo apresentar Análise do "Relatório para a Instalação de Sinalizadores de Anticolisão para as Aves" referente ao Programa de Prevenção de acidentes com a Fauna bem como verificar o atendimento da condicionante 2.27 da Licença de Instalação n° 855/2012.

## II. INFORMAÇÃO

Em 11 julho de 2012 a Norte Brasil protocolou a correspondência Co 095/2012, que encaminhou, como parte do Programa de Prevenção de acidentes com a Fauna - PPAF, o "Relatório para a Instalação de Sinalizadores de Anticolisão para as Aves". O Relatório apresenta informações técnicas relacionadas à otimização espacial da instalação dos sinalizadores indicados na condicionante 2.27 da Licença de Instalação n° 855/2012.

O objetivo principal do Relatório foi apresentar uma avaliação mais detalhada dos trechos indicados para instalação de sinalizadores de anticolisão para aves na área de influência do empreendimento, visando sua otimização.

Para alcançar este objetivo o autor do estudo optou por reorganizar os vãos entre as torres em função de suas proximidade e características ambientais, resultando em 27



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos**

trechos compreendendo todos os 216 quilômetros de cabos indicados para a sinalização.

Em cada um dos 27 trechos foram selecionados ambientes propícios a ocorrência de aves, localizados a menos de 100 m da posição georreferenciada de alguma das futuras torres, e nesta área foram realizados os registros de indivíduos com o método de Pontos de Observação (ou IPAs).

Foi realizada então uma seleção prévia das espécies de aves susceptíveis a sofrer colisão com os cabos da LT, utilizando como referência os registros de aves obtidos durante a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento e complementado com uma campanha adicional de levantamento da avifauna realizada em março/abril de 2012 em cada um dos 27 trechos.

A categorização do grau de risco de colisão das aves em alto, médio ou baixo foi realizada com base nos critérios de porte da espécie (tamanho corporal e envergadura), características de voo (deslocamentos, velocidade, agilidade, altura, horário, migração, comportamento predatório e social) e presença/abundância da mesma na região.

Ao todo foram identificadas 69 espécies com potencial risco de colisão, sendo 14 de baixo, 20 de médio e 35 de alto risco. Dentre estas espécies, quatro são migrantes da América do Norte e uma com hábitos migratórios locais. Nenhuma delas é considerada como endêmica ou com algum grau de ameaça para o Brasil segundo a lista vermelha nacional (MMA, 2008).

A partir dos dados da composição geográfica da avifauna o estudo foi capaz de classificar por prioridade de instalação (alta, média ou baixa) cada um dos 27 trechos pré-selecionados, com base na riqueza e abundância de aves que apresentam potencial risco de colisão.

Considerando as características dos trechos para sua classificação, o Relatório sugere que todos os trechos definidos como de "Alta Prioridade" devam receber sinalização para aves, já que o risco de colisão nessas áreas é bastante significativo.

O Relatório sugere ainda que, apesar dos trechos classificados como de "Prioridade Média" também apresentarem considerável risco de colisão de aves, parte destes trechos sejam utilizados como área controle para o Subprograma de Monitoramento de Colisões, permitindo a comparação da frequência de colisões em áreas com e sem sinalizadores. Desta forma, sugere que aproximadamente 10 km de trechos com esta classificação não sejam sinalizados, enquanto todos os demais recebam sinalizadores.

Já nos trechos de "Prioridade Baixa" o Relatório sugere, considerando o baixo risco de



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

ocorrência de colisão, a instalação de sinalizadores para aves em apenas cerca de 10 km, sendo estas áreas indicadas para tratamento dessa categoria no Subprograma de Monitoramento de Colisões.

Assim, dos 215,9 km da linha de transmissão pré-selecionados para instalação dos sinalizadores, 109,7 km foram classificados como de "Prioridade Alta". Dos 39,6 km classificados como de "Prioridade Média", 30,9 km deverão receber sinalização de anticolisão para aves. Já dos 66,6 km restantes, categorizados como "Prioridade Baixa", aproximadamente 10 km deverão receber a sinalização

O Relatório traz ainda a proposta do projeto dos sinalizadores a serem utilizados, em atendimento à condicionante 2.27 da Licença de Instalação nº 855/2012, que solicita a apresentação, no prazo de 180 dias para aprovação do Ibama, da descrição dos sinalizadores que serão utilizados, com informações sobre as instruções de posicionamento e espaçamento, imagem descritiva do modelo, dimensões, principais características físicas, além de outras informações que se mostrem pertinentes para a caracterização do equipamento e sua funcionalidade.

Fica assim aprovado o modelo de sinalizador descrito no Relatório, com espirais de aproximadamente 63 cm de comprimento e 20 cm de diâmetro, que deverão ser espaçados 30 m, de modo alternado entre os cabos para-raios.

### **III. CONCLUSÃO**

O documento apresentou adequadamente o projeto de engenharia para o tipo de sinalizador escolhido, com instruções de posicionamento e espaçamento, imagem descritiva do modelo, dimensões, principais características físicas, além de outras informações pertinentes. Assim, a condicionante 2.27 da Licença de Instalação nº 855/2012 pode ser considerada como atendida.

Além disto, o estudo apresentado no relatório relativo à otimização espacial da instalação dos sinalizadores foi considerado adequado, devendo ser implementado conforme descrito e levado em consideração no subprograma de monitoramento dos sinalizadores anticolisão para avifauna.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

É o parecer.



**Thiago Aguiar Couto Costa**  
Analista Ambiental da CGPEG

**De acordo.** Encaminhe-se para as providências necessárias.

*Alessandra A. Gayoso F. de Toledo*  
**ALESSANDRA APARECIDA GAYOSO FRANCO DE TOLEDO**  
Coordenadora da COEND/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

DESPACHO 020366/2013 COEND/IBAMA

Brasília, 28 de agosto de 2013

À Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

Assunto: **Emissão da 1ª Retificação da ACCT nº 308/2013, relativa à LT Porto Velho-Araraquara 2, nº 02**

Tendo em vista o recebimento do Ofício Co-DT 93/2013 (documento Ibama nº 02001.015761/2013-12), por meio do qual é solicitada a correção da ACCT nº 308/2013 no que se refere aos profissionais constantes da autorização, informo que todos os profissionais já foram avaliados, havendo apenas a necessidade de atualização dos nomes, uma vez que alguns foram excluídos e outros incluídos por meio de Notas Técnicas preteritamente emitidas pelo Ibama. Neste contexto, segue minuta da 1ª Retificação da ACCT nº 308/2013 para consideração e demais providências pertinentes.

*Alessandra A. Gayoso F. de Toledo*  
**ALESSANDRA APARECIDA GAYOSO FRANCO DE TOLEDO**  
Coordenadora da COEND/IBAMA

*À Dire*

*manifesto em termos de acordo  
com a emissão da ACCT  
24/08/13*

*Adriano Rafael Arrêpis de Queiroz*  
Coordenador Geral de Infraestrutura de  
Energia Elétrica  
Substituto  
CGENED/IBAMA



1000000





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
 COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA ELÉTRICA  
 COORDENAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, NUCLEAR E DUTOS

Fls.: 264 2640  
 Data: 03/28/09

## AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO 1ª RETIFICAÇÃO

|  |   |  |
|--|---|--|
| <b>PROCESSO IBAMA</b><br>Nº 02001.000328/2009-98 | <b>AUTORIZAÇÃO 308/2013</b><br>1ª RETIFICAÇÃO | <b>VALIDADE</b><br>04/02/2015                          |
| ATIVIDADE <input type="checkbox"/> LEVANTAMENTO  | <input type="checkbox"/> MONITORAMENTO        | <input checked="" type="checkbox"/> RESGATE/SALVAMENTO |

TIPO  RECURSOS FAUNÍSTICOS  RECURSOS PESQUEIROS

**EMPREENHIMENTO:** LT Porto Velho Araraquara 2, nº 2

**EMPREENDEDOR:** Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.  
**CNPJ:** 09.625.321/0001-56 **CTF:** 4919448  
**ENDEREÇO:** Av. Marechal Câmara, nº 160, Salas 836 e 934 - Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20.020-080

**CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:** Ecology and Environment do Brasil  
**CNPJ/CPF:** 01.766.605/0001-50 **CTF:** 23917  
**ENDEREÇO:** Rua da Assembléia, nº 100 - 6º Andar, Centro - Rio de Janeiro / RJ - CEP: 20011904

**COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE:** Helen Francine Waldemarin  
**CPF:** 160.062.178-30 **CTF:** 1833753

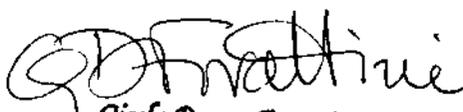
**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** Marcação autorizada: Brinco metálico (pequenos mamíferos não voadores), anilhas numeradas (avifauna), microchip, elastômero e corte de escamas (herpetofauna).  
 Captura ilimitada de fauna para translocação ou tratamento médico. Serão capturados, principalmente, animais com menos mobilidade (répteis, anfíbios e pequenos mamíferos) ou animais com dificuldade de locomoção (ferido, filhotes etc), além de ninhos e ovos.  
 Coleta: somente de animais eventualmente encontrados mortos e serpentes peçonhentas.

**ÁREAS AMOSTRAIS:** Área de Influência do empreendimento

**PETRECHOS:** PUÇÁS, PINÇÃO, CAMBÃO, GANCHO, REDE, GAIOLAS E CAIXAS DE TRANSPORTE.

**DESTINAÇÃO DO MATERIAL:**  
 ANIMAIS VIVOS: Vet Lab Clínica e Laboratório Veterinário (Presidente Médici / RO) ; Florindo Agropecuária (Barra do Bugres / MT); Clínica Veterinária Vet Clin (Rolim de Moura / RO); Cantinho dos Bichos (Alto Araguaia / MT); Center Vet Veterinária Ltda. (Jaru / RO); Centro de Extração de Toxinas Animais – CETA (Morungaba / SP) e Vetclínica Vetclínica Pet (Jaru / RO), Galera dos Bichos (Votuporanga / SP), Petshop e Consultório Mundo Animal (Caçu / RO), Criadouro Vale Verde (Betim / MG), Criadouro Científico SOS Falconiformes (Brumadinho / MG), Clínica Veterinária Clinvet (Itapuãdo Oeste / RO), Clínica Veterinária Dra. Selma Barbosa ME (Pontes e Lacerda/MT) e Mantenedouro da Fauna Silvestre (Inhaúma/MG).  
 ANIMAIS MORTOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO (CUIABÁ / MT).

**AS CONDICIONANTES DESTA AUTORIZAÇÃO ESTÃO LISTADAS NA(S) FOLHA(S) EM ANEXO.**

|   |   |
|---|---|
| <b>LOCAL E DATA DE EMISSÃO:</b><br><br>Brasília, <b>29 AGO 2013</b> | <b>AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):</b><br><br><br><b>Círcela Damm Forattini</b><br>Diretora de Licenciamento Ambiental<br>D:LIC/IBAMA |
|---|---|

RECEBIDO  
 Em 30/08/13  
 João Paulo



**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO  
1ª RETIFICAÇÃO**

**PROCESSO IBAMA**  
Nº 02001.000328/2009-98

**AUTORIZAÇÃO 308/2013**  
**1ª RETIFICAÇÃO**

**VALIDADE**  
04/02/2015

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE:**

1. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO;
2. CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE/SOLTURA DE ESPÉCIES EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS, SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DA ANUÊNCIA DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE;
3. COLETA DE ESPÉCIES LISTADAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 03/2003 E ANEXOS CITES;
4. COLETA DE MATERIAL BIOLÓGICO POR TÉCNICOS NÃO LISTADOS NO VERSO DESTA;
5. EXPORTAÇÃO DE MATERIAL BIOLÓGICO;
6. ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO CONSTANTE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.186-16, DE 23 DE AGOSTO DE 2001.

**Observação:** As autorizações obtidas por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) não podem ser utilizadas para a coleta de material biológico referente ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.

**EQUIPE TÉCNICA:**

| <b>NOMES</b>                       | <b>CPF / CTF</b>                   |
|------------------------------------|------------------------------------|
| Helen Francine Waldemarin          | CPF: 160.062.178-30 / CTF: 1833753 |
| Aline Gaglia Alves                 | CPF: 088.635.187-18 / CTF: 594037  |
| Amélia Cândida Lacerda             | CPF: 032.175.711-42 / CTF: 5818690 |
| Anderson da Rocha Gripp            | CPF: 104.533.647-56 / CTF: 2444648 |
| Aretha Brilhante de Freitas        | CPF: 049.406.224-01 / CTF: 751113  |
| Arlisson Conceição Rodrigues Costa | CPF: 769.905.242-00 / CTF: 2738996 |
| Camilla Karla de Sousa Xavier      | CPF: 050.646.724-46 / CTF: 3023251 |
| Carlos Eduardo dos Santos Sá       | CPF: 086.010.107-09 / CTF: 5066897 |
| Claiton Evaristo Silveira Machado  | CPF: 000.680.420-94 / CTF: 5397460 |
| Daniel César Barros Torres         | CPF: 012.667.554-62 / CTF: 4243864 |
| Emanuelle de Oliveira Lack         | CPF: 118.241.347-11 / CTF: 2962494 |
| Esler Criscoulo Bruno              | CPF: 055.358.416-25 / CTF: 5307305 |
| Érico Demari e Silva               | CPF: 255.498.868-47 / CTF: 586743  |
| Fábio Mello Kling                  | CPF: 038.996.516-26 / CTF: 1531809 |
| Fábio Campos Mello                 | CPF: 040.909.236-38 / CTF: 3583089 |
| Glaucio da Silva Arruda Camara     | CPF: 110.457.827-18 / CTF: 3305870 |
| Gustavo Valadares Fonseca Drumond  | CPF: 064.271.016-33 / CTF: 5501543 |
| Igor Catharino de de Souza         | CPF: 091.265.837-12 / CTF: 4889504 |



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA ELÉTRICA  
COORDENAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, NUCLEAR E DUTOS

2641  
0328/09

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO  
1ª RETIFICAÇÃO**

| PROCESSO IBAMA<br>Nº 02001.000328/2009-98 | AUTORIZAÇÃO 308/2013<br>1ª RETIFICAÇÃO | VALIDADE<br>04/02/2015 |
|---|--|------------------------|
| João Durval Arantes Junior                | CPF: 273.412.138-76 / CTF: 3942539     |                        |
| Leonardo Melo de Souza                    | CPF: 368.810.028-07 / CTF: 55544933    |                        |
| Leonardo Schwab Dias Carneiro             | CPF: 108.054.897-11 / CTF: 4527751     |                        |
| Marcelo Gomes dos Santos                  | CPF: 085.890.667-89 / CTF: 4004953     |                        |
| Michele Lima                              | CPF: 057.244.676-40 / CTF: 4905761     |                        |
| Priscilla de Paula Andrade Cobra          | CPF: 044.791.326-35 / CTF: 2269384     |                        |
| Rafaela Dias Antinini                     | CPF: 053.565.877-08 / CTF: 251189      |                        |
| Rafael Guariento                          | CPF: 105.381.287-63 / CTF: 1556191     |                        |
| Renan Silva Caires                        | CPF: 082.403.396-54 / CTF: 5284246     |                        |
| Renato Lourenço Moraes                    | CPF: 277.371.538-10 / CTF: 2728635     |                        |
| Sonia Alexandra de Mello Carvalho         | CPF: 964.523.406-97 / CTF: 5185541     |                        |
| Vinícius Lopes de Almeida Souza           | CPF: 079.386.896-37 / CTF: 5358377     |                        |
| Wilson José de Oliveira                   | CPF: 079.386.896-37 / CTF: 5358377     |                        |
| Glauco Furtado Dias                       | CPF: 040.909.236-38 / CTF: 5240679     |                        |
| Carolina Limonge Cavlac                   | CPF: 697.783.371-87 / CTF: 666148      |                        |
| Graciele Aparecida Nogueira               | CPF: 024.814.331-06 / CTF: 5446438     |                        |
| Amaral Francisco Alves                    | CPF: 040.169.794-04 / CTF: 5124043     |                        |

AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):

  
**Cicela Damm Forattini**  
Diretora de Licenciamento Ambiental  
DILIC/IBAMA



**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO  
1ª RETIFICAÇÃO**

PROCESSO IBAMA  
Nº 02001.000328/2009-98

AUTORIZAÇÃO 308/2013  
1ª RETIFICAÇÃO

VALIDADE  
04/02/2015

**CONDICIONANTES**

**1. Condicionantes Gerais**

- 1.1. Válida somente sem emendas e/ou rasuras;
- 1.2. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra;
  - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
  - c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. A ocorrência de situações descritas nos itens "1.2.a)" e "1.2.b)" acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente;
- 1.4. O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização;  
A renovação somente poderá ser concedida após o recebimento e análise do relatório especificado no item 2.3 abaixo.

**2. Condicionantes Específicas**

- 2.1. Durante o resgate de fauna devem ser realizados os seguintes procedimentos:
  - a) **Os ninhos de abelha localizados na área deverão ser translocados ou enviados aos meliponários cadastrados mais próximos da região.**
  - b) No mínimo, um membro da equipe deverá estar presente durante todo o processo de supressão de vegetação para realizar o salvamento de algum indivíduo observado durante o desmate.
  - c) Todos os profissionais inclusos na equipe técnica desta Autorização devem portar, durante as atividades nesta autorizadas, carteira profissional expedida pelo órgão competente
  - d) A captura, soltura, coleta e/ou transporte de animais só poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta Autorização. Qualquer alteração na equipe deverá se comunicada oficialmente ao IBAMA .
  - e) Esta autorização só é válida para transporte de animais e/ou material que estejam identificados individualmente.
- 2.2. Em até 30 dias após o término da vigência desta autorização, a coordenação do projeto deverá encaminhar relatório impresso e digital contendo:
  - a) Caracterização do ambiente encontrado na área de influência do empreendimento, com descrição dos tipos de fitofisionomias. Os tipos de fitofisionomias das áreas de soltura deverão ser mapeados, com indicação dos seus tamanhos em termos percentuais e absolutos, além de indicação das áreas de soltura.
  - b) Detalhamento da captura, tipo de marcação, triagem e dos demais procedimentos que foram adotados para os exemplares capturados ou coletados, informando o tipo de identificação individual, registro e biometria.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
COORDENAÇÃO GERAL DE INFRAESTRUTURA DE ENERGIA ELÉTRICA  
COORDENAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, NUCLEAR E DUTOS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO  
1ª RETIFICAÇÃO**

**PROCESSO IBAMA**  
Nº 02001.000328/2009-98

**AUTORIZAÇÃO 308/2013**  
**1ª RETIFICAÇÃO**

**VALIDADE**  
04/02/2015

- c) Lista das espécies encontradas destacando as espécies ameaçadas de extinção (lista vermelha das espécies ameaçadas da IUCN, livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção do MMA e lista estadual da fauna ameaçada, outras listas podem ser utilizadas de forma complementar), endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, as de importância econômica e cinegética, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico, inclusive domésticas, e as migratórias.
- d) Para os indivíduos observados durante o afugentamento: nome científico, área amostral, fitofisionomia, coordenadas planas de referência, data.
- e) Para todos os indivíduos translocados: os nomes das áreas e coordenadas planas de captura e de soltura, número da marcação, espécie, data de captura e soltura, habitat de captura e soltura, horário da captura e da soltura, sexo, estado reprodutivo, dados sanitários.
- f) Para todos os indivíduos destinados a tratamento médico: nome científico, data de entrada e saída, situação de entrada e saída e destinação.
- g) Todos os indivíduos capturados e translocados deverão ser marcados de acordo com as metodologias autorizadas por esta autorização.
- h) Anexo digital editável das planilhas solicitadas em 2.2c, 2.2d, 2.2e, 2.2f.
- i) O prazo estabelecido no item 2.2 acima poderá ser prorrogado mediante a apresentação de documentação contendo justificativa a ser analisada pelo IBAMA;
- j) O coordenador geral deve assinar um documento ao final do relatório se responsabilizando pelo seu conteúdo.

2.3. Deverão ser encaminhados relatórios parciais anuais no mês de julho contendo todos os itens listados no item 2.2.

2.4. Esta Autorização revoga as Autorizações para Captura, Coleta e Transporte de Fauna nº 91/2012 e nº 76/2012.



02001.015761/2013-12

23/08/2013

2643  
Proc. 0328/09  
Rubric

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.  
Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº199 – 3ºand.  
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 22775-040  
Tel.: 21-3216-3300  
Fax.: 21-2421-5518

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Brasília, 23 de agosto de 2013.  
Co-DT 93/2013

Ao

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)  
SCEN – Trecho 2 – Edifício Sede Ibama – Bloco C  
CEP 70.800-200 Brasília, DF

At.: Gisela Damm Forattini  
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

Ref.: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, Nº 2

Ass.: Alterações na Autorização para Captura/ Coleta/ Transporte de Fauna nº 308/2013

Prezada Dra. Gisela,

Cumprimentando V. Sa., gostaríamos de solicitar a alteração da equipe técnica da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico Nº 308/2013, conforme solicitado no ofício Co-DT-852013, protocolado no IBAMA/DILIC em 02/08/2013.

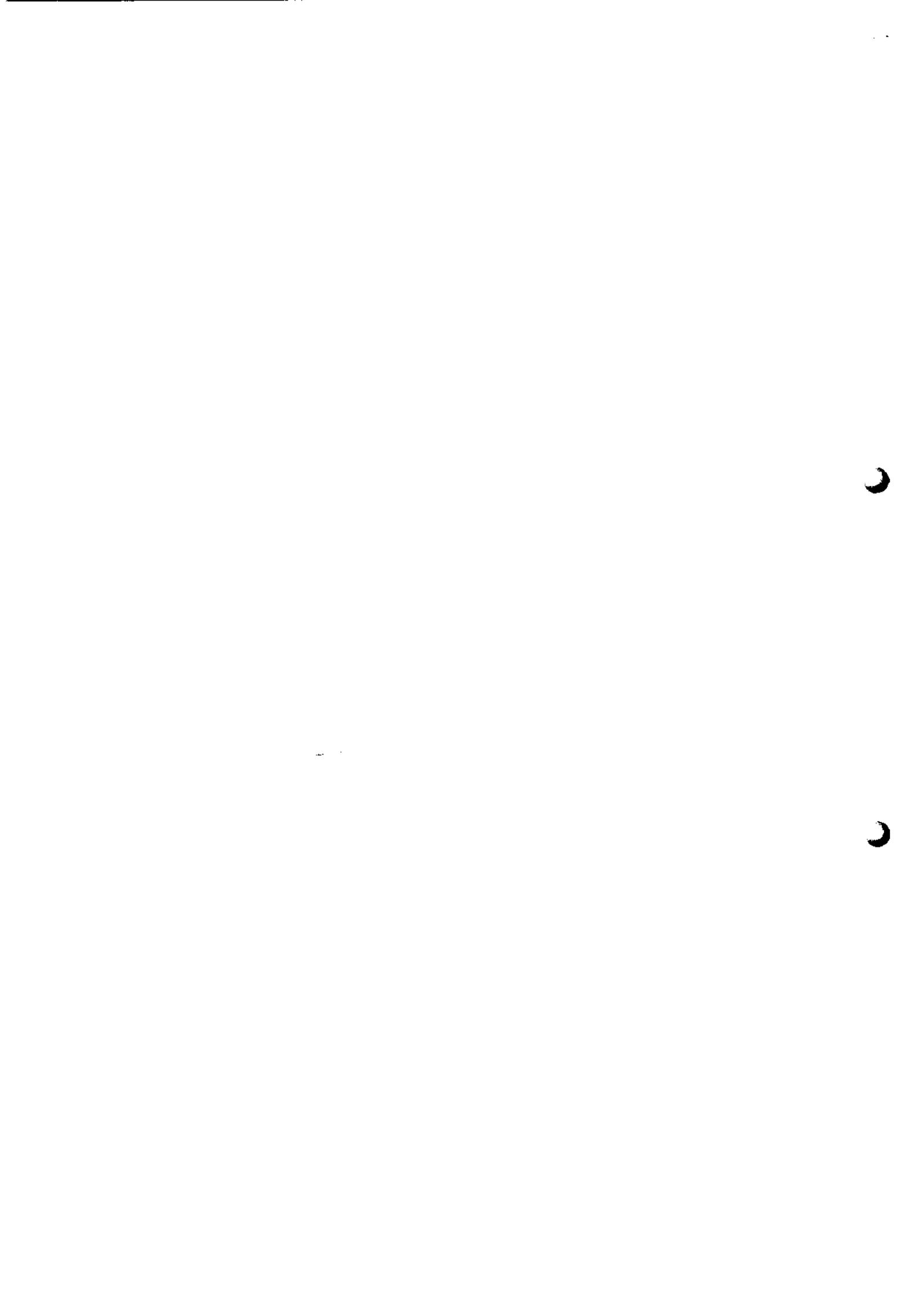
Sendo assim, solicitamos a retificação da equipe técnica de acordo com o Quadro 1 indicado a seguir.

a) Inclusão dos seguintes profissionais na Autorização:

Carolina Limange Cavlac, Grecieli Aparecida Nogueira e Amaral Francisco Alves

b) exclusão dos seguintes profissionais na Autorização:

Adrien Bessane, Camila Nunes Gonzaga, Cassio Mendonça Reis, Leandro Ferreira Guimarães, Girley de Melo Dourado, Leilane dos Santos Dominato, Fernanda Pim Loyola, Luiz Flávio Brito de Aguiar Lopes e Vanessa Deslandes Maeckelburg.



# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Quadro 1- Equipe Técnica Final envolvida no Programa de Resgate de Fauna da Linha de Transmissão 600kV CC Coletora Porto Velho- Araraquara 2, nº2.

| Profissional                       | Formação                    | Função   | CPF            | CTF      |
|------------------------------------|-----------------------------|--|----------------|----------|
| Dra. Helen Francine Waldemarin     | Oceanógrafa / DSc. Ecologia | Coordenadora do Núcleo de Fauna                  | 160.062.178-30 | 1833753  |
| Aline Gaglia Alves                 | Bióloga                     | Coordenação Técnica Geral dos Programas de Fauna | 088.635.187-18 | 594037   |
| Emanuelle de Oliveira Lack         | Bióloga                     | Coordenadora Técnica do Resgate de Fauna         | 118.241.347-11 | 2962494  |
| Érico Demari e Silva               | Veterinário                 | Equipe Técnica                                   | 255.498.868-47 | 586743   |
| Anderson da Rocha Gripp            | Biólogo                     | Equipe Técnica                                   | 104.533.647-56 | 2444648  |
| João Durval Arantes Junior         | Biólogo                     | Equipe de Resgate                                | 273.412.138-76 | 3942539  |
| Rafael Guariento                   | Biólogo                     | Equipe de Resgate                                | 105.381.287-63 | 1556191  |
| Michele Lima                       | Bióloga                     | Equipe de Resgate                                | 057.244.676-40 | 4905761  |
| Arlisson Conceição Rodrigues Costa | Biólogo                     | Equipe de Resgate                                | 769.905.242-00 | 2738996  |
| Amélia Cândida Lacerda             | Zootecnista                 | Equipe de Resgate                                | 032.175.711-42 | 5818690  |
| Amaral Francisco Alves             | Biólogo                     | Equipe de Resgate                                | 040.169.794-04 | 51240436 |
| Aretha Brilhante de Freitas        | Bióloga                     | Equipe de Resgate                                | 049.406.224-01 | 751113   |
| Carlos Eduardo dos Santos Sá       | Biólogo                     | Equipe de Resgate                                | 086.010.107-09 | 5066897  |
| Carolina Limange Cavlac            | Médica Veterinária          | Equipe de Resgate                                | 697.783.371-87 | 666148   |



# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

| Profissional                         | Formação              | Função            | CPF            | CTF      |
|--------------------------------------|-----------------------|-------------------|----------------|----------|
| Claiton Evaristo<br>Silveira Machado | Biólogo               | Equipe de Resgate | 000.680.420-94 | 5397460  |
| Camilla Karla de<br>Sousa Xavier     | Bióloga               | Equipe de Resgate | 050.646.724-46 | 3023251  |
| Daniel César Barros<br>Torres        | Biólogo               | Equipe de Resgate | 012.667.554-62 | 4243864  |
| Esler Criscoulo<br>Bruno             | Biólogo               | Equipe de Resgate | 055.358.416-25 | 5307305  |
| Fábio Mello Kling                    | Biólogo               | Inspetor de campo | 038.996.516-26 | 1531809  |
| Fábio Campos<br>Mello                | Biólogo               | Equipe de Resgate | 040.909.236-38 | 3583089  |
| Glauco Furtado<br>Dias               | Biólogo               | Equipe de Resgate | 040.909.236-38 | 5240679  |
| Glaucio Camara                       | Biólogo               | Inspetor de campo | 110.457.827-18 | 3305870  |
| Grecieli Aparecida<br>Nogueira       | Bióloga               | Equipe de Resgate | 024.814.331-06 | 5446438  |
| Gustavo Valadares<br>Fonseca Drumond | Biólogo               | Equipe de Resgate | 064.271.016-33 | 5501543  |
| Igor Catharino de<br>Souza           | Biólogo               | Equipe de Resgate | 091.265.837-12 | 4889504  |
| Leonardo Melo de<br>Souza            | Biólogo               | Equipe de Resgate | 368.810.028-07 | 55544933 |
| Leonardo Schwab<br>Dias Carneiro     | Médico<br>Veterinário | Equipe de Resgate | 108.054.897-11 | 4527751  |
| Marcelo Gomes<br>dos Santos          | Biólogo               | Equipe de Resgate | 085.890.667-89 | 4004953  |
| Priscilla de Paula<br>Andrade Cobra  | Bióloga               | Equipe de Resgate | 044.791.326-35 | 2269384  |
| Rafaela Dias<br>Antonini             | Bióloga               | Equipe de Resgate | 053.565.877-08 | 251189   |



02001 016266/2013 - 12  
30.08.13.

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.  
Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº199 – 3º and.  
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 22775-040  
Tel.: 21-3216-3300  
Fax.: 21-2421-5518

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Brasília, 30 de agosto de 2013.  
Co-DT 95/2013

Fls.: 2647  
Proc.: 0328/09  
Subr.: \_\_\_\_\_

Ao

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

SCEN – Trecho 2 – Edifício Sede Ibama – Bloco C

CEP 70.800-200 Brasília, DF.

At.: Sra. Alessandra Aparecida Gayoso Franco de Toledo  
Coordenador de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Ref.: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, Nº 2

Ass.: Resposta ao OF 02001.009769/2013-31 DILIC/ IBAMA

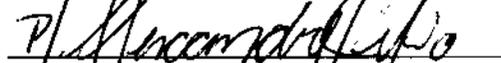
Processo nº 0001244-21.2013.8.22.0001 da 1ª Vara Cível do Poder Judiciário de Rondônia

Prezada Sra. Alessandra Aparecida,

A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A vem através dessa complementar os esclarecimentos referentes ao Ofício Nº 02001.009769/2013-31 DILIC/ IBAMA com o encaminhamento do Parecer Jurídico apresentado pela empresa Norte Brasil Transmissora de Energia (Anexo 01), encaminhando também a decisão do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (Anexo 02).

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



José Orlando Cintra  
Diretor Técnico.

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

A AA Claudia Lemme,

Para análise junto à  
equipe técnica, por parti-  
cipação.

05/09/2013

  
Alessandra A. G. Franco de Toledo  
Coordenadora de E. Eletca Nuclear e Dados  
COEN/CGENE/DLIC

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Fls.: 2648  
Proc.: 0228/09  
Abr.: \_\_\_\_\_

Anexo 01 Parecer Jurídico



À  
**NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A**  
**NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL**

Fls.: 2649  
Proc.: 0228/09  
Data: \_\_\_\_\_

Porto Velho-RO, 26 de julho de 2013.-

Em atenção à solicitação expressa quanto à situação jurídica da **Ação de Constituição de Servidão** promovida por **Norte Brasil Transmissora de Energia S/A** em relação **Francisco José Silveira Pereira**, Processo Judicial nº **0001244-21.2013.8.22.0001**, em trâmite perante a **1ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho**, reporto-me a explicar e concluir o que segue:

**Ação judicial em pauta tem por objetivo a constituição de servidão administrativa para passagem de eletroduto numa superfície de 18,3025 hectares**, encravada no perímetro da **Matricula nº 12.530, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho**, cujo valor da compensação financeira pelo desuso da faixa de servidão restou avaliada em **R\$ 26.482,72 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos)**.

Ao apreciar o pedido de concessão de liminar de imissão provisória de posse, o MM. Juiz de Direito titular da **1ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho** houve por bem deferir o pedido, autorizando o início dos trabalhos na faixa serviente, conforme se observa da cópia ora anexada ao presente **(DOC. I)**.

Após a apresentação da contestação por parte do proprietário, o mencionado Magistrado designou audiência de tentativa de conciliação, na qual a composição amigável entre as partes não logrou êxito, e oportunidade que foi determinada expedição de ofício para o IBAMA com objetivo de se manifestar acerca de eventual probabilidade de mudança de traçado da linha existente; manifestação esta que deveria formalizada no prazo de 15 dias, contados do recebimento do ofício. E,



0650  
28/09  
7.br

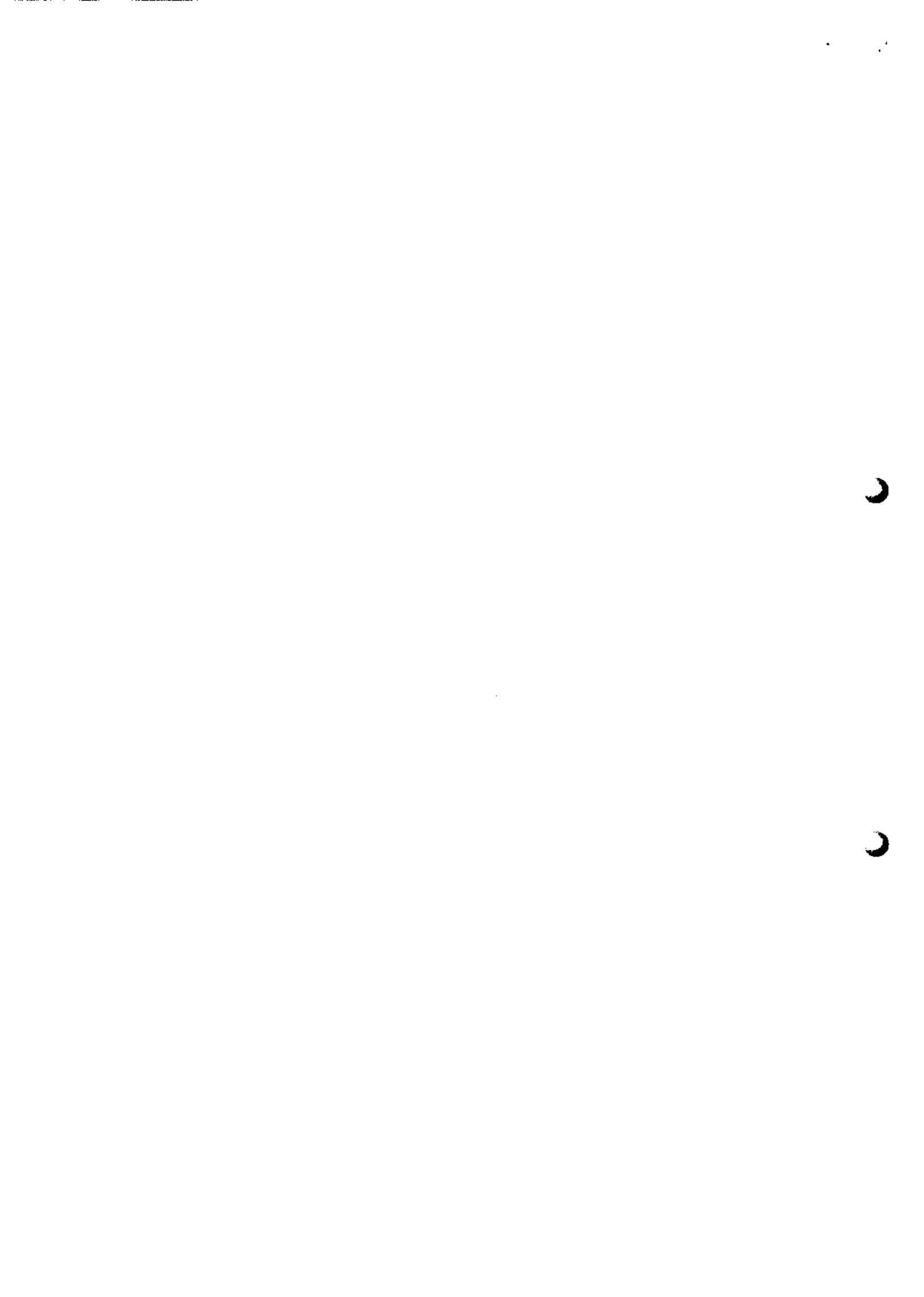
nesse mesmo prazo, ficou estabelecido que a Norte Brasil Transmissora de Energia S/A não promoveria nenhum ato construtivo no imóvel serviente **(DOC. II)**.

Decorrido o prazo estipulado, sem providências, a Norte Brasil Transmissora de Energia S/A solicitou ao Juízo o restabelecimento da liminar para continuidade dos atos construtivos, o que foi deferido, restando expresso que após a declaração de utilidade pública a inviabilidade de mudança de traçado é remota, devendo a causa prosseguir e ser avaliado o real prejuízo que o proprietário terá com a passagem do empreendimento em sua propriedade rural **(DOC. III)**.

Desse modo, no entendimento expresso da Lei, ou seja, especificamente no disposto no artigo 20, do Decreto-Lei nº 3.365/41, que legisla acerca da servidão administrativa, registra que ***“a contestação só poderá versar sobre vício do processo judicial ou impugnação do preço; qualquer outra questão deverá ser decidida por ação direta”***. Assim, o magistrado bem observou tal disposição legal, ratificou a concessão da liminar de imissão posse e determinou a realização da perícia judicial no imóvel serviente para avaliar os reais prejuízos que o proprietário terá com a passagem do empreendimento.

Não há em curso, até o momento, nenhum processo judicial que inviabilize a implantação do traçado na propriedade rural em litígio, de modo que se torna frágil qualquer mudança de traçado nessa fase do empreendimento, seja pela localização da propriedade, a qual que se encontra próxima à subestação, seja pela modificação de traçado nas demais propriedades vante e ré, as quais já se encontram indenizadas ou com processo judicial em curso.

Além disso, é cediço que no Estado de Rondônia, os proprietários possuem comunicação entre si, principalmente aqueles que se encontram em litígio com a Norte Brasil Transmissora de Energia S/A, sendo que eventual mudança de traçado poderá acarretar um efeito negativo entre os demais proprietários, que poderão fundamentar judicialmente eventual mudança de traçado, nas mesmas condições do caso em exame, gerando, assim, um “efeito cascata” de embargos judiciais e administrativos.



Restou evidenciado na audiência de tentativa de conciliação, que o único problema dos autos para a consequente instituição de servidão é a fixação de uma indenização acima dos **padrões** pagos aos outros proprietários, no qual o Sr. Francisco José Silveira Pereira pretende que seja indenizado por projetos futuros que nem ao menos **encontram-se** pré-formalizados. Ora, há trinta anos possui o domínio do imóvel, e, **somente** neste oportuno momento, resolveu colocar em prática projetos que **nem existem e ser** indenizado por não **poder** concluí-los num futuro próximo ou **distante**. Portanto, a questão que cinge é a indenização e não a proteção ao meio ambiente.

Ademais, é de conhecimento que as propriedades rurais situadas na Região Amazônica têm a obrigação de estabelecer o percentual de 50% de sua totalidade para **áreas de Reserva Legal**, o que indica que qualquer **mudança** de traçado ainda atingirá eventual local de mata nativa.

E, de mais a mais, constatou-se *in locu* que as escavações para instalação das bases das torres de alta tensão já foram efetivadas e a supressão de vegetação, na **metragem** autorizada pelo IBAMA, também fora realizada na faixa de servidão. Dessa forma, tais **escavações e supressão** de vegetação deverão ser feitas novamente numa **eventual mudança** de traçado, o que acarretará em mais um impacto ao meio ambiente no imóvel serviente.

A propriedade em questão fora vistoriada, motivo pelo qual restou concedida a Licença de **Instalação**; a **condicionantes** impostas pelo IBAMA estão sendo rigorosamente **cumpridas**; o **valores** indenizatórios estão sendo discutidos na Justiça. Portanto, **concluimos** que, juridicamente não há óbice para implantação ou paralisação dos **trabalhos construtivos** da Linha de transmissão de Energia Elétrica na referida **propriedade rural**.

Com efeito, é o que nos cumpria relatar, estando à disposição para dirimir quaisquer dúvidas acerca do assunto em comento.



No mais, elevamos á Vossa Senhoria nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Fls.: 2652  
Proc.: 0328/09  
Rubr.: \_\_\_\_\_



**MURILO DE OLIVEIRA FILHO**  
Advogado  
OAB/SP 284.261

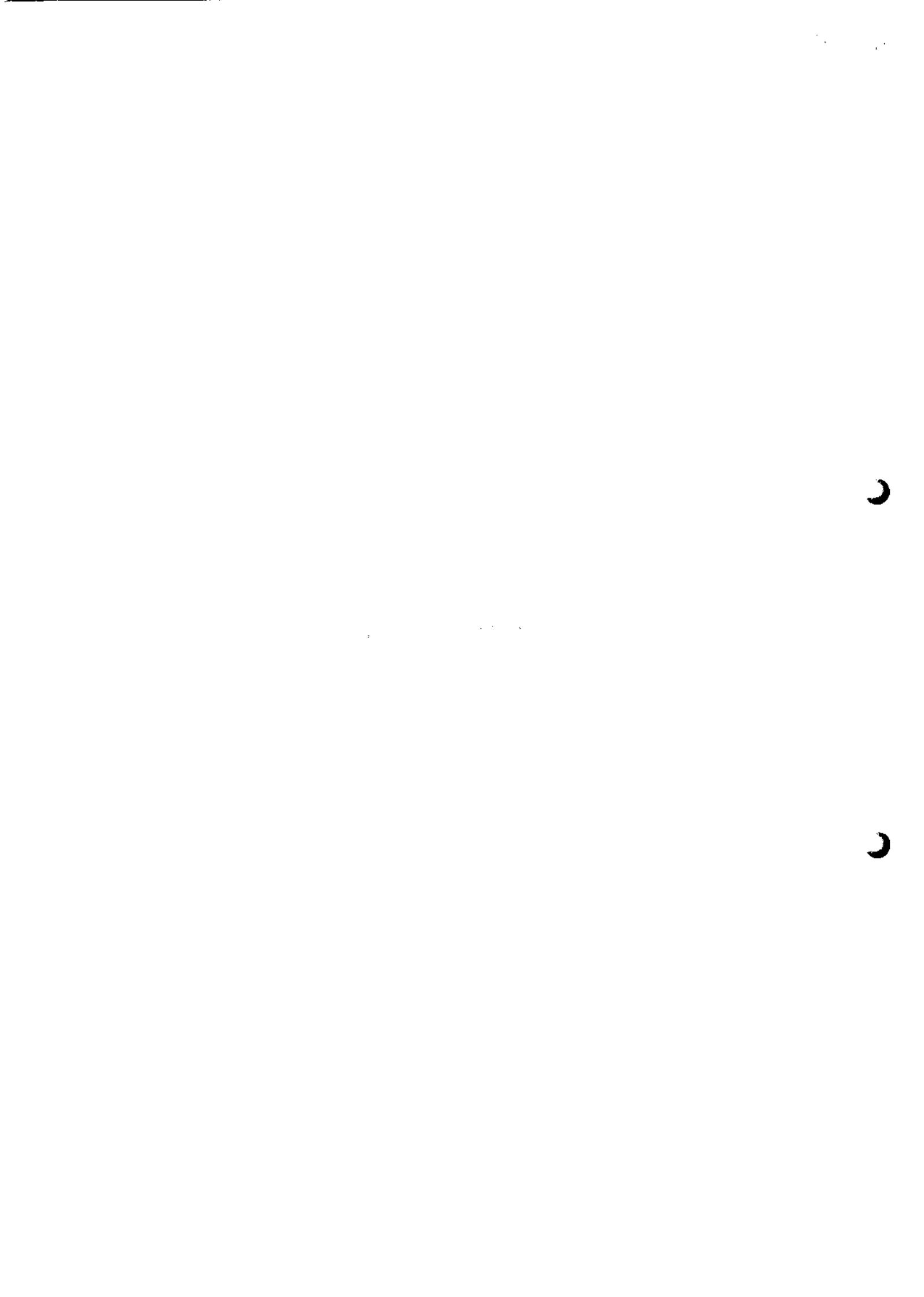


Fls.: 2653  
Proc.: 0328/09

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Anexo 02 Decisão do Poder Judiciário de Rondônia





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Porto Velho - Fórum Cível**  
Av Lauro Sodré, 1728, São João Bosco, 76.803-686  
e-mail:

|                |
|----------------|
| FI. <u>154</u> |
| <u>Slp</u>     |
| Cad.           |

Vara: 1ª Vara Cível  
Processo: 0001244-21.2013.8.22.0001  
Classe: Procedimento Ordinário (Cível)  
Requerente: Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.  
Requerido: Francisco José Silveira Pereira

DOC. I

Fls.: 2654  
Doc: 0328/09

### DECISÃO

**NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A** propôs ação de servidão administrativa em face de **FRANCISCO JOSÉ SILVEIRA PEREIRA**. Requereu liminar de imissão de posse, alegando urgência ao caso concreto, pois com o atraso da obra, a empresa poderá pagar multa contratual e aumentar o seu custo.

Afirmou que a construção das linhas transmissoras não causará grandes transtornos ao proprietário do imóvel, haja vista a obra não prejudicar a exploração da terra. Ofereceu em caução o valor de R\$ 26.482,72 como compensação pela servidão.

É o relatório. Decido.

É razoável a argumentação da parte, no sentido de pedir a imediata imissão na posse para poder realizar as obras necessárias, considerando que a construção já está sendo realizado há mais de um ano.

Tratando-se de instituição de servidão administrativa para passagem de linha de transmissão, vejo que estão preenchidos os requisitos previstos do art. 29 do Decreto Lei nº 3.365/41, ou seja, a declaração de utilidade pública do imóvel, possibilitando a instituição de servidão de passagem.

Considerando que não há avaliação do Oficial de Justiça e, ainda, não há certeza sobre o valor exato da indenização, concedo a liminar de imissão provisória da posse, em face da urgência da implantação da obra, mediante a apresentação da caução em dinheiro do valor de R\$ 26.482,72 (vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos) oferecido na inicial, considerando a solvência da empresa autora e, se for o caso de aumento do valor a pagar, terá condições de ressarcir o proprietário da terra.

Antes de proceder a imissão de posse, o Oficial de Justiça deverá fazer um laudo de constatação para evitar que se destrua possíveis benfeitorias existentes na área.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Porto Velho - Fórum Cível**  
Av Lauro Sodré, 1728, São João Bosco, 76.803-686  
e-mail:

|   |
|---|
| Fl. <u>155</u>  |
|  |
| Cad.  |

Estabeleço o prazo de 5 dias para que a autora promova o depósito da quantia determinada e o prazo de 10 dias para cumprimento da diligência pelo Oficial.

Após, expeça-se mandado de imissão de posse e citação.

Porto Velho-RO, terça-feira, 19 de fevereiro de 2013.

Jorge Luiz dos Santos Leal  
Juiz de Direito

**RECEBIMENTO**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de Fevereiro de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ Cláudia S. M. de Carvalho - Escrivã(o) Judicial, recebi estes autos.



100-100000

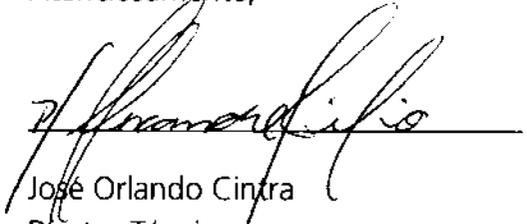


# NORTE BRASIL

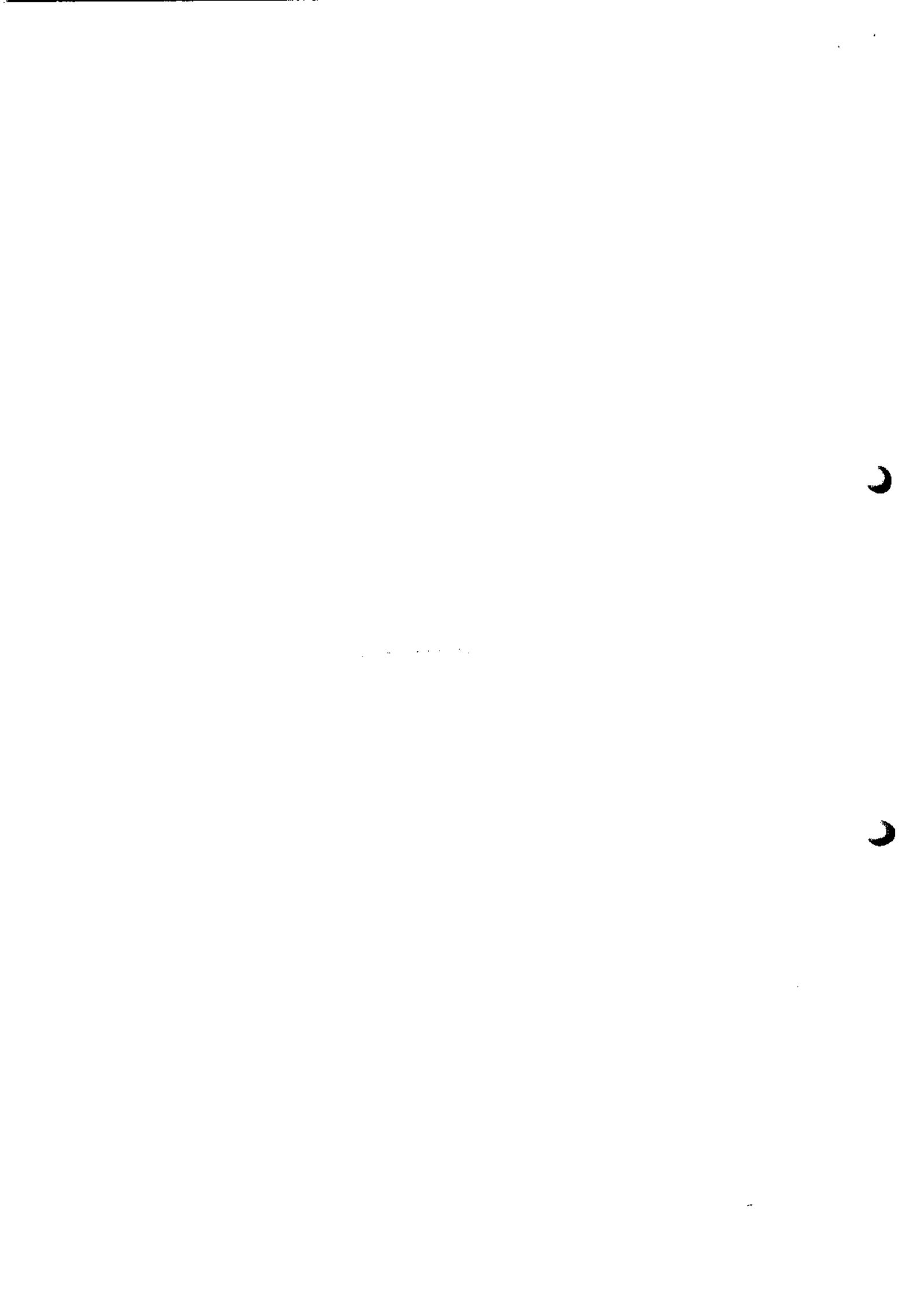
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

| Profissional                      | Formação           | Função            | CPF             | CTF     |
|-----------------------------------|--------------------|-------------------|-----------------|---------|
| Renan Silva Caires                | Biólogo            | Equipe de Resgate | 082.403.396-54  | 5284246 |
| Renato Lourenço Moraes            | Biólogo            | Equipe de Resgate | 277.371.538-10  | 2728635 |
| Sonia Alexandra de Mello Carvalho | Bióloga            | Equipe de Resgate | 964.523.406-97  | 5185541 |
| Vinicius Lopes de Almeida Souza   | Médico Veterinário | Equipe de Resgate | 770.721.112-04  | 5237121 |
| Wilson Jose de Oliveira           | Biólogo            | Equipe de Resgate | 079.386.3896-37 | 5358377 |

Atenciosamente,



José Orlando Cintra  
Diretor Técnico  
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
COMARCA DE PORTO VELHO  
1ª VARA CÍVEL

DOC. II 198

**ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Processo n. 001244-21.2013.8.22.0001

Requerente: NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

Representante: Cecília Aparecida Carvalho

Advogado: Sérgio Abraão Elias, OAB/RO 1223

Requerido: FRANCISCO JOSÉ SILVEIRA PEREIRA

Advogado: Vicente Anísio de Souza Maia Gonçalves, OABRO 943

Realizado o 1º pregão às 12:00 horas desta Quarta-feira, 22 de Maio de 2013, na Sala de Audiências da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho, onde se encontrava o MM. Juiz de Direito Jorge Luiz dos Santos Leal, constatou-se a presença da parte autora e seu procurador, da parte ré e seu procurador. Compareceu também Wellington Carvalho, Henrique Bernal, Bruno Carvalho Conzaga, todos da área técnica da empresa autora. E pela parte ré Andreia Tamy Konasugawa Pereira, uma das proprietárias da área. Tentada a conciliação, não foi possível chegar a acordo. Pelo MM. Juiz foi dito: "Informa a empresa autora que está fazendo o traçado da linha de transmissão de acordo com o que foi autorizado pelo Ibama. Do ponto de vista da empresa, não há impedimento de fazer um pequeno desvio para evitar a área indicada pela parte ré (cachoeira). Entretanto, só pode fazê-lo depois de análise do Ibama. Por isso, decidiu o Juízo que se expeça officio aquele órgão para que no prazo de 15 dias informe se é possível e se autorize o desvio pretendido pelo réu. Até a resposta do Ibama e pelo prazo de 15 dias, a empresa se compromete a aguardar uma solução. A pretensão da parte autora é o afastamento do vértice 200 metros das cachoeiras, inclusive com repercussão nas propriedades anteriores e posteriores, limites de atuação. Saem os presentes intimados. Nada mais.

JORGE LUIZ DOS SANTOS LEAL

Juiz de Direito

NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

Sérgio Abraão Elias, OAB/RO 1223

FRANCISCO JOSÉ SILVEIRA PEREIRA

Vicente Anísio de Souza Maia Gonçalves, OABRO 943



1000





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Porto Velho - Fórum Cível**  
Av Lauro Sodré, 1728, São João Bosco, 76.803-686  
e-mail:

DOC. III

2657  
0228/09  
Fl. 207

\_\_\_\_\_  
Jud.

**CONCLUSÃO**

Aos 24 dias do mês de junho de 2013, faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito Jorge Luiz dos Santos Leal. Eu, \_\_\_\_\_ Cléuda S. M. de Carvalho - Escrivã(o) Judicial, escrevi conclusos.

**Vara: 1ª Vara Cível**

**Processo: 0001244-21.2013.8.22.0001**

**Classe: Procedimento Ordinário (Cível)**

**Requerente: Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.**

**Requerido: Francisco José Silveira Pereira**

**DECISÃO.**

**VISTOS.**

Trata-se de ação de instituição de servidão administrativa para implantação de linha de transmissão de energia elétrica proposta pela NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A em face de FRANCISCO JOSÉ SILVEIRA PEREIRA.

A réu veio aos autos e postulou a modificação do traçado da linha de transmissão, visando proteger patrimônio natural relevante.

Designada audiência de tentativa de conciliação sobre o assunto, a empresa autora disse não haver impedimento de sua parte para a alteração do traçado da obra, esclarecendo que está vinculada e limitada ao traçado aprovado pelo IBAMA.

Por conta disso, determinei a expedição de ofício àquele órgão, buscando descobrir se ele aprovaria um pequeno desvio na linha de transmissão.

O IBAMA não respondeu ao ofício e a empresa autora necessita continuar a fazer a construção da linha de transmissão, não se podendo aguardar mais tempo.

É o relatório, no essencial. Decido.

A questão é relevante e tem repercussão grave na vida do réu.

Conforme relatado por ele, na área há sítio arqueológico e duas cachoeiras, além de mata nativa que deve ser preservada. Além disso, afirmou ter projetos de implantação de uma pequena central hidrelétrica e um centro de lazer na área, que ficarão impossibilitados.

Ao analisar os argumentos das partes e, principalmente os documentos de fls. 72 (Cláusula quarta, segunda subcláusula) e 117, vejo que a parte autora é que fez o projeto especificando o local da passagem da linha de transmissão. Contudo, evidente que, após a prolação do Resolução Autorizativa e declaração de utilidade pública da área, não mais é possível fazer a modificação do seu traçado.

Dai não ser possível atender ao pedido da parte, devendo a questão resolver-se em perdas e danos.





2658  
328/09

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Porto Velho - Fórum Cível**  
Av Lauro Sodré, 1728, São João Bosco, 76.803-886  
e-mail:

|                |
|----------------|
| Fl. <u>208</u> |
| <hr/>          |
| Cad.           |

Para apurar o valor correto da indenização que deverá ser paga, deve ser seguida a decisão do Superior Tribunal de Justiça em acórdão da lavra do Min. HERMAN BENJAMIN (AGARESP 201202751682) onde fixa que: "O valor da indenização, pela presença de servidão, corresponde à perda do valor do imóvel decorrente das restrições a ele impostas, calculada pela diferença entre as avaliações do imóvel original e do imóvel serviente,, na mesma data de referência (critério (antes e depois), com consideração de circunstâncias especiais, tais como alterações de uso, ocupação, acessibilidade e aproveitamento".

Por isso determino a realização de avaliação do imóvel por perito deste juízo, nomeando o Dr. DIONISIO SCHOCKNESS para o encargo, que deverá ser intimado para dizer se o aceita e formular proposta de honorários em 15 dias.

Registro que a avaliação trazida pela parte autora na sua inicial não faz referência alguma à perda da utilidade do imóvel para os fins indicados pelo réu, absolutamente razoáveis no caso concreto.

A perícia será paga pela parte autora, já que determinada pelo juízo.

Desde logo fixo como quesitos do juízo os seguintes: a) Com a passagem da linha de transmissão no local haverá a impossibilidade de aproveitamento econômico do potencial hídrico e turístico das cachoeiras? b) É possível dizer se a passagem da linha de transmissão impossibilitará a utilização de toda área, considerando os efeitos prejudiciais à saúde pelo tipo de corrente utilizada (barulho, emissão de ondas eletromagnéticas, maior incidência de raios na região ou outro evento físico); c) Qual o potencial econômico da área? d) Considerando onde serão implantadas as torres, haverá algum prejuízo às cachoeiras ou sítio arqueológico no local? e) Quanto se pode estimar de perda do potencial econômico da área no período de 10 anos?

Faculto às partes a apresentação de assistentes técnicos e quesitos no prazo de 15 dias.

Considerando a necessidade de dar seguimento à obra, autorizo a sua continuação, nos exatos termos da liminar anteriormente deferida.

Intimem-se.

Porto Velho-RO, terça-feira, 25 de junho de 2013.

Jorge Luiz dos Santos Leal  
Juiz de Direito

**RECEBIMENTO**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de junho de 2013. Eu, Cláudia S. M. de Carvalho Cláudia S. M. de Carvalho - Escrivã(o) Judicial, recebi estes autos.



1994



02001.016603/2013-71

04/09/13

Ocimar Silva Carvalho  
Técnico Administrativo  
Mat.: 6457449  
IBAMA

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.  
Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº199 – 3ºand.  
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 22775-040  
Tel.: 21-3216-3300  
Fax.: 21-2421-5518

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Brasília, 03 de setembro de 2013.  
Co-DT 97/2013

Ass: 2659  
Data: 03/09/13

Srª Alessandra Aparecida Gayoso Franco de Toledo

Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

SCEN – Trecho 2 – Edifício Sede Ibama – Bloco C

CEP 70.800-200 Brasília, DF

Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, Nº 2

Assunto: Ofício nº 02001.010068/2013-45 COEND/ IBAMA

Programa de Reposição Florestal

Srª. Coordenadora,

A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. vem, por meio desta, apresentar suas considerações quanto ao teor do ofício nº 02001.010068/2013-45 COEND/ IBAMA, referente ao Programa de Reposição Florestal, consubstanciadas no Parecer Jurídico anexo.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Raul Fernando Ferreira – Gerente Técnico  
pelo Diretor Técnico da  
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

À AA Claudia Franco,

Para análise junto à  
equipe técnica, por pertinên-  
cia.

06/09/2013

A. Franco

Alessandra A. G. Franco de Toledo  
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dados  
COENDICGENEDILIC

Dr. Vicente Gomes da Silva

Dr. Bernardo R. Fusco P. de Oliveira

## PARECER JURÍDICO

**Interessado:** Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

**Assunto:** Reposição Florestal e Temas Correlatos

**Órgão de Licenciamento Ambiental:** IBAMA

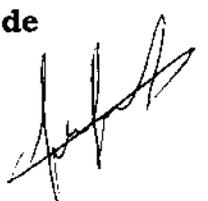
**Reposição Florestal. Critério e Forma de Cálculo da Reposição Florestal. Duplicidade na Exigência de Reposição Florestal. Legislação Aplicável na Espécie.**

### 1. Introdução

Trata-se de análise jurídica solicitada pela empresa Norte Brasil Transmissora de Energia S.A, concessionária de serviço público, na área de instalação, operação e manutenção de linha de transmissão de energia elétrica.

Esta análise tem por objetivo subsidiar a empresa contratante com uma reflexão sobre os aspectos técnicos e jurídicos que envolvem a cobrança da reposição florestal no processo de licenciamento ambiental em curso no IBAMA, da LT 600kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, nº 2, que corta os Estados de Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, e São Paulo, para a execução das obrigações assumidas perante o Leilão de Energia da ANEEL, nº 007/2008 - Lote G. Este assunto poderá ser analisado pelas áreas Técnica e Jurídica do IBAMA, visando à revisão dessa exigência na implantação do empreendimento.

Conforme documentação expedida pelo IBAMA, notadamente o **Ofício nº 02001.010068/2013-45 COEND/IBAMA**, de





11111111



**29 de julho de 2013**, e o Programa de Reposição Florestal, parte integrante do processo de licenciamento ambiental da linha de transmissão, a empresa Norte Brasil, em princípio, está **obrigada a repor área equivalente à área suprimida**, além das demais medidas de compensação previstas nas licenças ambientais.

## **2. Reposição Florestal**

A figura jurídica da reposição florestal obrigatória tem sua origem no Código Florestal de 1965, dirigida inicialmente às pessoas físicas e jurídicas consumidoras de matéria-prima vegetal, como forma de compensação de matéria-prima extraída da vegetação nativa pelo volume de matéria-prima resultante de plantio florestal para geração de estoque ou recuperação de cobertura florística.

Com o passar do tempo, esta obrigação foi sendo estendida a outras empresas não consumidoras de matéria-prima vegetal, **pelo simples fato de suprimir ou intervir na natureza**, assim como foi sendo objeto da edição de sucessivas normas de caráter secundário, as quais serão mencionadas na medida do indispensável ao longo deste estudo, mesmo porque já foram exaustivamente citadas no curso da tramitação do processo administrativo de licenciamento ambiental perante o IBAMA.

Para o grupo, das empresas consumidoras, as regras são claras e de fácil interpretação. Por exemplo: o art. 11<sup>1</sup> do Decreto nº 5.975/2006, diz que as empresas que utilizam matéria prima florestal, **são obrigadas ao auto-suprimento**, e ali mesmo aponta as diversas formas que as empresas devem atingir este objetivo. No entanto, não há nenhum dispositivo com similar clareza que cuide das demais hipóteses de intervenção na vegetação nativa. Observa-se, que, tanto o Decreto quanto a Instrução Normativa nº 06/2006, do Ministério do Meio

<sup>1</sup> Art. 11. As empresas que utilizarem matéria-prima florestal são obrigadas a se suprir de recursos oriundos de:

I - manejo florestal, realizado por meio de PMFS devidamente aprovado;

II - supressão da vegetação natural, devidamente autorizada;

III - florestas plantadas; e

IV - outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental

competente.

Parágrafo único. As fontes de matéria-prima florestal utilizadas, observado o disposto no caput, deverão ser informadas anualmente ao órgão competente.



2662  
0328709

# *Magnus Consultoria Empresarial*

Dr. Vicente Gomes da Silva

Dr. Bernardo R. Fusco P. de Oliveira

Ambiente, são omissos sobre a matéria. Por isso, os órgãos ambientais adotam por empréstimo as normas aplicadas para as empresas consumidoras, exigindo da área técnica grande esforço para alcançar uma proposta que atenda satisfatoriamente ao meio ambiente e à empresa detentora da autorização de supressão de vegetação nativa.

Tanto isso é verdade, que o tema foi por diversas vezes objeto de reflexão entre a Equipe Técnica da empresa e do IBAMA, a exemplo dos apontamentos contidos nos Pareceres Técnicos nºs **17 e 30, ambos de 2012, da COEND/CGENE/DILIC/IBAMA**, nos quais, observa-se o registro de divergência entre as equipes técnicas no tocante à aplicação dos artigos 9º e 18 da Instrução Normativa nº 06/2006 do MMA, especialmente no que diz respeito aos parâmetros, critérios e procedimentos técnicos que devem ser utilizados no cálculo e forma de cumprimento da reposição florestal pela empresa. Cogitou-se, inclusive, a necessidade de uma consulta à Procuradoria Jurídica da Instituição para dirimir dúvida neste sentido, o que não ocorreu até o presente.

É, portanto, perfeitamente compreensível e natural a dificuldade da Equipe Técnica, pois a única indicação da norma para se exigir a reposição florestal de empresas estranhas ao grupo das consumidoras, está no fato de ser ela portadora - detentora - de uma autorização e nada mais. Evidentemente, que as circunstâncias que envolvem a intervenção para a implantação de uma linha de transmissão de energia elétrica, são absolutamente distintas das circunstâncias que envolvem as empresa meramente consumidoras.

Oportuno, também, destacar que nas reuniões técnicas realizadas pelas equipes da empresa e do IBAMA, que antecederam à expedição das **Licenças Prévia e de Instalação, bem como da Autorização de Supressão de Vegetação**, a questão da reposição florestal sempre esteve presente na discussão, cujas recomendações do órgão eram no sentido de que a mesma fosse calculada seguindo as regras previstas na legislação vigente, na espécie, o Decreto 5.975/2006, regulamentado pela IN/2006, do MMA. Logo, não se pode dizer ou alegar que não havia definição sobre o tema, pelo menos, no que diz respeito às normas jurídicas a serem seguidas pela empresa. Por isso, a empresa partiu do princípio de que o montante da reposição



1000

Dr. Vicente Gomes da Silva

Dr. Bernardo R. Fusco P. de Oliveira

florestal seria aquele encontrado utilizando a fórmula e critérios do art. 9º e 18 da IN nº 06/2006, do MMA.

Diante deste cenário, a empresa efetuou os cálculos da reposição e apresentou o Programa de Reposição Florestal, dando início à implantação do projeto. Por isso, entende a empresa que não deve haver mudança de orientação do órgão sob o fundamento de que não havia definição anterior em vista da fase adiantada de execução do projeto.

Não obstante, vejamos o que diz o art. 14 do Decreto nº 5.975/2006, *verbis*:

**Art. 14. É obrigada à reposição florestal a pessoa física ou jurídica que:**

I - utiliza matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação natural;

**II - detenha autorização de supressão de vegetação natural**

Enquanto regra geral, a exigência da reposição florestal alcança qualquer empresa que for detentora de autorização de supressão de vegetação natural. Contudo, a interpretação desta regra não pode ser feita de forma isolada dos demais comandos do referido Decreto. Por isso, sabiamente, o § 2º do art. 14<sup>2</sup>, do mencionado Decreto, diz que o detentor de autorização de supressão de vegetação **fica desonerado do cumprimento da reposição florestal efetuada por aquele que utiliza a matéria-prima florestal**, justamente para reafirmar a regra segundo a qual só é obrigado à reposição florestal aquele que consome.

Como se sabe, há outras hipóteses de supressão de vegetação, para a qual o interessado é obrigado a retirar **autorização de supressão** e nem por isso está obrigado à reposição florestal, a exemplo do proprietário que faz o desmatamento para uso alternativo do solo,

<sup>2</sup> Art. 14. § 2º O detentor da autorização de supressão de vegetação fica desonerado do cumprimento da reposição florestal efetuada por aquele que utiliza a matéria-prima florestal.

1998-1999

Dr. Vicente Gomes da Silva

Dr. Bernardo R. Fusco P. de Oliveira

cuja obrigação recai sobre aquele que vier a consumir a matéria-prima florestal.

Talvez, também por isso, aqueles que redigiram as normas do Decreto, não tiveram a preocupação de especificar a forma e como deve ser cumprida a reposição por aquelas empresas que não fazem parte do grupo das consumidoras. Porém, ao que tudo indica, foi este o caminho escolhido pelo legislador para não deixar escapar da regra jurídica nenhuma hipótese de intervenção no ambiente sem a correspondente compensação. Noutras palavras, o simples fato de ser detentora de autorização, conforme está grafado no inciso II, por si só, não obriga à reposição florestal na forma como concebida para as demais empresas consumidoras de matéria-prima vegetal.

Veja que a regra do § 3º<sup>3</sup> corrobora esta interpretação quando diz que **a comprovação do cumprimento da reposição por quem utiliza a matéria-prima florestal** oriunda de supressão de vegetação natural, não processada ou em estado bruto, deverá ser realizada dentro do período de vigência da autorização de supressão de vegetação. Vale dizer, afirma que a comprovação é feita por quem utiliza a matéria-prima.

Na mesma linha de pensamento, o § 4º<sup>4</sup>, também afirma que o pequeno proprietário rural ou possuidor **detentor de autorização** e que não utilizar a matéria-prima florestal não está obrigado à reposição. Por isso, o art. 15 do mencionado Decreto **enumera um rol de desobrigados da reposição florestal**. Idêntico raciocínio pode ser utilizado para o caso da Norte Brasil, isto é, a empresa é **detentora ou mera portadora de uma autorização de supressão**, e não consumidora de matéria-prima vegetal.

Por outro lado, quando se fala em reposição florestal a ser feita pela empresa consumidora, a regra é de fácil compreensão, pois terá que fazê-la, em imóvel próprio ou de terceiro, e a matéria-prima será extraída para consumo próprio. No entanto, quando se fala em

<sup>3</sup> Art. 14. § 3º A comprovação do cumprimento da reposição por quem utiliza a matéria-prima florestal oriunda de supressão de vegetação natural, não processada ou em estado bruto, deverá ser realizada dentro do período de vigência da autorização de supressão de vegetação.

<sup>4</sup> Art. 14. § 4º Fica desobrigado da reposição o pequeno proprietário rural ou possuidor familiar, assim definidos no art. 1º, § 2º, inciso I, da Lei no 4.771, de 1965, detentor da autorização de supressão de vegetação natural, que não utilizar a matéria-prima florestal ou destiná-la ao consumo.

1111111111

reposição florestal a ser feita por empresa não consumidora aflora a indagação do *quantum* e de que forma deverá ser cumprida. De um lado, não deve ser feita em propriedade própria, porquanto não é esta a missão institucional da empresa. De outro, não pode ser feita em propriedades particulares porquanto estaria beneficiando terceiros com recursos de natureza pública. Ademais, todo proprietário é responsável pelos eventuais passivos de seu imóvel, independentemente da causa.

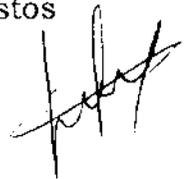
Portanto, quem está obrigado à reposição florestal é o usuário da matéria-prima. No caso concreto, se o proprietário for o usuário, será ele o responsável. Se o proprietário for indenizado pela supressão e a matéria-prima vendida ou doada a terceiro, este será o responsável. E ainda assim, se a responsabilidade recair sobre a empresa, a reposição florestal deverá ser cumprida por meio de outros mecanismos de compensação, porquanto não se pode exigir da empresa que desvie de suas atribuições legais para atividades de **plantio e manutenção de floresta**, pois é algo que irá onerar os custos finais do empreendimento, além do risco de fracasso nessa missão que não lhe é própria.

### **3. Duplicidade de Exigência de Reposição Florestal**

A legislação é clara ao afastar a exigência de reposição florestal na implantação de empreendimentos submetidos ao licenciamento ambiental nos moldes da Lei 6.938/81 e art. 16 do Decreto nº 5.975/2006, pelo simples fato de que o conjunto de medidas de compensação e mitigação de impacto estabelecidas no processo de licenciamento ambiental são suficientes para suprir a exigência de reposição florestal. Esta é a *mens legis* que norteia o conteúdo do dispositivo abaixo transcrito.

**Art. 16. Não haverá duplicidade na exigência de reposição florestal na supressão de vegetação para atividades ou empreendimentos submetidos ao licenciamento ambiental nos termos do art. 10 da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 (grifamos).**

Mais uma vez, a exemplo da regra fixada no **§ 2º do art. 14, do discutido Decreto**, o legislador procurou afastar exigências adicionais aos empreendimentos ou atividades que já são submetidos a rígido controle no processo de licenciamento ambiental, cujos custos



11/11/2020



para mitigação de impactos das atividades estão inseridos nas condicionantes das licenças expedidas pelo órgão ambiental.

Logo, a proibição de exigência em **duplicidade da reposição florestal veiculada no art. 16, do Decreto**, é justamente para se evitar que imponha ao empreendedor custos adicionais que ao final irão recair sobre o próprio erário ou contribuinte, que em última análise, é o verdadeiro destinatário dos bens e serviços gerados pela atividade licenciada por ser notoriamente de interesse público.

#### **4. Critério e Cálculo da Reposição Florestal**

O IBAMA, Por meio do Ofício nº 02001.010068/2013-45/2013, exige que a empresa faça a reposição sobre a **área equivalente à área total de supressão**, mais a recuperação ou recomposição da área de preservação permanente, com ou sem vegetação nativa. Noutras palavras, está dizendo que a reposição florestal deverá ser feita mediante plantio de vegetação e em área de igual tamanho.

No entanto, seguindo recomendações anteriores do órgão, a empresa já havia elaborado seu Programa de Reposição Florestal com base nos artigos 9º e 18 da Instrução Normativa nº 06/2006, do MMA, porquanto tais dispositivos orientam a forma de cálculo do débito gerado pela supressão da vegetação e o montante de créditos de reposição gerado em decorrência do plantio de floresta, respectivamente.

Vejamos o que dizem tais dispositivos:

**Art. 9º - O detentor da autorização de supressão de vegetação natural cumprirá a reposição florestal por meio da apresentação de créditos e reposição florestal, considerando os seguintes volumes:**

##### **I - Para a Floresta Amazônica:**

- a) Madeira para processamento industrial, em tora: 40 m<sup>3</sup> por hectare;**



SECRET

**b) Madeira para energia ou carvão, lenha: 60 m<sup>3</sup> por hectare.**

**II - Para Cerrado: 40 m<sup>3</sup> por hectare;**

**III - Para Caatinga e outros biomas: 20 m<sup>3</sup> por hectare.**

**§ 1º Os volumes especificados no *caput* deste artigo poderão ser reduzidos, mediante apresentação de inventário florestal, que justifique esta alteração.**

**Art. 18 - O crédito de reposição florestal será concedido com base na estimativa da produção da floresta para a rotação em curso.**

**§ 1º - O volume para concessão do crédito de reposição florestal será de 150 m<sup>3</sup>/ha (cento e cinquenta metros cúbicos por hectare) para plantios florestais monoespecíficos.**

**§ 2º - Com o objetivo de promover a recuperação de cobertura florestal com espécies nativas, os plantios executados com esta finalidade farão jus ao volume para a concessão de crédito de reposição florestal de 200 m<sup>3</sup>/ha (duzentos metros cúbicos por hectare).**

Como explicita a regra dos incisos do artigo 9º e 18, da referida IN, não se exige que a reposição seja feita na proporção de um por um ou em área equivalente, conforme noticiado no **Ofício nº 02001.010068/2013-45 COEND/IBAMA.**

Pelo contrário, o cálculo do débito gerado em função da supressão de vegetação, deve ser feito em cotejo com o crédito que é obtido em decorrência do plantio de floresta. Por exemplo: cada hectare de floresta suprimida na Amazônia gera um débito de 40 m<sup>3</sup>, e cada hectare plantado gera de 150 a 200 m<sup>3</sup> de crédito, podendo ser maior ou menor a depender da volumetria identificada em inventário florestal, diferente do que é solicitado pelo IBAMA.

E ainda assim, tais volumes podem ser reduzidos mediante apresentação de inventário florestal, que justifique esta alteração.



1945

Dr. Vicente Gomes da Silva

Dr. Bernardo R. Fusco P. de Oliveira

Portanto, em sintonia com os valores encontrados no inventário florestal, o cálculo da reposição - débito/crédito - supressão e plantio, foi feito seguindo rigorosamente as regras previstas na Resolução, logo, não pode o órgão de licenciamento ambiental majorar este percentual exigindo que a empresa faça a reposição florestal de área equivalente, exceto no caso de APP, pois recai sobre elas obrigação sob a **forma de ônus real**, que consiste na **recuperação ou recomposição** integral das mesmas na sub-bacia hidrográfica, com prioridade para as áreas de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios adjacentes, conforme determina o art. 5º, §2º da Resolução nº 369/2006<sup>5</sup>, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, devendo ser calculada na proporção de 1:1 de plantio, independentemente do Estado, bioma ou fitofisionomia florestal.

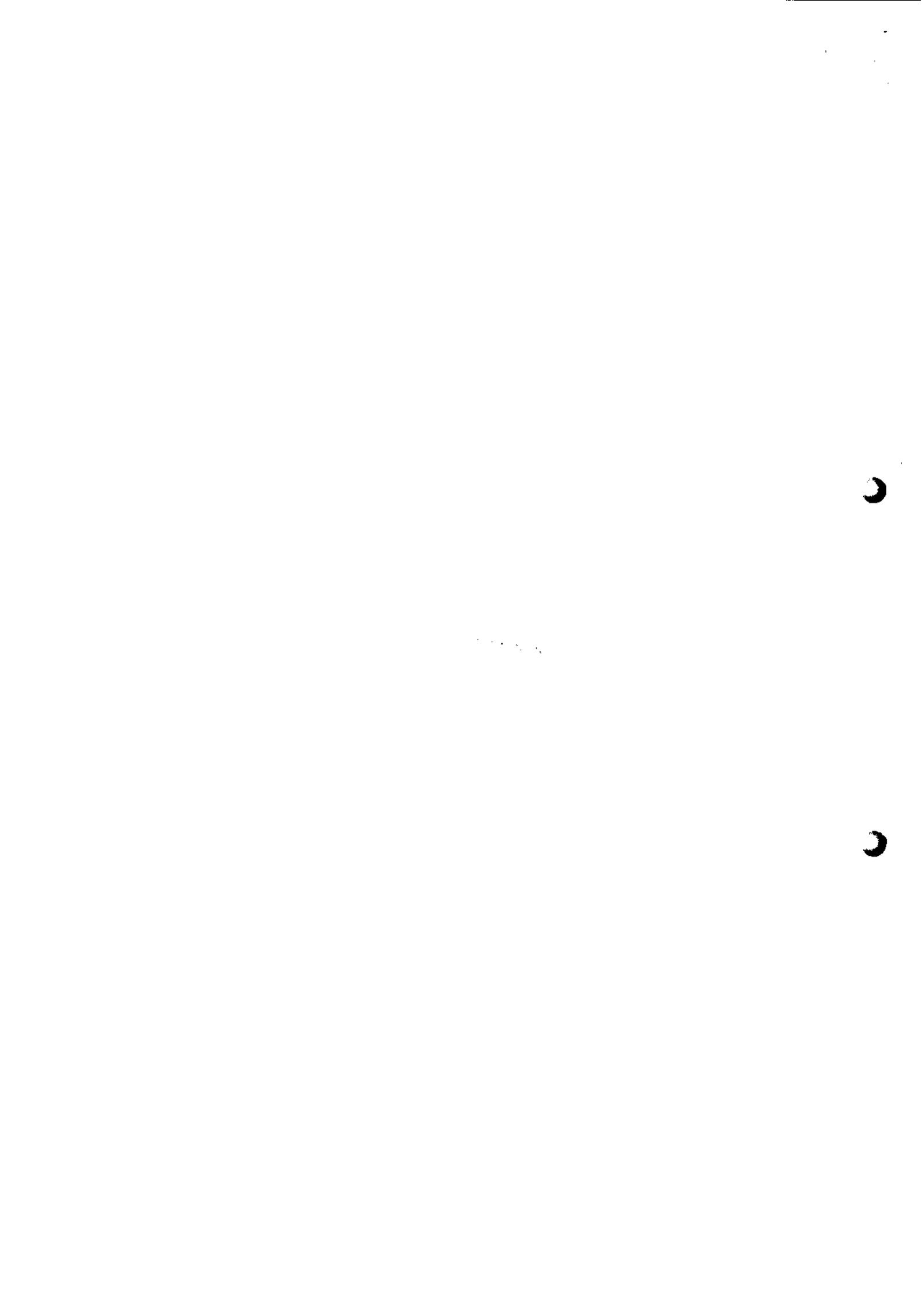
De outra parte, repita-se, conforme recomendado pelo IBAMA, o cálculo do volume de reposição constante do Programa de Reposição Florestal, leva em consideração as especificidades da Mata Atlântica, dos Estados da Federação, os quais utilizam regras semelhantes às da IN do MMA, incluindo no cálculo, a recuperação ou recomposição integral das áreas de preservação permanente, com ou sem vegetação, bem assim áreas de pastagens compensadas por meio de plantios.

São estas as considerações acerca da consulta formulada pela empresa contratante, cuja reflexão deve ser submetida ao Órgão de Licenciamento Ambiental - IBAMA, para solicitar que **reconsidere ou reveja** a decisão anterior aplicando-se a forma de cálculo prevista nos arts. 9º e 18 da Instrução Normativa nº 06/2006 - MMA, considerando os créditos de reposição calculados pela empresa no Programa de Reposição Florestal para os diferentes Estados e biomas que serão interceptados pela linha de transmissão de energia.

Na hipótese, do pedido não ser acolhido diretamente pela Diretoria Técnica, que o assunto seja submetido à Procuradoria Geral Federal, a fim de que seja examinado à luz do art. 9º e 18 da referida

<sup>5</sup> Art. 5º, § 2º da Resolução nº 369/2006: As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:  
I - na área de influência do empreendimento, ou  
II - nas cabeceiras dos rios.





# Magnus Consultoria Empresarial

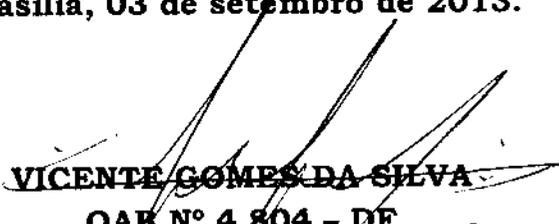
2669  
03/28/09

Dr. Vicente Gomes da Silva

Dr. Bernardo R. Fusco P. de Oliveira

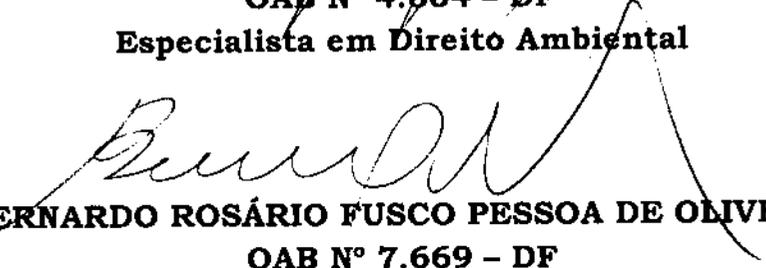
Instrução Normativa, bem como os aspectos relacionados com a duplicidade de exigência da reposição florestal, à vista do disposto no art. 16 do Decreto nº 5.597/2006.

**Brasília, 03 de setembro de 2013.**

  
~~VICENTE GOMES DA SILVA~~

OAB Nº 4.804 - DF

**Especialista em Direito Ambiental**

  
BERNARDO ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA

OAB Nº 7.669 - DF

**Especialista em Direito Ambiental**



Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.  
Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº199 – 3ºand.  
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 22775-040  
Tel.: 21-3216-3300  
Fax: 21-2421-5518

02001.016604/2013-16  
04/09/13  
Ocimar Sibus Carvalho  
Técnico Administrativo  
Mat.: 6457446  
IBAMA

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Brasília, 03 de setembro de 2013.  
Co-DT 98/2013

2670  
032809

Srª Alessandra Aparecida Gayoso Franco de Toledo  
Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)  
SCEN – Trecho 2 – Edifício Sede Ibama – Bloco C  
CEP 70.800-200 Brasília, DF

Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, Nº 2

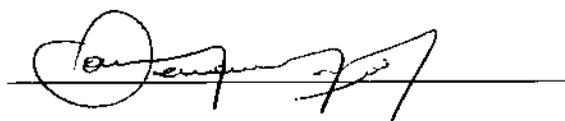
Assunto: Ofício nº 02001.010068/2013-45 COEND/ IBAMA  
Cumprimento condicionante 2.24 - Reserva legal

Prezada Sra. Alessandra Toledo,

A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. vem, por meio desta, apresentar suas considerações quanto ao teor do ofício nº 02001.010068/2013-45 COEND/ IBAMA, no que concerne a condicionante 2.24 da Licença de Instalação nº 855/2012.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Raul Fernando Ferreira – Gerente Técnico  
pelo Diretor Técnico da  
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

A AA Claudia Jeanne,

Para análise junto à  
equipe técnica, por pertinên-  
cia. Considere, ainda, relevante  
que cópia deste documento  
seja encaminhado à PFE.

06/09/2013

Aleida  
Alexandra A. G. Franco de F. ...  
Coordenadora de E. Eletrônica Nuclear e ...  
COEN/COENED/ILC

**PARECER JURÍDICO**

**Interessado:** Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

**Assunto:** Complementação de Reserva Legal

**Órgão de Licenciamento Ambiental:** IBAMA

**1. Introdução**

Trata-se de análise jurídica solicitada pela empresa Norte Brasil Transmissora de Energia S.A, concessionária de serviço público, na área de instalação, operação e manutenção de linha de transmissão de energia elétrica.

Esta análise tem por objetivo subsidiar a empresa contratante com uma reflexão sobre os aspectos técnicos e jurídicos que envolvem a exigência de complementação de Reserva Legal no processo de licenciamento ambiental, em curso no IBAMA, da LT 600KV CC - Coletora Porto Velho - Araraquara 2, nº 2, que corta os Estados de Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, e São Paulo, para a execução das obrigações assumidas perante o Licilão de Energia da ANEEL, nº 007/2008 - Lote G. Esse assunto poderá ser analisado pela área Técnica e Jurídica do IBAMA, visando à revisão dessa exigência na implantação do empreendimento.

A exigência de complementação de Reserva Legal consta da condicionante 2.24 da Licença de Instalação nº 855/2012, cuja matéria foi tratada internamente por meio dos Pareceres Jurídicos 743/2011/CONEP/IBAMA/PFE, 96/2013/CONEP/PFE/IBAMA/Sede, e por manifestações técnicas constantes do processo de licenciamento ambiental.

Entre outros aspectos intrínsecos ao direito ambiental, as manifestações jurídicas, discorrem sobre a impossibilidade de retroatividade da lei, em função da existência de ato jurídico perfeito, aplicação do princípio do direito intertemporal no sentido de que o tempo rege o ato, do princípio *in dúbio pro nature* regra de hermenêutica jurídico-ambiental que orienta o intérprete para que



100

extraia das normas ambientais o sentido que mais proteja o meio ambiente.

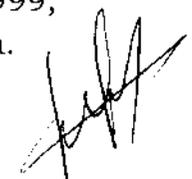
Discorre, também, sobre a distinção entre desapropriação e servidão administrativa, assim como da inaplicabilidade do § 7º do art. 12, do novo Código Florestal, no presente caso. Enfatiza que a compensação da Reserva Legal está diretamente relacionada com o impacto negativo do empreendimento, e é juridicamente possível a sua exigência. Reconhece que o IBAMA não pode impor ao empreendedor a realocação da área de reserva legal, porém pode exigir a compensação da área atingida. E finaliza com a conclusão de que o empreendedor deve fazer a compensação ou readequação das áreas de Reserva Legal.

Em assim considerando, cabe registrar que, conforme orientação do IBAMA, contida no **Ofício nº 02001.010068/2013-45 COEND/IBAMA, de 29 de julho de 2013**, deve o empreendedor identificar e mensurar as áreas afetadas pela linha de transmissão onde correrá a supressão de vegetação com corte raso e compensar os proprietários em área equivalente, a partir das alternativas previstas nos incisos I e III do art. 44 do antigo Código Florestal, bem como informar aos órgãos estaduais de meio ambiente as áreas objeto de servidão administrativa em área de Reserva Legal averbada para fins de exclusão dessa área.

Em princípio, não merece nenhum reparo ou crítica quanto à argumentação jurídica expendida nos Pareceres sobre os diversos aspectos que envolvem a questão *in examine*.

Poder-se-ia, quando muito, discordar da higidez que foi dada ao tema do ato jurídico perfeito e o da aplicação do princípio do direito intertemporal perante a administração pública.

A administração pública é regida por um conjunto de princípios, entre os quais, o da eficiência, que se caracteriza pela prestação de serviços de qualidade aos administrados. Se de um lado, tem a administração o dever de respeitar o direito adquirido - ato jurídico perfeito - que milita em favor do administrado, de outro, tem a obrigação de anular seus atos por vício de legalidade ou revogar por motivo de conveniência e oportunidade na dicção da Lei nº 9.784/1999, visando atender princípios inerentes à própria administração pública.



1968

Aliás, seria no mínimo inusitado que a administração viesse invocar ato jurídico perfeito - direito adquirido - em seu favor quando sabedora de irregularidade ou inconveniência do ato praticado pelo simples fato de que a prática do mesmo se deu ao tempo da lei anterior e que por isso ganhou contornos de imutabilidade.

Torna-se, pois, desnecessário discorrer sobre tais princípios, porquanto demasiadamente conhecidos no mundo dos operadores do direito.

Neste sentido, não se afigura adequada a argumentação jurídica no sentido de que a condicionante (2.24), por ser fixada na Licença de Instalação revestiu-se de imutabilidade no âmbito da administração por conta da aplicação do princípio do ato jurídico perfeito e do direito intertemporal, porquanto o processo de licenciamento ambiental é constituído pela prática de sucessivos atos administrativos, muitos dos quais de natureza complexa.

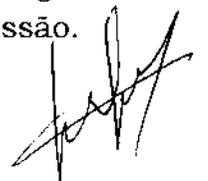
Esta é uma via de mão dupla, ou seja, nem a administração pode insistir no erro, quando erra, sob o fundamento de imutabilidade do ato administrativo, ainda que praticado ao tempo da lei anterior, nem pode o administrado invocar ato jurídico perfeito em relação à administração aproveitando-se de seu erro, sob o fundamento da aplicação do princípio intertemporal da lei.

## **2. Aspectos Técnicos**

Entretanto, conforme foi dito, a empresa Norte Brasil não pretende discordar das conclusões jurídicas dos Pareceres, nem tampouco de imiscuir no cumprimento da complementação da Reserva Legal.

Por isso, são apenas duas questões que a empresa deseja debater sobre a matéria. A primeira, de natureza técnica. A segunda, revestida de caráter jurídico.

Com efeito, são inúmeras as razões de natureza técnica que a empresa terá que enfrentar para a complementação da Reserva Legal nas propriedades que serão interceptadas pela linha de transmissão.



11/11/10

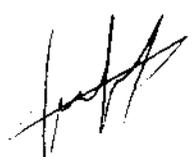
Como se sabe, a linha de transmissão de energia, ao longo de seu trajeto, se estende por cinco Estados da Federação e interceptará cerca de três mil (3.000) propriedades particulares.

Deste número, especialmente na região Norte do País, a grande maioria é de posse. Desta grande maioria, a linha de transmissão, interceptará uma área ínfima de Reserva Legal. Também deste número, parte dos proprietários não se mostra com boa vontade no incremento da Reserva Legal, no próprio imóvel, pois acham que isso diminuirá a área de uso da propriedade. De outro lado, na maioria das vezes, o confrontante também é posseiro e não pode vender parte de seu imóvel para a empresa. Ou, quando proprietário, não se dispõe ou deseja ceder fração necessária para a empresa com vistas à complementação da Reserva Legal de terceiro.

Convém ainda enfatizar que mesmo aquelas propriedades que já têm suas Reservas Legais averbadas em cartório, pelo fato de terem sido feitas no passado, não têm o georreferenciamento e identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, com indicação das coordenadas geográficas, amarração do perímetro do imóvel e localização dos remanescentes de vegetação nativa, das áreas de preservação permanente, das áreas de uso restrito e, das áreas consolidadas, para atender o Cadastro Ambiental Rural, conforme exigido no art. 29 do novo Código Florestal.

Decorre de tudo isso, a seguinte indagação: como fazer a complementação de Reserva Legal na propriedade ou posse, nestas condições? Notadamente quando o proprietário ou posseiro não deseja fazê-lo? E se pretende, mas, não existe área para ser adquirida pela empresa nas propriedades confrontantes? Eis as dificuldades do ponto de vista prático para o cumprimento desta medida exigida no licenciamento ambiental.

De outra parte, o processo de licenciamento ambiental exige que o empreendedor indenize o proprietário da área por conta dos incômodos e restrições impostas pela presença do empreendimento, cuja exigência de complementação de área de Reserva Legal deve ser flexibilizada. Com efeito, pode-se dizer também que a reposição florestal exigida da empresa, responde de certa forma, ao apelo ambiental.



1940

Aspecto de natureza jurídica.

### 3. Servidão Administrativa

Entende a empresa contratante que o fato de haver o gravame de servidão administrativa sobre a área interceptada pela linha de transmissão não lhe retira a condição de reserva legal.

Apenas, lhe impõe um segundo gravame e nem por isso diminui sua eficiência ambiental, pois a vegetação regenera-se naturalmente depois de implantado o empreendimento. Convém lembrar também que a Reserva Legal é passível de uso econômico mediante Plano de Manejo Sustentável - PMFS. Logo, não pode ser a simples passagem de uma linha de transmissão de energia que irá descaracterizá-la, a ponto de exigir sua realocação ou retificação em cartório, mesmo porque pela legislação atual (Art. 30) do novo Código Florestal<sup>1</sup> não se exige mais a averbação de reserva legal no cartório de imóveis.

Diga-se, também, que a servidão administrativa é exercida pelo poder público que consiste no direito real de uso sobre a propriedade alheia com a finalidade de atender a determinado interesse coletivo. Deixando de existir a demanda por aquele serviço público, encerra também a servidão administrativa, enquanto que a Reserva Legal uma vez averbada é de caráter permanente, conforme dizia o Art. 16, § 8º, do antigo Código Florestal<sup>2</sup>, sendo **vedada sua destinação, desmembramento ou retificação no cartório de imóveis**. Portanto, o ato que decreta a servidão administrativa não tem o condão de retirar a condição jurídica de reserva legal, por se tratar de ato jurídico que só poder ser desfeito mediante lei em sentido formal, na dicção do art. 225, inciso III, da Constituição Federal.

<sup>1</sup> Art. 30 do Novo Código Florestal. Nos casos em que a Reserva Legal já tenha sido averbada na matrícula do imóvel e em que essa averbação identifique o perímetro e a localização da reserva, o proprietário não será obrigado a fornecer ao órgão ambiental as informações relativas à Reserva Legal previstas no inciso III do § 1º do art. 29. Parágrafo único. Para que o proprietário se desobrigue nos termos do caput, deverá apresentar ao órgão ambiental competente a certidão de registro de imóveis onde conste a averbação da Reserva Legal ou termo de compromisso já firmado nos casos de posse.

<sup>2</sup> Art. 16, § 8º, do antigo Código Florestal: A área de reserva legal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas neste Código. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001)



1000000000

# Magnus Consultoria Empresarial

2677  
0328/03  
Dr. Vicente Gomes da Silva

Dr. Bernardo R. Fusco P. de Oliveira

De outro lado, não há nada que impeça ou traga prejuízo à propriedade por ocasião de sua inscrição no Cadastro Ambiental Rural, pois na forma **do art. 30, do novo Código**, para a Reserva Legal que já tenha sido averbada na matrícula do imóvel, e que esta identifique o perímetro e localização da Reserva, o proprietário não está obrigado à identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo.

Fis.: 2676  
Proc.: 328/03  
Rubr.: 44

Nem tampouco pode o IBAMA, doravante, penalizar o proprietário sob o fundamento de que sua Reserva Legal é menor do que a exigida em lei, pois tem a informação de que o gravame se deu em virtude da implantação de um empreendimento que afasta a exigência de constituição ou complementação de Reserva Legal afetada por ele.

Logo, não se pode penalizar o empreendimento com a exigência de complementação de Reserva Legal, sob o fundamento de que há uma servidão administrativa sobre a propriedade.

Em primeiro lugar, os proprietários são indenizados pelos incômodos da passagem da linha; em segundo, a servidão é ato do poder público; em terceiro, a servidão não descaracteriza a condição de reserva legal, e nem poderia, pois a lei não o permite; em quarto, a vegetação da Reserva Legal regenera-se naturalmente e pode inclusive ser utilizada economicamente; e por último, pela nova lei, aplicável na espécie, não há obrigatoriedade de averbação da reserva legal em cartório de imóveis.

Trata-se, neste caso, da aplicação de regra jurídica de ponderação de interesses constitucionais, na medida em que procura o equilíbrio na manutenção das normas de interesse ambiental, sem obstar que haja a exploração dos recursos naturais para a produção de bens e serviços na busca do desenvolvimento social e econômico e melhoria da qualidade de vida da população.

Logo, exigir a complementação de área de Reserva Legal, neste caso, seria um contra senso, pois estaria onerando a oferta de um serviço de interesse público - energia elétrica - mediante a constituição de reserva legal, que em tese, não deixou de existir nem tampouco prejuízos ao meio ambiente.

CONFIDENTIAL

# Magnus Consultoria Empresarial

2678  
0328/09

Dr. Vicente Gomes da Silva

Dr. Bernardo R. Fusco P. de Oliveira

São estas as considerações acerca da consulta formulada pela empresa contratante, cuja reflexão deve ser submetida ao Órgão de Licenciamento Ambiental - IBAMA, para solicitar da Instituição que **reconsidere e reveja a exigência** de complementação de Reserva Legal. Caso entenda o contrário, que a exigência de complementação fique adstrita às propriedades que apresentam condições e viabilidade técnica para o implemento da medida.

Fig.: 2677  
Proc.: 328/09  
Rubr.: AB

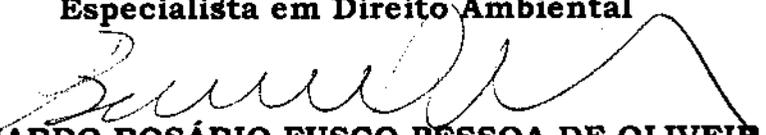
Na hipótese, do não acolhimento do pedido diretamente pela Diretoria Técnica, que o assunto seja submetido à Procuradoria Geral Federal.

Brasília, 03 de setembro de 2013.

  
**VICENTE GOMES DA SILVA**

**OAB N° 4.804 - DF**

**Especialista em Direito Ambiental**

  
**BERNARDO ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA**

**OAB N° 7.669 - DF**

**Especialista em Direito Ambiental**

EM BRANCO

Fls.: 2678  
Proc.: 328/09  
Rubr.: Ass

02001016785/2013.81

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.  
Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº199 – 3ºand.  
Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 22775-040  
Tel.: 21-3216-3300  
Fax.: 21-2421-5518

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. / SOEAD

Em 06/09/13

Às 17:29 horas

Luciana

Assinatura

Oliveira

Brasília, 05 de setembro de 2013.  
Co-DT 99/2013

Ao

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

SCEN – Trecho 2 – Edifício Sede Ibama – Bloco C

CEP 70.800-200 Brasília, DF.

At.: Sra. Alessandra Aparecida Gayoso Franco de Toledo  
Coordenador de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Ref.: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, Nº 2

Ass.: Solicitação de autorização para unidade de apoio.

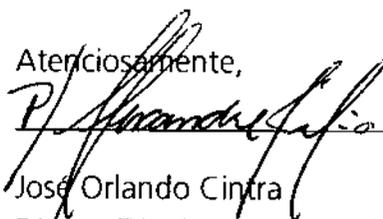
Prezada Sra. Alessandra Toledo,

Em atenção ao processo de licenciamento da Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, No 2, a Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. e, considerando o atendimento da condicionante geral nº 1.3 da Licença de Instalação nº 855/12: “Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA”, apresentamos o Relatório de Instalação da Central de Concreto Serra de São Vicente, sobre a qual solicitamos a anuência do IBAMA para seu funcionamento.

A utilização desta se faz necessária em caráter emergencial como unidade de apoio a serviço da implantação desta linha de transmissão, visando a continuidade do processo construtivo do empreendimento.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
José Orlando Cintra

Diretor Técnico.

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

A AA Claudia Janne,

Para análise junto à  
Equipe Técnica, pr. prestação  
ca:

12/09/2013

A. Toledo

Alessandra A. G. Franco de Toledo  
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Outras  
COEN/COGENE/DLUC

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.  
SCN – Qd. 1 – Bl. C – Sala 508 a 512  
Asa Norte – Brasília - DF  
Tel.: 61- 3202-1612  
Fax.: 61 - 3202-1611

02001.017095/1013.49  
11/09/13  
**NORTE BRASIL**

Ocimar Silva Carvalho  
Técnico Administrativo  
Mat.: 6457440  
IBAMA

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Brasília, 10 de setembro de 2013.  
Co-DT 101/2013

Fls.: 2679  
Proc.: 328/09  
Rubr.: ASV

Srª Alessandra Aparecida Gayoso Franco de Toledo  
Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)  
SCEN – Trecho 2 – Edifício Sede Ibama – Bloco C  
CEP 70.800-200 Brasília, DF

Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, Nº 2

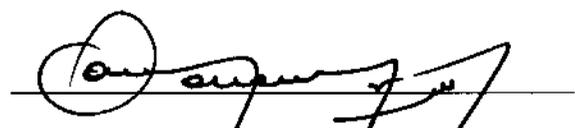
Assunto: Ofício nº 02001.010068/2013-45 COEND/ IBAMA  
Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

Prezada Sra. Alessandra Toledo,

A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. vem, por meio desta, apresentar suas considerações quanto ao teor do ofício nº 02001.010068/2013-45 COEND/ IBAMA, no que concerne ao pedido de retificação da Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, no processo de licenciamento ambiental, da LT 600kV CC - Coletora Porto Velho – Araraquara 2, nº 2, em curso no IBAMA.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
Raul Fernando Ferreira – Gerente Técnico  
pelo Diretor Técnico da  
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

A AA Claudia Janne,

Para análise junto à  
equipe técnica, por pertinência.

17/09/2013

A. G. Franco

Alessandra A. G. Franco de Toledo  
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos  
COENDIGENE/DLIC

## *Magnus Consultoria Empresarial*

Dr. Vicente Gomes da Silva

Dr. Bernardo R. Fusco P. de Oliveira

### **PARECER JURÍDICO**

**Interessado:** Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

**Assunto:** Retificação de Autorização de Supressão de Vegetação

**Órgão de Licenciamento Ambiental:** IBAMA

Trata-se de análise jurídica solicitada pela empresa Norte Brasil Transmissora de Energia S.A, concessionária de serviço público, na área de instalação, operação e manutenção de linha de transmissão de energia elétrica.

Esta análise tem por objetivo subsidiar a empresa contratante na formulação de pedido de retificação da Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, no processo de licenciamento ambiental em curso no IBAMA, da LT 600kV CC - Coletora Porto Velho - Araraquara 2, nº 2, que corta os Estados de Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais, e São Paulo, para a execução das obrigações assumidas perante o Leilão de Energia da ANEEL, nº 007/2008 - Lote G.

Conforme documentação expedida pela IBAMA, notadamente o **Ofício nº 02001.010068/2013-45 COEND/IBAMA, de 29 de julho de 2013**, recomenda, o IBAMA, que a empresa promova modificação no projeto da linha de transmissão por entender que houve erro no levantamento inicial dos indivíduos - vegetação - que serão

BRANCO

suprimidos, para implantação das torres conforme previsto na condicionante 1.3 da LI nº 855/2012, expedida pelo IBAMA.

A modificação do projeto neste momento não se mostra tecnicamente viável, assim como não houve erro do empreendedor no referido levantamento da vegetação, conforme razões abaixo demonstradas.

### **Topografia e Perfilamento a Laser**

Em primeiro lugar, é preciso destacar que a divergência de dados técnicos se deu em virtude da utilização por parte da empresa de uma tecnologia que na época do levantamento topográfico convencional, não estava disponível para ser utilizada com vistas a determinar com precisão a altura das torres e cabos em relação aos indivíduos arbóreos que seriam suprimidos no traçado proposto pela ANEEL e a empresa Norte Energia.

O levantamento topográfico convencional, utilizado rotineiramente pelas empresas, fornece as cotas e desníveis do terreno, identificando obstáculos, travessias e altura da vegetação, contudo, é uma tecnologia de recursos técnicos limitados, cuja variação é determinada por uma média da altura da vegetação sem exatidão de dados, sobretudo, numa região composta por desníveis acentuados e de vegetação densa.

Por isso, no decorrer das diversas idas a campo, e com nova tecnologia a laser disponível, verificou que poderia minimizar a supressão de indivíduos arbóreos aperfeiçoando o levantamento do quantitativo levando em consideração a altura da vegetação, das torres e extensão dos cabos, de modo que pudessem atingir altura superior ao dossel dos indivíduos.

BRANCO

Portanto, com o emprego desta nova tecnologia, de perfilamento a *laser*, embora de alto custo financeiro, foi o que orientou as alterações no projeto, especialmente de alteamento das torres e do levantamento preciso dos indivíduos que serão suprimidos na implantação do empreendimento, sem que tenha havido erro técnico no levantamento ou demora na prestação de informações ao IBAMA, por conta da utilização dessa nova tecnologia visando atender diretrizes do traçado da linha de transmissão.

Convém frisar que se trata de uma tecnologia de altíssimo custo financeiro, que sequer pode ser utilizada de forma deliberada, sob pena de inviabilizar a implantação do empreendimento. Esta tecnologia foi utilizada naqueles trechos para se obter maior precisão de dados técnicos e também em função de declividades acentuadas e à existência de densa vegetação na região, com o objetivo de minimizar supressão transformando eventuais cortes rasos em seletivo.

### **Alteração do Traçado**

Outro aspecto de natureza técnica que não se mostra factível sua alteração é a mudança do traçado da linha de transmissão.

A definição do traçado é exigência que se impõe desde o Edital do Leilão que sagrou vencedora a empresa Norte Brasil. É importante salientar que o traçado não decorre de escolha aleatória, ou de mera decisão da empresa, mas, sim, em função de segurança e integridade do sistema elétrico assim como em decorrência de aspectos socioambientais, climáticos, geológicos e de dimensionamento das grandezas elétricas da linha de transmissão.

E, mais: recomenda o edital, que a linha de transmissão mantenha uma distância de dez quilômetros entre os eixos dos dois bipolos visando prevenir casos fortuitos ou vandalismos, bem como

10/10/00

para assegurar que em condições climáticas extremas e variações geológicas a transmissão de energia seja mantida mesmo com a saída de uma das linhas que estava em operação até a ocorrência do evento.

De outra parte, o atual traçado leva em consideração a menor extensão de área de vegetação nativa a ser afetada, menor interferência em unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável, inclusive não haverá interferência em terras indígenas, respeitando-se até mesmo o raio de dez quilômetros de perambulação desses povos.

### **Angulação do Traçado**

A angulação do traçado associa-se a idênticas dificuldades narradas em linhas pretéritas para a mudança do traçado da linha.

Trata-se de uma linha pesada, com dimensão continental, com torres de 50 a 90 metros de altura, com cabos que pesam cerca de 3,212 kgf/m, em cada polo (lado), sendo que qualquer desvio resultaria em grandes alterações de trechos, marcadamente em quilômetros, conquanto, se sabe que tecnicamente linhas de transmissão não admitem ângulos de grande dimensão, a não ser que haja reforços nas fundações, estruturas, torres, e nas dimensões dos cabos, e ainda das condições dos ventos da região, além do mais, o projeto elétrico da linha de transmissão é desenvolvido para assegurar a transferência de determinada potência e energia, sendo que estas grandezas são dependentes da resistência elétrica da linha, cujo valor é função do tipo, diâmetro e comprimento dos cabos, entre outros fatores.

Verifica-se também que desde a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, o traçado da linha vem sendo vistoriado permanentemente pela Equipe Técnica do IBAMA, com a escolha de áreas de menor sensibilidade ambiental, cuja execução se estende por

FRANCO

quatro anos desde a emissão da LP, estando com o projeto executivo concluído e lançado no campo, com sondagens e prospecção arqueológica realizada em quase 100% por cento da linha e com os materiais nos canteiros de obra.

A obra encontra-se em avançado estágio de implantação com entrega prevista para o dia 26 de Abril de 2014, conforme contrato celebrado com Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, pois faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, do Governo Federal.

Convém assinalar que a legislação ambiental é pródiga na fixação de mecanismos e instrumentos que atenda às inúmeras situações que surgem nos processos de licenciamento ambiental, porquanto a filosofia que orienta a legislação ambiental sempre foi a de prevenção e recuperação do ambiente. Por isso, na hipótese de rigidez ou falta de alternativa locacional para instalação do empreendimento, utiliza-se o mecanismo da compensação ambiental.

### **Conclusão**

À luz dos diversos aspectos técnicos acima narrados a retificação da Autorização de Supressão de Vegetação - ASV, não está a depender de modificação ou alteração do projeto de implantação da linha de transmissão, pois inviável tecnicamente, e sim, da adoção de medida de compensação ambiental por parte do órgão de licenciamento para fazer face à supressão total de indivíduos arbóreos.

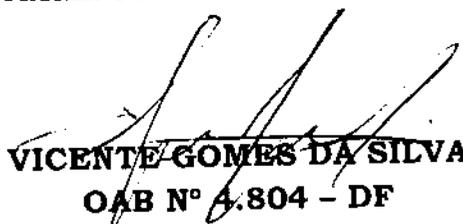
Desta forma, a solução para a demanda deve ser encontrada por meio das diversas modalidades de retribuição ao ambiente previstas no art. 36 da Lei nº 9.985/2000, regulamentado pelo Decreto nº 4.340/2002.

ARMANDO

Neste sentido, a empresa Norte Brasil deve dialogar com o IBAMA, para em conjunto, fixar a medida que irá compensar o quantitativo de vegetação adicional que será suprimida na implantação da linha de transmissão, sem que haja necessidade de modificação do projeto que está em curso, com a ressalva de que se não tivesse sido feito perfilamento a *laser* a supressão adicional seria muito superior ao solicitado pela empresa Norte Brasil.

São estas as considerações acerca da consulta formulada pela empresa contratante, cuja reflexão deve ser submetida ao Órgão de Licenciamento Ambiental - IBAMA, para solicitar da Instituição que **reconsidere a exigência** de alteração do projeto da linha de transmissão.

Brasília 10 de setembro de 2013

  
**VICENTE GOMES DA SILVA**  
**OAB Nº 4.804 - DF**  
**Especialista em Direito Ambiental**

  
**BERNARDO ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA**  
**OAB Nº 7.669 - DF**  
**Especialista em Direito Ambiental**

FRANCO

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.  
SCN - Qd 1 - Bl. C - Sala 508 a 512  
Asa Norte - Brasília - DF  
Tel.: 61- 3202-1612  
Fax.: 61 - 3202-1611

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Brasília, 12 de setembro de 2013.  
Co-DT 102/2013

Sr<sup>a</sup> Alessandra Aparecida Gayoso Franco de Toledo  
Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)  
SCEN - Trecho 2 - Edifício Sede Ibama - Bloco C  
CEP 70.800-200 Brasília, DF

Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, Nº 2

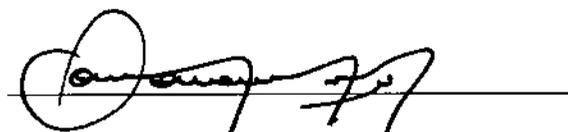
Assunto: Atendimento à Condicionante 2.4 - Cronograma Físico e Plano de Ataque de Obras

Prezada Sra. Alessandra Toledo,

A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. vem, por meio desta, encaminhar a documentação de atendimento parcial à Condicionante 2.4 da Licença de Instalação IBAMA nº 855/2012, apresentando: (i) Cronograma físico das atividades, obras e serviços relacionados ao mês de setembro de 2013 e; (ii) Plano de Ataque de Obras, com a localização das frentes de obras previstas para o referido mês.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Raul Fernando Ferreira - Gerente Técnico  
pelo Diretor Técnico da  
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

A AA Claudia Barros,

Para conhecimento e  
demais providências, por  
pertinência.

20/09/2013

A. Toledo

Alessandra A. G. Franco de Toledo  
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dados  
COEN/DIGENE/DILIC

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.  
SCN – Qd. 1 – Bl. C – Sala 508 a 512  
Asa Norte – Brasília - DF  
Tel.: 61- 3202-1612  
Fax.: 61 - 3202-1611

02001.014251/2013-41  
13.09.2013  
Fls.: 2687  
Proc.: 328/09  
Rubr.:         

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Brasília, 13 de setembro de 2013.  
Co-DT 103/2013

**Srª Alessandra Aparecida Gayoso Franco de Toledo**

Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

SCEN – Trecho 2 – Edifício Sede Ibama – Bloco C

CEP 70.800-200 Brasília, DF

**Referência:** Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, Nº 2

**Assunto:** Resposta a Nota Técnica 006254/2013.

**Processo:** Nº 02001.000328/2009-98

Prezada Sra. Alessandra Toledo,

Tendo em vista o recebimento da Nota Técnica 006254/2013, vimos solicitar esclarecimento quanto ao item III (Conclusão) referente ao Relatório para instalação dos Sinalizadores de Anticolisão para Aves, protocolado no IBAMA em 10/07/2012 (Co-DT-095-2012) onde é relatado: *"...Além disto, o estudo apresentado no relatório relativo à otimização espacial da instalação dos sinalizadores foi considerado adequado, devendo ser implementado conforme descrito e levado em consideração no subprograma de monitoramento dos sinalizadores anticolisão para avifauna."*

Ressaltamos que, apesar do referido relatório ter indicado a implantação de sinalizadores anticolisão nos 109,7 km da LT classificados como de "prioridade alta", em reunião realizada na COEND/IBAMA em 27/09/12 (Ata Anexa) os técnicos do IBAMA propuseram que 10km das áreas consideradas de "prioridade alta" fossem mantidas sem sinalizadores, de forma a serem utilizados como "controle" no monitoramento dos sinalizadores, padronizando as unidades de amostragem em trechos com diferentes níveis de prioridade.

A recomendação realizada pela equipe da COEND/IBAMA foi atendida quando da elaboração do Subprograma de Monitoramento dos Sinalizadores de Anticolisão para aves,

A AA Claudia Jeanne,

Para análise junto a  
equipe técnica, por pertinên-  
cia.

17/09/2013

*A. P. de*  
Alessandra A. G. Franco de Toledo  
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dados  
COEN/COENED/LIC

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

que foi protocolado no IBAMA em 13/12/2012 (Co-DT-123.2012). O Quadro 1, apresenta os locais indicados para instalação dos sinalizadores, conforme apresentado no Subprograma.

Quadro 1- Trechos da LT 600 kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, N°02 indicados para instalação do sinalizadores conforme apresentado no Subprograma de Monitoramento dos Sinalizadores de Avifauna.

|    |   |        |        |     |      |
|----|---|--------|--------|-----|------|
| 1  | 1 | 344-1  | 345-1  | 1   | ALTA |
| 1  | 2 | 352-2  | 354-1  | 1,5 | ALTA |
| 1  | 2 | 357-2  | 360-1  | 3   | ALTA |
| 2  | 1 | 475-1  | 479-1  | 2,4 | ALTA |
| 3  | 1 | 615-1  | 617-1  | 1,1 | ALTA |
| 4  | 1 | 733-1  | 734-1  | 1,9 | ALTA |
| 4  | 1 | 734-2  | 741-2  | 6,9 | ALTA |
| 4  | 1 | 755-1  | 756-2  | 1,9 | ALTA |
| 4  | 1 | 767-1  | 770-2  | 3,4 | ALTA |
| 4  | 1 | 771-1  | 772-2  | 2,4 | ALTA |
| 4  | 1 | 787-1  | 788-1  | 1,1 | ALTA |
| 4  | 2 | 795-1  | 795-1  | 2,5 | ALTA |
| 5  | 1 | 835-2  | 842-2  | 7   | ALTA |
| 5  | 1 | 845-1  | 845-1  | 2,1 | ALTA |
| 5  | 1 | 853-2  | 855-1  | 1,7 | ALTA |
| 6  | 1 | 871-1  | 871-1  | 2,4 | ALTA |
| 7  | 1 | 892-2  | 893-1  | 0,5 | ALTA |
| 8  | 1 | 960-1  | 962-1  | 2,4 | ALTA |
| 8  | 3 | 973-2  | 976-2  | 3,1 | ALTA |
| 10 | 1 | 1093-1 | 1095-1 | 1,8 | ALTA |
| 10 | 1 | 1100-1 | 1100-2 | 1,1 | ALTA |
| 10 | 1 | 1101-1 | 1102-1 | 1,1 | ALTA |
| 11 | 1 | 1151-1 | 1151-2 | 0,6 | ALTA |
| 12 | 1 | 1152-1 | 1152-2 | 0,6 | ALTA |
| 12 | 1 | 1153-1 | 1153-2 | 0,7 | ALTA |
| 13 | 1 | 1172-2 | 1173-1 | 0,5 | ALTA |
| 14 | 1 | 1203-1 | 1203-1 | 1,1 | ALTA |
| 15 | 1 | 1246-1 | 1247-1 | 1,1 | ALTA |

1910

No.: 2689  
 Ano.: 328/04  
 Subr.: 1501

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

|                |   |        |        |     |       |
|----------------|---|--------|--------|-----|-------|
| 15             | 2 | 1246-2 | 1250-1 | 0,5 | ALTA  |
| 15             | 3 | 1256-1 | 1257-2 | 0,9 | ALTA  |
| 15             | 4 | 1256-2 | 1261-1 | 2,5 | ALTA  |
| 15             | 5 | 1264-1 | 1264-2 | 0,5 | ALTA  |
| 16             | 1 | 1321-2 | 1323-1 | 1,2 | ALTA  |
| 17             | 1 | 1437-1 | 1438-1 | 1,3 | ALTA  |
| 18             | 1 | 1460-1 | 1463-2 | 3,5 | ALTA  |
| 18             | 2 | 1472-1 | 1475-1 | 3   | ALTA  |
| 18             | 2 | 1476-1 | 1478-1 | 2,1 | ALTA  |
| 18             | 2 | 1480-1 | 1481-1 | 1   | ALTA  |
| 18             | 2 | 1487-1 | 1490-1 | 2,9 | ALTA  |
| 19             | 1 | 1559-2 | 1560-1 | 0,5 | ALTA  |
| 20             | 4 | 1673-2 | 1675-2 | 1,5 | ALTA  |
| 21             | 1 | 1724-1 | 1725-1 | 1,4 | ALTA  |
| 21             | 2 | 1730-1 | 1730-2 | 0,7 | ALTA  |
| 21             | 3 | 1733-1 | 1733-2 | 0,7 | ALTA  |
| 21             | 4 | 1735-1 | 1735-2 | 0,7 | ALTA  |
| 22             | 1 | 1807-2 | 1808-2 | 1,1 | ALTA  |
| 23             | 1 | 1821-1 | 1822-1 | 1,3 | ALTA  |
| 24             | 1 | 2185-1 | 2186-1 | 0,9 | ALTA  |
| 25             | 1 | 2255-1 | 2256-1 | 0,7 | ALTA  |
| 26             | 1 | 2454-2 | 2455-1 | 0,6 | ALTA  |
| Subtotal Média |   |        |        | 0,9 |       |
| 1              | 2 | 356-2  | 357-2  | 0,9 | MÉDIA |
| 1              | 2 | 401-2  | 402-2  | 1,1 | MÉDIA |
| 2              | 1 | 482-1  | 483-1  | 0,6 | MÉDIA |
| 3              | 1 | 614-1  | 610-1  | 2,1 | MÉDIA |
| 4              | 1 | 749-1  | 750-1  | 1,1 | MÉDIA |
| 4              | 1 | 752-2  | 757-2  | 1,7 | MÉDIA |
| 4              | 1 | 765-2  | 767-1  | 1,2 | MÉDIA |
| 4              | 1 | 767-1  | 767-1  | 1,1 | MÉDIA |
| 5              | 1 | 850-2  | 852-1  | 1,3 | MÉDIA |
| 7              | 1 | 888-1  | 889-1  | 0,7 | MÉDIA |
| 8              | 2 | 970-2  | 971-1  | 0,5 | MÉDIA |
| 10             | 1 | 1091-1 | 1091-1 | 1,3 | MÉDIA |
| 10             | 1 | 1102-1 | 1103-2 | 1,1 | MÉDIA |
| 11             | 1 | 1103-1 | 1103-1 | 1,1 | MÉDIA |
| 13             | 1 | 1169-2 | 1170-1 | 0,4 | MÉDIA |

1950



2690  
 328/09  
 4/11

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

|                      |   |        |        |      |       |
|----------------------|---|--------|--------|------|-------|
| 15                   | 2 | 1349-1 | 1349-2 | 0,5  | MÉDIA |
| 16                   | 1 | 1323-1 | 1324-1 | 1,2  | MÉDIA |
| 18                   | 1 | 1458-2 | 1459-1 | 0,6  | MÉDIA |
| 18                   | 2 | 1475-1 | 1476-1 | 1,2  | MÉDIA |
| 18                   | 2 | 1478-1 | 1480-1 | 1,9  | MÉDIA |
| 18                   | 2 | 1483-1 | 1486-1 | 2,9  | MÉDIA |
| 20                   | 1 | 1672-1 | 1673-2 | 1,6  | MÉDIA |
| 22                   | 1 | 1806-1 | 1807-2 | 1,4  | MÉDIA |
| 22                   | 1 | 1808-2 | 1809-2 | 1,1  | MÉDIA |
| 23                   | 1 | 1822-1 | 1823-2 | 1    | MÉDIA |
| 25                   | 1 | 2255-1 | 2256-2 | 0,5  | MÉDIA |
| 27                   | 1 | 2480-1 | 2480-2 | 0,7  | MÉDIA |
| Subtotal aprox. (km) |   |        |        | 30,9 |       |
| 1                    | 2 | 360-1  | 361-2  | 1,3  | BAIXA |
| 3                    | 1 | 623-1  | 623-2  | 0,6  | BAIXA |
| 4                    | 1 | 733-1  | 734-2  | 1,8  | BAIXA |
| 4                    | 1 | 750-1  | 755-2  | 5,7  | BAIXA |
| 4                    | 1 | 785-1  | 787-1  | 1,6  | BAIXA |
| 10                   | 1 | 1103-2 | 1104-1 | 0,6  | BAIXA |
| Subtotal aprox. (km) |   |        |        | 11,6 |       |
| TOTAL aprox. (km)    |   |        |        | 42,5 |       |

1970

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Desta forma, tendo em vista as informações ora apresentadas, solicitamos a ratificação deste entendimento, de forma que os procedimentos de instalação de sinalizadores na LT possam ser executados.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



Raul Fernando Ferreira – Gerente Técnico  
pelo Diretor Técnico da  
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

111111

Ass.: 2692  
Proc.: 328/09  
Rubr.: Ata

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Anexo - Ata de Reunião de alinhamento realizada em 27/09/2012 no IBAMA Sede entre IBAMA, Norte Brasil e Ecology Brasil

10/10/2020



Ass: 2693  
Data: 3/8/09  
Ass: ABW

|   |                  |
|---|------------------|
| LOCAL: Ibama Sede – Brasília, DF, 15:00 h | DATA: 27/09/2012 |
| NOTAS por: Anderson Oliveira              | DURAÇÃO: 2:30 hs |

#### PARTICIPANTES

##### IBAMA

Claudia Barros

Ayuni Sena

Thiago Costa

##### EMPREENDEDOR – NORTE BRASIL

Sidney Neto

José Silveira

##### CONTRATADA - ECOLOGY BRASIL

Anderson Oliveira

Renata Stopiglia

#### MEMÓRIA DE REUNIÃO

1. **Agregação de valor ambiental** – O IBAMA informou que encaminhará à empresa uma Nota Técnica contendo informações complementares que deverão ser apresentadas com o intuito de definir a área necessária ao atendimento da proposta. Visando dar maior celeridade ao processo, o IBAMA forneceu uma via impressa (Anexo 2) com o resumo das orientações para o detalhamento da caracterização da área.
2. **Seleção de Locais e Implantação de Sinalizadores (Subprograma de Monitoramento de Colisão de Aves)** A Ecology solicitou informações sobre o andamento da análise do relatório de sinalizadores antes da emissão do Subprograma de Monitoramento de Colisão de Aves.



1000



O IBAMA informou que, a partir de uma análise preliminar verificou que o documento apresentado está bem estruturado, mas que a análise completa do documento ainda não foi realizada. O IBAMA informou também que a princípio a análise deste programa não seria priorizada, devido às demandas da LT N° 01 e canteiros da LT N° 02.

A NBTE informou sobre a urgência de análise do documento, considerando a necessidade de compra dos sinalizadores.

Assim, o IBAMA se posicionou informando que provavelmente a área sugerida no relatório do programa não deve variar, e que deve ser aceito o modelo de sinalizador e o espaçamento propostos. No entanto, como ainda não houve uma análise e posicionamento definitivo do órgão, poderá haver uma eventual variação no quantitativo de áreas para implantação, mas que provavelmente não será muito expressiva (da ordem de 5%).

Com relação as áreas de controle, o programa propôs 10 km de área de "prioridade média" não sinalizados. O IBAMA solicitou que a mesma área de controle seja aplicada para as áreas de prioridade alta, ou seja que 10 km de áreas consideradas de prioridade alta não sejam sinalizadas. Além disso, sugeriu-se que fosse dada especial atenção ao esforço amostral.

A NBTE deve apresentar o subprograma no prazo de 2 meses a partir dessa reunião, de forma que o IBAMA analise junto com o subprograma encaminhado pela IE Madeira, para possível obtenção de posicionamento ainda este ano.

3. Canteiros de obras - Foi informado pelo IBAMA que a análise dos canteiros está em andamento e será enviado o parecer em alguns dias. Foi comentada a dúvida em relação a separação física dos canteiros a serem desmembrados.

4. Solicitação de Autorizações de Coleta de Fauna - A Ecology informou que solicitou novas licenças de coleta (resgate) para garantir que todos os

10/10/10

seus profissionais envolvidos com o resgate de fauna estejam em situação regularizada junto ao IBAMA.

O IBAMA informou as dificuldades relacionadas à sobrecarga e sugeriu, para solicitações futuras de ampliação da equipe, que se envie uma única solicitação com uma lista maior de profissionais.

5. Monitoramento de Fauna (definição de grupos a serem monitorados) – A Ecology apresentou seu entendimento sobre o monitoramento de fauna, recapitulando o histórico de discussões. Na ocasião, foi destacado que o Plano de Trabalho para o Meio Biótico foi apresentado para desenvolvimento das atividades na Fase de EIA, considerou os estudos para as duas linhas e foi desenvolvido pelo CAM. Além disso, foi destacado que desde então vários outros produtos que apresentavam propostas de trabalho diferente do Plano de Trabalho do EIA foram desenvolvidos, por exemplo: PBA, Apêndice do PBA e Plano de Trabalho para solicitação de licença de coleta. A Ecology informou ainda que após receber o Parecer Técnico do PBA, assim como a LI deu início às atividades para a sua implementação de acordo com este documento, porque a finalização/conclusão do Parecer Técnico apresenta a aprovação do programa e solicita a inclusão apenas do grupo de lepidópteros e pontua o esforço de avifauna. Foi destacado pela Ecology que foi protocolado um ofício com a solicitação da autorização de coleta de fauna (ACCT) e Plano de Trabalho (conforme PBA) para implementação do Programa de Monitoramento da Fauna. O IBAMA respondeu a este ofício com a emissão da licença. A NBTE e Ecology entenderam que o referido Plano de Trabalho estava aprovado, uma vez que a licença foi emitida sem comentário ao Plano de Trabalho.

O IBAMA informou que acredita que a divergência no entendimento da melhor forma de executar os Programas de Fauna seja decorrente principalmente de ruídos de comunicação que tiveram sua ocorrência facilitada pelas constantes mudanças de empresas de consultoria.

17/11/10



O IBAMA informou que, em seu entendimento, não é necessário apresentar um Plano de Trabalho para solicitar autorização de coleta, considerando que já havia sido apresentado e aprovado um Plano de Trabalho anteriormente e que, no seu entendimento, tinha ficado claro que os grupos amostrados durante a fase de instalação permaneceriam os mesmos dos amostrados durante a fase de Licença Prévia, excluindo a fauna aquática e os anofelinos conforme descrito no EIA aprovado.

A Ecology argumentou que normalmente o Plano de Trabalho é alterado entre uma fase e outra do licenciamento (LI e LO), uma vez que o Plano de Trabalho da fase de EIA inclui o Meio Biótico como um todo e é mencionado que "No presente Plano de Trabalho, são apresentadas as diretrizes a serem aplicadas no Diagnóstico do Meio Biótico, para a elaboração do EIA/RIMA". A Ecology trouxe como ponto de reflexão para a avaliação dos grupos selecionados para o monitoramento o fato de que não há qualquer consideração sobre os bioindicadores de quirópteros e de pequenos mamíferos para o monitoramento em qualquer dos documentos apresentado

O IBAMA informou que seu entendimento de indicadores não excluía a necessidade de monitorar os grupos previstos no Plano de Trabalho do EIA, excluindo-se os grupos de fauna aquática e anofelinos, que não deverão ser mais estudados para este empreendimento.

Assim, o IBAMA manteve o seu posicionamento já indicado a partir da Nota Técnica nº 73/2012, qual seja, que os referidos grupos faunísticos devem ser amostrados durante a fase de instalação do empreendimento, conforme exposto a seguir: Primatas; Pequenos mamíferos não voadores; Quirópteros; Mamíferos de médio e grande porte; Avifauna; Herpetofauna e Lepidópteros.

A NBTE posicionou-se em relação à discussão informando que não aceitará o ônus decorrente de falta de clareza de entendimento entre as partes.

(11)



O IBAMA informou que tentará buscar alternativas diferentes da autuação porque compreende que o direcionamento foi resultado de entendimentos distintos entre as partes. Além disso, foi informado que considerando a fase em que se encontra o licenciamento e as obras a probabilidade de um prejuízo significativo para a condução do monitoramento é reduzida.

A NBTE e a Ecology informaram que considerando o atual cronograma de obras (previsão de término em setembro de 2013), é viável a realização de mais duas campanhas, uma campanha no período chuvoso e outra no próximo período de estiagem, onde os grupos amostrados considerariam o exposto na Nota Técnica nº 73/2012.

O IBAMA informou que compreende a ausência de alguns dados (quirópteros e pequenos mamíferos) para a primeira campanha da fase de obra, uma vez que haverá a possibilidade de realização de mais duas campanhas na mesma fase e que serão apresentados dados sazonais.

A NBTE informou que analisará se a solução será factível e apresentará uma posição oficial.

O IBAMA sugeriu a aplicação de tratamento estatístico apropriado para suprir a carência das informações dos grupos faltantes, como solução para o aproveitamento dos dados já coletados durante a 1ª campanha da fase de obras.

A Ecology informou que não é viável a realização de campanhas independentes de monitoramento de fauna, considerando que há módulos de RAPELD compartilhados, porque haveria efeitos nas amostragens provocando artefatos nas análises.

Sem mais para o momento, a reunião foi encerrada às 17:30 h.

11/11/17

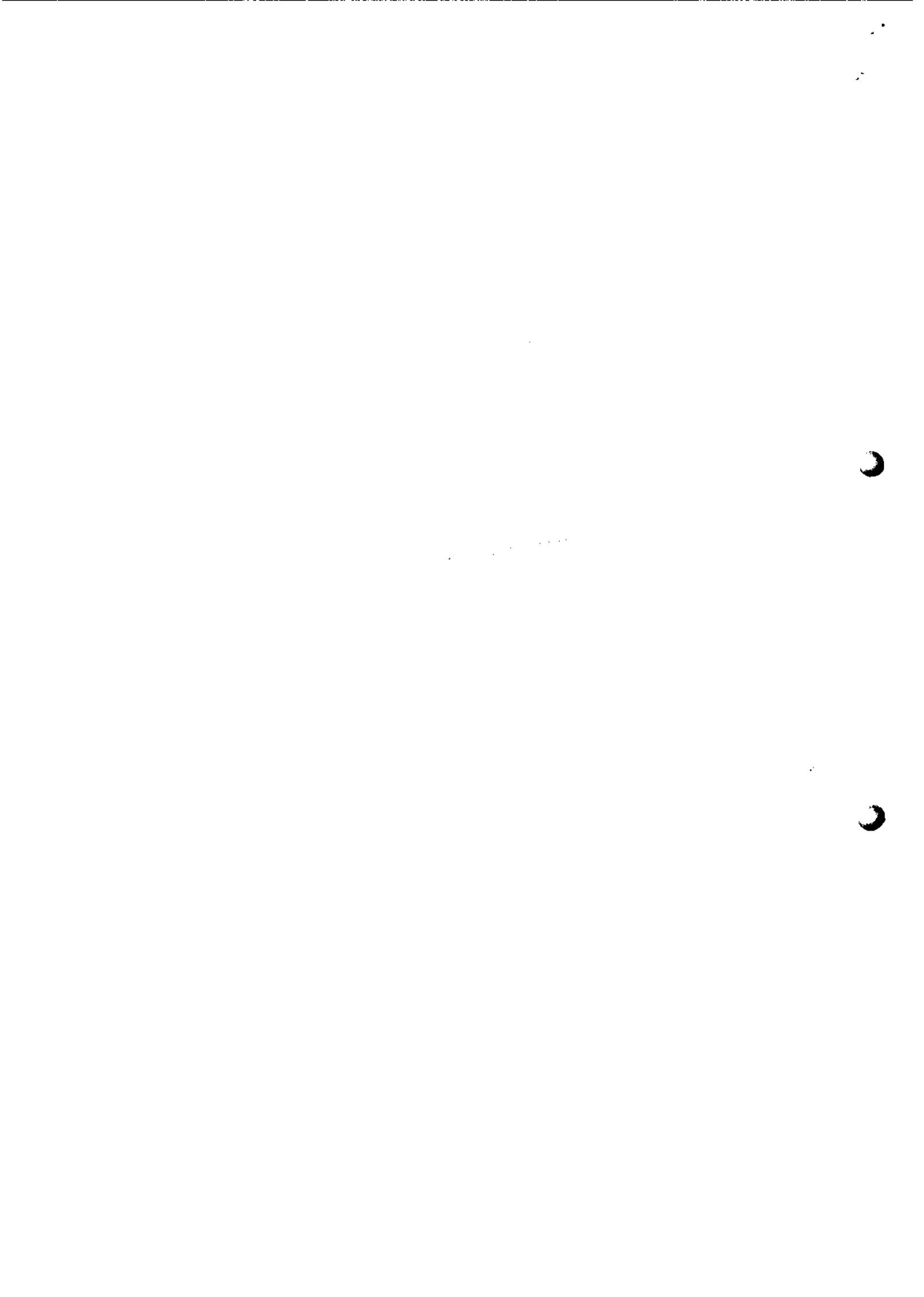


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
 E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LISTA DE PRESENÇA

ASSUNTO: Programas de Fauna da LT2 Madeira LOCAL: IBAMA/SEDE DATA: 27/03/12

| NOME                               | ORGÃO/SETOR     | TELEFONE      | E-MAIL                                  |
|------------------------------------|-----------------|---------------|---|
| Thiago Aguiar Costa                | COENB/IBAMA     | 3316-1138     | thiago.ribeiro@hotmail.com              |
| Cláudia Sereno S. Barros           | COENB - Belém   | 3316-1292     | claudia.sereno@ibama.gov.br             |
| Alv. Larissa Mendes Sena           | COENB/BLIK      | 3316-1290     | alvina.sena@gmail.com                   |
| Anderson Evandro Silva de Oliveira | ECOLOGIA BRASIL | 10119494-2314 | ANDERSON.OLIVEIRA@ECOLOGIABRASIL.COM.BR |
| Tomé Mirko do Machado Jr.          | Madeira Brasil  | 21-3012-7271  | tomemirko@ecologia.com.br               |
| Antonio C. Santiago                | NORTE BRASIL    | 61-3201-1611  | SANTIAO@ENTESA.COM.BR                   |
| Renata Freguete                    | Ecology Brazil  | 21-3031626    | renata.freguete@ecology.com.br          |
|                                    |                 |               |   |
|                                    |                 |               |   |
|                                    |                 |               |   |
|                                    |                 |               |   |
|                                    |                 |               |   |
|                                    |                 |               |   |
|                                    |                 |               |   |
|                                    |                 |               |   |
|                                    |                 |               |   |
|                                    |                 |               |   |



Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.  
SCN – Qd. 1 – Bl. C – Sala 508 a 512  
Asa Norte – Brasília - DF  
Tel.: 61- 3202-1612  
Fax: 61 - 3202-1611

02001-017492/2013-11  
17-09-13  
Ass.: 2699  
Proc.: 320/04  
Rubr.: 45

**NORTE BRASIL**  
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Brasília, 13 de setembro de 2013.  
Co-DT 104/2013

Sr<sup>a</sup> Alessandra Aparecida Gayoso Franco de Toledo

Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

SCEN – Trecho 2 – Edifício Sede Ibama – Bloco C

CEP 70.800-200 Brasília, DF

**Referência:** Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, Nº 2

**Assunto:** Informe sobre Situação dos Canteiros de Obra

Prezada Sra. Alessandra Toledo,

Em atenção ao processo de licenciamento da Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, No 2, a Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. e, observando a discussão sobre o tema realizada em reunião com o IBAMA, em 26/03/2013, vem, através desta, encaminhar a documentação dos canteiros desmobilizados pela IE Madeira e a serem transferidos integralmente para a NBTE (conforme correspondências CT DT/121/2013, CT DT/259/2013 e CT DT/293/2013, protocoladas respectivamente neste Ibama em 01 de abril, 16 de julho e 02 de agosto de 2013 – Anexo 01) para obtenção de anuência desse órgão para os referidos canteiros de obras em:

Triunfo (RO) – Trecho 1 (Anexo 02);

Ariquemes (RO) – Trecho 1 (Anexo 03);

Jaru (RO) – Trecho 1 (Anexo 04);

Chupinguaia (RO) – Trecho 2 (Anexo 05);

Cabixi (RO) – Trecho 3 (Anexo 06);

Comodoro (MT) – Trecho 3 (Anexo 07);

Santa Amélia (MT) – Trecho 3 (Anexo 08);

São Judas (MT) – Trecho 3 (Anexo 09);

Pontes e Lacerda (MT) – Trecho 3 (Anexo 10);

Barra do Bugres (MT) – Trecho 4 (Anexo 11);

A AA Claudia Jeanne,

Para análise junto à  
equipe técnica, por pertinen-  
cia.

23/09/2013

Aleida

Alessandra A. G. Flauzina  
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dados  
CGEN/CGENE/DILIC

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Alto Araguaia (MT) –Trecho 6;  
Votuporanga (SP) - Trecho 8.

Informamos que todos os canteiros da NBTE nos municípios supracitados e dispostos no quadro da condicionante nº 2.35 da LI Nº 855/2012 ainda serão utilizados. Assim sendo, serão utilizados dois canteiros em cada município.

Ressaltamos que:

as correspondências CT DT/121/2013, CT DT/259/2013 e CT DT/293/2013, protocoladas neste Ibama e apresentadas no Anexo 01, são retificadoras e complementares à correspondência CT DT/032/2013 (Anexo 12);

a presente solicitação retifica a correspondência Co-DT 004/2013 (Anexo 13), protocolada em 18 de janeiro de 2013, na qual é solicitado inicialmente o desmembramento dos canteiros de Alto Araguaia (Trecho 6) e de Votuporanga (Trecho 8) e posterior transferência quando da desmobilização pela IE Madeira.

Em adição, reencaminhamos a correspondência Co-DT 080/2013 (Anexo 14) protocolada em 23 de julho de 2013, a qual informa sobre as alterações ocorridas nos Trechos 3, 4 e 5.

Reiteramos que os cronogramas desses canteiros, após a obtenção da sua anuência, serão incorporados aos cronogramas de andamento de atividades e planos de ataque encaminhados mensalmente ao Ibama.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Raul Fernando Ferreira – Gerente Técnico  
pelo Diretor Técnico da  
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.



1992



1992

  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Data: 17/09/13

Local: IBAMA - Sede

Horário: 09:00

- QUANTO A COND. 2.24 DA L.I. (RESERVA LEGAL)
  - ↳ IBAMA IRÁ ANALISAR ALTERNATIVAS PARA COMPENSAÇÃO DO IMPACTO NAS PROPRIEDADES ONDE A LT INTERCORTA RESERVAS LEGAIS AVERBADAS.
  - ↳ IBAMA REFORÇOU A QUESTÃO DO GEORREFERENCIAMENTO DAS RESERVAS LEGAIS AVERBADAS NOS GEORREFERENCIAMENTOS NORTE BRASIL SE SITUAM COM A QUESTÃO E SE POSICIONARÁ.
- QUANTO A REPOSIÇÃO FLORESTAL
  - ↳ NORTE BRASIL SUBMETEU <sup>AO IBAMA</sup> AS ÁREAS ATUALMENTE SELECIONADAS PARA EXECUÇÃO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL, CONSIDERANDO A ÁREA TOTAL NECESSÁRIA PARA NB (443,82 HA)
  - ↳ EM PARALELO, IBAMA ENCAMINHARÁ A CONSULTA E QUESTIONAMENTOS REALIZADOS PELO EMPREENDEDOR PARA A FEB PARA ANÁLISE JURÍDICA.
- QUANTO A ROTIFICAÇÃO DA ASV.
  - ↳ IBAMA IRÁ ANALISAR PARALELO JURÍDICO PROTOCOLADO E ~~NÃO BRASIL APRESENTAR~~ OS ESFORÇOS TÉCNICOS

Anexo - Lista de presença

EXECUTADOS NO PROJETO QUE SUBSIDIAM A SOLICITAÇÃO E OS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA SOMENTE A QUESTÃO QUE SÃO PROTOCOLADOS.

\* DE MONITORAR OS SINALIZADORES DE ARTICULAÇÃO PARA AUSE.

- QUANTO AOS SINALIZADORES DE AVIFAUNA.
  - ↳ SE PERMANECERÁ A NÃO INSTALAÇÃO DE SINALIZADORES DE AVIFAUNA EM UM PEQUENO TERREÇO, ~~PARA COMPENSAÇÃO DO IMPACTO~~ ~~MAINTENÇÃO DO AVIFAUNA~~, CONFORME ENTENDIMENTOS E POSIÇÃO TÉCNICA DO IBAMA ANTERIORES. ~~ATÉ O SUBPROGRAMA~~ <sup>APROVADO NO SUBPROGRAMA</sup>

• QUANTO A ALTERAÇÃO DO PROJETO PROPOSTO A ~~SOMAS~~  
NA PROPRIEDADE DO SR. FRANCISCO JOSÉ SILVEIRA PEREIRA.

↳ IBAMA IRÁ ANALISAR AS INFORMAÇÕES EXISTENTES SOBRE A  
QUESTÃO E EMITIRÁ NOTA TÉCNICA CONCLUSIVA.

• QUANTO AOS CANTOÍROS DO OBRAS

↳ POR SOLICITAÇÃO DO IBAMA, NB PROTOCOLARÁ DEFICU  
COM STATUS DE AUTORIZAÇÃO E PONDERAÇÕES SOBRE TODOS  
OS CANTOÍROS DO OBRAS.

~~FRANCISCO~~ ~~PEREIRA~~ ~~SILVEIRA~~ ~~PEREIRA~~ ~~FRANCISCO~~ ~~JOSÉ~~ ~~SILVEIRA~~ ~~PEREIRA~~  
FRANCISCO JOSÉ SILVEIRA PEREIRA  
~~FRANCISCO~~ ~~PEREIRA~~ ~~SILVEIRA~~ ~~PEREIRA~~ ~~FRANCISCO~~ ~~JOSÉ~~ ~~SILVEIRA~~ ~~PEREIRA~~  
FRANCISCO JOSÉ SILVEIRA PEREIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
 DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LISTA DE PRESENÇA

ASSUNTO: LT MADREIRA Nº 02 - CONFORME PACTA EM ANEXO LOCAL: IBAMA-SEDE DATA: 17/09/13

| NOME                            | ORGAO/SETOR        | TELEFONE       | E-MAIL                        |
|---------------------------------|--------------------|----------------|-------------------------------|
| CELIRO RAMOS MARCO DE ARAUJO    | DIVK/COORD         | (61) 3316-1290 | FELIPE.ARAUJO@IBAMA.GOV.BR    |
| SIDNEY CUSTODIO SANTANA NETO    | NBTE               | 61-2196-5011   | SIDNEY.SANTANA@IBAMA.GOV.BR   |
| AGOSTINHO JOSE COAN             | NBTE/CI            | 61-2196-6903   | agostinho.coan@ibama.gov.br   |
| RAUL FERNANDO FERNANDES         | NBTE               | 61 2196 5015   | raul.fernando@ibama.gov.br    |
| AYUNI LARISSA MENDES SENA       | DILIC/COEND        | (61) 3316-1290 | ayuni.sena@ibama.gov.br       |
| JADAINA SILVA                   | DILIC/CONID        | (61) 3316-1051 | jadaina@ibama.gov.br          |
| Luciana                         | NBTE               | (61) 3316-1015 | luciana@ibama.gov.br          |
| Almendra O. Campos F. de Toledo | COEND/DILIC/Planej | (61) 3316-1290 | almendra@ibama.gov.br         |
| Cláudia J. A. Barros            | Cláudia Barros     | (61) 3316-1290 | Alexandra.Telles@ibama.gov.br |
| Liliana de Oliveira             | COEND/DILIC/Planej | (61) 3316-1290 | liliana@ibama.gov.br          |

2702  
 10829  
 2012

THE UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY



Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.  
SCN – Qd. 1 – Bl. C – Sala 508 a 512  
Asa Norte – Brasília - DF  
Tel.: 61-3202-1612  
Fax.: 61 - 3202-1611

02001.017628/2013 - 925  
18.09.13  
Ass.: 2703  
Proc.: 328/09  
Subr.: [assinatura]

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Brasília, 18 de setembro de 2013.  
Co-DT 106/2013

Sr<sup>a</sup> Alessandra Aparecida Gayoso Franco de Toledo

Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

SCEN – Trecho 2 – Edifício Sede Ibama – Bloco C

CEP 70.800-200 Brasília, DF

**Referência:** Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, Nº 2

**Assunto:** Informe sobre Situação dos Canteiros de Obra

Prezada Sra. Alessandra Toledo,

Em atenção ao processo de licenciamento da Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, No 2, e observando a discussão sobre o tema realizada em reunião com o IBAMA, em 17/09/2013, a Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. encaminha planilha com:

- O status das autorizações dos canteiros de obras por este Ibama;
- A referência da documentação de aprovação do Ibama/ documentação protocolada solicitando a aprovação do Ibama;
- O status de mobilização/ operação dos canteiros de obras.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Raul Fernando Ferreira – Gerente Técnico  
pelo Diretor Técnico da  
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

4 AA Claudia Janne,

Para conhecimento e  
demais providências, por  
pertinência.

24/09/2013

A. Toledo

Alessandra A. G. Franco de Toledo  
Coordenadora de E. Eletrônica Nuclear e Dados  
COEN/CGEN/EDILIC

| Estado   | Localidade                  | Operadora               | Situação   | Processo  | Observações            |
|--|-----------------------------|-------------------------|--|---|------------------------|
| 1  | Alto Paraíso (alojamento)   | NBTE                    | Aguardando manifestação  | LI  | Operando               |
|  |                             | IE Madeira              |  | Co-DT 104/2013, protocolada em 17/09/2013 - Protocolo 02001.017492/2013-11    |                        |
|  | Ibama                       | NBTE                    | Aguardando manifestação  | LI  | Operando               |
|  |                             | IE Madeira              |  | Co-DT 104/2013, protocolada em 17/09/2013 - Protocolo 02001.017492/2013-11    |                        |
|  | Porto Velho                 | NBTE                    | Aguardando manifestação  | Co-DT-030/2013, protocolada em 09/04/13 - Protocolo 02001.006128/2013-25      | Canteiro desmobilizado |
|  | Ibama                       | Ibama                   | Aguardando manifestação  | LI / Plano de Ação protocolado em 27/03/2013 - Protocolo 02001.005327/2013-16 | Operando               |
| Co-DT 104/2013, protocolada em 17/09/2013 - Protocolo 02001.017492/2013-11 |                             |                         |  |   |                        |
| 2  | Rolim de Moura              | NBTE                    | -  | LI  | Operando               |
|  |                             | IE Madeira              |  | Sem solicitação ao Ibama  |                        |
|  | Ibama                       | Aguardando manifestação | LI   | Operando  |                        |
| Corumbiara   | NBTE                        | Aguardando manifestação | Co-DT-030/2013, protocolada em 09/04/13 - Protocolo 02001.006128/2013-25 | Operando pela NBTE  |                        |
| 3  | Cabixi                      | NBTE                    | Aguardando manifestação  | LI / Plano de Ação protocolado em 27/03/2013 - Protocolo 02001.005327/2013-16 | Operando               |
|  |                             | IE Madeira              |  | Co-DT 104/2013, protocolada em 17/09/2013 - Protocolo 02001.017492/2013-11    |                        |
|  | São Judas (Nova Lacerda-MT) | NBTE                    | Aguardando manifestação  | LI / Plano de Ação protocolado em 27/03/2013 - Protocolo 02001.005327/2013-16 | Operando               |
|  |                             | IE Madeira              |  | Co-DT 104/2013, protocolada em 17/09/2013 - Protocolo 02001.017492/2013-11    |                        |
|  | Ibama                       | Ibama                   | Aguardando manifestação  | LI / Plano de Ação protocolado em 27/03/2013 - Protocolo 02001.005327/2013-16 | Operando               |
|  |                             |                         |  | Co-DT 104/2013, protocolada em 17/09/2013 - Protocolo 02001.017492/2013-11    |                        |
| 4  | Barra do Bugres             | NBTE                    | Aguardando manifestação  | LI  | Operando               |
|  |                             | IE Madeira              |  | Co-DT 104/2013, protocolada em 17/09/2013 - Protocolo 02001.017492/2013-11    |                        |
|  | Ibama                       | Aguardando manifestação | LI   | Operando  |                        |
| 5  | Ibama                       | Aguardando manifestação | LI   | Operando  |                        |
|  |                             |                         | LI   |   | Não será mobilizado    |

1914



| Município | Distrito (Município/DT) | Empresário | Manifestação do Ibama   | Observações  |                          |
|-----------|-------------------------|------------|-------------------------|--|--------------------------|
|           |                         |            |                         | Documentos protocolados / Encaminhada de aprovação   | Mobilização / Operação   |
| 4         | Lambari D'Oeste         | IE Madeira | Aguardando manifestação | Co-DT-037/2013, protocolada em 08/05/13 - Protocolo 02001.008059/2013-94   | Operando pela NBTE       |
|           | Jangade                 | NBTE       |                         | LI   | Ainda não foi mobilizado |
|           | Jangade                 | IE Madeira | Aguardando manifestação | Co-DT-037/2013, protocolada em 08/05/13 - Protocolo 02001.008059/2013-94   | Operando pela NBTE       |
| 5         | Jauru                   | NBTE       |                         | Foi solicitada área de canteiro e alojamento (Co-DT-096/2012). O Ibama solicitou esclarecimentos no Ofício 561/2012. Ofício Ibama 02001.000893 / 2013-31 aprovou somente canteiro. | Ainda não foi mobilizado |
|           | Serra de São Vicente    | NBTE       |                         | LI   | Operando                 |
|           | Rondonópolis            | NBTE       |                         | Ofício 561/2012. Ofício Ibama 02001.000893 / 2013-31   | Operando                 |
| 6         | Alto Araguaia           | NBTE       |                         | LI   | Operando                 |
|           | Alto Araguaia           | IE Madeira | Aguardando manifestação | Co-DT-104/2013, protocolada em 17/09/2013 - Protocolo 02001.007609/2013-58   | Operando pela NBTE       |
|           | Alto Garças             | NBTE       |                         | LI   | Não será mobilizado      |
|           | Alto Garças             | IE Madeira | Aguardando manifestação | Co-DT-036/2013, protocolada em 02/05/13 - Protocolo 02001.007609/2013-58   | Operando pela NBTE       |
| 7         | São José do Povo        | NBTE       |                         | LI   | Não será mobilizado      |
|           | São José do Povo        | IE Madeira | Aguardando manifestação | Co-DT-024/2013, protocolada em 26/03/13 - Protocolo 02001.005148/2013-89   | Operando pela NBTE       |
|           | Serranópolis            | NBTE       |                         | LI   | Não será mobilizado      |
| 8         | Serranópolis            | IE Madeira | Aguardando manifestação | Co-DT-036/2013, protocolada em 02/05/13 - Protocolo 02001.007609/2013-58   | Operando pela NBTE       |
|           | União de Minas          | NBTE       |                         | LI   | Não será mobilizado      |
|           | União de Minas          | IE Madeira | Aguardando manifestação | Co-DT-036/2013, protocolada em 02/05/13 - Protocolo 02001.007609/2013-58   | Operando pela NBTE       |
| 9         | Nova Aliança            | NBTE       |                         | LI   | Não será mobilizado      |
|           | Nova Aliança            | IE Madeira | Aguardando manifestação | Co-DT-036/2013, protocolada em 02/05/13 - Protocolo 02001.007609/2013-58   | Operando pela NBTE       |
|           | Nova Aliança            | NBTE       |                         | LI   | Não será mobilizado      |
| 10        | Nova Aliança            | IE Madeira | Aguardando manifestação | Co-DT-036/2013, protocolada em 02/05/13 - Protocolo 02001.007609/2013-58   | Operando pela NBTE       |
|           | Nova Aliança            | NBTE       |                         | LI   | Não será mobilizado      |

SECRET





Fls.: 2706  
Proc.: 32E/09  
Rubr.: ~~ATA~~

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

NOT. TEC. 006496/2013 COEND/IBAMA

Brasilia, 20 de setembro de 2013

**Assunto:** Relato de Vistoria na Linha de Transmissão +- 600 kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, nº 2 (Lote G do Leilão ANEEL nº 07/2008)

**Origem:** Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

**Ementa:** Relato da vistoria de acompanhamento das obras de implantação do empreendimento e visita técnica na área de testes para supressão de vegetação mecanizada na LT 230 kV Jauru - Porto Velho, C3, em Comodoro/ MT.

## 1. INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica, cujo conteúdo encontra-se em anexo, apresenta o resultado da vistoria de acompanhamento das obras de instalação da LT +- 600 kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, nº 2. Foram vistoriados os canteiros de obra em São Judas, município de Nova Lacerda/MT e de Pontes e Lacerda/MT, além dos trechos de obra sob o gerenciamento deste último canteiro, onde estavam sendo executadas as atividades de supressão de vegetação e escavação para implantação das fundações.

Foi observada a implantação das medidas de controle ambiental previstas nos Programas Ambientais e nas condicionantes da Licença de Instalação (LI) nº 855/2012 e Autorização de Supressão da Vegetação (ASV) nº 661/2012, emitidas em 07/02/2012 e 10/05/2012, respectivamente. Ademais, aproveitou-se a ocasião para realizar uma visita técnica em um trecho de supressão de vegetação da LT 230 kV Jauru - Porto Velho, C3, em Comodoro/MT, onde foi realizada uma operação demonstrativa de um rebaixador de tocos que foi adaptado para supressão mecanizada da vegetação em linhas de transmissão.

Para deslocamento terrestre durante a vistoria contou-se com o apoio técnico e logístico da equipe do Escritório Regional do Ibama em Rondonópolis/MT, formada pelo analista



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

ambiental Davi de Almeida Freitas e pelo técnico ambiental Luiz Carlos Pinheiro.

*Ayuni Larissa M. Sena*  
Engenharia Florestal  
CREA DF-15994/D

**Ayuni Larissa Mendes Sena**  
Analista Ambiental da COEND

**Claudia Jeanne da Silva Barros**  
Coordenador Substituto da COEND

**De acordo.** Encaminhe-se para as providências necessárias.

*Alessandra A. Gayoso F. de Toledo*  
**ALESSANDRA APARECIDA GAYOSO FRANCO DE TOLEDO**  
Coordenador da COEND/IBAMA

**Dos Técnicos:** Ayuni Larissa Mendes Sena – Analista Ambiental  
Claudia Jeanne da Silva Barros – Analista Ambiental

**A:** Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos  
Alessandra Aparecida Gayoso Franco de Toledo

**Empreendimento:** Linha de Transmissão +- 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, nº 2  
(Lote G do Leilão ANEEL nº 07/2008)

**Empreendedor :** Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. - Norte Brasil

**Processo nº:** 02001.000328/2009-98

**Assunto:** Vistoria de acompanhamento das obras de implantação do empreendimento e visita técnica na área de testes para supressão de vegetação mecanizada na LT 230 kV Jauru – Porto Velho, C3, em Comodoro/ MT.

**Período:** 05 a 09 de agosto de 2013

## 1 INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica apresenta o resultado da vistoria de acompanhamento das obras de instalação da LT +- 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, nº 2. Foram vistoriados os canteiros de obra em São Judas, município de Nova Lacerda/MT e de Pontes e Lacerda/MT, além dos trechos de obra sob o gerenciamento deste último canteiro, onde estavam sendo executadas as atividades de supressão de vegetação e escavação para implantação das fundações.

Foram observadas a implantação das medidas de controle ambiental previstas nos Programas Ambientais e nas condicionantes da Licença de Instalação (LI) nº 855/2012 e Autorização de Supressão da Vegetação (ASV) nº 661/2012, emitidas em 07/02/2012 e 10/05/2012, respectivamente. Ademais, aproveitou-se a ocasião para realizar uma visita técnica em um trecho de supressão de vegetação da LT 230 kV Jauru – Porto Velho, C3, em Comodoro/ MT, onde foi realizada uma operação demonstrativa de um rebaixador de tocos que foi adaptado para supressão mecanizada da vegetação em linhas de transmissão.

Para deslocamento terrestre durante a vistoria contou-se com o apoio técnico e logístico da equipe do Escritório Regional do Ibama em Rondonópolis/MT, formada pelo analista ambiental Davi de Almeida Freitas e pelo técnico ambiental Luiz Carlos Pinheiro.

*[Handwritten signature]*

11/11/2011



## 2 ROTEIRO DA VISTORIA E OBSERVAÇÕES

### 2.1 Dia 05 de agosto de 2013

Deslocamento aéreo de Brasília/DF a Vilhena/RO.

### 2.2 Dia 06 de agosto de 2013

A Linha Verde Transmissora de Energia S.A., responsável pela LT 230 kV Jauru – Porto Velho – C3, juntamente com sua subcontratada para as atividades de supressão de vegetação, a empresa SG Florestal, organizaram uma operação demonstrativa de supressão de vegetação mecanizada com uso de rebaixador de toco, visando avaliar em campo os impactos ambientais decorrentes desta atividade. Neste contexto, esta equipe participou das atividades propostas, em conjunto os analistas ambientais dos Núcleos de Licenciamento Ambiental do Acre e Mato Grosso do Sul, visando contribuir com a atualização e melhoria dos procedimentos e práticas de licenciamento ambiental e com o registro da experiência e opinião técnicas para a formação da memória institucional.

Foram selecionados dois fragmentos de vegetação nativa interceptados pela LT Jauru – Porto Velho, localizados no município de Comodoro/MT, a fim de demonstrar o desempenho da máquina em duas situações distintas: vegetação de menor porte e densidade de indivíduos, representada por um fragmento de cerrado denso e vegetação mais densa e com maior biomassa, representada por um fragmento de floresta estacional semidecidual. Importante destacar que se trata de uma zona de tensão ecológica (ecótono) nos limites entre dois grandes biomas brasileiros – Amazônia e Cerrado, que possuem elevada riqueza e diversidade florística e faunística devido a alta heterogeneidade de habitats. Por estar inserida na região do vale do rio Guaporé, observam-se diversas áreas alagadas, permanentemente, sobretudo próximas aos cursos d'água onde há forte influência fluvial, e sazonalmente, durante a estação chuvosa.

O maquinário utilizado na ocasião é composto por um trator e um implemento acoplado na parte frontal, formado por um rolo de 31 facas de aço - dentes de corte (Fotos 1, 2 e 3). Existem outras opções conforme o porte da vegetação e da operação que se deseja realizar, podendo ser utilizados tratores de baixa potência, como *bobcats*, até tratores de alta potência, combinados com implementos com 27 a 34 facas. Este maquinário é comumente utilizado em reflorestamentos para rebaixamento de toco após a colheita da madeira e vem sendo utilizado também na supressão de vegetação, principalmente devido ao seu papel como triturador de biomassa vegetal, tanto herbácea quanto lenhosa, contribuindo com a redução dos resíduos da supressão.

Em geral, este maquinário não é utilizado em áreas íngremes ou com solo rochoso, devido ao seu baixo desempenho e ao risco de acidentes e de ocorrência de avarias ao trator e ao implemento.

Importante considerar os aspectos socioeconômicos da inserção da supressão mecanizada no processo. A supressão convencional (semi-mecanizada) é realizada com auxílio de uma equipe

11/11/11



média de 17 pessoas, entre ajudantes, motosserristas e motoristas. Na supressão mecanizada há uma redução da mão de obra empregada que passa a contar apenas com 6 trabalhadores, o que configura uma redução de 65% no total empregado e portanto uma externalidade negativa da adoção da técnica.

Verificou-se um bom desempenho do maquinário em ambos os fragmentos visitados, apresentando uma alta velocidade de supressão e alta eficiência na redução de resíduos, principalmente na área de cerrado denso, vegetação esta de menor porte quando comparada à floresta estacional semidecidual. Tais características implicam diretamente na redução de custos com a supressão da vegetação, atividade crítica na implantação de linhas de transmissão. O advento da supressão mecanizada reduz o tempo e também do volume de madeira a ser mensurado e devidamente destinado, conforme as exigências do licenciamento ambiental.

Há uma redução significativa do volume de lenha, tendo em vista que boa parte do estrato lenhoso é triturado juntamente com o estrato herbáceo, sendo incorporado ao solo auxiliando no processo de ciclagem de nutrientes e regeneração natural (Fotos 10 e 13). Esta redução se mostrou ainda mais significativa nas áreas de cerrado denso, cujos resíduos são drasticamente reduzidos. Entretanto, há uma limitação na capacidade de corte da máquina, que atua na vegetação com até 15 cm de DAP (diâmetro a altura do peito, medido a 1,30 m do solo). O material restante deverá ser gerenciado (empilhado, mensurado e destinado aos proprietários) conforme o procedimento definido no processo de licenciamento.

Verificou-se ainda que não há aumento significativo dos impactos ambientais negativos à flora, provenientes da mecanização da supressão de vegetação para implantação de linhas de transmissão. O rebaixador de toco apresentou alta flexibilidade de movimentação nos fragmentos observados, de modo que não houve aumento da largura da faixa de supressão ou da área da praça de torres em decorrência de sua passagem ou queda de árvores (Fotos 4, 5 e 12). Entretanto, a operação da máquina deverá ser realizada com atenção às normas de segurança do trabalho e de controle ambiental visando minimizar o risco de acidentes de trabalho (atropelamento, mutilação, contusões com lascas de madeira que são lançadas a grandes distâncias pelo rolo de facas, etc.) e os impactos causados pela queda eventual de árvores para fora da faixa e pela mortalidade de indivíduos danificados pela passagem do implemento (Fotos 7 e 8).

Com relação ao solo, não foram observados impactos negativos associados a compactação e revolvimento de solo devido à passagem do maquinário (Foto 13). Ao contrário, há um acúmulo de material vegetal triturado que atua como camada amortecedora.

Por outro lado, a utilização desta técnica na supressão da vegetação demandará uma maior atenção às ações de resgate, afugentamento e manejo da fauna, devido ao aumento dos riscos de acidentes com a fauna de baixa mobilidade, como répteis, anfíbios e mamíferos de menor capacidade de locomoção, tais como preguiças, além de abelhas e vespas, que inclusive oferecem risco de reações alérgicas que podem levar à morte de trabalhadores. Segundo informado pela equipe de biólogos que acompanhou a atividade, é prevista a realização de visitas diárias às áreas a serem suprimidas, com



antecedência mínima de um dia da data de início das atividades, visando realizar o afugentamento e o resgate prévios de animais e ninhos, além da obstrução de abrigos no solo e em árvores ocas (Foto 6). Entretanto, é importante ressaltar que a equipe de supressão deverá ser acompanhada por um profissional responsável pelo resgate de fauna, durante a execução das atividades. Sugere-se ainda que os Programas de Fauna sejam adaptados visando incluir o resgate de abelhas, marimbondos e vespas, anteriormente à realização da supressão, e a realização de vistorias de verificação das áreas após a passagem do maquinário, a fim de identificar eventuais danos à fauna que possa por ventura não ter sido atingida pelas medidas prévias de resgate e afugentamento.

Como medida de mitigação de impactos sobre a flora, recomenda-se que sejam intensificados os esforços de coleta de germoplasma vegetal nos Programas de Resgate de Flora, sobretudo as espécies herbáceas, devido ao aumento dos danos sobre este grupo de plantas.

Por fim, é importante destacar que, embora esta técnica tenha sido bem sucedida, contribuindo com um aumento significativo da eficiência das atividades de supressão de vegetação nas obras de implantação de LTs, com baixo ou nenhum aumento dos impactos ambientais, sua aplicação em áreas com vegetação densa, como as florestas ombrófilas, sobretudo na região amazônica poderá ser limitada, devido à maior biomassa vegetal tanto no estrato arbóreo, como herbáceo e arbustivo. Acredita-se que nestes ambientes a eficiência do maquinário poderá ser nula e os impactos poderão aumentar significativamente, devido à maior mortalidade de árvores provocadas pela queda dos indivíduos vizinhos. Desta forma, recomenda-se cautela quanto a autorização da supressão mecanizada em ambientes densamente vegetados, pleitos estes que deverão ser rigorosamente analisados. Em ambientes com vegetação de menor porte, tais como as formações campestres, savânicas e até mesmo formações florestais estacionais (deciduais ou semideciduais), verificou-se que esta atividade não implica em aumento significativo dos impactos sobre a flora, sendo importante intensificar os Programas de Resgate e Afugentamento de Fauna e Resgate de Flora.



Foto 1: Maquinário utilizado na supressão mecanizada, composto por um trator e um implemento acoplado na parte frontal (rolo de 31 facas de aço)



Foto 2: Maquinário utilizado na supressão mecanizada.

ADP



2711  
328109  
A. B.

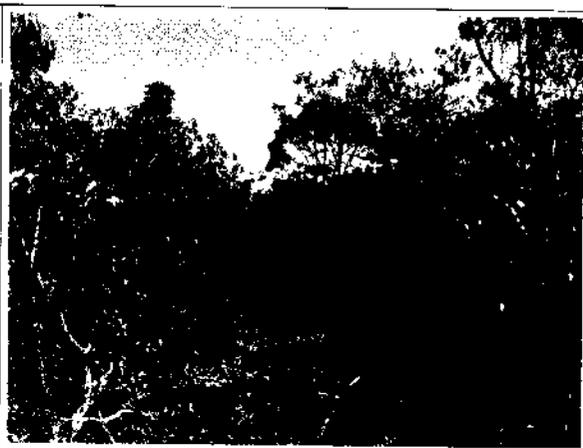
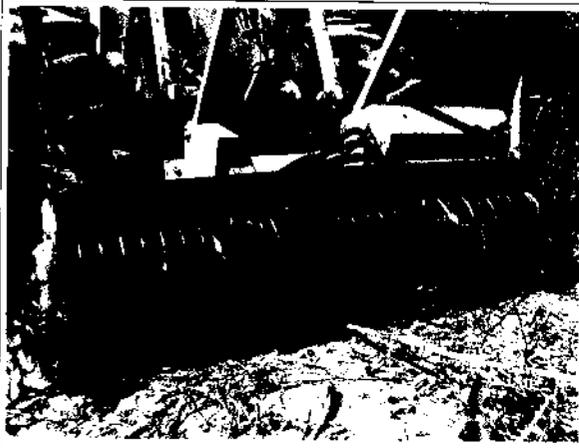


Foto 3: Implemento acoplado na parte frontal, formado por um rolo de 31 facas de aço (dentes de corte)

Foto 4: Supressão mecanizada em área de cerrado denso



Foto 5: Faixa de serviço após a supressão mecanizada, demonstrando a largura autorizada (4 m) e a redução dos resíduos da supressão

Foto 6: Abrigo de fauna alvo das ações prévias de resgate e afugentamento

A. B.

Faint, illegible text or markings.



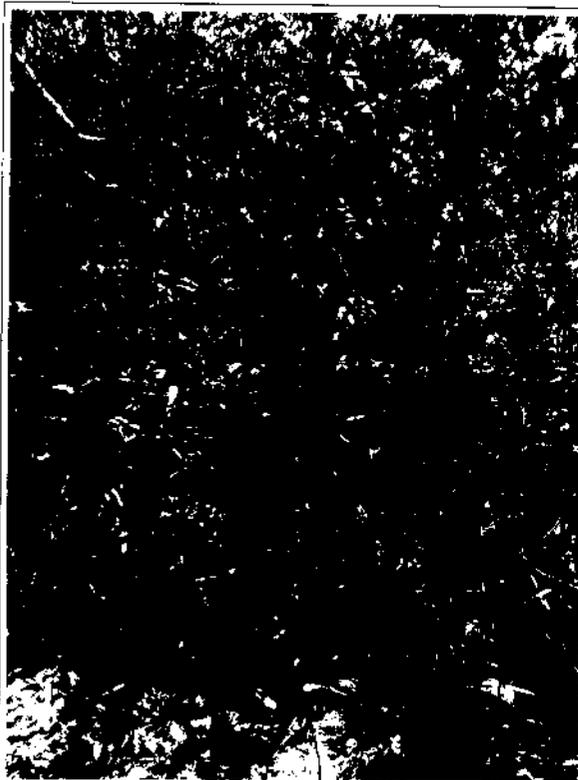


Foto 7: Danos à vegetação remanescente após a passagem da máquina em área de cerrado denso



Foto 8: Danos à vegetação remanescente após a passagem da máquina em área de floresta estacional semidecidual



Foto 9: Supressão mecanizada para abertura da praça de torre

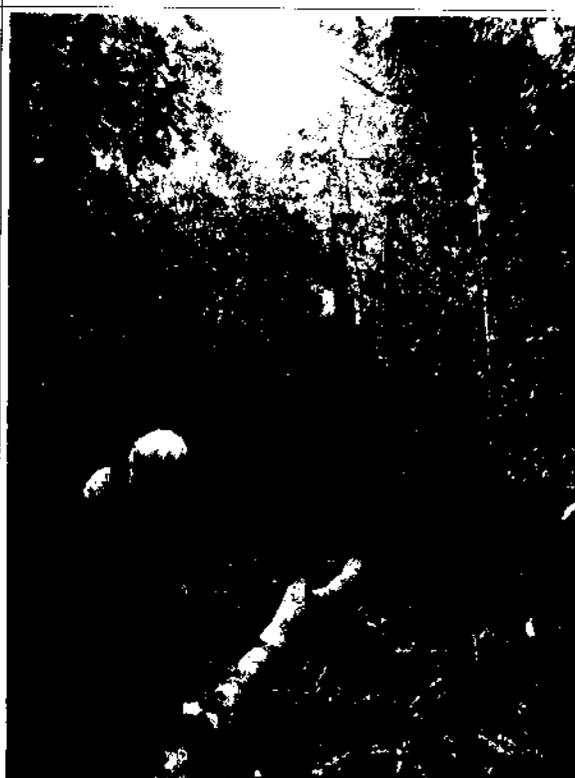


Foto 10: Supressão mecanizada para abertura da faixa de serviço com largura de X m em rea de floresta estacional semidecidual, demonstrando os resíduos da supressão (árvores com DAP  $\geq$  15 cm)

Alc

1992



2713  
3/28/09  
4/11

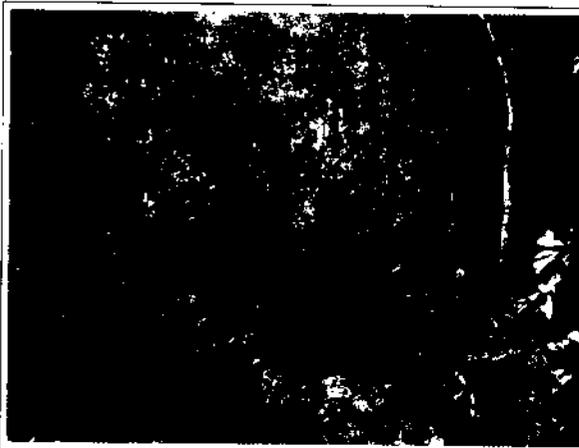


Foto 11: Faixa de serviço após a supressão mecanizada em área de florestal estacional semidecidual

Foto 12: Conferência da largura da faixa de serviço após a supressão mecanizada em área de florestal estacional semidecidual



Foto 13: Faixa de serviço após a supressão mecanizada em área de cerrado denso, demonstrando o baixo impacto ao solo

### 2.3 Dia 07 de agosto de 2013

#### Canteiro e comunidade de São Judas

A vistoria iniciou-se na comunidade de São Judas, município de Nova Lacerda/MT, a fim de verificar a execução das medidas de controle dos impactos da obra sobre a comunidade vizinha.

A comunidade de São Judas (Foto 14) está localizada no município de Nova Lacerda/MT e dista 4 km do canteiro de obra da empresa Alta Energia, instalado em área de 24.000 m<sup>2</sup>, pertencente

10/10/10



2714  
328/09  
A. M.

ao sítio Pedra Branca. O povoado de São Judas possui uma população de aproximadamente 250 habitantes, localizada a 53 km da sede do município de Nova Lacerda. (Figura 1).

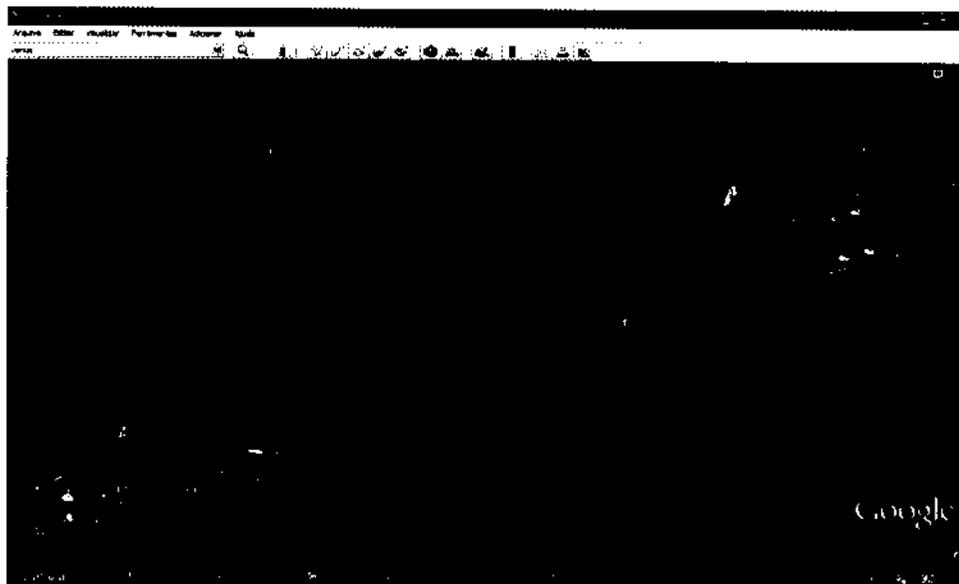


Figura 1 – Localização do canteiro em relação à comunidade de São Judas

Trata-se de uma comunidade rural composta por residências unifamiliares, pequeno comércio (mercearia e bares), igrejas e a Escola Municipal 15 de Setembro (Foto 15), que atende do maternal a 7ª série. No horário da manhã, em que foi realizada a visita à escola, não foi possível encontrar os professores já que o expediente das aulas acontece no período da tarde. Contudo, em entrevista feita com duas funcionárias que prestavam serviços na escola, foi possível confirmar a aplicação do Programa de Educação Ambiental com os 62 alunos atualmente matriculados. Resta saber se se trata das atividades realizadas pela IE Madeira ou Norte Brasil.

A respeito da Escola Municipal 15 de Setembro, chama atenção que todos os professores da escola possuem curso superior e a maioria é oriunda da própria comunidade ou da sede do município de Nova Lacerda.

Assim como já aconteceu durante o período de instalação da LT +- 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, nº 1, também é preocupação do Ibama os possíveis impactos do canteiro de obra sobre a escola local e a comunidade. O canteiro deverá contar com 250 trabalhadores no pico da obra, o que significa um aumento de mais de 100% sobre a população local. Problemas relacionados a consumo abusivo de álcool e violência podem ocorrer a partir da formação do aglomerado humano que constitui um canteiro de obra, além de transtornos como o aumento de tráfego no sistema viário local; os ruídos das máquinas e equipamentos; o aumento de partículas de poeira em suspensão; o trânsito de veículos e máquinas em maior escala e, por conseguinte, o comprometimento do bem estar e da estabilidade da comunidade vizinha.

A este respeito foi verificado que inexistem placas de sinalização e redutores de velocidade na rodovia conhecida como estrada para Baía Funda, que passa em frente à comunidade e é

A. M.

1000-1000000

comumente usada pela Alta Energia nos deslocamentos até as torres. Relatos dos moradores locais afirmam que a alta velocidade com que os veículos passam na estrada, incluindo os da Alta Energia, geram poeira e insegurança para os moradores (Foto 16).

Com relação ao comércio, entrevistamos o dono da única mercearia local (Foto 17). Segundo ele houve significativo aumento nas vendas em virtude da presença dos trabalhadores na região.

De acordo com o relato de representantes da Alta Energia foram empregadas no canteiro cerca de 15 pessoas da região, o que configura além de um impacto positivo do empreendimento, a aplicação do item C da condicionante 2.40 da Licença de Instalação nº 855/2012.

Foi realizada vistoria no canteiro de obra de São Judas a fim de avaliar o cumprimento das medidas de controle ambiental previstas no Plano Básico Ambiental (PBA) para o controle dos impactos socioambientais, considerando, sobretudo, que este canteiro foi utilizado pela Interligação Elétrica do Madeira (IE Madeira) na construção da LT +- 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, nº 1 e transferido à Norte Brasil.

Toda a estrutura do canteiro de obra de São Judas utilizada para a construção da LT 1 da IE Madeira está sendo reutilizada pela Norte Brasil, com adaptações e melhorias que já foram ou ainda serão realizadas seja em função das diretrizes da própria Norte Brasil ou em função, também, da vistoria do Ibama.

No imóvel existe uma rede de distribuição de energia elétrica instalada pela CEMAT, que atende à comunidade de São Judas e está servindo ao canteiro. A água para suprimento do canteiro está sendo captada de dois poços.

A infraestrutura existente consiste em escritório, cozinha, refeitório, almoxarifado, depósito de cimento, oficina mecânica, área de armazenamento e abastecimento de combustível, central de concreto, carpintaria, abrigo de resíduos, alojamento, área de lazer, campo de futebol, banheiros, lavanderia, sistema de esgotamento sanitário e unidade médica.

De acordo com o projeto do canteiro, a coleta e destinação final dos resíduos será efetuada pela Alta Energia, com a utilização de caminhão com caçamba basculante e o destino final do resíduo não reciclável será o aterro sanitário municipal e do resíduo reciclável será a doação para a prefeitura (plástico, madeira e papel).

De acordo com a Alta Energia, o sistema de esgotamento sanitário do canteiro é composto por um conjunto de fossa séptica e sumidouro, atendendo às normas NBR 7.229 e 13.969 da ABNT.

Na ocasião da vistoria, o canteiro não funcionava regularmente, tendo em vista não haver frentes construtivas naquele trecho de obra. Contudo, foram avaliadas as condições de funcionamento do canteiro visto que foi informado à equipe do Ibama que as atividades naquela região seriam retomadas em breve.

De um modo geral, observou-se que as medidas de controle estão devidamente implanta-

1000



2716  
328/09  
AEM

das e que o sistema de gerenciamento dos impactos do canteiros está sendo executado com sucesso. Contudo, as principais pendências identificadas referem-se aos seguintes quesitos:

- Central de concreto: não foram identificadas medidas de controle ambiental na área de abastecimento dos caminhões betoneira, que produzem e transportam o concreto utilizado na fundação das torres naquele trecho de obra. Não foram observados aspersores de água para umectação das áreas de armazenamento de concreto, tampouco sistema de coleta e tratamento do efluente líquido proveniente de eventuais vazamentos (Fotos 18 e 19), medidas estas que foram previstas no projeto executivo dos canteiros e exaustivamente solicitadas pelo Ibama para o controle da contaminação proveniente da produção de concreto. Por outro lado, na área de lavagem dos caminhões betoneira havia um sistema de contenção da água e sedimentos, conforme observado nas Fotos 20 e 21.
- Drenagem: foi observado um foco erosivo no fundo do terreno, proveniente do mau disciplinamento da drenagem de águas pluviais. Segundo informado pelo Sr. Jeferson, gestor ambiental da Alta Energia, há previsão de solução desta questão, antes do retorno das atividades construtivas.
- Armazenamento de substâncias contaminantes e perigosas: o depósito de substâncias contaminantes e perigosas, tais como óleos e lubrificantes, não dispunha de um sistema de contenção de eventuais vazamentos de maior porte, como caixa separadora de água e óleo (SAO) ou caixa de retenção (Foto 24). Verificou-se apenas a impermeabilização do solo com concreto e a utilização de areia para contenção de pequenos vazamentos, fato que gera um resíduo contaminado adicional a ser gerenciado (Foto 23). Segundo informado pelo Sr. Jeferson, a destinação final de todo resíduo contaminado, tais como óleos, combustíveis e substâncias lubrificantes e suas embalagens, além de solo eventualmente contaminado por meio de vazamento, é devidamente realizada por uma empresa contratada para este fim, possuidora de licença ambiental para tal atividade. Entretanto, faz-se necessário reforçar o sistema de contenção implantado, visando a precaução diante da possibilidade de ocorrência de vazamentos de maior magnitude.
- Oficina: verificou-se que o sistema de contenção de eventuais vazamentos de óleos e combustíveis na área da oficina encontrava-se incompleto, tendo sido identificadas apenas canaletas de contenção e disciplinamento da substância contaminante, sem a presença de uma caixa SAO ou retentora (Foto 25).

Estas questões deverão ser solucionadas antes da entrada em operação deste canteiro de obra. Considerando que houve transferência do canteiro de obra entre as empresas, pressupõe-se que houve acordo a respeito dos passivos ambientais existentes na área, de modo que, a partir da total

AEM



transferência para Norte Brasil, esta equipe entende que a empresa é a responsável pela solução destas questões, o que deverá ser devidamente comprovado nos Relatórios Semestrais de Acompanhamento dos Programas Ambientais e Condicionantes da LI nº 855/2012.

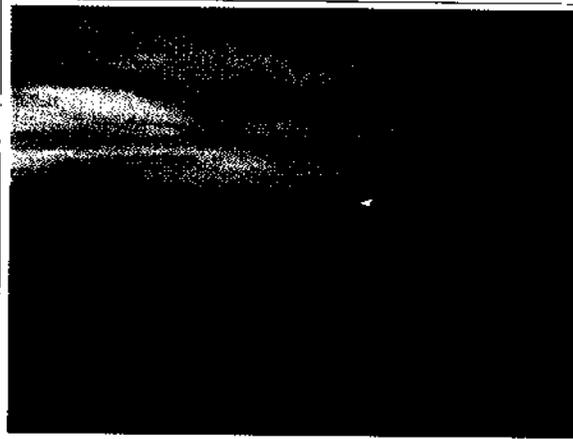


Foto 14: Comunidade São Judas. Rodovia em frente a comunidade São Judas. Inexistência de sinalização

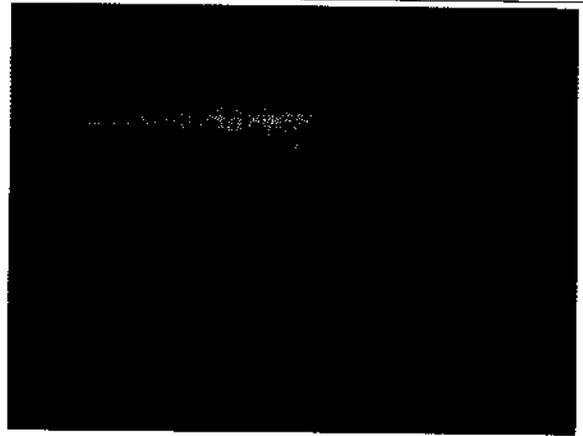


Foto 15: Escola Municipal 15 de setembro



Foto 16: Rodovia em frente a comunidade São Judas. Inexistência de sinalização

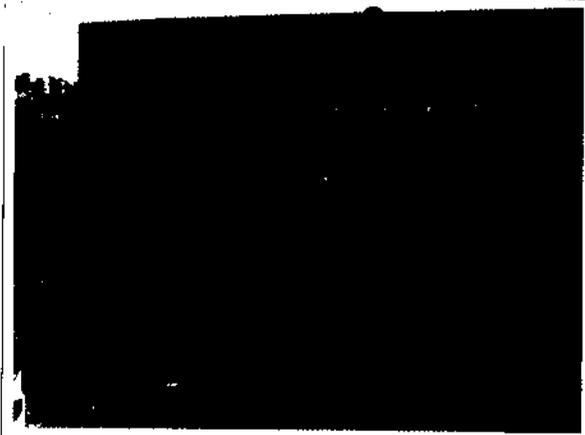


Foto 17: Prédio comercial em São Judas

*[assinatura]*



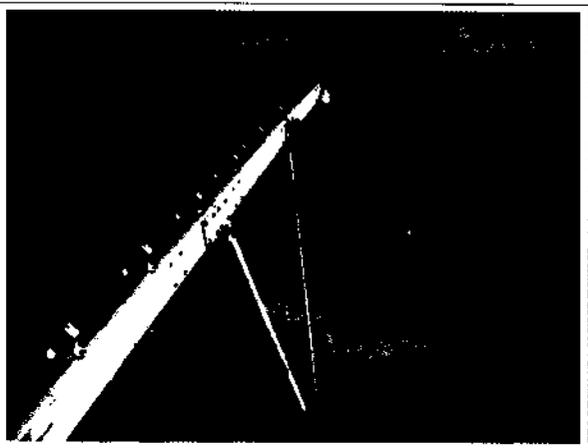
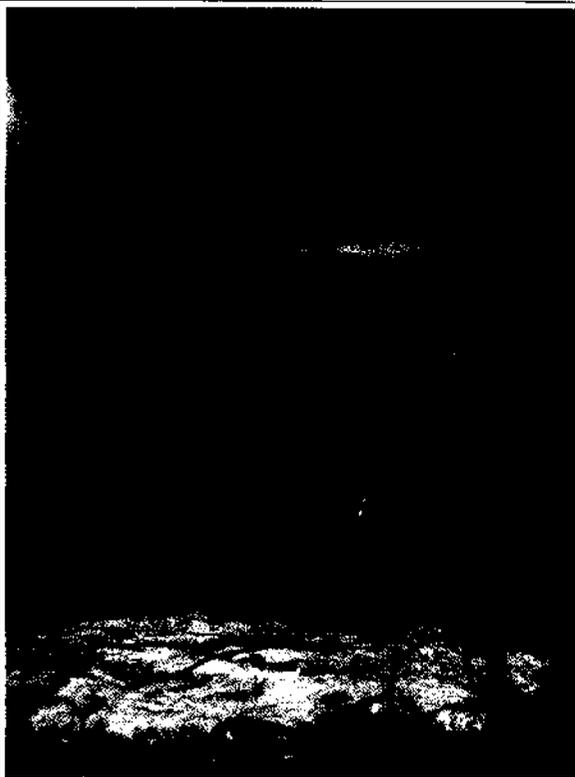


Foto 18: Central de concreto no canteiro de São Judas, Nova Lacerda/MT, sem a implantação de bacias de contenção e tratamento de efluentes e aspersores de água para umectação

Foto 19: Central de concreto no canteiro de São Judas, Nova Lacerda/MT, sem a implantação de bacias de contenção e tratamento de efluentes e aspersores de água para umectação



Foto 20: Área de lavagem de caminhões betoneira

Foto 21: Área de lavagem de caminhões betoneira, demonstrando a bacia de contenção de efluentes e resíduos de concreto

444

www.ck12.com





Foto 22: Área de armazenamento de óleos e lubrificantes

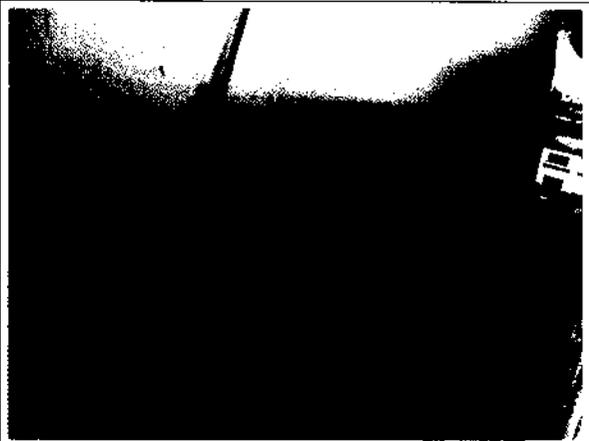


Foto 23: Área de armazenamento de óleos e lubrificantes demonstrando a utilização de areia para contenção de pequenos vazamentos



Foto 24: Área de armazenamento de óleos e lubrificantes demonstrando a ausência de caixa SAO

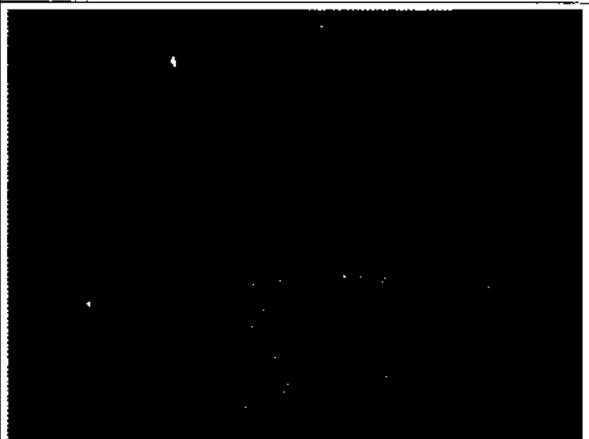


Foto 25: Ausência de caixa SAO na área de oficina, necessárias para que as canaletas direcionem eventuais vazamento diretamente para o solo

**Recomendações em relação ao canteiro de obra de São Judas**

- A escola da comunidade devere ser objeto das acoes de Educação Ambiental, assim como a comunidade devere ser objeto do Programa de Comunicação Social. No caso especifico das acoes de Educação Ambiental deve-se analisar a compatibilidade entre as acoes já executadas na escola pela IE Madeira e as que serão executadas pela Norte Brasil, de modo que não haja redundância temática



*[Faint, illegible handwritten text]*



2720  
328/09  
448

- Considerando que o canteiro está localizado em área rural, em cujas estradas de acesso encontram-se várias habitações, deve-se tomar o devido cuidado relacionado ao tráfego de máquinas e veículos, a fim de evitar acidentes, recomendando-se a construção de redutores de velocidade e instalação de placas de sinalização próximas as moradias, evitando-se também o aumento de poeira em suspensão e em consonância com a condicionante 2.40 da LI 855/2012
- Visto como impacto positivo pelos moradores da comunidade, a melhoria na economia local deverá ser potencializada com a contratação de mão de obra, assim como a aquisição de bens, insumos e serviços na própria comunidade de São Judas
- Analisar a possibilidade de ampliar a oferta do acesso ao serviço de telefonia à comunidade partir da torre de celular no canteiro. Recomenda-se que se estudem meios de acesso, pela população local, a estes meios de comunicação, enquanto durar a obra
- Implantar as medidas de controle ambiental na área de abastecimento dos caminhões betoneira
- Implantar os aspersores de água para umectação das áreas de armazenamento de concreto
- Implantar sistema de coleta e tratamento do efluente líquido proveniente de eventuais vazamentos
- Implantar sistema de drenagem de águas pluviais de modo a conter foco erosivo identificado no canteiro de obra
- Implantar sistema na área de armazenamento de substâncias contaminantes e perigosas sistema de contenção de eventuais vazamentos de maior porte, como caixa separadora de água e óleo (SAO) ou caixa de retenção.
- Implantar sistema contenção de eventuais vazamentos de óleos e combustíveis na área da oficina com caixa SAO ou retentora

#### **Parque Estadual Serra de Ricardo Franco (PESRF)**

Realizou-se ainda vistoria no Parque Estadual Serra de Ricardo Franco (PESRF), juntamente com o gerente regional responsável pela gestão desta Unidade de Conservação (UC), o Sr. Laerte Marques, a fim de avaliar *in loco* o estado de conservação e as condições administrativas desta unidade de conservação e conhecer a relação da população local com a UC, além dos principais usos, oportunidades e ameaças. Realizou-se ainda um encontro com o Sr. Antônio Carlos, proprietário das terras passíveis de aquisição, a fim de verificar a receptividade da Proposta de Agregação de Valor Ambiental, em atendimento à condicionante 2.23 da LI nº 855/2012.

O PESRF foi criado em 1997, por meio do Decreto Estadual nº 1.796/1997 e possui cerca de 158 mil hectares, localizados no município de Vila Bela de Santíssima Trindade/MT. O parque visa à proteção de formações florestais e savânicas, típicas da zona de tensão ecológica (ecótono) entre os

448

2000.0000

2721  
328/09  
A.H.

biomas Amazônia e Cerrado, além das formações montanhosas da Serra de Ricardo Franco. A região apresenta alta diversidade biológica e heterogeneidade de habitats, ameaçados pelo avanço das atividades agropecuárias, sobretudo diante da indefinição quanto a regularização fundiária.

O parque não possui plano de manejo aprovado, tampouco foi realizada regularização fundiária. Os recursos humanos também são reduzidos, existindo apenas um servidor lotado nesta UC, o próprio Sr. Laerte Marques. Entretanto, o parque dispõe de uma infraestrutura básica, tais como sede, placa de identificação e espaço vivencial comunitário (Fotos 26, 27, 28 e 29).

Segundo informado pelo Sr. Laerte Marques, existem diversos conflitos sociais associados à criação do parque, tendo em vista que o Estado de Mato Grosso não promoveu a indenização das terras afetadas pela criação da UC. Há uma resistência maior por parte dos proprietários das terras localizadas no sopé da Serra de Ricardo Franco, formados por grandes proprietários e empresas do ramo agroindustrial. Este grupo reivindica a desafetação de uma fração do parque, visando sua redução. Os proprietários localizados no topo da serra, região que inclusive possui maior grau de conservação, apresentam maior disposição com relação ao processo de desapropriação.

Por outro lado, verificou-se que o parque possui alta importância no contexto regional devido ao seu potencial para atividades turísticas e principalmente de lazer. Esta UC abriga diversas cachoeiras e balneários, que são muito utilizados pela população do município (Fotos 29, 30 e 31). Foi observado um grande volume de lixo e sinais de entrada de veículos nas cachoeiras do Parque, fato que demonstra o grande volume de visitas. O Sr. Laerte Marques informou que o controle das visitas e dos resíduos gerados é uma das principais dificuldades no gerenciamento da UC.

A propriedade do Sr. Antonio Carlos possui cerca de 10.500 hectares e está localizada no topo da serra, com diversas áreas em bom estado de conservação, onde não houve conversão do uso do solo para atividades agropastoris. As atividades econômicas predominantes na propriedade são cultivo de grãos, principalmente milho, pecuária e manejo florestal sustentado, com plano de manejo aprovado pelo Ibama, à época responsável pelo licenciamento desta atividade.

Em conversa com o Sr. Antonio Carlos, ficou evidente o conflito social gerado pela criação do PESRF sem o devido processo de indenização e desocupação das terras. Isto porque, segundo o Sr. Antonio Carlos, a indefinição sobre a desapropriação das terras gera incertezas sobre o processo produtivo, afetando conseqüentemente a renda familiar. Neste sentido, o Sr. Antonio Carlos se mostrou favorável a venda de 1.500 hectares à Norte Brasil, o que corresponde a 10% da sua propriedade. Apenas ressaltou que se dispõe a vender uma área de cerrado, em bom estado de conservação, alegando que a fração da propriedade ocupada por formações florestais está submetida a manejo florestal para extração madeireira.

A.H.

.....





Foto 26: Entrada do Parque Estadual Serra de Ricardo Franco

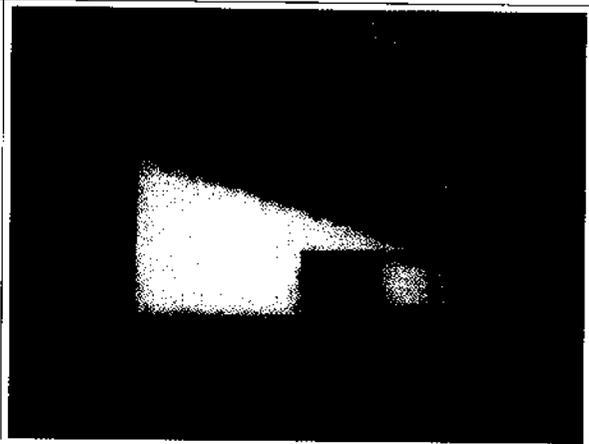


Foto 27: Infraestrutura implantada no Parque Estadual Serra de Ricardo Franco - sede administrativa



Foto 28: Infraestrutura implantada no Parque Estadual Serra de Ricardo Franco - sede administrativa



Foto 29: Infraestrutura implantada no Parque Estadual Serra de Ricardo Franco - espaço vivencial localizado no balneário



Foto 30: Balneário no Parque Estadual Serra de Ricardo Franco muito utilizado pela população

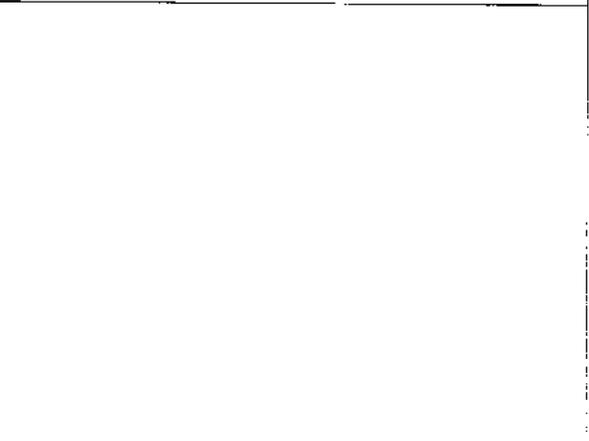


Foto 31: Balneário no Parque Estadual Serra de Ricardo Franco muito utilizado pela população

*[Handwritten signature]*

11/11/11



## 2.4 Dia 08 de agosto de 2013

2723  
328/09  
48

Após visita ao canteiro de obras em Pontes e Lacerda/MT, onde foram coletadas informações sobre o cronograma de obras, realizou-se vistoria na frente de supressão de vegetação e na área de escavação para implantação da fundação da torre 1004-2, do tipo estaiada. A supressão da vegetação na faixa de serviço e na praça da torre já havia sido realizada, conforme os parâmetros técnicos aprovados no processo de licenciamento ambiental (Instrução de Controle Ambiental - ICA nº 06 do Plano Ambiental para a Construção - PAC e o Programa de Supressão da Vegetação - PSV), restringindo-se às distâncias e dimensões aprovadas na ASV nº 661/2012. Destaca-se que houve o cumprimento da condicionante 2.4 da ASV, que determina que a supressão da vegetação neste tipo de estrutura deverá ser realizada conforme o "modelo X".

A equipe responsável pela supressão apresentou adequadamente as cópias da ASV e da LI do empreendimento, bem como as licenças de porte e uso das motosserras que estavam sendo utilizadas na supressão da vegetação (Foto 32).

As atividades do dia se restringiam à supressão da vegetação para posicionamento dos estais e escavação das fundações, com uso de retroescavadeira. Os principais pontos negativos observados nas atividades em curso foram:

- Não foram identificados dispositivos de contenção de eventuais vazamentos nas motosserras;
- No momento da vistoria, a equipe de resgate e afugentamento de fauna não estava presente, de modo que não foi possível observar a execução deste Programa;
- Não foram observados dispositivos de contenção de sedimentos do solo proveniente das escavações. Recomenda-se o uso de mantas geotêxteis (bidins) após cessada a atividade da retroescavadeira, a fim de prevenir o carreamento de sedimentos e o assoreamento de cursos d'água, sobretudo por se tratar de área declivosa (Fotos 33).

Importante destacar ainda que não foram observadas a adoção das medidas de controle de processos erosivos no acesso à torre 1004-2, tais como bacias de dissipação e canaletas de escoamento da água (Foto XX). Ademais, o talude encontrava-se fortemente exposto a ação erosiva, desprovido de vegetação ou de material geotêxtil capaz de conter sedimentos (Foto 34).

No percurso entre o canteiro de Pontes e Lacerda e a torre 1004-2 ha pelo menos três aglomerados populacionais atravessados: Comunidades Toca da Onça (Foto 35) e Maquina Queimada e sede do município de 1004-2 de Vale de São Domingos (Foto 36).

Em todas as situações os moradores entrevistados reclamaram da velocidade com que os



automóveis da empresa Alta Energia passam nas vias de acesso e da poeira gerada em função da passagem. Neste sentido, vale recomendar a colocação de redutores de velocidade nos trechos que atravessam os aglomerados urbanos neste trecho ou em qualquer outro trecho de acesso as torres que atravessem comunidades rurais, ao longo da linha de transmissão.

Após visita à frente de obras, foi realizada vistoria no canteiro em Pontes e Lacerda/MT a fim de avaliar o cumprimento das medidas de controle ambiental previstas no Plano Básico Ambiental (PBA) para o controle dos impactos socioambientais, considerando, sobretudo, que este canteiro foi utilizado pela Interligação Elétrica do Madeira (IE Madeira) na construção da LT +- 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, nº 1 e foi transferido à Norte Brasil.

As medidas de controle foram adequadamente instaladas, tais como caixa SAO nas áreas de oficina e armazenamento de substâncias perigosas e contaminantes (Foto 37), aspersores de umectação e bacia de contenção na central de concreto (Foto 38), fossa séptica com tanque, filtro e sumidouro (Foto 39).

A principal deficiência identificada no sistema de gestão ambiental se refere à grande quantidade de resíduos sólidos sem a devida separação e destinação. Segundo informado pelo Sr. Jeferson, estes resíduos eram resultantes das obras de instalação da LT nº 1, de responsabilidade da IE Madeira.



Foto 32: Licenças de porte e uso das motosserras utilizadas na supressão da vegetação



Foto 33: Ausência de mantas geotêxteis (bidins) na atividade com a retroescavadeira



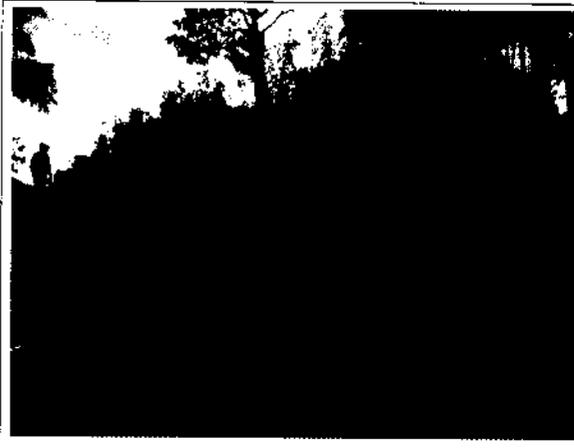


Foto 34: Talude proveniente da abertura de acesso

Foto 35: Comunidade Toca da Onça no acesso a torre 1004-2 – Pontes e Lacerda/MT

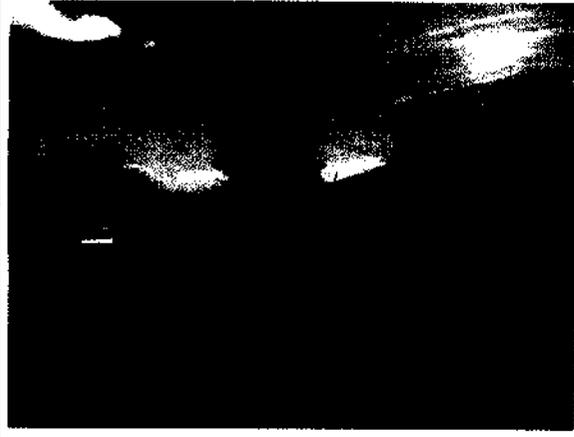


Foto 36: Acesso a torre 1004-2, sede do município de Vale de São Domingos/MT

Foto 37: Medidas de controle ambiental nas áreas de oficina e armazenamento de substâncias perigosas e contaminantes

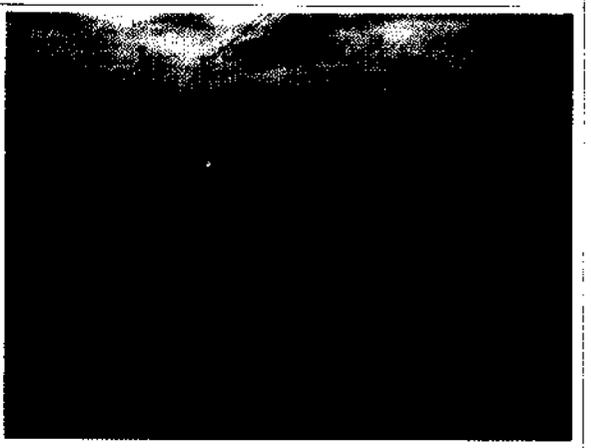


Foto 38: Central de concreto com aspersores de umectação e bacia de contenção

Foto 39: Fossa séptica com tanque, filtro e sumidouro

11/11/11



2726  
328/09  
AD

## 2.5 Dia 09 de agosto de 2013

Deslocamento terrestre de Cárceres/MT a Cuiabá/MT em veículo do Ibama e aéreo de Cuiabá/MT a Brasília/DF.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Em síntese, esta vistoria permite as seguintes conclusões:

- A supressão de vegetação mecanizada para a instalação de linhas de transmissão de energia elétrica se mostrou um procedimento viável, considerando sua elevada eficiência e o baixo potencial de ampliar impactos ambientais, sobretudo sobre a flora. Entretanto, recomenda-se cautela quanto a utilização deste procedimento em florestas densas, tais como florestas ombrófilas e estacionais com elevada biomassa. Ademais, recomendam-se reforços nos programas de resgate e afugentamento de fauna, visando mitigar os impactos sobre a fauna de baixa mobilidade, abelhas, vespas e marimbondos;
- Nos canteiros de obra vistoriados, observou-se que, de forma geral, o sistema de gestão ambiental vem sendo conduzido de forma eficiente, sendo necessário apenas ajustes nas medidas de controle de efluentes e resíduos, tal como relatado neste documento;
- A supressão da vegetação no trecho vistoriado vem sendo executada em conformidade com as medidas de controle de impactos presentes no PBA aprovado, bem como em respeito às condicionantes da LI nº 855/2012 e ASV nº 661/2012;
- As medidas de controle e prevenção de processos erosivos não foram devidamente implantadas no acesso à torre 1004-2, contrariando as disposições do PBA e da licença ambiental. Embora não tenham sido observados processos erosivos em curso, faz-se necessário sanar esta não conformidade, visando à prevenção de eventuais focos erosivos.
- Em todas as situações os moradores entrevistados reclamaram da velocidade com que os automóveis da empresa Alta Energia passam nas vias de acesso às torres (comunidades de São Judas, Toca da Onça, Máquina Queimada e sede do município de Vale de São Domingos). Neste sentido, vale recomendar a colocação de redutores de velocidade nos trechos que atravessam os aglomerados urbanos neste trecho ou em qualquer outro trecho de acesso as torres que atravessem comunidades rurais, ao longo da linha de transmissão.
- Em relação ao canteiro de obra de São Judas, recomenda-se o seguinte:



1000



2727  
328/09  
AEB

- A escola da comunidade devera ser objeto das acoes de Educação Ambiental, assim como a comunidade devera ser objeto do Programa de Comunicação Social. No caso especifico das acoes de Educação Ambiental deve-se analisar a compatibilidade entre as acoes já executadas na escola pela IE Madeira e as que serão executadas pela Norte Brasil, de modo que não haja redundância temática.
- Considerando que o canteiro está localizado em área rural, em cujas estradas de acesso encontram-se várias habitações, deve-se tomar o devido cuidado relacionado ao trafego de máquinas e veículos, a fim de evitar acidentes, recomendando-se a construção de redutores de velocidade e instalação de placas de sinalização próximo as moradias, evitando-se também o aumento de poeira em suspensão e em consonância com a condicionante 2.40 da LI 855/2012.
- Visto como impacto positivo pelos moradores da comunidade, a melhoria na economia local devera ser potencializada com a contratação de mão de obra, assim como a aquisição de bens, insumos e serviços na própria comunidade de São Judas
- Analisar a possibilidade de ampliar a oferta do acesso ao serviço de telefonia a comunidade partir da torre de celular no canteiro. Recomenda-se que se estudem meios de acesso, pela população local, a estes meios de comunicação, enquanto durar a obra
- Implantar as medidas de controle ambiental na área de abastecimento dos caminhões betoneira
- Implantar os aspersores de água para umectação das áreas de armazenamento de concreto
- Implantar sistema de coleta e tratamento do efluente liquido proveniente de eventuais vazamentos
- Implantar sistema de drenagem de águas pluviais de modo a conter foco erosivo identificado no canteiro de obra
- Implantar sistema na área de armazenamento de substâncias contaminantes e perigosas sistema de contenção de eventuais vazamentos de maior porte, como caixa separadora de água e óleo (SAO) ou caixa de retenção
- Implantar sistema de contenção de eventuais vazamentos de óleos e combustíveis na área da oficina com caixa SAO ou retentora

É, portanto, o relato.

Brasília – DF, 19 de setembro de 2013

Ayuni Larissa M. Sena  
Engenheira Florestal  
CREA DF-15694/D

AYUNI LARISSA MENDES SENA  
Analista Ambiental  
Matrícula 1765899

CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS  
Analista Ambiental  
Matrícula 14393670

1000





2728  
328/09  
494

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1750 -1290  
www.ibama.gov.br

OF 02001.012204/2013-31 COEND/IBAMA

Brasília, 26 de setembro de 2013.

À Senhora  
Rafaela Carla Mattia  
Representante Legal da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL  
RUA CORONEL DULCIDIO, 800  
CURITIBA - PARANA  
CEP.: 80.420-170

**Assunto: Envio do Processo de Licenciamento Ambiental da LT Porto Velho-Araraquara 2**

Senhora Representante Legal,

1. Vimos, por meio deste, encaminhar cópia do Processo de Licenciamento Ambiental da LT Porto Velho-Araraquara 2 nº 02001.000328/2009-98, conforme solicitado por meio do Pedido de Vista em Processo Administrativo - docibama nº 02001.017495/2013-54, de 18/09/2013.
2. Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se julgue necessários.

Atenciosamente,

*Alessandra A. Gayoso F. de Toledo*  
**ALESSANDRA APARECIDA GAYOSO FRANCO DE TOLEDO**  
Coordenadora da COEND/IBAMA

1111 11111111



02001.017495/2013-54  
18/09/2013  
2729  
328/09  
A.M.



Ministério do Meio Ambiente  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PEDIDO DE VISTA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO  
(nos termos da IN IBAMA nº 02/2013)

1. Nº do documento/processo  
02001.000328/2009-98

A - Identificação

Linha de Transmissão Coletora Porto Velho 2 - Ar

2. Nome do interessado ou Representante Legal  
Rafaela Carla Mattia

3. Carteira de Identidade 4. Órgão Expedidor / UF 5. CPF  
2077511067 SSP/RS 01105367037

6. Empresa 7. CNPJ  
Companhia Paranaense de Energia 04.370.282/0001-70

8. Endereço  
Rua Comendador Araújo, 614 - Batel - Curitiba/PR

9. Telefone (DDD - Número) 10. Fax (DDD - Número) 11. Endereço Eletrônico  
41 33314478 rafaella.mattia@copel.com

B - Autorização para obter vistas (caso não seja o próprio interessado)

12. Nome do(a) autorizado(a)

13. Carteira de identidade 14. Órgão expedidor/UF 15. CPF

16. Endereço

17. Telefone (DDD - Número) 18. Fax (DDD - Número) 19. Endereço Eletrônico

C - Tipo de Solicitação

- Vista do documento/processo  Cópia em CD-ROM
- Cópia impressa  Cópia Fotográfica

D- Extensão da Cópia

- Cópia integral  Cópia Parcial Folha(s) nº

22. Informações Complementares:

De acordo,  
em 19/09/2013.  
A Ma dos Reis,  
para providências.

A. L. Lido  
Assandira A. G. Franco de Toledo  
Geradora de E. Elétrica Nuclear e Dados  
COEN/COENED/ILIC

IMPORTANTE:

- \* Este formulário deverá ser entregue no Protocolo Geral do Ibama e após o seu cadastramento, será encaminhado à Unidade em que se encontrar o processo e/ou documento.
- \* No caso de documentos sigilosos, o Interessado deverá apresentar instrumento de mandato que comprove a representação legal da empresa titular do processo/documento.
- \* Cópias com autenticação somente serão fornecidas em papel.
- \* Anexar Atos Administrativos correspondentes
- \* A cópia solicitada em papel somente será providenciada após o recebimento do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - ( GRU) . A solicitação de cópia em mídia CD deve vir acompanhada de dois cds para cada processo e/ou documento.

Curitiba, 12/09/13, Rafaela Mattia

Local, Data, Assinatura do Interessado





Fls.: 2730  
Proc.: 328/09  
Rubr.: ~~467~~

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

DESPACHO 023727/2013 COEND/IBAMA

Brasília, 02 de outubro de 2013

À Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

**Assunto: Cumprimento da condicionante 2.24 da Licença de Instalação nº 855/2012, como medida de mitigação dos impactos da passagem da LT +- 600 kV Coletora Porto Velho - Araraquara 2, nº 2 em áreas de Reserva Legal averbada.**

Senhora Coordenadora da COEND,

Considerando o conteúdo do parecer jurídico encaminhado por meio da correspondência Co-DT 98/2013, de 03/09/2013 (fls. 2670-2677);

Considerando os encaminhamentos acerca da condicionante 2.24 da Licença de Instalação nº 855/2012, obtidos na reunião realizada no dia 17/09/2013, cuja ata consta às folhas 2701-2702 do Processo IBAMA nº 02001.000328/2009-98;

Considerando a discussão técnica apresentada ao longo do processo de licenciamento ambiental do complexo de transmissão de energia elétrica das UHEs do rio Madeira, sobretudo os Pareceres Técnicos nº 38/2011-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA e nº 004572/2013 COEND/IBAMA, que versam sobre os impactos socioambientais da passagem de linhas de transmissão em áreas de Reserva Legal;

Considerando que o licenciamento ambiental é o processo administrativo por meio do qual realiza-se a avaliação integrada dos impactos ambientais decorrentes da implantação e operação de empreendimentos potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais, onde são propostas e implementadas medidas para evitar, mitigar e compensar tais impactos, na medida da sua pertinência;

Considerando que cabe ao empreendedor a proposição das medidas mitigadoras necessárias à redução do impacto provocado pela passagem da Linha de Transmissão sob análise;

Recomendo que a empresa Norte Brasil Transmissora de Energia seja oficiada no sentido de propor medida mitigadora pertinente, tendo em vista sua alegação de que a proposta apresentada por esta autarquia, concretizada na condicionante 2.24 é de difícil implementação. Esta proposta deverá ser submetida à análise da equipe técnica e, após sua aprovação, deverá ser imediatamente aplicada, sendo seus resultados demonstrados nos Relatórios Semestrais de Acompanhamentos das Condicionantes e Programas



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos**

Ambientais, para fins de solicitação da Licença de Operação. Neste sentido, sugere-se que, após a aprovação da proposta, seja retificada a Licença de Instalação nº 855/2012, visando substituir o conteúdo da condicionante 2.24 por medida mitigadora viável.

*Ayuni Larissa M. Sena*  
Engenharia Florestal  
CREA DF-15894/D

**Ayuni Larissa Mendes Sena**  
**COEND/CGENE/DILIC/IBAMA**  
Analista Ambiental  
Mat 17658993

**AYUNI LARISSA MENDES SENA**  
Analista Ambiental da COEND/IBAMA



Fls.: 27-31  
Proc.: 328/09  
Rubr.: ~~111~~

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1750 -1290  
www.ibama.gov.br

OF 02001.012401/2013-51 COEND/IBAMA

Brasília, 03 de outubro de 2013.

Ao Senhor  
José Orlando Cintra  
Representante Legal da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.  
Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 199 - 4º andar  
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO  
CEP.: 22.775-040

**Assunto: Cumprimento da condicionante 2.24 da Licença de Instalação nº 855/2012**

Senhor Representante Legal,

1. Em atenção ao processo de licenciamento da Linha de Transmissão +- 600 kV Coletora Porto Velho-Araraquara 2, nº 2, tendo em vista a emissão do Despacho 023727/2013 Coend/Ibama em anexo, que trata do cumprimento da condicionante 2.24 da Licença de Instalação nº 855/2012, como medida de mitigação dos impactos da passagem do empreendimento em áreas de Reserva Legal averbada, informamos que a Norte Brasil Transmissora de Energia deverá propor medida mitigadora pertinente, tendo em vista sua alegação de que a exigência apresentada por esta Autarquia (condicionante 2.24) é de difícil implementação.
2. A requerida proposta deverá ser apresentada a este Ibama no prazo de até 30 dias para análise da equipe técnica e, após sua aprovação, deverá ser imediatamente aplicada, sendo seus resultados demonstrados nos Relatórios Semestrais de Acompanhamento das Condicionantes e Programas Ambientais, para fins de solicitação de LO.
3. Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se julgue necessários.

Atenciosamente,

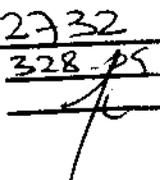
*Alessandra A. Gayoso F. de Toledo*  
**ALESSANDRA APARECIDA GAYOSO FRANCO DE TOLEDO**



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Diretoria de Licenciamento Ambiental**  
**Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos**  
**SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF**  
**CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1750 -1290**  
**[www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br)**

Coordenadora da COEND/IBAMA

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.  
SCN – Qd. 1 – Bl. C – Sala 508 a 512  
Asa Norte – Brasília - DF  
Tel.: 61- 3202-1612  
Fax.: 61 - 3202-1611

02001-012533/2013 - 96  
02.10.13  
Fls.: 2732  
Proc.: 328-PS  
Rubr.: 

**NORTE BRASIL**  
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Brasília, 26 de setembro de 2013.  
Co-DT 107/2013

Sr<sup>a</sup> Alessandra Aparecida Gayoso Franco de Toledo  
Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)  
SCEN – Trecho 2 – Edifício Sede Ibama – Bloco C  
CEP 70.800-200 Brasília, DF

**Referência:** Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, Nº 2

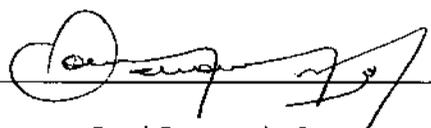
**Assunto:** Processo IBAMA no 02001.000328/2009-98  
Retificação da ASV 661/2012 e Respostas ao Parecer Técnico 5.685/201

Prezada Sra. Alessandra Toledo,

Em atenção ao processo de licenciamento da Linha de Transmissão em 600kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, nº 2, a Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. vem, por meio desta, encaminhar a documentação referente à retificação da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 661/2012 e suas considerações quanto aos questionamentos constantes no Ofício 02001.010068/2013-45 COEND/IBAMA, que encaminhou o Parecer Técnico 005685/2013.

Sem mais, para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Raul Fernando Ferreira

Diretor Técnico em exercício

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

A AA Ayumi Iona,

Para análise, por  
pertinência.

03/10/2013

A. Toledo

Alessandra A. G. Franco de Toledo  
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos  
COEND/CGENEDILIC

OFICIO N.º 466/2013-DPA/FCP/MINC.

Brasília, 30 de Setembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor  
**ARMANDO RIBEIRO DE ARAÚJO**  
Interligação Elétrica do Madeira S.A  
Edifício Rio Sul Center rua Lauro Muller, 116  
Salas 2601/2608 – CEP: 2290-160  
Botafogo -RJ

C/cópia:

A Sua Senhoria a Senhora  
**Dr.ª GISELA DAMM FORATTINI**  
**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC**  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama  
Cep: 70.818-900 - Brasília - DF  
Telefone: (61) 3316-1282  
Fax: (61) 3307-1801

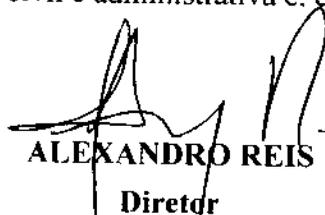
**Assunto: OFICIO CT DT/351/2012 - Anuência Licença de Operação LT CC 6009 KV – Porto Velho – Araraquara 2 n.º 1-IE MADEIRA e n.º 2 – Norte Brasil**

Senhor Diretor,

1. Em atenção à correspondência encaminhada pela empresa IE Madeira, solicito a Vossa Senhoria, o cumprimento integral da condicionante item 6 alínea "a" - OFÍCIO n.º 105/2013/DPA/FCP/MINC e OFÍCIO N.º 160/2013-DPA/FCP/MINC.

2. Destaca-se que o não atendimento a condicionante da Licença de Operação ocasionará à cassação da Licença, responsabilidade civil e administrativa e, em certos casos, responsabilidade penal.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRO REIS**  
Diretor

**Departamento de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro**

A A Claudia Jeanne,

Para ambientes e demais providências, por pertinência.

09/10/2013

*Alex*

Alessandra A. G. Franco de Toledo  
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dados  
COEN/DIGEN/EN/DIC

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.  
SCN – Qd. 1 – Bl. C – Sala 508 a 512  
Asa Norte – Brasília - DF  
Tel.: 61- 3202-1612  
Fax: 61 - 3202-1611

02001.018534/2013-31  
02.10.13  
Fls.: 2734  
Proc.: 228-9  
Rubr.:  
**NORTE BRASIL**  
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Brasília, 01 de outubro de 2013.  
Co-DT 110/2013

Sr<sup>a</sup> Alessandra Aparecida Gayoso Franco de Toledo  
Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)  
SCEN – Trecho 2 – Edifício Sede Ibama – Bloco C  
CEP 70.800-200 Brasília, DF

Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, Nº 2

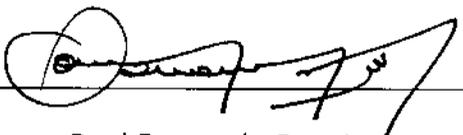
Assunto: Processo IBAMA no 02001.000328/2009-98  
LT 600kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, no 2  
Programa de Reposição Florestal – Solicitação de Aprovação de Áreas  
de Plantio

Prezada Sra. Alessandra Toledo,

No âmbito do processo de licenciamento da Linha de Transmissão em 600kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, no 2, a Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. vem, por meio desta, encaminhar a documentação referente à Solicitação de Aprovação de Áreas para Plantio em cumprimento ao Programa de Reposição Florestal.

Sem mais, para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Raul Fernando Ferreira

Diretor Técnico em exercício

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

À AA Ayumi Sena,

Para análise, por  
pertinência.

03/10/2013

*A. Toledo*  
Alessandra A. G. Franco de Toledo  
Coordenadora de E. Eletrônica Nuclear e Dados  
COEN/COGENE/DILIC

Fis.: 2335  
Proc.: 328  
Rubr.: 1

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Anexo: o citado

01/11/2020

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.  
SCN - Qd. 1 - Bl. C - Sala 508 a 512  
Asa Norte - Brasília - DF  
Tel.: 61- 3202-1612  
Fax.: 61 - 3202-1611

02001.019223/2013-99  
10/10/13  
**NORTE BRASIL**  
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.  
Primar Silva Carvalho  
Técnico Administrativo  
Mat.: 6457440  
IBAMA

Brasília, 09 de outubro de 2013.  
Co-DT 111/2013

Fis.: 2736  
Proc.: 328-71  
Rubr.: 

Sr<sup>a</sup> Alessandra Aparecida Gayoso Franco de Toledo  
Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)  
SCEN - Trecho 2 - Edifício Sede Ibama - Bloco C  
CEP 70.800-200 Brasília, DF

Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, Nº 2

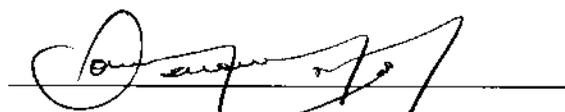
Assunto: Atendimento à Condicionante 2.4 - Cronograma Físico e Plano de Ataque de Obras

Prezada Sra. Alessandra Toledo,

A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. vem, através desta, encaminhar a documentação de atendimento parcial à Condicionante 2.4 da Licença de Instalação IBAMA nº 855/2012, através da apresentação do: (i) Cronograma físico das atividades, obras e serviços relacionados ao mês de outubro de 2013 e; (ii) Plano de Ataque de Obras, com a localização das frentes de obras previstas para o referido mês.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Raul Fernando Ferreira  
Diretor Técnico em exercício  
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

A AA Claudia Jeanne,

Para análise junto à equipe técnica, por pertinência.

15/10/2013

*A.F.R.*  
Alessandra A. G. Franco de Toledo  
Coordenadora de E. Eletica Nuclear e Dados  
COEN/GENE/DILIC

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.  
SCN - Qd. 1 - Bl. C - Sala 508 a 512  
Asa Norte - Brasília - DF  
Tel.: 61- 3202-1612  
Fax.: 61 - 3202-1611

**NORTE BRASIL**  
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Fls.: 2737  
Proc.: 328/11  
Rubr.: \_\_\_\_\_

Brasília, 15 de outubro de 2013.  
Co-DT 112/2013

Sr<sup>a</sup> Alessandra Aparecida Gayoso Franco de Toledo  
Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)  
SCEN - Trecho 2 - Edifício Sede Ibama - Bloco C  
CEP 70.800-200 Brasília, DF

Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, Nº 2

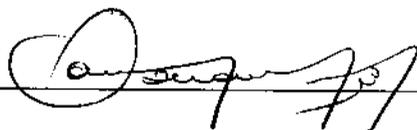
Assunto: Encaminhamento do 3º Boletim Informativo

Prezada Sra. Alessandra Toledo,

A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. vem, através desta, encaminhar para o acompanhamento desta instituição 01 (uma) via impressa do 3º Boletim Informativo da LT 600 kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, Nº 2.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Raul Fernando Ferreira

Diretor Técnico em exercício

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

A AA Claudia Jones,

Para conhecimento e  
demais providências, por per-  
tinença.

21/10/2013

A.F.L.D.

Alessandra A. G. Franco de Toledo  
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos  
COEN/COGENE/DILIC



Fls.: 2238  
Proc.: 328-14  
Rubr.: [assinatura]

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1750 -1290  
www.ibama.gov.br

OF 02001.013012/2013-42 COEND/IBAMA

Brasília, 18 de outubro de 2013.

Ao Senhor  
José Orlando Cintra  
Representante Legal da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.  
Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 199 - 4º andar  
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO  
CEP.: 22.775-040

Assunto: **Envio da Nota Técnica 006496/2013 Coend/Ibama - Relatório de Vistoria LT 600 kV Porto Velho-Araraquara 2, nº 02**

Senhor Representante Legal,

1. Em atenção ao processo de licenciamento ambiental da LT 600 kV Porto Velho-Araraquara 2, nº 02, vimos encaminhar cópia da Nota Técnica 006496/2013 Coend/Ibama, referente ao Relatório de Vistoria realizada no período de 05 a 09/08/2013, para conhecimento e atendimento.
2. Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se julgue necessários.

Atenciosamente,

*Alessandra A. Gayoso F. de Toledo*  
**ALESSANDRA APARECIDA GAYOSO FRANCO DE TOLEDO**  
Coordenadora da COEND/IBAMA

10/10/10



Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.  
SCN - Qd. 1 - Bl. C - Sala 508 a 512  
Asa Norte - Brasília - DF  
Tel.: 61- 3202-1612  
Fax : 61 - 3202-1611

02001. 020048/2013-82  
22/10/2013  
Fls.: 2739  
Proc.: 328/11  
Rubr.: 1

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Brasília, 22 de outubro de 2013.  
Co-DT 114/2013

Sr<sup>a</sup> Alessandra Aparecida Gayoso Franco de Toledo  
Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)  
SCEN - Trecho 2 - Edifício Sede Ibama - Bloco C  
CEP 70.800-200 Brasília, DF

Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, Nº 2

Assunto: Atendimento ao Parecer Técnico 5.685/2013 - Cartas Imagem de Acesso às Torres

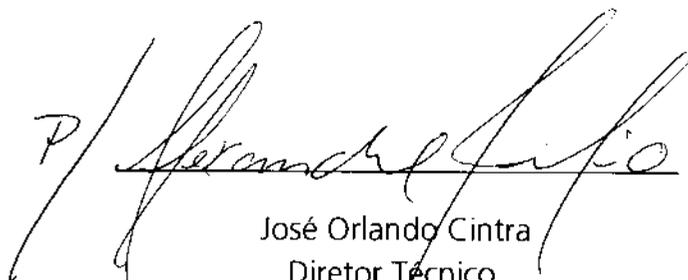
Prezada Sra. Alessandra Toledo,

Visando ao atendimento do Parecer Técnico 5.685/2013, que faz menção à relação de 159 torres para as quais ainda não haviam sido definidos os acessos "devido a embargos fundiários ou elevada dificuldade de acesso, casos que implicam em soluções de engenharia mais detalhadas e elaboradas", encaminhamos ao IBAMA as propostas de acessos em cartas imagem, perfazendo uma área total de 0,887ha de supressão.

Desta forma, reiteramos a solicitação de revisão da Autorização de Supressão de Vegetação no 661/2012, emitida pelo IBAMA para o empreendimento em referência, para que possamos dar continuidade ao processo construtivo incluindo o valor, em área, expresso acima.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

  
José Orlando Cintra  
Diretor Técnico.  
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

A AA Claudia Franco,

Para análise junto a  
equipe técnica, por pertinência.

24/10/2013

APds

Alessandra K. G. Franco de Toledo  
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos  
COEN/CGEN/ENELIC



Fls.: 2242  
Proc.: 328-27  
Rubr.: *[Handwritten signature]*

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

MEM. 018621/2013 COEND/IBAMA

Brasília, 24 de outubro de 2013

Ao Senhor Chefe da DITEC/SP

**Assunto: Resposta ao Despacho 005170/2013 SP/Ditec/Ibama. Ref.: Processo 02027.000185/2013-11**

1. Em atenção ao Despacho 005170/2013 SP/Ditec/Ibama, constante à folha 64 deste processo nº 02027.000185/2013-11, vimos encaminhar o Despacho nº 025368/2013 Coend/Ibama, que encaminha em anexo a Nota Técnica nº 005898/2013, de 24/06/2013 (fls. 64-6), os quais procuram esclarecer e orientar quanto aos procedimentos para realização de vistoria e emissão de Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF).
2. Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se julgue necessários.

Atenciosamente,

*Alessandra A. Gayoso F. de Toledo*  
**ALESSANDRA APARECIDA GAYOSO FRANCO DE TOLEDO**  
Coordenadora da COEND/IBAMA

100



Fis.: 2741  
Proc.: 328-6  
Rubr.: 12

IBAMA/SP - Ditec  
Fis. 61  
Rubrica: [assinatura]

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Divisão Técnico Ambiental -Sp

DESPACHO 005170/2013 SP/DITEC/IBAMA

Sao Paulo, 25 de junho de 2013

Ao Gabinete-Sp

**Assunto: AUMPF - LT Porto Velho-Araraquara - impossibilidade de vistoriar sem indicação das áreas de supressão de vegetação no Estado de São Paulo**

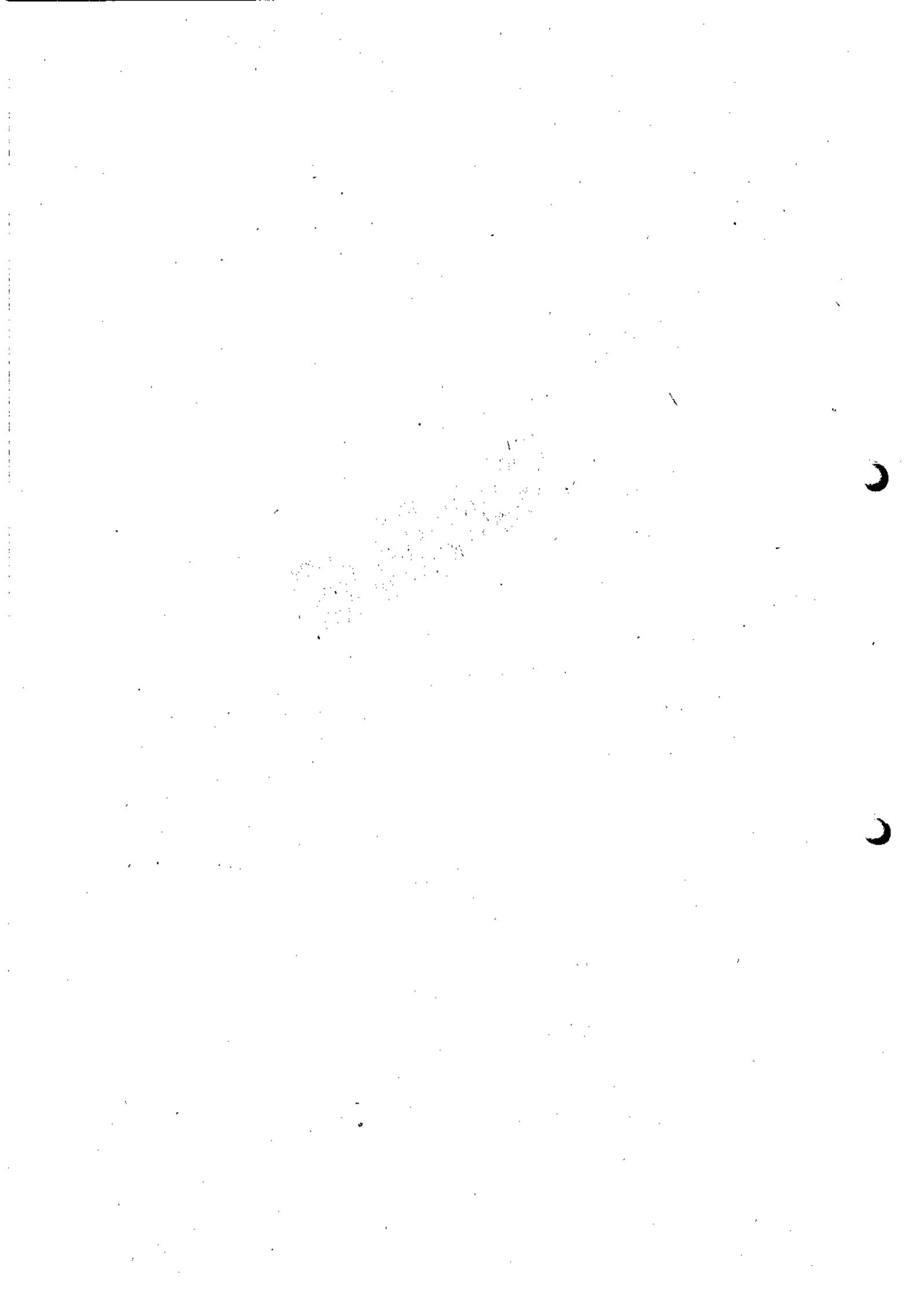
Trata-se de processo onde a Interligação Elétrica do Madeira S.A. solicita Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF, nos termos da Instrução Normativa nº 06/2009. A solicitação trata da utilização de lenha e toras oriundas da supressão de vegetação de que trata a ASV nº 550/2011 (LT Porto Velho-Araraquara), material estocado nos municípios de Valentim Gentil, Ouroeste, Fernandópolis e Votuporanga.

A solicitação segue exatamente o que indica o art. 8º da Instrução Normativa nº 06/2009 e, com isso, o material encontra-se devidamente cubado por engenheiro florestal, conforme laudos constantes dos autos.

Considerando tratar-se da primeira solicitação do gênero nesta SUPES/SP, decidimos pela realização de vistoria para concessão da AUMPF, nos termos do art. 8º, § 4º, da IN 06/2009. Os aspectos a serem considerados na vistoria são aqueles previstos no art. 10 da IN, que transcrevemos abaixo:

- "Art. 10º Nas vistorias por amostragem o Ibama deverá, dentre outros, avaliar os seguintes aspectos técnicos:*
- I - Verificação da área com vegetação suprimida;*
  - II - Verificação dos volumes por espécie e totais apresentados no romaneio;*
  - III - conferência dos tocos na área de supressão; e, IV - verificação de eventual exploração seletiva fora da área autorizada."*

Neste ponto observou-se um impasse, uma vez que a ASV nº 550/2011 indica tão somente a área total a ser suprimida, ou sujeita a corte seletivo, entre Porto Velho/RO e Araraquara/SP, sem indicar, contudo, os locais/poligonais de supressão. Assim, não dispomos hoje de informação que nos permita conhecer qual foi a área suprimida em São Paulo, de qual tipologia vegetal e em que estágio de regeneração. Essas informações é que permitiriam avaliar se o volume de madeira apresentado guarda relação com a área de supressão efetivamente autorizada; sem essa informação, não há qualquer base para análise, e a AUMPF seria concedida meramente com base na declaração da empresa, sem possibilidade de verificação. Observo que foi feito contato com a COEND com objetivo de obter informações a respeito das áreas (locais) de supressão de vegetação autorizadas no





Fis.: 2262  
Proc.: 328-91 IBAMA/SP - Ditec  
Rubr.: 11 Fis. 62  
Rubrica: [assinatura]

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
Divisão Técnico Ambiental -Sp

Estado de São Paulo, mas fui informado de que tais dados não estariam disponíveis.

Sendo assim, sugiro envio dos autos à DILIC para que esta indique quais são as áreas autorizadas de supressão em São Paulo, quais tipologias foram suprimidas e em que estágio de regeneração se encontravam. Reforço que esta informação é estritamente necessária para se realizar a vistoria, e mesmo para possibilitar qualquer análise relevante das informações apresentadas pela empresa.

Observo que a ASV tem seu vencimento em 01.11.2013. Não é possível conceder AUMPF após vencida a ASV, nos termos do art. 8º, § 2º, da IN nº 06/2009.

**RODRIGO SERGIO CASSOLA**  
Chefe de Divisão da SP/DITEC/IBAMA

**EM BRANCO**

Fls.: 2763  
Proc.: 328-7 IBAMA/SP - Gabinete  
Rubr.: 7 Fls. 63  
Rubrica: [assinatura]



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Gabinete-Sp

DESPACHO 005712/2013 SP/GABIN/IBAMA

Sao Paulo, 23 de julho de 2013

À Diretoria de Licenciamento Ambiental

**Assunto: Proc. 02027.000185/2013-11 - Interessado: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA DO MADEIRA S/A. Solicitação de uso de matéria florestal de ASV. Solicita informação.**

Trata-se de pedido da interessada de autorização para utilização de matéria prima florestal decorrente da ASV 550/2011. Objetivando a realização de eventual vistoria nas áreas afetadas, encaminha-se para juntar aos autos as informações requeridas pela Divisão Técnico-Ambiental, à folha 62.

**CLAUDEVAN DOS SANTOS**  
Analista Ambiental do SP/GABIN/IBAMA

A COENS

PARA AVALIAR FORMA DE SUBSIDAR A DPEC/SUPER/SP  
NAS INTERFERÊNCIAS DEMANDADAS  
29/07/13

  
Thomaz Mizuki de Toledo  
Coordenador Geral Infraestrutura de  
Energia Elétrica  
CGENERDILIC/BAMA

A AA Claudia Jeanre.

Para conhecimento e demais providências,  
pr. pertinência.

30/07/2013



Claudia Jeanre  
Coordenadora Geral de Planejamento  
CGENERDILIC/BAMA



Fls.: 2744  
Proc.: 328-95  
Rubr.:         

Fls.: 61  
Proc.: 185/13  
Rubr.:         

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

DESPACHO 025368/2013 COEND/IBAMA

Brasília, 21 de outubro de 2013

À Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Assunto: **Resposta ao Despacho 005170/2013 SP/DITEC/IBAMA. Ref.: 02027.000185/2013-11**

Este Despacho visa apresentar esclarecimentos e orientações quanto aos procedimentos para realização de vistoria e emissão de Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF) para aproveitamento e uso da madeira proveniente da supressão de vegetação no traçado da LT + - 600 kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, nº 1, sob responsabilidade da Interligação Elétrica do Madeira (IE Madeira), no trecho localizado no estado de São Paulo, em atendimento ao Despacho 005170/2013 SP/DITEC/IBAMA.

Questiona-se no referido Despacho sobre a falta de indicação das poligonais das áreas a serem suprimidas para implantação do empreendimento, o que dificultaria as vistorias para emissão da AUMPF.

A área de supressão para implantação do empreendimento no estado de São Paulo totaliza 12,78 hectares, distribuídos em diversos fragmentos pertencentes às fisionomias cerrado/floresta estacional semidecidual, localizados em área de confronto entre os biomas Cerrado e Mata Atlântica. Nas vistorias realizadas nas fases de licenciamento prévio e de instalação, verificou-se que esta vegetação se encontrava bastante fragmentada e com baixo grau de conservação, devido à intensa ocupação e uso do solo na região.

Conforme informado durante contato estabelecido com esta Coordenação, a área de supressão para empreendimentos lineares como linhas de transmissão e dutos não são delimitadas por poligonais, visto se tratar de um traçado linear de grande extensão, porém com pequena largura, geralmente restrita à faixa necessária ao desenvolvimento das obras, não superior a 15 metros no caso de LTs (nos casos de vegetação extremamente densa que dificulta a passagem de máquinas e cabos). Desta forma, para fins orientativos, encaminha-se anexo a esta Nota, o arquivo *kml/kmz* (Google Earth) contendo o traçado da LT, de modo que se possa fazer a conferência da faixa de supressão, conforme o autorizado pela ASV nº 550/2011:

- Corte raso em uma faixa de 3 m de largura em áreas de preservação permanente e 4 m de largura em áreas comuns, sendo 1,5 m e 2 m de distância para cada



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

lado do eixo da LT, respectivamente.

- Corte seletivo limitado à faixa de servidão do empreendimento, ou seja, uma faixa de 79 m, sendo 39,5 m para cada lado do eixo da LT.

Quanto ao procedimento de vistoria, conforme orientações obtidas junto à Diretoria de Biodiversidade e Florestas (DBFLO), recomenda-se proceder a conferência do volume e das espécies suprimidas presentes nos pátios de estocagem, conforme as informações encaminhadas pela IE Madeira no ato de requerimento da AUMPF; visto que a AUMPF é o procedimento administrativo pelo qual é auferido o volume de madeira para fins de aproveitamento.

A título de sugestão, encaminha-se ainda a Nota Técnica 005898/2013 que apresenta o rito procedimental sugerido pelos analistas ambientais dos Núcleos de Licenciamento Ambiental nas Superintendências do Ibama em Rondônia e Acre para a emissão de AUMPF e, conseqüentemente, Documento de Origem Florestal (DOF) para a matéria-prima florestal oriunda de empreendimentos licenciados pelo Ibama. Este procedimento poderá ser adotado na Superintendência do Ibama em São Paulo, caso se julgue pertinente e adequado à realidade da região.

Considerando as futuras requisições de DOF por parte dos proprietários interessados no transporte e comercialização da madeira, informa-se que a empresa se encontra em fase de cumprimento do Programa de Reposição Florestal, tendo sido realizado o plantio de 12,78 hectares na área destinada à instalação do Eletrodo de Terra no município de Tabatinga/SP.

Por fim, recomenda-se que seja estendido o prazo de validade da ASV nº 550/2011 em um ano, a fim de que sejam emitidas as AUMPFs conforme o art. 8º, § 2º da Instrução Normativa nº 06/2009. Recomenda-se ainda que cópia deste Despacho e seus anexos sejam encaminhadas às Superintendências do Ibama em Goiás, Mato Grosso e Minas Gerais, a fim de orientar quanto aos procedimentos que poderão ser adotados para emissão de AUMPF, tal como sugerido pelas SUPES RO e AC.

É o entendimento técnico.

Ayuni Larissa M. Sena  
Engenharia Florestal  
CREA DF-15904/D

Ayuni Larissa Mendes Sena  
COEND/CGENE/DILIC/IBAMA  
Analista Ambiental  
Mat. 17658993

**AYUNI LARISSA MENDES SENA**  
Analista Ambiental da COEND/IBAMA



Fls.: 2245  
Proc.: 328-7  
Rubr.: 70

Fls.: 65  
Proc.: 328/13  
Rubr.: 0000

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

NOT. TEC. 005898/2013

# CÓPIA

Brasília, 24 de junho de 2013

**Assunto:** Nota Técnica para uniformização de procedimentos para a Emissão de Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF, oriunda de supressão de vegetação de linhas de transmissão de energia licenciadas pelo IBAMA.

**Origem:** Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

**Ementa:** Nota Técnica para uniformização de procedimentos para a Emissão de Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF, oriunda de supressão de vegetação de linhas de transmissão de energia licenciadas pelo IBAMA.

Considerando a necessidade de se uniformizar procedimentos técnicos para emissão de Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF), oriunda de supressão de vegetação de linhas de transmissão de energia licenciadas pelo IBAMA;

Considerando que condicionantes do licenciamento ambiental obrigam os empreendedores a propiciar o aproveitamento econômico da matéria prima florestal, além de dar subsídios aos proprietários rurais para emissão do Documento de Origem Florestal (DOF);

Considerando que o Art. 8º, §6º da Instrução Normativa IBAMA n. 6/2009, dispõe que a AUMPF deve ser emitida em nome do empreendedor, os Núcleos de Recursos Florestais e de Licenciamento Ambiental das Superintendências do IBAMA nos Estados do Acre e Rondônia, sugerem estabelecer os seguintes procedimentos:

1) O detentor da ASV deverá apresentar requerimento para emissão de AUMPF por município, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia dos romaneios da matéria prima florestal por propriedade, em formato digital e impresso, acompanhada do quadro resumo de todos os pátios, por espécie contendo as respectivas volumetrias;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

c) Cópia da ASV;

d) Cópia dos termos de entrega da matéria prima florestal aos proprietários;



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos**

e) Croqui de acesso aos pátios de estocagem do produto florestal com as coordenadas geográficas;

f) Comprovante de recolhimento da taxa de vistoria.

2) O requerimento para emissão da AUMPF deverá ser protocolizado na Superintendência do IBAMA do Estado onde foi efetuada a supressão de vegetação.

3) De posse da AUMPF, o empreendedor deverá solicitar ao IBAMA a inserção dos créditos da mesma junto ao Sistema DOF.

4) Após a homologação dos créditos, deverá o empreendedor emitir as ofertas junto ao Sistema DOF para cada adquirente indicado pelos proprietários, além de apresentar ao IBAMA a cópia do contrato de compra e venda ou termo de doação da matéria prima florestal.

5) Nos casos em que não houver manifestação de comercialização e/ou doação da madeira pelos proprietários, dentro do prazo de validade da AUMPF, deverá o empreendedor informar ao IBAMA o volume remanescente, por propriedade, para fins de ajuste administrativo (débito) junto ao Sistema DOF;

6) Juntamente com o contrato de compra e venda ou termo de doação da matéria prima florestal, deverá ser apresentado pelo empreendedor ao adquirente da matéria prima, o Termo de Doação dos Créditos de Reposição Florestal referentes ao volume contratado, para fins de emissão de DOF pelo adquirente.

7) Para fins de operacionalização do Sistema DOF, faz-se necessário a geração de créditos de reposição florestal em favor do empreendedor, de acordo com os quantitativos de áreas firmados para plantio, conforme estabelecidos no Programa de Reposição Florestal, integrante do Projeto Básico Ambiental - PBA, nas Autorizações de Supressão de Vegetação - ASVs e nas Licenças Ambientais.

**Melissa de Oliveira Machado**  
Analista Ambiental do(a) AC/NLA

**Adalberto Iannuzzi Alves**  
Analista Ambiental do(a) AC/NLA



Fis.: 2746  
Proc.: 328-04  
Rubr.: 4

Fis.: 66  
Proc.: 185/13  
Rubr.: 10

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

**Emerson Luiz Nunes Aguiar**  
Analista Ambiental do(a) RO/NLA

**Luiz Alberto Lima Cantanhêde**  
Analista Ambiental do(a) RO/NLA

**CÓPIA**

**Eurico Arteaga Santiago**  
Analista Ambiental do(a) RO/NUFLORA

**Luciano de Souza Arruda**  
Analista Ambiental do(a) AC/NUFLORA

**De acordo.** Encaminhe-se para as providências necessárias.

**ALESSANDRA APARECIDA GAYOSO FRANCO DE TOLEDO**  
Coordenadora do(a) /IBAMA

EM BRANCO



Fls.: 2747  
Proc.: 328/13  
Rubr.: 1

Fls.: 13  
Proc.: 13  
Rubr.: 13

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Diretoria de Licenciamento Ambiental**  
**Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos**

MEM. 018621/2013 COEND/IBAMA

Brasilia, 24 de outubro de 2013

Ao Senhor Chefe da DITEC/SP

**Assunto: Resposta ao Despacho 005170/2013 SP/Ditec/Ibama. Ref.: Processo 02027.000185/2013-11**

1. Em atenção ao Despacho 005170/2013 SP/Ditec/Ibama, constante à folha 64 deste processo nº 02027.000185/2013-11, vimos encaminhar o Despacho nº 025368/2013 Coend/Ibama, que encaminha em anexo a Nota Técnica nº 005898/2013, de 24/06/2013 (fls. 64-6), os quais procuram esclarecer e orientar quanto aos procedimentos para realização de vistoria e emissão de Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF).
2. Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se julgue necessários.

Atenciosamente,

*Alessandra A. Gayoso F. de Toledo*  
**ALESSANDRA APARECIDA GAYOSO FRANCO DE TOLEDO**  
Coordenadora da COEND/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Fis.: 2348  
Proc.: 328-9  
Rubr.: 7

MEM. CIRC. 000397/2013 COEND/IBAMA

Brasília, 24 de outubro de 2013

A NLA/MG, GO/NLA, MT/NLA.

**Assunto: Procedimentos para emissão de Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal (AUMPF) para aproveitamento e uso da madeira proveniente da supressão de vegetação no traçado das LTs + - 600 kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, nº 1 e nº 2.**

1. Face aos questionamentos encaminhados a esta Coordenação quanto aos procedimentos para emissão de AUMPF para aproveitamento e uso da madeira proveniente da supressão de vegetação no traçado da LT + - 600 kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, nº 1, sob responsabilidade da Interligação Elétrica do Madeira (IE Madeira), encaminho nesta oportunidade a Nota Técnica 005898/2013 que apresenta o rito procedimental sugerido pelos analistas ambientais dos Núcleos de Licenciamento Ambiental nas Superintendências do Ibama em Rondônia e Acre para a emissão de AUMPF e, conseqüentemente, do Documento de Origem Florestal (DOF). Este procedimento poderá ser adotado caso se julgue pertinente e adequado à realidade da região.
2. Quanto ao procedimento de vistoria, conforme orientações obtidas junto à Diretoria de Biodiversidade e Florestas (DBFLO), recomenda-se proceder a conferência do volume e das espécies suprimidas presentes nos pátios de estocagem, conforme as informações encaminhadas pela IE Madeira no ato de requerimento da AUMPF; visto que a AUMPF é o procedimento administrativo pelo qual é auferido o volume de madeira pra fins de aproveitamento.
3. Considerando as futuras requisições de DOF por parte dos proprietários interessados no transporte e comercialização da madeira, informa-se que a empresa se encontra em fase de cumprimento do Programa de Reposição Florestal, tendo sido realizado o plantio de 206,84 ha em Mato Grosso, 45,39 ha em Goiás e 9,27 ha em Minas Gerais, áreas estas equivalentes às áreas de supressão nestes estados. Os plantios vêm sendo implantados pela empresa e acompanhados pela equipe técnica desta Coordenação.
4. O procedimento sugerido poderá ser aplicado à LT + - 600 kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, nº 2, de responsabilidade da Norte Brasil Transmissora de Energia (Norte Brasil), quando da solicitação de AUMPF por esta empresa. Informamos ainda que a área de reposição florestal ainda não foi aprovada pelo Ibama, de modo que os plantios ainda não foram executados.

*Alida*



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

5. Por fim, informa-se que o prazo de validade da ASV nº 550/2011 será renovado em um ano, a fim de que sejam emitidas as AUMPFs conforme o art. 8º, § 2º da Instrução Normativa nº 06/2009.
6. Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

*Alessandra A. Gayoso F. de Toledo*  
**ALESSANDRA APARECIDA GAYOSO FRANCO DE TOLEDO**  
Coordenadora da COEND/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

MEM. 015289/2013 COEND/IBAMA

Brasília, 03 de setembro de 2013

Ao Senhor Chefe do MT/ESREG RONDONOPOLIS

Assunto: **Relatório Técnico de Vistoria e Constatação nº 002/2013 para apuração de denúncia**

1. Venho, por meio deste, efetivar uma devolutiva relativa ao Relatório Técnico de Vistoria e Constatação nº 002/2013 elaborado pela equipe técnica deste Escritório Regional para apuração de denúncia efetuada pelo proprietário Sr. Odilon Rodrigues dos Santos, impactado pela implantação da Linha de Transmissão Porto Velho-Araraquara 2, nº 1.
2. Após o recebimento do referido relatório, encaminhado por meio do Memorando 000072/2013 MT/ESREG RONDONÓPOLIS/IBAMA, procedeu-se seu envio à Diretoria de Proteção Ambiental para apuração dos fatos e autuação em processo de licenciamento ambiental, por meio do Memorando 010391/2013/IBAMA.
3. Em agosto do corrente ano, foi recebida por esta Coordenação, a Nota Técnica 006170/2013 COFIS/IBAMA, encaminhada por meio do Memorando 013746/2013 DIPRO/IBAMA, a qual analisa o conteúdo dos documentos encaminhados com fins de autuação do empreendedor licenciado. Neste contexto, encaminho todos os documentos acima mencionados para conhecimento e avaliação da equipe técnica sobre a possibilidade de atendimento, destacando a relevância da agregação e promoção de melhorias nos procedimentos que virem a ser posteriormente adotados em outras ocasiões semelhantes.
4. Sem mais, agradeço pelo apoio prestado a esta Coordenação, ao mesmo tempo em que coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se julgue necessários.

Atenciosamente,

  
ALESSANDRA APARECIDA GAYOSO FRANCO DE TOLEDO  
Coordenadora da COEND/IBAMA

EM BRANCO



Fis 2760  
Proc 328/09  
Rubr.: 180

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Diretoria de Proteção Ambiental**

MEM. 013746/2013 DIPRO/IBAMA

Brasília, 08 de agosto de 2013

À Senhora Diretora da DILIC

Assunto: **Encaminha Nota Técnica 6170/2013**

Encaminho a NT 6170/2013, referente a atuação da empresa Interligação Elétrica do Madeira S.A, para conhecimento e manifestação, bem como o Memo. 10391/2013, para a devida apuração e demais providências que entender cabíveis.

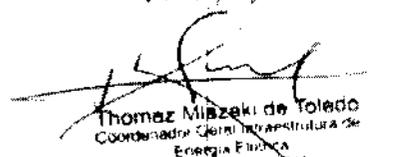
Atenciosamente,

  
**GUSTAVO MULLER DE PODESTA**  
Assessor Técnico da DIPRO/IBAMA

A CGENE  
para conhecimento  
e providências.

A coord. para conhecimento  
e providências.  
34/08/13

  
Giulia Damini Farattini  
Diretora de Licenciamento Ambiental  
DILIC/IBAMA 12/08/13

  
Thomaz Mizzeki de Toledo  
Coordenador Geral da estrutura de  
Energia Elétrica  
CGENE/IBAMA

A Claudia Jeanre,

Para análise junto a  
equipe técnica e verificação  
da pertinência de manuten-  
ção do mecanismo.

6/08/2013

Abledo



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Operações de Fiscalização

NOT. TEC. 006170/2013 COFIS/IBAMA

Brasília, 05 de agosto de 2013

**Assunto:** Autuação da empresa Interligação Elétrica do Madeira S.A.

**Origem:** Coordenação de Operações de Fiscalização

**Ementa:** Apuração de fatos para aplicação de sanções à empresa Interligação Elétrica do Madeira S.A.

1. Em 14 de junho de 2013 foi encaminhado o Mem. 010391/2013/Ibama da Diretoria de Licenciamento Ambiental para esta Diretoria de Proteção Ambiental, solicitando que, baseado nos fatos expostos pelo Relatório Técnico de Vistoria e Constatação n° 002/2013, fossem apurado possível descumprimento de condicionante, passível de sanções administrativas.

2. O então relatório foi elaborado por dois servidores lotados no ESREG de Rondonópolis, que foram *in-loco* averiguar a denúncia em questão. No entanto, o relatório produzido é extremamente sucinto e nada esclarecedor. Da forma como foi escrito o relatório, não está claro se as possíveis irregularidades encontradas foram constatadas pelos servidores do Ibama ou meramente relatadas pelo proprietário da área, como mostram os trechos abaixo:

*"No local da Vistoria, ..., encontramos vestígios de limpeza debaixo da linha, corte de algumas arvores, jogadas no leito de um pequeno curso d'água e árvore cortada e jogada dentro do Açude, segundo informações prestadas pelo proprietário."*

*"OBSERVAÇÃO: Todas as informações locais foram narradas e localizadas pelo o proprietário da AREA"*

3. O relatório não traz clareza dos fatos observados em campo e não apresenta, minimamente uma conclusão da vistoria realizada. Não foram caracterizados os possíveis danos ambientais observados e se, de fato, existe um descumprimento de condicionantes. Em suma, informo que não existem subsídios mínimos para aplicação de qualquer sanção administrativa por parte dos Agentes Ambientais Federais do Ibama com base no relatório apresentado.

4. Logo, solicitamos que seja informado expressamente pela Diretoria de Licenciamento Ambiental se ouve, de fato, o descumprimento de condicionante, para que possam ser providenciadas as sanções administrativas cabíveis. Sugiro ainda o retorno da equipe de vistoria ao local para averiguação mais contundente dos fatos ou, ao menos,



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Coordenação de Operações de Fiscalização**

que seja feita reformulação escrita do já observado *in-loco*.

**Pedro de Paula Emerich**  
Analista Ambiental da COFIS

**De acordo.** Encaminhe-se para as providências necessárias.

**MARIA LUIZA GONCALVES DE SOUZA**  
Coordenadora da COFIS/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Fis: 2752  
Proc: 388109  
Rubr.: ED-

MEM. 010391/2013 /IBAMA

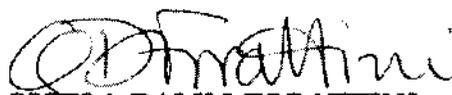
Brasília, 14 de junho de 2013

Ao Senhor Diretor do(a) DIPRO

**Assunto: Solicitação de apuração dos fatos para autuação em Processo de Licenciamento Ambiental**

1. Solicitamos que seja realizada apuração dos fatos para aplicação de sanções a empresa Interligação Elétrica do Madeira S.A., responsável pelo empreendimento Linha de Transmissão 600kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, nº 1, tendo em vista as constatações realizadas pelo Escritório Regional do Ibama de Rondonópolis/MT.
2. Para tal, encaminha-se o Mem. 000072/2013 MT/ESREGRONDONOPOLIS/IBAMA com a descrição dos fatos observados em campo pela equipe do ESREG.
3. Observamos que o empreendimento se encontra em fase final de instalação e é objeto da Licença de Instalação nº 800/2011 - 1ª Retificação e da 1ª Retificação da Autorização de Supressão de Vegetação nº 550/2011 emitidas por este Instituto, encaminhadas em anexo.
4. Destacamos finalmente a condicionante nº 2.8 da supracitada ASV, a qual estabelece a proibição do descarte inadequado da madeira, tais como em áreas de descarte de resíduos sólidos (lixões e aterros sanitários), mananciais hídricos e áreas úmidas.
5. Segue as informações relativas ao empreendimento e empreendedor:  
Empreendedor: Interligação Elétrica do Madeira.  
CNPJ: 10.562.611/0001-87.  
Endereço: Rua Lauro Mulher, nº 116, Salas 2601/2608, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ. Cep: 22.290-160.  
Telefone: (21) 3923-0092.  
CTF nº: 4034860.  
Valor total do empreendimento: R\$ 1.735.000.000,00.

Atenciosamente,

  
GISELA DAMM FORATTINI  
Diretora do(a) /IBAMA

X CGFIS,  
para providências.

em. 19/06/13

A COFIS

Para análise e demais  
providências. Em 21/06/13

  
ADILSON SANTOS COELHO SERRA  
\* Analista Ambiental Matr. 1306350  
Assessoria/COFIS/DIPRO

AO NUFLO R

Para análise e  
demais providências  
pertinentes.

Em 27/06/2013

  
Maria Lúcia Gonçalves de Souza  
Coordenadora de Operação de Fiscalização  
COFIS/CGFIS/DIPRO-IBAMA

RESOLUÇÃO ATRAVÉS DA NOTA TÉCNICA  
06170/2013 COFIS/IBAMA.

Em 05/08/13

  
Pedro de Paula Emerich  
Analista Ambiental  
IBAMA  
Mat.: 1867339



Fls 2753  
Proc: 328109  
Rubr.: 1FD

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Escritório Regional do Ibama em Rondonópolis - Mt

MEM. 000188/2013 MT/ESREG RONDONOPOLIS/IBAMA

Rondonópolis, 31 de outubro de 2013

À Senhora Coordenadora da COEND

**Assunto: Informações Complementares à Vistoria de Constatação em Atendimento às Reclamações Relatadas pelo Sr. Odilon R. dos Santos Referentes à Implantação da Linha de Transmissão Porto Velho-Araraquara 2.**

1. Considerando a manifestação da Coordenação de Operações de Fiscalização - COFIS/IBAMA, em Nota Técnica nº 006170/2013 COFIS/IBAMA, bem como a sugestão de retorno da equipe de vistoria ao local das reclamações, denúncia, ou mesmo a reformulação do já observado *in loco*, visto a necessidade de maior detalhamento dos fatos, temos a informar que:

2. Na data de 24/04/2013, data anterior à primeira vistoria de constatação *in loco* por equipe do IBAMA nesta localidade, em 02/05/2013, O Sr. Odilon Rodrigues dos Santos, portador do CPF 181.269.521-72, compareceu a esta unidade regional do IBAMA, localizada no município de Rondonópolis/MT, para relatar reclamações e cobrar providências do IBAMA sobre ações da empresa Toshiba praticadas em sua propriedade, durante a instalação da linha de transmissão. Segundo o mesmo, Sr. Odilon Rodrigues dos Santos, as ações foram praticadas, por equipe da Toshiba, durante o período de instalação da linha de transmissão que passa, em um trecho, dentro de sua propriedade. Os fatos que o impactaram, segundo o próprio Sr. Odilon, incluem os seguintes:

- Corte de árvores e descarte inadequado dos troncos, sendo troncos deixados no local onde foram cortados, onde passa a linha de transmissão. Segundo o mesmo, local este de área inundável em épocas chuvosas.
- Bem como descarte de 1 (um) tronco dentro de uma lagoa em sua propriedade. Segundo o Sr. Odilon funcionários da empresa cortaram e arrastaram este tronco, deixando-o abandonado na borda de sua represa.
- Danos nas cercas internas de arame em sua propriedade, como arames das cercas quebrados. Em suma segundo o próprio, as reclamações se resumem em danos ambientais, materiais e morais.

3. Ainda segundo o próprio Sr. Odilon, as reclamações que o mesmo fez presencialmente junto à unidade regional do IBAMA, nesta localidade, foram também registradas junto à Central de Atendimento do IBAMA - Linha Verde no 0800-618080, porém o mesmo não soube informar a número de protocolo do atendimento telefônico.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Escritório Regional do Ibama em Rondonópolis - Mt**

4. Diante dos relatos do reclamante, bem como cobrança do mesmo de providências e resposta, desta entidade pública, frente as suas reclamações, as quais foram levadas ao conhecimento do Chefe desta unidade regional, Sr. Luiz Carlos Pinheiro; considerando que o IBAMA -Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - é o órgão ambiental licenciador do empreendimento e que, portanto, competente para sua fiscalização de acordo com a Lei Complementar 140/2011; considerando que os processos de licenciamento de linha de transmissão, especificamente, são atribuídos e se desenvolvem junto à Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos -COEND-, subdivisão da Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC, a qual compete a coordenação, controle, monitoramento, supervisão, aplicação de penalidades e outras atribuições referentes ao licenciamento ambiental de competência desta autarquia federal, conforme art. 65 da Portaria MMA nº 314 de 31/08/2011; considerando a necessidade de verificação dos fatos, a fim de subsidiar análises e decisões da Diretoria e Coordenação competentes; considerando a localização dos fatos relatados, o pouco conhecimento do reclamante sobre os procedimentos de licenciamento ambiental, sua avidez por uma resposta do órgão; dentre outras considerações, decidiu-se por realizar uma vistoria de constatação *in loco* dos fatos relatados para conhecimento da respectiva coordenação de licenciamento.

5. Na data de 02/05/2013, a equipe, composta pelos servidores Luiz Carlos Pinheiro e Wanessa Medrado de Souza Neves, foi até a propriedade do Sr. Odilon. O mesmo acompanhou a equipe e mostrou os fatos reclamados. Assim, a equipe observou, coletou coordenadas geográficas e efetuou o registro fotográfico de: alguns arames de cercas danificados, não sendo novas as cercas observadas pela equipe (algumas lascas já bem danificadas pelo tempo); 1 (um) tronco na borda de uma represa e troncos cortados e deixados no local em uma faixa abaixo da linha de transmissão, especificamente nas coordenadas 16°21'36,1"S; 054°21'33,7"W, tronco de bacuri, angico. Conforme Relatório Fotográfico anexo.

6. A propriedade, de ocorrência dos fatos, denomina-se Sítio 8 Irmãos Assembleia de Deus e se localiza no município de Rondonópolis/MT, no Assentamento Primavera, o acesso se dá pela MT 270 sentido Guiratinga/MT. Próximo à sede da propriedade há uma torre da linha de transmissão com placa de identificação do empreendimento (LT 600 KV Porto Velho Araraquara 2, Torre 1542/2), conforme fotos, especificamente nas coordenadas geográficas 16°21'40,9"S; 054°21'27,2"W.

7. Seguindo sugestão de nova vistoria, conforme já citado; na data de



Fls 2754  
Proc: 328109  
Rubr.: LEP

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Escritório Regional do Ibama em Rondonópolis - Mt

15/10/2013, a equipe, composta pelos servidores já mencionados, retornou à propriedade do Sr. Odilon e realizou novo registro fotográfico, conforme anexo, sendo nesta nova vistoria novamente acompanhada pelo reclamante. Na oportunidade, o Sr. Odilon relatou à equipe que, poucos dias após a primeira vistoria da equipe do IBAMA em sua propriedade, esteve também em sua propriedade um encarregado, segundo o próprio Sr. Odilon, representante da Toshiba, verificando os fatos já relatados e lhe perguntou sobre o valor referente aos prejuízos. O Sr. Odilon não soube informar o nome do representante da Toshiba, mas apresentou à equipe fotos que disse ter registrado durante a vistoria do representante da Toshiba em sua propriedade. A equipe de fiscalização fez o registro fotográfico destas fotos apresentadas, conforme relatório fotográfico anexo.

8. Esclarece-se, mais uma vez, que a autoria dos fatos em discussão foi indicada pelo reclamante, Sr. Odilon Rodrigues dos Santos, a equipe desta unidade regional do IBAMA apenas foi ao local da reclamação, onde não mais havia equipe do empreendimento em serviço neste trecho, e verificou o relatado pelo reclamante, conforme o quinto parágrafo.

9. Oportuno observar que esta equipe considera os fatos expostos e constatados de baixa complexidade. Assim, portanto, são esses os relatos, constatações e consideração apresentadas por esta unidade do IBAMA, a fim de subsidiar a equipe técnica responsável pelo acompanhamento deste licenciamento em suas análises e decisões de acordo com a relevância dos fatos e condicionantes do processo de licenciamento; seja no sentido de autuação, notificação para devidas adequações ou outras medidas aplicáveis, a quem for a responsabilidade dos fatos apresentados em relação ao empreendimento em processo de licenciamento. Para que se possa, também, repassar uma resposta ao interessada, que se declara impactado pelo empreendimento, Sr. Odilon Rodrigues dos Santos, quanto a sua solicitação de providências, pois o mesmo comparece com frequência a esta unidade cobrando resposta, principalmente sobre a remoção dos troncos nas áreas em que foram deixados. Os telefones de contato do interessado Sr. Odilon são: (66)9675-4455 / 9673-1180.

10. É o que temos a relatar, sem mais para o momento, encaminha-se para providências cabíveis.

wmsn

Atenciosamente,



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Escritório Regional do Ibama em Rondonópolis - Mt**

**LUIZ CARLOS PINHEIRO**  
Chefe Substituto da MT/ESREG RONDONOPOLIS/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE MATO GROSSO  
Base Avançada do IBAMA em Rondonópolis - MT

## RELATÓRIO DE FOTOS

**Assunto:** Fotos e informações complementares à vistoria de constatação em atendimento às reclamações relatadas pelo Sr. Odilon R. dos Santos referentes à implantação da Linha de Transmissão Porto Velho-Araraquara 2, município de Rondonópolis/MT.

Anexo ao Memorando 02568.000188/2013-29

1.



Foto registrada por equipe do IBAMA em 02/05/2013: 1 (um) tronco dentro da represa. (Coordenada 16°21'36,9"S; 054°21'29,0"W).

17



Foto registrada por equipe do IBAMA em 15/10/2013: o mesmo tronco dentro da represa. Foto registrada na 2ª vistoria. (Coordenada 16°21'36,9"S; 054°21'29,0"W).



Foto registrada por equipe do IBAMA em 15/10/2013: o mesmo tronco dentro da represa. Foto registrada por outro ângulo. (Coordenada 16°21'36,9"S; 054°21'29,0"W).

Fls 2756  
Proc: 328109  
Rubr.: 1ED



Foto registrada por equipe do IBAMA em 02/05/2013: Placa de identificação de torre próxima à residência do Sr. Odilon. (Coordenada 16°21'40,9"S; 054°21'27,2"W).



Foto registrada por equipe do IBAMA em 15/10/2013: cerca com arames danificados.



Foto registrada por equipe do IBAMA em 15/10/2013: cerca com arames danificados. (Coordenada  $16^{\circ}21'36,8''S$ ;  $054^{\circ}21'32,2''W$ ).



Foto registrada por equipe do IBAMA em 15/10/2013: Linha de transmissão próxima as coordenadas  $16^{\circ}21'36,8''S$ ;  $054^{\circ}21'32,2''W$ .



Foto registrada por equipe do IBAMA em 15/10/2013: Faixa de área abaixo do linha de transmissão, local onde estão alguns troncos próximos às coordenadas 16°21'36,1"S; 054°21'33,7"W. Tronco de Bacuri



Foto registrada por equipe do IBAMA em 15/10/2013: Faixa de área abaixo do linha de transmissão, local onde estão alguns troncos próximos às coordenadas 16°21'36,1"S; 054°21'33,7"W. Outro Tronco de Bacuri.

17



Foto registrada por equipe do IBAMA em 15/10/2013: Faixa de área abaixo do linha de transmissão, local onde estão alguns troncos próximos às coordenadas  $16^{\circ}21'36,1''S$ ;  $054^{\circ}21'33,7''W$ . Tronco

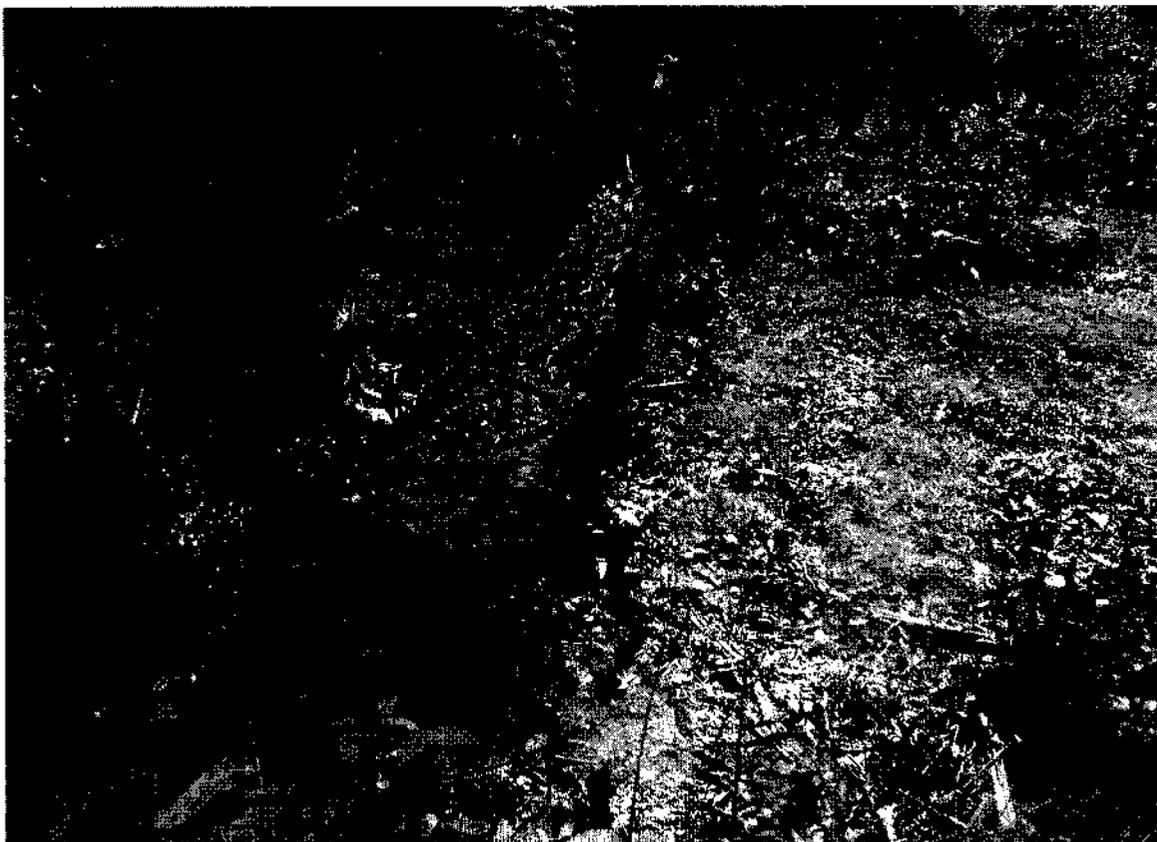


Foto registrada por equipe do IBAMA em 15/10/2013: Faixa de área abaixo do linha de transmissão, local onde estão alguns troncos próximos às coordenadas  $16^{\circ}21'36,1''S$ ;  $054^{\circ}21'33,7''W$ . Tronco de Angico.



Foto registrada por equipe do IBAMA em 15/10/2013: Faixa de área abaixo do linha de transmissão, local onde estão alguns troncos próximos às coordenadas 16°21'36,1"S; 054°21'33,7"W. Galhadas e troncos.



Foto registrada por equipe do IBAMA em 15/10/2013: Faixa de área abaixo do linha de transmissão, local onde estão alguns troncos próximos às coordenadas 16°21'36,1"S; 054°21'33,7"W. Acumulo de água nas proximidades do local onde estão os troncos. Segundo o Sr. Odilon, na época chuvosa, a represa transborda e água escoo por esta faixa abaixo da linha de transmissão onde foram deixados os troncos fotografados.



Foto registrada por equipe do IBAMA em 15/10/2013: A equipe do IBAMA fez registro fotográfico das fotos impressas apresentadas pelo Sr. Odilon. Segundo o mesmo, a pessoa da foto é o representante da Toshiba que esteve em sua propriedade logo após a primeira vistoria do IBAMA em 02/05/2013.



Foto registrada por equipe do IBAMA em 15/10/2013: A equipe do IBAMA fez registro fotográfico das fotos impressas apresentadas pelo Sr. Odilon. Segundo o mesmo, a pessoa da foto é o representante da Toshiba que esteve em sua propriedade logo após a primeira vistoria do IBAMA em 02/05/2013.



Foto registrada por equipe do IBAMA em 15/10/2013: A equipe do IBAMA fez registro fotográfico das fotos impressas apresentadas pelo Sr. Odilon. Segundo o mesmo, a pessoa da foto é o representante da Toshiba que esteve em sua propriedade logo após a primeira vistoria do IBAMA em 02/05/2013.

Rondonópolis/MT, 31 de outubro de 2013

  
**LUIZ CARLOS PINHEIRO**  
Agente Ambiental Federal  
Matr. 6050674  
Port. 1.543/10 IBAMA/MT

EM BRANCO

02001.020 676/2013-68

31/10/13

  
Cimar Silva Carvalho  
Técnico Administrativo  
Mat.: 6457440  
IBAMA

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A  
SCN - Qd. 1 - Bl. C - Sala 508 a 512  
Asa Norte - Brasília - DF  
Tel.: 61- 3202-1612  
Fax.: 61 - 3202-1611

**NORTE BRASIL**  
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Brasília, 31 de outubro de 2013.  
Co-DT 116/2013

Fls 276  
Proc : 328109  
Rubr.: 116

Srª Alessandra Aparecida Gayoso Franco de Toledo  
Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)  
SCEN - Trecho 2 - Edifício Sede Ibama - Bloco C  
CEP 70.800-200 Brasília, DF

Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, Nº 2

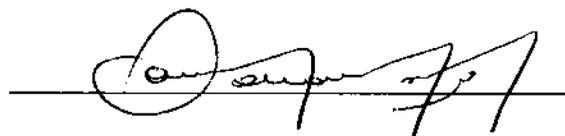
Assunto: Processo IBAMA no 02001.000328/2009-98  
LT 600kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, no 2  
Programa de Reposição Florestal - Solicitação de Aprovação de Áreas  
de Plantio

Prezada Sra. Alessandra Toledo,

A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. vem, por meio desta, solicitar a desconsideração das áreas propostas no Estado de Goiás e São Paulo a receberem o plantio em cumprimento ao programa Reposição Florestal protocoladas através do Ofício Co-DT 110/2013.

Sem mais, para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Raul Fernando Ferreira  
Diretor Técnico em exercício  
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

A AA Aguiar, Sana,

Para conhecimento e envio  
a TRP Claudia Franco, para  
instrução processual, por perti-  
nência.

01/11/2013

*Alexandra A. G. Franco de Sá*  
Alexandra A. G. Franco de Sá  
Coordenadora de E. Eletica Nuclear e Física  
COSMOGENE/DIC

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Brasília, 31 de outubro de 2013.  
Co-DT 117/2013

Srª Alessandra Aparecida Gayoso Franco de Toledo

Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

SCEN – Trecho 2 – Edifício Sede Ibama – Bloco C

CEP 70.800-200 Brasília, DF

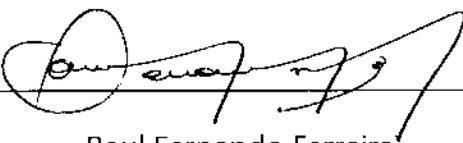
Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, Nº 2

Assunto: Relatórios Trimestrais de Acompanhamento do PBA - Condicionante 2.9 da Autorização de Supressão de Vegetação nº661/2012

Prezada Sra. Alessandra Toledo,

A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. vem, por meio desta, encaminhar os Relatórios Trimestrais que abordam as atividades relacionadas à Condicionante 2.9 da ASV 661/2012 no período entre dezembro de 2012 e agosto de 2013.

Sem mais, para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



Raul Fernando Ferreira

Diretor Técnico em exercício

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

A AA Claudia Jeanre,

Para análise junto a  
equipe técnica, por pertinência.

05/11/2013

*Alexandra*

Alessandra A. G. Franco de Toledo  
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Outros  
COEN/COGENE/DIA/C

04.11.2013  
02001.020822/2013-55

Fls 2762  
Proc: 328109  
Rubr.: 110

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Brasília, 04 de novembro de 2013.

Co-DT 119/2013

Srª Alessandra Aparecida Gayoso Franco de Toledo

Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

SCEN – Trecho 2 – Edifício Sede Ibama – Bloco C

CEP 70.800-200 Brasília, DF

**Referência:** Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, Nº 2

**Assunto:** Resposta ao Ofício 02001.012401/2013-51 COEND/IBAMA

Cumprimento da Condicionante 2.24 da Licença de Instalação no 855/2012

Prezada Sra. Alessandra Toledo,

Em resposta ao Ofício supracitado, bem como ao Despacho 023727/2013 COEND/IBAMA, anexo a ele, encaminhado por Vossa Senhoria em 03 de outubro do ano corrente, apresentamos, em anexo, o Plano Socioeducativo como medida mitigadora aos impactos da passagem do empreendimento em propriedades que possuem áreas de Reserva Legal.

Sem mais, para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



Raul Fernando Ferreira  
Diretor Técnico em exercício

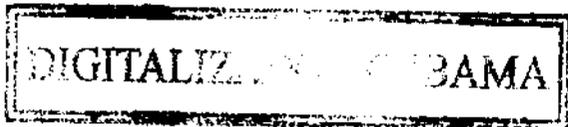
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

À AA Claudia Leonni,

Para análise junto à  
equipe técnica, por pertinência.

05/11/2013

*A. Franco*  
Alessandra A. G. Franco de Toledo  
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos  
COEN/DIC/GEN/DILIC



014075/2013-12  
01420.014075/2013-12  
08.11.13

Fls 2763  
Proc: 326109  
Rubr.: 188

OFICIO N.º 570/2013-DPA/FCP/MINC.

Brasília, 01 de Novembro de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora  
**Dr.ª GISELA DAMM FORATTINI**  
**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - DILIC**  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama  
Cep: 70.818-900 - Brasília - DF  
Telefone: (61) 3316-1282  
Fax: (61) 3307-1801

**Assunto: OFICIO CT DT/351/2012 - Anuência Licença de Operação LT CC 6009 KV – Porto Velho – Araraquara 2 n.º 1-IE MADEIRA e n.º 2 – Norte Brasil.**

Senhora Diretora,

1. Em atenção à correspondência encaminhada pela empresa IE Madeira, informo Vossa Senhoria que este Departamento em reunião com representantes da LT Norte Brasil e LT IE Madeira, chegaram a um consenso quanto ao cumprimento dos itens "a" e "b" das condicionantes expedidas por esta Fundação Cultural Palmares, para a liberação da licença de operação dos empreendimentos em epígrafe.
2. Neste sentido, esta Fundação Cultural Palmares, manifesta-se favoravelmente para liberação da Licença de Operação em favor das seguintes linhas de transmissão: **LT CC 6009 KV – Porto Velho – Araraquara 2 n.º 1 (IE-Madeira) e n.º 2 Norte Brasil.**

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRO REIS**  
Diretor

**Departamento de Proteção do Patrimônio Afro-Brasileiro**

1/PG

1

A AA Claudia Janne,

Para conhecimento e  
instrução pessoal dos  
dois irmãos do Madureira  
(Lotus De g).

13/11/2013

A. G. Franco

Alessandra A. G. Franco de Toledo  
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dutos  
COEN/IGENE/DILIC

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Brasília, 07 de novembro de 2013.  
Co-DT 122/2013

DIGITALIZADO NO IBAMA

Sr<sup>a</sup> Alessandra Aparecida Gayoso Franco de Toledo  
Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)  
SCEN - Trecho 2 - Edifício Sede Ibama - Bloco C  
CEP 70.800-200 Brasília, DF

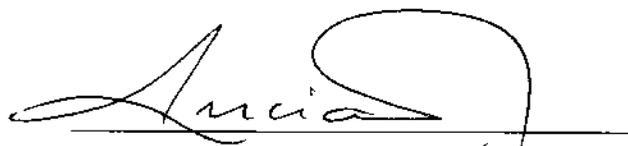
Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, Nº 2

Assunto: Diretor Técnico da Norte Brasil

Prezada Sra. Alessandra Toledo,

A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. vem, por meio desta, informar que o Sr. Raul Fernando Ferreira assumiu o cargo de Diretor Técnico da empresa substituindo o Sr. José Orlando Cintra, o mesmo pode ser contatado no e-mail [Raul.ferreira@nbte.com.br](mailto:Raul.ferreira@nbte.com.br) e no telefone (61) 2196-5001.

Sem mais, para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



Luciano Paulino Junqueira

Diretor

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

DIGITALIZADO NO IBAMA

A AA Claudia Janne,

Para conhecimento e  
instruções processual, por  
pertinência.

12/11/2013

Até

Alessandra A. G. Franco de Tavares  
coordenadora de E. Eletrônica Nuclear e Dados  
COENDIGENEDILIC

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Brasília, 08 de novembro de 2013.  
Co-DT 123/2013

Srª Alessandra Aparecida Gayoso Franco de Toledo  
Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)  
SCEN – Trecho 2 – Edifício Sede Ibama – Bloco C  
CEP 70.800-200 Brasília, DF

Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, Nº 2

Assunto: Atendimento à Condicionante 2.6 da LI Nº 855/2012– Declaração de Utilidade Pública

Prezada Sra. Alessandra Toledo,

A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. vem, através desta, encaminhar 01 (uma) via impressa da Resolução Autorizativa nº 2.736, de 25 de janeiro de 2011, e a Resolução Autorizativa nº 4.351, de 24 de setembro de 2013, que altera a anterior, em atendimento à Condicionante 2.6 da Licença de Instalação IBAMA nº 855/2012, da Linha de Transmissão (LT) 600 kV CC Coletora Porto Velho-Araraquara 2, Nº 02.

Sem mais, para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



Luciano Paulino Junqueira

Diretor

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

**DIGITALIZADO NO IBAMA**

A AA Claudia Franco,

Para conhecimento e  
demais providências, por  
pertinência.

12/11/2013

*A. L. Franco*  
Massandra A. G. Franco de Toledo  
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dados  
CGEN/CGENEDILIC



Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Osório 3, de titularidade da empresa Ventos do Litoral Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.627.073/0001-13, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo 1 à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO 1

Table with 2 columns: Item and Description. Includes details for EOL Osório 3, Central Geradora Eólica, and its legal and technical specifications.

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Catanga 4, de titularidade da empresa Catanga 4 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.106.862/0001-82, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo 1 à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO 1

Table with 2 columns: Item and Description. Includes details for EOL Catanga 4, Central Geradora Eólica, and its legal and technical specifications.

PORTARIA Nº 28, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Dunas de Paracuru, de titularidade das empresas Ventos Brasil Comércio e Representações Ltda. e Inversões Terceira Empreendimentos do Brasil Ltda., inscritas no CNPJ/ME sob o nº 09.283.886/0001-00 e 08.579.828/001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo 1 à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO 1

Table with 2 columns: Item and Description. Includes details for EOL Dunas de Paracuru, Central Geradora Eólica, and its legal and technical specifications.

PORTARIA Nº 29, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Os empreendedores que negociarem energia elétrica proveniente de fonte eólica nos Leilões de que tratam o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o Decreto nº 5.353, de 16 de janeiro de 2008, deverão iniciar as medições anemométricas e climatológicas permanentes dos ventos no local do parque de geração, na altura do eixo dos aerogeradores, em até cento e oitenta dias após a assinatura do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR ou do Contrato de Energia de Reserva - CER, observando que:

I - as medições anemométricas deverão ser realizadas com instrumentos de primeira classe, de acordo com os padrões normativos aplicáveis da International Electrotechnical Commission - IEC; e

II - os registros das medições anemométricas deverão ser transmitidos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, de acordo com relação de grandezas e protocolo de transmissão de dados a ser definido, que integrará a base pública referencial para os estudos de geração eólica;

Parágrafo único. Quando do início da operação em teste, os empreendedores deverão utilizar os dados do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia - AEGE, com a configuração final de parque de geração.

Art. 2º Os empreendedores que negociarem energia elétrica proveniente de fontes alternativas nos Leilões de que tratam o Decreto nº 5.163, de 2004, e o Decreto nº 6.352, de 2008, poderão pleitear para os créditos oriundos do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e a obtenção de todos os documentos necessários e a execução de todas as etapas para o registro de seu empreendimento, junto ao Conselho Executivo do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo.

Art. 3º A Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A:

Art. 6º-A Os empreendedores com projetos de geração eólica deverão atender as condições para Cadastro e Habilitação Técnica estabelecidas no art. 5º e, também, aos seguintes requisitos:

I - apresentação, no ato do cadastramento, de declaração do empreendedor de que os aerogeradores a serem instalados, independentemente da potência do parque eólico, cumprirão os requisitos de desempenho estabelecidos nos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, em particular aquelas referentes a afundamentos de tensão durante falhas, controle e fornecimento de potência reativa, um caso de conexão à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN e quando conectados a sistemas de distribuição, além dos previstos nos Procedimentos de Distribuição PRODIST, atendida, ainda, aos requisitos estabelecidos pela Distribuidora local;

II - apresentação, no ato do cadastramento, de histórico de medições contínuas da velocidade e da direção dos ventos, em altura mínima de cinquenta metros, por período não inferior a vinte e quatro meses consecutivos, realizadas no local do parque eólico, integradas a cada dez minutos e com índice de perda de dados inferior a dez por cento; e

III - apresentação, no ato do cadastramento, da estimativa da geração média anual de longo prazo do parque eólico e da respectiva incerteza padrão, atestada por entidade certificadora independente, que não possua participação societária, direta ou indireta, no empreendimento de geração eólica e que, também, não tenha sido e nem seja responsável pelo desenvolvimento do projeto.

§ 1º Fica definido como parque eólico o conjunto de aerogeradores interligados eletricamente, situados nas áreas circulares com raio de até dez quilômetros em torno das torres de medição anemométrica, no caso de terrenos de superfície plana com topografia homogênea, e com raio de até seis quilômetros, no caso de terrenos complexos, identificados nos aerogeradores e as torres de medição por suas coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator), sujeita à validação da EPE a definição do raio quanto à adequação com a topografia.

§ 2º Os períodos contínuos de ausência de dados mencionados no inciso III não poderão superar quinze dias.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no inciso III, o empreendedor deverá apresentar à EPE comprovação de que a empresa certificadora independente realizou, nos últimos seis anos, pelo menos cinco certificações de dados de medição dos ventos, e de geração eólica de projetos nacionais ou internacionais que estejam em construção ou em operação de ao menos três proprietários distintos. (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 25 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, e o que consta no Processo ANEEL nº 48500.000500/2001-19, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de vinte anos e a título não oneroso, a contar de 27 de julho de 2007, a concessão para exploração da Usina Termelétrica denominada UTF (União, com potência instalada de 30 MW, localizada no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, e demais instalações de transmissão e transmissão associada, de interesse restrito da Central Geradora, outorgada originalmente pelo Decreto nº 49.638, de 30 de dezembro de 1960, à Empresa Fluviante de Energia Elétrica S.A., transferida à Companhia Brasileira de Energia Elétrica - CBBEL, desvinculada pela Portaria MME nº 931, de 14 de julho de 1977, do acervo da CBBEL para ser alienada a Fumas Centrais Elétricas S.A.

Art. 2º A prorrogação do prazo da concessão de que trata esta Portaria somente terá eficácia com o assinar do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 004/2004, de 12 de novembro de 2004, celebrado entre Fumas Centrais Elétricas S.A. e o Poder Concedente, que será efetuado por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da delegação de competências constante do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de que trata o caput, observará as normas e condições estabelecidas pela legislação pertinente, bem como aquelas previstas na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e seus respectivos regulamentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.735, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., da área de terra necessária à implantação da Subestação Canivete e acesso, localizados no Estado do Espírito Santo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006835.2010-49, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., a área de terra, com 4.892 m², necessária à implantação da SE de Chaveamento Canivete e acesso, localizados no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

§ 1º A área de terra de que trata o "caput" descreve-se e caracteriza-se por meio de distâncias e coordenadas dos vértices do polígono, com os limites e confrontações conforme descritos no Anexo desta Resolução.

§ 2º A Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. deverá fiscalizar as terras destinadas à Subestação, promovendo sua gestão sócio-patrimonial.

Art. 2º A Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. fica obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da subestação.

Art. 4º A descrição da área de terra referida no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo suscitado e está disponível no endereço SE/AN - Quadra 603 - Módulo 1 - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.736, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interligação Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., de áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho - Anraquara 2, circuito 2, CC = 600 kV, localizada nos Estados de Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela

Fls 2966  
Proc 326109  
Rubr: 1182

EM BRANCO

Fis Proc. Rubr.: 2767 378109 100



Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006602/2010-46, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instrução de servidão administrativa, em favor da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de setenta e nove metros de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão em corrente contínua a 600 kV, circuito 2, interligando as subestações Coletora Porto Velho, de concessão da Porto Velho Transmissora de Energia S.A. - PVTE e a Araraquara 2, de concessão da Araraquara Transmissora de Energia S.A., com aproximadamente 2.410 km de extensão, localizada nos municípios de Alto Paraíso, Alvorada D'Oeste, Ariqueiras, Cabixi, Caculéândia, Candeias do Jamari, Costantinópolis, Cratozinho, Chapimanga, Colorado do Oeste, Comumãna, Juruá, Nova Brasilândia D'Oeste, Ouro Preto D'Oeste, Paracis, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rolim de Moura, São Felipe D'Oeste, Teotônio, Ipanã do Oeste, Monte Negro, Governador Jorge Teixeira, Uruaçu, no Estado de Rondônia; Acorizal, Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Paraguari, Armutatã, Barra do Bugre, Cosmópolis, Cuiabá, Jaciara, Jangada, Jacaré, Jacuima, Indaial, Igarapão D'Oeste, Nova Lucélia, Pedra Preta, Pontal e Lacerda, Rio Branco, Rondinópolis, Rosário Oeste, Santo Antônio do Leverger, São José do Juruá, Vale de São Domingos, Vila Bela da Santíssima Trindade e Várzea Grande, no Estado de Mato Grosso; Jataí, Mineiros, Santa Rita do Araguaia, Sorradopólis, Igaruaçu, no Estado de Goiás; Itaramá e Ireméia do Oeste, no Estado de Minas Gerais; Araraquara, Borborema, Estrela D'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Graviado Peixoto, Itapui, Itajubá, Itapópolis, José Bonifácio, Macaúba, Mendonça, Meridiano, Monte Apreciável, Neves Paulista, Nhandeara, Niponê, Nova Alcaniza, Nova Europa, Novo Horizonte, Orocoste, Pupunha, Puitencidaba, Tabatinga, Turmalina, União Paulista, Uruapês, Valenteia, Gentil e Votuporanga, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As plantas de encaminhamento do trecho referido da linha de transmissão de que trata o "caput" constam nos Anexos 001 e 002 do Processo nº 48500.006602/2010-46.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão construída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão construída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embargem ou lhe causem dano, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., autorizada a promover, com recursos próprios, arquivável no judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., obrigada a atender as determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.739, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Anui a transferência de controle societário direto da empresa Usina Rio Vermelho de Energia Ltda., detida por Frank Bollmann, para a FB Administradora de Bens Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no artigo 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º, inciso XI, do anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Resolução Autorizativa da ANEEL nº 1.461, de 15 de julho de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.004633/2010-62, resolve:

Art. 1º Anui a transferência do controle societário direto da Usina Rio Vermelho de Energia Ltda., detida por Frank Bollmann, para a FB Administradora de Bens Ltda.

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta resolução.

§ 2º A Usina Rio Vermelho de Energia Ltda. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL, cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.740, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Aumentar a capacidade a ser instalada e o cronograma de implantação da Fase 2 da Usina Termelétrica Luiz Carlos Prestes, outorgada à Petrobras - Petróleo Brasileiro S.A., localizada no Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.008323/2000-38, resolve:

Art. 1º Alterar a capacidade instalada na Usina Termelétrica Luiz Carlos Prestes, passando de 418.119 kW, constituída por quatro unidades turbinogeradoras a gás natural, sendo uma de 64.271 kW, uma de 64.052 kW, uma de 64.224 kW, uma de 65.772 kW e duas kW, constituída por quatro unidades turbinogeradoras a gás natural, sendo uma de 64.271 kW, uma de 64.052 kW, uma de 64.224 kW, uma de 65.772 kW e duas unidades turbinogeradoras a vapor de 63.750 kW cada.

Art. 2º Alterar o cronograma de implantação das duas unidades turbinogeradoras a vapor de 63.750 kW, conforme apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- a) Início da Operação em Testes da UG 1: até 09/08/2011;
b) Início da Operação em Testes da UG 2: até 09/07/2011;
c) Início da Operação Comercial da UG 1: até 30/08/2011;
d) Início da Operação Comercial da UG 2: até 30/08/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.747, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Declarar de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa PCH Performance Centrais Hidrelétricas Ltda., as áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica Pontal do Prata, localizadas nos Municípios de Chapadão do Céu e Aporel, no Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.003250/2010-77, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Performance Centrais Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.939.231/0001-90, com sede na Avenida São Luiz, 192, sub-loja 08 - CENTRO, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 272,06 ha (duzentos e setenta e dois hectares e seis centesimos) de propriedades particulares distribuídas no Município de Aporel, no Estado de Goiás, necessárias à implantação da PCH Pontal do Prata, representadas no desenho intitulado "Área Total Margem Esquerda e Direita", em escala 1:10.000, de 11 de outubro de 2010.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" são descritas e estriamente caracterizadas por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 e ao Meridiano Central de 51º W.G.T., fuso 22, nos memoriais descritivos referidos como "Área Total Margem Esquerda Rio do Prata" e "Todas Áreas Margem Esquerda Rio do Prata".

§ 2º A Performance Centrais Hidrelétricas Ltda. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Pontal do Prata, promovendo sua gestão socio-patrimonial.

Art. 2º A Performance Centrais Hidrelétricas Ltda. fica autorizada a promover, com recursos próprios, arquivável no judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de emissão provisória no posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A Performance Centrais Hidrelétricas Ltda. fica obrigada a atender as determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

Art. 4º A descrição das áreas de terra referidas no § 1º do art. 1º, contida no Anexo desta Resolução, encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo 1 - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

§ 1º A superfície total descrita no caput do art. 1º refere-se às áreas de terra definidas no Anexo desta Resolução, excluindo-se a porção atingida da calha do rio da Prata.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.748, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Declarar de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em favor da empresa PCH Performance Centrais Hidrelétricas Ltda., as áreas de terra necessárias à implantação da Pequena Central Hidrelétrica Santo Antônio do Catapá, localizada nos Municípios de Ivollândia, Aracapanópolis e Palesmina de Goiás, no Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, na Resolução nº 279, de 11 de setembro de 2007, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.004243/2010-92, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da PCH Performance Centrais Hidrelétricas Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.939.231/0001-90, com sede na Avenida São Luiz, 192, sub-loja 08 - CENTRO, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 622,1187 ha (seiscentos e vinte e dois hectares, onze ares e oitenta e sete centesimos) de propriedades particulares distribuídas nos Municípios de Ivollândia, Aracapanópolis e Palesmina de Goiás, no Estado de Goiás, necessárias à implantação da PCH Santo Antônio do Catapá, representadas no desenho intitulado "Processo de Desapropriação Área do Reservatório Planta", em escala 1:75.000, de 03 de setembro de 2010.

§ 1º As áreas de terra referidas no "caput" são descritas e estriamente caracterizadas por meio de distâncias, azimutes e coordenadas dos vértices do polígono na projeção UTM, referidas ao Datum South American - SAD-69 e ao Meridiano Central de 51º W.G.T., fuso 22, aos memoriais descritivos referidos como "TODAS AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE IVOLLÂNDIA", "Memorial das terras atingidas em Aracapanópolis".

§ 2º A PCH Performance Centrais Hidrelétricas Ltda. deverá fiscalizar as terras destinadas à implantação da PCH Santo Antônio do Catapá, promovendo sua gestão socio-patrimonial.

Art. 2º A PCH Performance Centrais Hidrelétricas Ltda. fica autorizada a promover, com recursos próprios, arquivável no judicialmente, as desapropriações de que trata o art. 1º, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de emissão provisória no posse do bem, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º A PCH Performance Centrais Hidrelétricas Ltda. fica obrigada a atender as determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da usina hidrelétrica.

§ 1º A superfície total descrita no caput do art. 1º refere-se às áreas de terra definidas no Anexo desta Resolução, excluindo-se a porção atingida da calha do rio do Catapá.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.749, DE 25 DE JANEIRO DE 2011

Transferir da PCH Performance Centrais Hidrelétricas Ltda. a autorização referente a Pequena Central Hidrelétrica Santo Antônio do Catapá, outorgada por meio da Resolução nº 153, de 20 de abril de 2004, localizada nos Municípios de Ivollândia, Aracapanópolis e Palesmina de Goiás, Estado de Goiás, e dá outras providências.

Art. 1º O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em

EM BRANCO



**Ministério das Relações Exteriores**

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

**SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR**  
**DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS**

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA ISLÂMICA DA MAURITÂNIA SOBRE ISENÇÃO DE VISTOS EM FAVOR DE NACIONAIS PORTADORES DE PASSAPORTES DIPLOMÁTICOS.**

**OFICIAIS OU DE SERVIÇO**

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Islâmica da Mauritânia (doravante denominados "Partes Contratantes").

Animados pela vontade de reforçar suas relações de amizade;

Desejosos de facilitar as viagens dos funcionários portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço entre os dois países;

Acordaram o seguinte:

**Artigo 1º**

1. Os nacionais das Partes Contratantes, portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço válidos, estarão isentos de visto para entrar, transitar, permanecer e sair livremente do território da outra Parte Contratante, por um período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de entrada.

2. A prorrogação do prazo de estada poderá ser concedida pelas autoridades competentes do Estado anfitrião após solicitação da missão diplomática ou consular da outra parte.

**Artigo 2º**

Os portadores de passaportes diplomáticos, oficiais ou de serviço acreditados em missões diplomáticas ou consulares no Brasil ou na Mauritânia, assim como membros de suas famílias titulares dos mesmos tipos de passaportes podem entrar e sair do território da outra parte contratante e lá permanecer durante toda a duração de sua missão, sem a necessidade de obtenção de visto.

**Artigo 3º**

As pessoas beneficiárias do presente Acordo deverão respeitar as leis e regulamentos em vigor no Estado.

**Artigo 4º**

Toda modificação nas leis e regulamentos concernentes à entrada, permanência e saída de estrangeiros deverá ser comunicada à outra Parte Contratante.

**Artigo 5º**

Qualquer das Partes Contratantes poderá impor limitações ou suspender temporariamente a vigência do presente Acordo ou de algumas de suas cláusulas no caso de que as medidas apropriadas sejam necessárias para manter a ordem pública, a segurança, ou para proteger a saúde pública. A adoção de tais medidas bem como sua suspensão deverão ser comunicadas à outra Parte Contratante, por via diplomática, tão logo quanto possível.

**Artigo 6º**

Cada uma das Partes Contratantes se reserva o direito de não autorizar a entrada em território de seu país aos nacionais da outra Parte Contratante considerados indesejáveis.

**Artigo 7º**

1. As autoridades competentes das duas Partes Contratantes intercambiarão, dentro de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Acordo, por via diplomática, espécimes dos documentos de viagem mencionados no presente Acordo.

2. Toda modificação nos documentos de viagem mencionados acima deverá ser comunicada à outra Parte Contratante, e os espécimes dos novos documentos deverão ser enviados, por canais diplomáticos, 30 (trinta) dias antes de sua utilização acompanhados da descrição detalhada de seu uso e de sua finalidade.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/actos/diadiadial>, pelo código 0001201310030081

**Artigo 8**

Qualquer das Partes Contratantes poderá denunciar, por via diplomática, o presente acordo mediante notificação prévia de noventa (90) dias.

**Artigo 9**

O presente acordo terá vigência por tempo indeterminado e entrará em vigor trinta (30) dias após a data de início do cumprimento dos procedimentos internos de cada país. Em caso de divergência de interpretação, a versão em francês prevalecerá.

Feito em Nouakchott em 26 de abril de 2012, em dois exemplares originais, nos idiomas português, árabe e francês, sendo todos os textos igualmente autênticos.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANTÔNIO DE ACEIAR PATRICIA  
Ministro das Relações Exteriores.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA ISLÂMICA DA MAURITÂNIA

HAMADI OULD BABA OULD HAMADI  
Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

**Ministério de Minas e Energia**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.347, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002476/2013-01. Concessionárias: AFUENTE, ATE IV, ATE V, ATE VI, ATE VII, CEEF GT, CEMIG GT, CHESF, COPEL GT, CTEEP, ELEKTROSUL, ELETRONORTE, FURNAS, ITATIM, TAESA, ATE, ATE II, ATE III, NTE e STE. Objeto: Autoriza a implantação de reforços em instalações sob responsabilidade de concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica conforme Anexo A. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEUI DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.349, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003031/2013-31. Interessada: Interligação Elétrica Pinheiros - JL Pinheiros. Objeto: (i) autorizar a interligação a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Atibaia 2; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEUI DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.350, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003860/2013-13. Concessionária: CEMIG-GT. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação São Gotardo 2; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEUI DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.351, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006602/2010-46. Interessada: Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 2.736, de 25 de janeiro de 2011, a qual declara de utilidade pública, para instituição de serviço administrativo, em favor da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Coleteira Porto Velho - Aratuquara 2, circuito 2, CC + 600 kV, localizada nos estados de Ron

ônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca)

ROMEUI DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.352, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001236/2013-01. Interessada: Central Fôlica Santo Antônio de Pádua S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de serviço administrativo, em favor da Central Fôlica Santo Antônio de Pádua S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.601.233/0001-14, as áreas de terra necessárias à implantação da linha de interesse restrito Fôlica Santo Antônio de Pádua - Pádua. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca)

ROMEUI DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.353, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003551/2013-43. Interessada: Permissão de Cooperação Cooperativa Pioneira de Eletrificação Ltda - COOPFERA. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de serviço administrativo, em favor da Permissória Cooperativa Pioneira de Eletrificação Ltda - COOPFERA, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição Forquilha - Taravagão, que interligará a Subestação Forquilha, de propriedade da Interligação Elétrica Sul S.A. - IESIT, à Subestação Carnavã, de propriedade da Cooperativa Pioneira de Eletrificação - Cooper, passando pelos municípios de Forquilha, Criciúma e Nova Veneza, no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca)

ROMEUI DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.354, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004094/2013-12. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de serviço administrativo, em favor em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, com sede na Rua Delmiro Gouveia, 333, no município de Recife, no estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.541.368/0001-16, as áreas de terra situadas numa faixa de 40 m (quarenta metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Marre do Chapéu - Irecê, na tensão nominal de 230 kV, com um total de aproximadamente 64 km (sessenta e quatro quilômetros) de extensão, em circuito duplo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca)

ROMEUI DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.358, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013**

Declara de utilidade pública, em favor da empresa Ferreira Gomes Energia S.A., as áreas de terra necessárias à implantação da UHE Ferreira Gomes, localizada no município de Ferreira Gomes, estado do Amapá.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "b", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.706, de 21 de maio de 1956, na Resolução Normativa nº 560, de 2 de julho de 2013, alterada pela Resolução Normativa nº 577, de 27 de agosto de 2013, com base no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001421/2011-12, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, em favor da empresa Ferreira Gomes Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.489.315/0001-23, com sede na Av. Doutor Cardoso de Melo, nº 1.855, Bloco 1, 9º andar, sala G, Via Olímpia, município de São Paulo, estado de São Paulo, as áreas de terra que perfazem uma superfície total de 1.862.5380 ha (mil oitocentos e sessenta e dois hectares, cinquante e três ares e oitenta centavos) de propriedades particulares e públicas federais, localizadas no município de Ferreira Gomes, estado do Amapá, necessárias à implantação do reservatório e da Arca de Preservação Permanente da UHE Ferreira Gomes

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EM BRANCO

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Brasília, 14 de novembro de 2013.  
Co-DT 126/2013

Sr<sup>a</sup> Alessandra Aparecida Gayoso Franco de Toledo  
Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)  
SCEN - Trecho 2 - Edifício Sede Ibama - Bloco C  
CEP 70.800-200 Brasília, DF

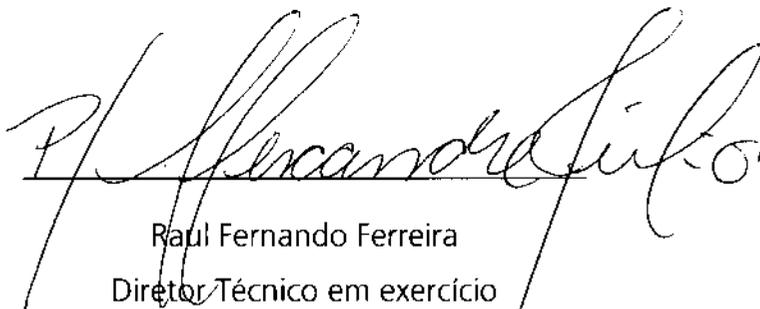
Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, Nº 2

Assunto: Atendimento à Condicionante 2.2 - 3º Relatório Semestral de Acompanhamento da Implementação dos Programas do PBA e de Atendimento das Condicionantes da Licença de Instalação

Prezada Sra. Alessandra Toledo,

A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. vem, através desta, encaminhar a documentação de atendimento parcial à Condicionante 2.2 da Licença de Instalação IBAMA nº 855/2012, através da apresentação de 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via em meio digital, de igual forma e teor, do 3º Relatório Semestral de Acompanhamento da Implementação dos Programas do PBA e de Atendimento das Condicionantes da Licença de Instalação.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.



Raul Fernando Ferreira  
Diretor Técnico em exercício  
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

A AA Claudia Jeanne,

Para análise junto à  
equipe técnica, por pertinên-  
cia

19/11/2013

*A. E. Franco de Toledo*  
Alessandra A. E. Franco de Toledo  
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Dados  
COEN/DIGEN/DILIC



Fls 2770  
Proc: 328109  
Rubr.: 102

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1750 -1290  
www.ibama.gov.br

OF 02001.014325/2013-18 COEND/IBAMA

Brasília, 20 de novembro de 2013.

Ao Senhor  
Raul Fernando Ferreira  
Diretor da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.  
Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 199 - 4º andar  
RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO  
CEP.: 22.775-040

**Assunto: Relatório de Vistoria Técnica realizada no período de 05 a 09/08/2013 - Meios Físico e Biótico (fauna)**

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao licenciamento ambiental da LT Porto Velho-Araraquara 2, nº 02, vimos encaminhar cópia do Relatório de Vistoria Técnica realizada no período de 05 a 09/08/2013, referente aos aspectos dos meios físico e biótico (fauna), para conhecimento e atendimento.
2. Destacamos que, conforme análise procedida pela equipe técnica responsável, não há óbices por parte deste Ibama à instalação dos canteiros de obras localizados nos municípios de Corumbiara e Porto Velho, ambos no estado de Rondônia.
3. Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se julgue necessários.

Atenciosamente,

  
**ALESSANDRA APARECIDA GAYOSO FRANCO DE TOLEDO**  
Coordenadora da COEND/IBAMA

EM BRANCO



Fis 2771  
Proc: 328109  
Rubr.: 189

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

MEM. 020156/2013 COEND/IBAMA

Brasília, 20 de novembro de 2013

Ao Senhor Coordenador da CGPEG

**Assunto: Nota Técnica 006941/2013 - Vistoria a LT Porto Velho - Araraquara 2, nº 2 para assinatura do servidor Thiago Aguiar Couto Costa**

Venho, por meio deste, encaminhar a Nota Técnica 006941/2013 COEND/IBAMA, referente à vistoria realizada em agosto de 2013 às obras da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho - Araraquara 2, nº 2, **para assinatura do analista Thiago Aguiar Couto Costa** e posterior encaminhamento ao servidor Emerson Luiz Nunes Aguiar, lotado no Núcleo de Licenciamento Ambiental da Superintendência do Ibama no estado de Rondônia.

Atenciosamente,

*Alessandra A. Gayoso F. de Toledo*  
**ALESSANDRA APARECIDA GAYOSO FRANCO DE TOLEDO**  
Coordenadora da COEND/IBAMA

EM BRANCO

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Brasília, 02 de dezembro de 2013.  
Co-DT 133/2013

Srª Alessandra Aparecida Gayoso Franco de Toledo

Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

SCEN – Trecho 2 – Edifício Sede Ibama – Bloco C

CEP 70.800-200 Brasília, DF

Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, Nº 2

Assunto: Solicitação de retificação da ASV (consolidação dos quantitativos) e informe de acessos

Prezada Sra. Alessandra Toledo,

Objetivando consolidar os quantitativos a serem considerados na retificação da ASV nº 661/2012, em função dos protocolos efetuados, apresentamos adiante (item 1) os quadros resumo e descritivo dos valores totais de supressão de vegetação, de corte raso e seletivo, a serem considerados na análise.

Os protocolos mencionados estão discriminados a seguir.

- Co-DT-025/2013: Retificação da ASV, protocolada em 26/03/2013
- Co-DT-043/2013: Análise dos 125 vãos – Complementação à solicitação de retificação da Autorização de Supressão de Vegetação – Revisão Março de 2013, protocolada em 14/05/2013
- Co-DT-082/2013: Informações complementares para a revisão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 661/2012, protocolada em 24/07/2013
- Co-DT-107/2013: Retificação da ASV 661/2012 e Respostas ao Parecer Técnico 5685/2013, protocolada em 02/10/2013



*(Handwritten signature)*

A AA Claudia Lemme,

Para análise junto a e-  
grupos técnica, por pertinên-  
cia

05/12/2013

  
Alexandra G. Franco de  
Coordenadora de E. Eletrotéc.  
COORDENADORIA

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

- Co-DT-114/2013: Atendimento ao Parecer Técnico 5.685/2012 – Cartas Imagem de acesso às torres, protocolada em 22/10/2013.

Ressaltamos que o mencionado quadro consolida os valores finais até a presente data.

Além disso, também são apresentadas (item 2) as considerações sobre acessos temporários e permanentes que estão sendo abertos para a execução da obra em referência.

1 – Quadro de Supressão de Vegetação (para a retificação da ASV nº 661/2012)

|   |               |
|---|---------------|
| <b>TOTAL APP</b>                                      | <b>84,40</b>  |
| <b>TOTAL FORA DE APP</b>                              | <b>593,60</b> |
| <b>ACESSOS (novos)</b>                                | <b>5,48</b>   |
| <b>25 VÃOS (AUTORIZADOS ASV 661/2012)</b>             | <b>24,74</b>  |
| <b>IÇAMENTO DE MÍSULAS E ESTAIAMENTO DE MONTANTES</b> | <b>5,54</b>   |

EM BRANCO

Fis 2774  
 Proc: 328109  
 Rubr.: 189

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

| DISCRIMINAÇÃO   | Área (ha)     |
|---|---------------|
|   | Atualizada    |
| <b>CORTE RASO TOTAL</b>                                 | <b>683,49</b> |
| <b>Áreas consideradas de Preservação Permanente</b>     | <b>84,40</b>  |
| <b>Faixas de Serviço</b>                                | <b>65,54</b>  |
| - Faixa de Serviço com largura de 3,0m                  | 19,64         |
| - Faixa de Serviço com largura de 5,0m                  | 15,40         |
| - Faixa de Serviço com largura de 7,0m                  | 22,40         |
| - Faixa de Servidão (Corte Seletivo – 125 vãos)         | 8,10          |
| <b>Áreas de Bases de Torres</b>                         | <b>18,86</b>  |
| - Floresta Ombrófila Aberta + Densa                     | 2,26          |
| - Floresta Estacional Semidecidual                      | 2,00          |
| - Floresta Aluvial                                      | 1,89          |
| - Floresta Estacional Decidual                          | 0,61          |
| - Savana Florestada                                     | 1,21          |
| - Savana Arborizada                                     | 3,25          |
| - Savana Parque   | 0,16          |
| - Savana Arborizada + Savana Parque                     | 0,73          |
| - Savana Arborizada + Savana Parque + Pastagem          | 0,32          |
| - Floresta Estacional Semidecidual + Ombrófila Aberta   | 0,36          |
| - Vegetação Secundária                                  | 6,07          |
| <b>Áreas não consideradas de Preservação Permanente</b> | <b>593,60</b> |
| <b>Faixa de Serviço com largura de 4,0m</b>             | <b>81,46</b>  |
| - Floresta Estacional Semidecidual                      | 4,36          |
| - Floresta Estacional Decidual                          | 3,70          |
| - Savana Florestada                                     | 9,36          |
| - Savana Arborizada                                     | 38,62         |
| - Savana Parque   | 0,49          |
| - Savana Arborizada + Savana Parque                     | 9,21          |
| - Savana Arborizada + Savana Parque + Pastagem          | 2,00          |



EM BRANCO

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

| DISCRIMINAÇÃO (cont.)                                 | Área (ha)     |
|---|---------------|
|   | Atualizada    |
| <b>Faixa de Serviço com largura de 7,0m</b>           | <b>114,47</b> |
| - Floresta Estacional Semidecidual                    | 51,11         |
| - Floresta Aluvial                                    | 2,57          |
| - Savana Florestada                                   | 5,14          |
| - Savana Arborizada                                   | 35,97         |
| - Savana Parque                                       | 4,02          |
| - Floresta Estacional Semidecidual + Decidual         | 1,69          |
| - Savana Arborizada + Savana Parque + Pastagem        | 1,31          |
| - Vegetação Secundária                                | 12,66         |
| <b>Faixa de Serviço com largura de 10,0m</b>          | <b>144,91</b> |
| - Floresta Ombrófila Aberta + Densa                   | 74,59         |
| - Floresta Estacional Semidecidual                    | 7,01          |
| - Savana Florestada                                   | 0,51          |
| - Floresta Estacional Semidecidual + Ombrófila Aberta | 3,48          |
| - Vegetação Secundária                                | 59,32         |
| <b>Faixa de Servidão (Corte Seletivo – 125 vãos)</b>  | <b>33,37</b>  |
| Floresta Estacional Semidecidual                      | 4,01          |
| Floresta Estacional Semidecidual + Ombrófila Aberta   | 2,62          |
| Floresta Ombrófila Aberta + Densa                     | 13,71         |
| Vegetação Secundária                                  | 13,03         |
| <b>Áreas de Bases de Torres (fora de APP)</b>         | <b>219,40</b> |
| - Floresta Ombrófila Aberta + Densa                   | 30,31         |
| - Floresta Estacional Semidecidual                    | 36,80         |
| - Floresta Estacional Decidual                        | 3,38          |
| - Floresta Aluvial                                    | 1,53          |
| - Savana Florestada                                   | 14,77         |
| - Savana Arborizada                                   | 63,35         |
| - Savana Parque                                       | 3,13          |
| - Savana Arborizada + Savana Parque + Pastagem        | 3,04          |
| - Floresta Estacional Semidecidual + Ombrófila Aberta | 1,02          |
| - Floresta Estacional Semidecidual + Decidual         | 1,30          |
| - Savana Arborizada + Savana Parque                   | 9,52          |
| - Vegetação Secundária                                | 51,25         |
| <b>Acessos (novos)</b>                                | <b>5,49</b>   |
| - Floresta Ombrófila Aberta + Densa                   | 0,16          |
| - Floresta Estacional Semidecidual                    | 1,69          |
| - Floresta Estacional Decidual                        | 0,04          |
| - Floresta Aluvial                                    | 0,07          |
| - Savana Florestada                                   | 0,93          |
| - Savana Arborizada                                   | 0,50          |
| - Savana Arborizada + Savana Parque                   | 0,54          |
| - Vegetação Secundária                                | 1,56          |

07

EM BRANCO

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

| DISCRIMINAÇÃO (cont.)                                  | Área (ha)    |
|--|--------------|
|  | Atualizada   |
| <b>Faixa de Servidão</b>                               | <b>24,74</b> |
| - Floresta Ombrófila Aberta + Densa                    | 18,34        |
| - Floresta Estacional Decidual                         | 3,21         |
| - Savana Arborizada                                    | 1,99         |
| - Floresta Estacional Semidecidual + Savana Arborizada | 1,20         |
| <b>lçamento de Misulas e Estaiamento de Montantes</b>  | <b>5,54</b>  |
| - Floresta Ombrófila Aberta + Densa                    | 4,248        |
| - Vegetação Secundária                                 | 1,296        |

Os valores ora apresentados somam 683,48 hectares de corte raso, sendo 84,40 hectares em APP e 593,60 hectares fora de APP e 5,48 hectares de novos acessos; e 71,76 hectares de área potencial para o corte seletivo.

A supressão na faixa de servidão, nos 125 vãos informados na Carta Co-DT-107/2013, foi considerada como corte raso, conforme mencionado no Parecer Técnico PAR. 005685/2013 COEND/IBAMA.

## 2 - Acessos

Todos os novos acessos (5,48ha) instalados para a implantação da LT 600kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, no 2, ao longo das atividades de construção, poderão ser mantidos de forma permanente para a fase de manutenção do empreendimento, desde que tenha sido acordado com o proprietário.

Os acessos temporários, que serviram apenas para a fase de construção, cujos proprietários das terras não possuem interesse em utilização futura, deverão ser restaurados à sua condição original.

Registra-se que ao final do processo construtivo, todos os acessos a serem utilizados para as atividades de manutenção e operação da Linha serão devidamente identificados,

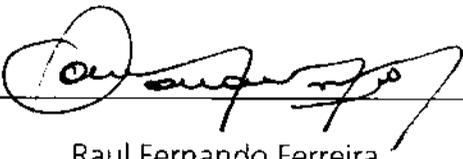
EM BRANCO

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

marcados e encaminhados ao IBAMA, assim como foram apresentados em mapas para a fase de construção e montagem da LT.

Sem mais para o momento, agradecemos pela cooperação e colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria e dos analistas ambientais do IBAMA para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



Raul Fernando Ferreira

Diretor Técnico

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

EM BRANCO

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

02001.022927/2013-49

RECEBUEM

03/12/2013

17:15 horas

Waluska

2013

Brasília, 02 de dezembro de 2013.  
Co-DT 133/2013

Srª Alessandra Aparecida Gayoso Franco de Toledo

Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

SCEN - Trecho 2 - Edifício Sede Ibama - Bloco C

CEP 70.800-200 Brasília, DF

Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, Nº 2

Assunto: Solicitação de retificação da ASV (consolidação dos quantitativos) e informe de acessos

Prezada Sra. Alessandra Toledo,

Objetivando consolidar os quantitativos a serem considerados na retificação da ASV nº 661/2012, em função dos protocolos efetuados, apresentamos adiante (item 1) os quadros resumo e descritivo dos valores totais de supressão de vegetação, de corte raso e seletivo, a serem considerados na análise.

Os protocolos mencionados estão discriminados a seguir.

- Co-DT-025/2013: Retificação da ASV, protocolada em 26/03/2013
- Co-DT-043/2013: Análise dos 125 vãos - Complementação à solicitação de retificação da Autorização de Supressão de Vegetação - Revisão Março de 2013, protocolada em 14/05/2013
- Co-DT-082/2013: Informações complementares para a revisão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) nº 661/2012, protocolada em 24/07/2013
- Co-DT-107/2013: Retificação da ASV 661/2012 e Respostas ao Parecer Técnico 5685/2013, protocolada em 02/10/2013



EM BRANCO

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

- Co-DT-114/2013: Atendimento ao Parecer Técnico 5.685/2012 – Cartas Imagem de acesso às torres, protocolada em 22/10/2013.

Ressaltamos que o mencionado quadro consolida os valores finais até a presente data.

Além disso, também são apresentadas (item 2) as considerações sobre acessos temporários e permanentes que estão sendo abertos para a execução da obra em referência.

1 – Quadro de Supressão de Vegetação (para a retificação da ASV nº 661/2012)

|   |  |               |
|---|--|---------------|
| <b>TOTAL APP</b>                                      |  | <b>84,40</b>  |
| <b>TOTAL FORA DE APP</b>                              |  | <b>593,60</b> |
| <b>ACESSOS (novos)</b>                                |  | <b>5,48</b>   |
| <b>25 VÃOS (AUTORIZADOS ASV 661/2012)</b>             |  | <b>24,74</b>  |
| <b>IÇAMENTO DE MÍSULAS E ESTAIAMENTO DE MONTANTES</b> |  | <b>5,54</b>   |

EM BRANCO

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

| DISCRIMINAÇÃO   | Área (ha)     |
|---|---------------|
|   | Atualizada    |
| <b>CORTE RASO TOTAL</b>                                 | <b>683,49</b> |
| <b>Áreas consideradas de Preservação Permanente</b>     | <b>84,40</b>  |
| <b>Faixas de Serviço</b>                                | <b>65,54</b>  |
| - Faixa de Serviço com largura de 3,0m                  | 19,64         |
| - Faixa de Serviço com largura de 5,0m                  | 15,40         |
| - Faixa de Serviço com largura de 7,0m                  | 22,40         |
| - Faixa de Servidão (Corte Seletivo – 125 vãos)         | 8,10          |
| <b>Áreas de Bases de Torres</b>                         | <b>18,86</b>  |
| - Floresta Ombrófila Aberta + Densa                     | 2,26          |
| - Floresta Estacional Semidecidual                      | 2,00          |
| - Floresta Aluvial                                      | 1,89          |
| - Floresta Estacional Decidual                          | 0,61          |
| - Savana Florestada                                     | 1,21          |
| - Savana Arborizada                                     | 3,25          |
| - Savana Parque   | 0,16          |
| - Savana Arborizada + Savana Parque                     | 0,73          |
| - Savana Arborizada + Savana Parque + Pastagem          | 0,32          |
| - Floresta Estacional Semidecidual + Ombrófila Aberta   | 0,36          |
| - Vegetação Secundária                                  | 6,07          |
| <b>Áreas não consideradas de Preservação Permanente</b> | <b>593,60</b> |
| <b>Faixa de Serviço com largura de 4,0m</b>             | <b>81,46</b>  |
| - Floresta Estacional Semidecidual                      | 4,36          |
| - Floresta Estacional Decidual                          | 3,70          |
| - Savana Florestada                                     | 9,36          |
| - Savana Arborizada                                     | 38,62         |
| - Savana Parque   | 0,49          |
| - Savana Arborizada + Savana Parque                     | 9,21          |
| - Savana Arborizada + Savana Parque + Pastagem          | 2,00          |

EM BRANCO

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

| DISCRIMINAÇÃO (cont.)                                 | Área (ha)     |
|---|---------------|
|   | Atualizada    |
| <b>Faixa de Serviço com largura de 7,0m</b>           | <b>114,47</b> |
| - Floresta Estacional Semidecidual                    | 51,11         |
| - Floresta Aluvial                                    | 2,57          |
| - Savana Florestada                                   | 5,14          |
| - Savana Arborizada                                   | 35,97         |
| - Savana Parque                                       | 4,02          |
| - Floresta Estacional Semidecidual + Decidual         | 1,69          |
| - Savana Arborizada + Savana Parque + Pastagem        | 1,31          |
| - Vegetação Secundária                                | 12,66         |
| <b>Faixa de Serviço com largura de 10,0m</b>          | <b>144,91</b> |
| - Floresta Ombrófila Aberta + Densa                   | 74,59         |
| - Floresta Estacional Semidecidual                    | 7,01          |
| - Savana Florestada                                   | 0,51          |
| - Floresta Estacional Semidecidual + Ombrófila Aberta | 3,48          |
| - Vegetação Secundária                                | 59,32         |
| <b>Faixa de Servidão (Corte Seletivo – 125 vãos)</b>  | <b>33,37</b>  |
| Floresta Estacional Semidecidual                      | 4,01          |
| Floresta Estacional Semidecidual + Ombrófila Aberta   | 2,62          |
| Floresta Ombrófila Aberta + Densa                     | 13,71         |
| Vegetação Secundária                                  | 13,03         |
| <b>Áreas de Bases de Torres (fora de APP)</b>         | <b>219,40</b> |
| - Floresta Ombrófila Aberta + Densa                   | 30,31         |
| - Floresta Estacional Semidecidual                    | 36,80         |
| - Floresta Estacional Decidual                        | 3,38          |
| - Floresta Aluvial                                    | 1,53          |
| - Savana Florestada                                   | 14,77         |
| - Savana Arborizada                                   | 63,35         |
| - Savana Parque                                       | 3,13          |
| - Savana Arborizada + Savana Parque + Pastagem        | 3,04          |
| - Floresta Estacional Semidecidual + Ombrófila Aberta | 1,02          |
| - Floresta Estacional Semidecidual + Decidual         | 1,30          |
| - Savana Arborizada + Savana Parque                   | 9,52          |
| - Vegetação Secundária                                | 51,25         |
| <b>Acessos (novos)</b>                                | <b>5,49</b>   |
| - Floresta Ombrófila Aberta + Densa                   | 0,16          |
| - Floresta Estacional Semidecidual                    | 1,69          |
| - Floresta Estacional Decidual                        | 0,04          |
| - Floresta Aluvial                                    | 0,07          |
| - Savana Florestada                                   | 0,93          |
| - Savana Arborizada                                   | 0,50          |
| - Savana Arborizada + Savana Parque                   | 0,54          |
| - Vegetação Secundária                                | 1,56          |

2

EM BRANCO

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

| DISCRIMINAÇÃO (cont.)                                  | Área (ha)    |
|--|--------------|
|  | Atualizada   |
| <b>Faixa de Servidão</b>                               | <b>24,74</b> |
| - Floresta Ombrófila Aberta + Densa                    | 18,34        |
| - Floresta Estacional Decidual                         | 3,21         |
| - Savana Arborizada                                    | 1,99         |
| - Floresta Estacional Semidecidual + Savana Arborizada | 1,20         |
| <b>Içamento de Mísulas e Estaiamento de Montantes</b>  | <b>5,54</b>  |
| - Floresta Ombrófila Aberta + Densa                    | 4,248        |
| - Vegetação Secundária                                 | 1,296        |

Os valores ora apresentados somam 683,48 hectares de corte raso, sendo 84,40 hectares em APP e 593,60 hectares fora de APP e 5,48 hectares de novos acessos; e 71,76 hectares de área potencial para o corte seletivo.

A supressão na faixa de servidão, nos 125 vãos informados na Carta Co-DT-107/2013, foi considerada como corte raso, conforme mencionado no Parecer Técnico PAR. 005685/2013 COEND/IBAMA.

## 2 - Acessos

Todos os novos acessos (5,48ha) instalados para a implantação da LT 600kV CC Coletora Porto Velho – Araraquara 2, no 2, ao longo das atividades de construção, poderão ser mantidos de forma permanente para a fase de manutenção do empreendimento, desde que tenha sido acordado com o proprietário.

Os acessos temporários, que serviram apenas para a fase de construção, cujos proprietários das terras não possuam interesse em utilização futura, deverão ser restaurados à sua condição original.

Registra-se que ao final do processo construtivo, todos os acessos a serem utilizados para as atividades de manutenção e operação da Linha serão devidamente identificados,

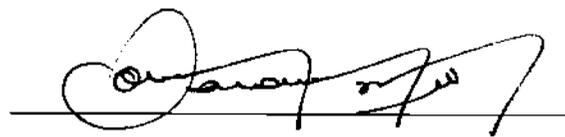
EM BRANCO

# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

marcados e encaminhados ao IBAMA, assim como foram apresentados em mapas para a fase de construção e montagem da LT.

Sem mais para o momento, agradecemos pela cooperação e colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria e dos analistas ambientais do IBAMA para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



Raul Fernando Ferreira

Diretor Técnico

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Fis: 2784  
Proc: 324/09  
Rubr.: 102

Fis: 2784  
Proc: 324/09  
Rubr.: 102

NOT. TEC. 007017/2013 COEND/IBAMA

Brasilia, 28 de novembro de 2013

**Assunto:** Análise do Subprograma de Monitoramento dos Sinalizadores de Anticolisão para Aves da LT 600 kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, nº 02.

**Origem:** Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

**Ementa:** Análise do Subprograma de Monitoramento dos Sinalizadores de Anticolisão para Aves apresentado pela empresa Norte Brasil Transmissora de Energia S.A visando o atendimento à condicionante 2.25 da LI nº 855/2012 referente à LT 600 kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, nº 02.

O Parecer Técnico Nº 04/2012 - COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, de 03 de fevereiro de 2012, analisou o atendimento das condicionantes da LP do empreendimento, bem como os Programas Ambientais apresentados no PBA. Considerando a inclusão das Ordens Falconiformes e Ciconiformes como grupos bioindicadores dos acidentes com torres e fios, e, considerando a ausência de mecanismos de verificação destes acidentes, o Parecer indicou a necessidade do acompanhamento dos óbitos da avifauna ocasionados por colisões e eletrocussões causadas por estruturas da LT, através da implantação de um subprograma.

A Licença de Instalação nº 855/2012 da LT 600 kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, nº 2 solicitou, por meio da condicionante 2.25, a apresentação de um Subprograma (do Programa de Prevenção de Acidentes com a Fauna) com proposta de acompanhamento de óbitos de avifauna devido à colisões e eletrocussões causadas por estruturas da LT.

Em 13 de outubro de 2012, a empresa Norte Brasil Transmissora de Energia S.A protocolou a Carta Co-DT 123/2012 que encaminhou o Subprograma de Monitoramento dos Sinalizadores de Anticolisão para Aves.

O Objetivo geral do Subprograma é realizar o monitoramento da avifauna

11.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

propícia à colisão com os cabos e verificar a eficiência dos sinalizadores de anticolisão na área de influência da LT. Dentre os objetivos específicos, destaca-se o diagnóstico das espécies mais susceptíveis à colisão com os cabos e a avaliação da relação entre estas e as categorias de prioridade de cada trecho (alta, média e baixa), e a avaliação das taxas de colisão e de "evitação" das aves nas áreas com e sem sinalizadores.

A metodologia consiste em monitorar 30 km de linha com presença de sinalizadores e 30 km sem os sinalizadores, denominadas área tratamento e área controle, respectivamente. Estas áreas serão subdivididas de acordo com a classificação de prioridade apresentada no 'Relatório para Instalação de Sinalizadores para a Avifauna': alta, média e baixa (10 km em cada). As observações das aves serão realizadas em Pontos de Observação a cada 500m por trecho e área indicados. Cada ponto deverá ser amostrado por 15 minutos, quatro vezes ao dia.

Essa divisão de trechos iguais de 10 km por categorias de prioridade (alta, média e baixa) não representa a realidade do contexto do empreendimento. Segundo o 'Relatório para Instalação de Sinalizadores de Anticolisão para Aves', 142,2 km da LT foram selecionados para receberem os sinalizadores, sendo que 99,7 km estarão em trechos considerados de alta prioridade, 30,9 em trechos de média prioridade e 11,6 em baixa prioridade. Assim, o monitoramento de 10 km em trechos de baixa prioridade representa quase 100% desta categoria, enquanto no trecho de alta prioridade o monitoramento proposto representa apenas 10% desta categoria.

Estão previstas cinco campanhas de campo, sendo a primeira entre o 1º e o 2º mês após o lançamento dos cabos, a segunda e terceira no 1º ano de operação da LT e a quarta e quinta no 2º ano de operação da LT. Cada campanha terá duração de 1 dia. O esforço amostral total do estudo é de 600h.

Nos Pontos de Observação, serão registradas todas as espécies e número



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Ft 2790  
Pr 328109  
Rubr. 118

Fis 2785  
Proc 328109  
Rubr. 118

de indivíduos visualizados que utilizam a faixa de servidão, bem como os comportamentos de 'evitação' e de colisão com os cabos aéreos da LT.

A metodologia não prevê busca sistemática de carcaças, apenas quando os deslocamentos entre os pontos forem realizados pela faixa de serviço. Os trechos de monitoramento foram escolhidos em áreas mais próximas entre si, com acessos mais fáceis e que preferencialmente não cruzem rios. Isso pode levar a um resultado enviesado, uma vez que a facilidade de acesso pode estar associada a ambientes mais antropizados e a ausência de observação em trechos que cruzam rios pode deixar de averiguar um dos habitats mais importantes e propensos às espécies com maior potencial de colisão. As espécies da Ordem Ciconiiformes são animais de médio e grande porte que habitam preferencialmente zonas costeiras, lagos, rios e/ou estuários.

Considerando, ainda, que esta Analista Ambiental não faz parte da equipe que conduziu até o momento este empreendimento e, portanto, sem conhecimento da região de inserção do mesmo, não há possibilidade de aprovação do Subprograma.

Recomenda-se que o Subprograma seja analisado pelo Analista Ambiental responsável pelas análises anteriores do meio biótico, ou, que seja providenciada uma apresentação pelo empreendedor/consultoria, podendo ainda ser necessária uma vistoria técnica à área.

**Lilia de Oliveira**  
Analista Ambiental da COEND

*Acato a sugestão da apresentação com posterior vistoria à área, caso necessário.*

**De acordo.** Encaminhe-se para as providências necessárias.

*Alessandra A. Gayoso F. de Toledo*  
**ALESSANDRA APARECIDA GAYOSO FRANCO DE TOLEDO**

*A AA Claudia Jeanne, para agendamento da reunião e demais providências, por pertinência.*



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos**

Coordenadora da COEND/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF  
CEP: 70818-900 e Telefone: (61) 3316-1750 -1290  
www.ibama.gov.br

Fls 2791  
Proc: 328/09  
Rubr.: LED

Fls 2786  
Proc: 328/09  
Rubr.: [assinatura]

OF 02001.014822/2013-16 COEND/IBAMA

Brasília, 03 de dezembro de 2013.

Ao Senhor

nnnnnnnn

Diretor da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 199 - 4º andar

RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

CEP.: 22.775-040

**Assunto: Subprograma de Monitoramento dos Sinalizadores de Anticolisão para Aves da LT 600 kV Porto Velho-Araraquara 2, nº 2**

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao processo de licenciamento da LT 600 kV Porto Velho-Araraquara 2, nº 2, vimos encaminhar cópia da Nota Técnica 007017/2013 Coend/Ibama, que trata da análise do Subprograma de Monitoramento dos Sinalizadores de Anticolisão para Aves, para conhecimento e proposta de data para realização da reunião técnica sugerida na conclusão da NT.
2. Sem mais, aguardamos retorno, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se julgue necessários.

Atenciosamente,

*Alessandra A. Gayoso F. de Toledo*  
**ALESSANDRA APARECIDA GAYOSO FRANCO DE TOLEDO**  
Coordenadora da COEND/IBAMA

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Diretoria de Licenciamento Ambiental  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Fls 2793  
Proc: 328109  
Rubr.: IEE

Fls 2787  
Proc: 328109  
Rubr.: IEE

MEM. 021369/2013 COEND/IBAMA

Brasília, 09 de dezembro de 2013

Ao Senhor Responsável do SETORIAL DILIC

Assunto: **Encaminhamento de CDs ao arquivo da DILIC (LT Madeira nº 02)**

Solicito o arquivamento das mídias em anexo, referentes aos seguintes estudos do empreendimento LT 600kV Coletora Porto Velho - Araraquara 2, nº 02:

- Informe sobre a situação dos canteiros de obra - Setembro/2013 - 01 CD
- Informe sobre a situação dos canteiros de obra - Maio/2013 - 01 CD
- Informe sobre a situação dos canteiros de obra - Abril/2013 - 01 CD
- 1º Relatório Semestral de acompanhamento da implementação dos Programas do PBA e de Atendimento das Condicionantes da Licença de Instalação - Setembro/2012 - 01 CD
- 2º Relatório Semestral de acompanhamento da implementação dos Programas do PBA e de Atendimento das Condicionantes da Licença de Instalação - Abril/2013 - 01 CD
- 3º Relatório Semestral de acompanhamento da implementação dos Programas do PBA e de Atendimento das Condicionantes da Licença de Instalação - Outubro/2013 - 01 CD
- Atendimento a condicionante de validade específica nº 2.4 da Licença de Instalação nº 855/2012 - Outubro/2013 - 01 CD
- Atendimento a condicionante de validade específica nº 2.4 da Licença de Instalação nº 855/2012 - Agosto/2013 - 01 CD
- Atendimento a condicionante de validade específica nº 2.4 da Licença de Instalação nº 855/2012 - Julho/2013 - 01 CD
- Atendimento a condicionante de validade específica nº 2.4 da Licença de Instalação nº 855/2012 - Junho/2013 - 02 CDs
- Atendimento a condicionante de validade específica nº 2.4 da Licença de Instalação nº 855/2012 - Maio/2013 - 01 CD
- Atendimento a condicionante de validade específica nº 2.4 da Licença de Instalação nº 855/2012 - Abril/2013 - 01 CD
- Atendimento a condicionante de validade específica nº 2.4 da Licença de Instalação nº 855/2012 - Fevereiro/2013 - 02 CDs
- Atendimento a condicionante de validade específica nº 2.4 da Licença de Instalação nº 855/2012 - Janeiro/2013 - 01 CD
- Atendimento a condicionante de validade específica nº 2.4 da Licença de Instalação nº 855/2012 - Dezembro/2012 - 01 CD
- Atendimento a condicionante de validade específica nº 2.4 da Licença de Instalação nº 855/2012 - Novembro/2012 - 01 CD
- Atendimento a condicionante de validade específica nº 2.4 da Licença de Instalação nº



M M A

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**Diretoria de Licenciamento Ambiental**  
**Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos**

855/2012 - Agosto/2012 - 01 CD

- Monitoramento de fauna - 2ª campanha - Relatório parcial - Julho/2013 - 01 CD
- Relatório para instalação de sinalizadores de anticollisão para aves - Julho/2012 - 01 CD
- Subprograma de monitoramento dos sinalizadores de anticollisão para aves - Dezembro/2012 - 01 CD
- Atendimento a condicionante de validade específica nº 2.42 da Licença de Instalação nº 855/2012 - Caracterização socioeconômica do entorno dos canteiros - Maio/2013 - 01 CD
- Análise do corte seletivo da vegetação nos 125 vãos - maio/2013 - 01 CD
- Atendimento as condicionantes 2.37, 2.38, 2.39 e 2.40 da LI nº 855/2012 - março/2013 - 01 CD
- Relatório final - Levantamento da fauna terrestre - 2ª campanha (estação seca) - setembro/2010 - 01 CD
- Relatório final - Levantamento da ictiofauna - 2ª campanha (estação seca) - setembro/2010 - 01 CD.

Atenciosamente,

*Alessandra A. Gayoso F. de Toledo*  
**ALESSANDRA APARECIDA GAYOSO FRANCO DE TOLEDO**  
Coordenadora da COEND/IBAMA

DIGITALIZADO NO IBAMA

02008.024049/2013-04  
17/12/13  
Fls. 2788  
Proc. 328/09  
Rubr.: [assinatura]  
**NORTE BRASIL**  
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Brasília, 16 de dezembro de 2013.  
Co-DT 136/2013

~~Fls. 2794~~  
~~Proc. 328/09~~  
~~Rubr.: [assinatura]~~

Sr<sup>a</sup> Alessandra Aparecida Gayoso Franco de Toledo  
Coordenadora de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)  
SCEN - Trecho 2 - Edifício Sede Ibama - Bloco C  
CEP 70.800-200 Brasília, DF

Referência: Linha de Transmissão 600 kV CC Coletora Porto Velho - Araraquara 2, Nº 2

Assunto: Atendimento à Condicionante 2.4 - Cronograma Físico e Plano de Ataque de Obras

Prezada Dra. Alessandra Toledo,

A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. vem, através desta, informar que nos meses de novembro e dezembro do presente ano não foi apresentada a documentação de atendimento parcial à Condicionante 2.4 da Licença de Instalação IBAMA nº 855/2012: (i) Cronograma físico das atividades, obras e serviços e; (ii) Plano de Ataque de Obras, com a localização das frentes de obras previstas para os referidos meses.

A Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. comunica que a não apresentação da referida documentação ocorreu devido ao processo de discussão da Diretoria, no qual foi estendido o prazo para finalização das obras, em virtude de fatores inerentes à implantação do empreendimento, com previsão de encerramento do processo construtivo no final do mês de julho de 2014.



À AA Claudia Barros,

Para conhecimento e  
demais providências, por  
pertinência.

20/12/2013

A Pied

Alessandra A. G. Franco de Toledo  
Coordenadora de E. Elétrica Nuclear e Data  
COEND/CGENED/UC

Fis: 2715  
Proc: 328109  
Rubr.: DEF

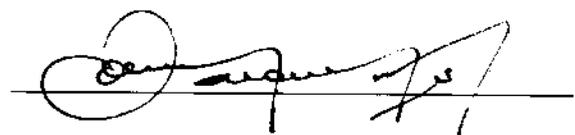
# NORTE BRASIL

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. 2789

Proc: 328109  
Rubr.: [assinatura]

Deste modo, à partir do mês de janeiro, o cronograma físico das atividades, obras e serviços refletirá a previsão atualizada de término das obras.

Sem mais, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.



Raul Fernando Ferreira

Diretor Técnico

Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

**DIGITALIZADO NO IBAMA**

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Divisão Técnico Ambiental-RO  
Núcleo de Licenciamento Ambiental-Ro

Fls 2796  
Proc: 328/09  
Rubr.: 180

Fls 2790  
Proc: 328/09  
Rubr.: [assinatura]

MEM. 003359/2013 NLA/RO/IBAMA

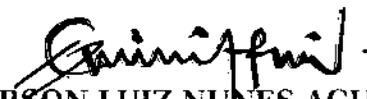
Porto Velho, 17 de dezembro de 2013

À Senhora Coordenadora da COEND

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica 006941/2013 COEND/IBAMA, de 19.11.2013, ref. à vistoria em canteiros de obra e frentes de supressão na LT Coletora Porto Velho - Araraquara 2, Nº 2.

Venho, por meio deste, encaminhar a Nota Técnica 006941/2013 COEND/IBAMA, de 19.11.2013, referente à vistoria em canteiros de obra e frentes de supressão na LT Coletora Porto Velho - Araraquara 2, Nº 2, para acompanhamento das obras de implantação e verificação de atendimento às condicionantes da LI 855/2012 (Processo Nº 02001.000328/2009-98).

Atenciosamente,

  
EMERSON LUIZ NUNES AGUIAR  
Coordenador do NLA/RO/IBAMA

A AA Claudia Franco,

Para conhecimento e demais providências, por pertinência.

07/01/2014

  
Alessandra G. Franco de Toledo  
Coordenadora de E. Floração Ambiental e Outros  
COEND COEN/RO/IBAMA

EM BRANCO





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Fls ~~2197~~  
Proc ~~328109~~  
Rubr.: ~~1ED~~

NOT. TEC. 006941/2013 COEND/IBAMA

Fls ~~2197~~  
Proc ~~328109~~  
Rubr.: ~~1ED~~

Brasília, 19 de novembro de 2013

**Assunto:** Vistoria a LT Porto Velho - Araraquara 2, nº 2

**Origem:** Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

**Ementa:** Relatório de vistoria realizada no estado de Rondônia, entre 05 e 09 de agosto de 2013, em canteiros de obra e frentes de supressão seletiva de vegetação da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho - Araraquara 2, nº 2, para acompanhamento das obras de implantação e verificação de atendimento as condicionantes da Licença de Instalação nº 855/2012 (Processo nº 02001.000328/2009-98).

*[Handwritten signature]*



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

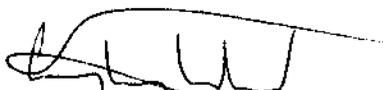
## 1 - INTRODUÇÃO

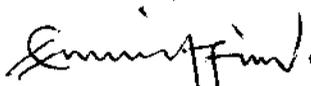
Trata-se de Relatório de vistoria realizada no estado de Rondônia, entre 05 e 09 de agosto de 2013, em canteiros de obra e frentes de supressão seletiva de vegetação da Linha de Transmissão Coletora Porto Velho - Araraquara 2, nº 2, para acompanhamento das obras de implantação e verificação de atendimento as condicionantes da Licença de Instalação nº 855/2012 (Processo nº 02001.000328/2009-98).

Para deslocamento terrestre durante a vistoria contou-se com o apoio técnico e logístico de equipe da SUPES/RO, formada pelo analista Cícero Vitorino de Souza e pelo analista ambiental Emerson Luiz Nunes Aguiar.

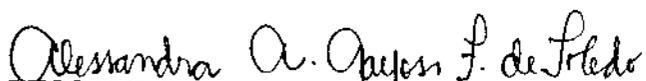
Vide documento anexo com as demais informações quanto ao relato da vistoria, conclusões e registro fotográfico.

  
**Felipe Ramos Nabuco de Araujo**  
Analista Ambiental do COEND

  
**Thiago Aguiar Couto Costa**  
Analista Ambiental do CGPEG

  
**Emerson Luiz Nunes Aguiar**  
Analista Ambiental do NLA/RO

**De acordo.** Encaminhe-se para as providências necessárias.

  
**ALESSANDRA APARECIDA GAYOSO FRANCO DE TOLEDO**  
Coordenadora da COEND/IBAMA

## 2 - ROTEIRO DA VISTORIA E FATOS OBSERVADOS

Após deslocamento aéreo e encontro das equipes em Vilhena/RO, no dia 05 de agosto de 2013, a vistoria de campo ocorreu nos dias 06, 07 e 08, com retorno da equipe do licenciamento à Brasília no dia 09 de agosto.

Em síntese, foi possível efetuar as seguintes constatações e recomendações:

### • Dia 06/08/13:

#### - Ponto VIST01 - Canteiro de Obras de Cabixi/RO:

Conforme condicionante nº 2.38 da LI nº 855/2012 referente ao empreendimento em questão, o canteiro de obras de Cabixi/RO estaria liberado após aprovação, pelo Ibama, de um Plano de Ação para atendimento das condições descritas na supramencionada condicionante. O referido Plano de Ação foi apresentado ao Ibama em 27/03/13 e se encontra em análise neste Instituto.

A área vistoriada nesta ocasião, se refere ao local anteriormente operado sob responsabilidade da Interligação Elétrica do Madeira (IE Madeira), para a construção da linha de transmissão - LT Coletora Porto Velho – Araraquara 2, nº 1, que desde 02/08/13 está sob responsabilidade integral da Norte Brasil Transmissora de Energia SA e suas subcontratadas, conforme carta nº CT DT/293/2013 enviada ao Ibama pela empresa IE Madeira.

Acompanhados pelos Sr Altair e Sr Tiago – funcionários da empresa contratada para construção da LT – constatou-se melhorias na organização e limpeza quando comparados ao cenário constatado na vistoria ocorrida em 10/05/2013, conforme Relatório de Vistoria nº 011/2013-NLA/SUPES/RO/IBAMA.

Consideraram-se adequadas as instalações na área de resíduos comuns que periodicamente são coletados pela Prefeitura de Cabixi, a bacia de decantação na área de lavagem de caminhão betoneira com caixa de decantação, a oficina com piso impermeável, a drenagem composta por caixa Separadora de Água e Óleo e as baias de resíduos classe I.

As placas de identificação presentes na entrada do canteiro apresentam também de forma adequada as informações sobre a licença ambiental e o empreendimento. Da mesma forma, os responsáveis pelo canteiro tinham em mãos a LI e outras autorizações necessárias, exceto a outorga de direito de uso referente ao poço utilizado na área que deverá ser apresentada ao Ibama.

No entanto, identificaram-se ainda alguns resíduos de madeira espalhados pela área, sem um adequado acondicionamento oferecendo riscos para a segurança dos trabalhadores além de servirem potencialmente como abrigo para animais peçonhentos.

A Central de Concreto instalada e em utilização se encontra sem os aspersores para umectação da área e das baias de armazenamento de material. Identificou-se ainda tambores de aditivos instalados sem a devida bacia de contenção para o caso de vazamento e acidentes, conforme previsto no Plano Ambiental para a Construção aprovado.

Em relação ao sistema de tratamento de efluentes, composto por fossa e sumidouro, não se constatou indícios visuais de eventuais vazamentos ou forte odor.

Outro destaque se refere ao atendimento do item “a” da Condicionante 2.38, da LI 855/2012, que apesar referência no Relatório de Vistoria nº 011/2013-NLA/SUPES/RO/IBAMA ainda não foi providenciado o isolamento dos indivíduos de cedro rosa, perdurando a situação encontrada na vistoria de 05/2013.

- Ponto VIST02 – área para instalação do Canteiro de Obras de Corumbiara/RO:

Em 10/04/13, por meio da carta Co-Dt-030/2013, o empreendedor solicitou autorização para instalação de canteiro de obras na área em questão. No local, esta equipe constatou que a instalação do canteiro já tinham sido iniciada, conforme pode ser visualizado no registro fotográfico deste documento, mesmo sem autorização deste Instituto.

Acompanhados pelo Sr. José Eduardo, engenheiro da empresa contratada para construção da LT, se efetuou vistoria a área para registro da instalação do canteiro e em seguida do entorno para avaliação locacional da solicitação submetida ao Ibama.

No geral, constatou-se que a área administrativa estava quase concluída, bem como o depósito de peças em construção, o armazenamento de sacos de cimento e madeira, as baias de resíduos e outras áreas também em construção. Conforme informação fornecida por contratado da empresa, 65 funcionários trabalham para este canteiro atualmente.

O entorno da área é composto por poucas residências, uma olaria e áreas abandonadas.

• **Dia 07/08/13:**

- Ponto VIST03 – Canteiro de obras de Rolim de Moura/RO:

Este canteiro de obras foi autorizado quando da emissão da Licença de Instalação do empreendimento.

O Canteiro de obras de Rolim de Moura se encontrava bem organizado, com as baias de resíduos adequadamente construídas, assim como a baia de produtos perigosos e o sistema de tratamento de efluentes, composto por fossa e sumidouro.

Foram também apresentadas cópias das licenças e autorizações referentes ao empreendimento e, segundo a auxiliar de Meio Ambiente Sra Viviane, a outorga de direito de uso do poço de água possui processo junto ao órgão ambiental competente, comprovante que deverá ser apresentado ao Ibama, pelo empreendedor, nos Relatórios Semestrais de acompanhamento da instalação da LT.

- Ponto VIST04 – Canteiro de obras de Jaru/RO

A área autorizada pela LI do empreendimento não estava sendo utilizada como canteiro de obras pela empresa mas se encontrou uma vulcanizadora/borracharia em funcionamento (coordenadas 20L 554757,58 8848389,27).

Neste contexto, vistoriou-se uma outra área identificada durante a vistoria, referente ao local anteriormente operado sob responsabilidade da Interligação Elétrica do Madeira para a construção da LT Coletora Porto Velho – Araraquara 2, nº 1, que desde 02/08/13 está sob responsabilidade integral da Norte Brasil Transmissora de Energia SA e suas subcontratadas, conforme carta nº CT DT/293/2013 enviada ao Ibama pela empresa IE Madeira.

Dentre os canteiros de obras vistoriados neste acompanhamento da implantação da LT, este se apresentou como o menos organizado, com resíduos de madeira espalhados pela área sem o acondicionamento adequado, a baia de produtos perigosos sem caixa separadora de água e óleo e aditivos armazenados em local não impermeabilizado e sem bacia de contenção.

Destacou-se também a proximidade da área com um curso d'água, ocasionando erosão na Área de Preservação Permanente, originada pela drenagem pluvial do canteiro de obras. Ainda na proximidade deste mesmo curso d'água identificou-se mais madeiras acondicionadas, além de sapatas de concreto dispostas de maneira inadequada, ambas aparentemente abandonadas no local tendo em vista o avanço de mata entre os materi-

*[Handwritten signatures and initials]*

ais. Além da necessária limpeza do local e organização de todo o canteiro de obras, a APP deverá ser demarcada, registrada com placa informativa e recuperada, caso as intervenções do canteiro estejam dentro de seus limites.

Constatou-se ainda que a área de armazenamento temporário de resíduos e as placas informativas estavam adequadamente instalados. Solicitou-se a apresentação de cópia da licença ambiental do fornecedor da areia e brita armazenadas na área. Como não houve informação a respeito, efetuou-se um foto da nota fiscal de aquisição dos materiais, indicando o nome do fornecedor para posterior apresentação da licença ambiental ao Ibama.

O sistema de tratamento de efluentes, composto por fossa e sumidouro, localizado próximo ao portão de entrada do canteiro, despejava o seu efluente na drenagem pluvial da rua onde se registrou um forte odor, cenário que indica a necessidade de maior manutenção nos equipamentos.

• **Dia 08/08/13:**

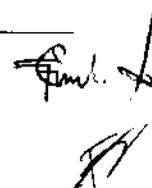
- Ponto VIST05 – Corte seletivo na torre 272-1

Recebidos no canteiro de obras de Ariquemes/RO pelos sr. Hélio (engenheiro ambiental) e Jeferson (gerente), ambos funcionários da construtora contratada pelo empreendedor, seguimos para a torre 272-1 onde estavam sendo executado serviços de corte seletivo.

O corte raso da faixa de serviço já havia sido realizado nos vão adjacentes às referidas torres, onde se constatou o correto empilhamento dos produtos da supressão, o respeito ao limite de largura da faixa de supressão, bem como da área suprimida na praça de torre.

Foi constatado também o correto armazenamento de combustível para abastecimento dos motosserras (dispositivo de prevenção de derramamento), a posse da documentação pertinente aos motosserras e utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos trabalhadores.

Também foi constatada a presença da equipe de execução do Programa de Afugentamento, Resgate e Manejo de fauna, composta pelo biólogo Arlyson Conceição e uma assistente, ambos a serviço da Ecology, empresa de consultoria contratada pela Norte Brasil e parcialmente responsável pelos programas de fauna.



Anexo a Nota Técnica nº 006941/2013 COEND/IBAMA

O Sr. Arlyson apresentou satisfatoriamente uma cópia autenticada da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico 91/2012 - 1ª Retificação, onde constava o seu nome. A seguir, procedeu-se à conferência dos petrechos autorizados e necessários à correta execução do programa, como puçás, cambão, gancho, objetos de marcação e medição de animais, pesolas, dentre outros, não tendo sido observada nenhuma irregularidade quanto a este tema. Ao ser questionado sobre o andamento do trabalho, o Sr. Arlyson informou que já trabalhava naquele trecho há uns 6 meses, e que na maioria dos casos procedeu somente ao afugentamento, em sua maioria de répteis.

- Ponto VIST06 – Área para instalação do canteiro de obras de Porto Velho/RO.

Trata-se de área solicitada para instalação de canteiro de obras, conforme carta Co-DT-030/2013 de 10/04/13. Conforme pode ser visualizado no registro fotográfico em anexo, a área já possui as instalações necessárias, pois foi utilizada como canteiro de obras na construção de outro empreendimento.

Desta forma, não há óbices para autorização para instalação do canteiro na área.

[assinatura]

### **3 – DA RECOMENDAÇÃO DE AUTUAÇÃO**

A constatação de instalação de canteiro de obras no município de Corumbiara/RO (coordenadas de referência 20 L 723471.00 m E 8561692.99 m S) sem a devida autorização por parte do Ibama reflete o descumprimento do rito processual do Licenciamento Ambiental Federal pelo empreendedor.

Desta forma, esta equipe recomenda a autuação do empreendedor por instalar canteiro de obras sem a devida autorização por parte do órgão ambiental competente.

#### **Quanto à capacidade econômica do infrator:**

A empresa Norte Brasil Transmissora de Energia SA, responsável pelo empreendimento em questão, está cadastrada no Cadastro Técnico Federal sob o número 4908598 onde se declara como uma empresa de porte grande.

#### **Quanto a gravidade da infração:**

Entende-se que a motivação da infração decorre da intenção do empreendedor e suas empresas contratadas de otimizar a implantação do empreendimento com a instalação de canteiros de obra em áreas mais próximas ao empreendimento.

A instalação de canteiros de obra sem autorização do Ibama já foi constatada pelo Ibama em outra vistoria a este empreendimento e a empresa já foi autuada por esta infração, conforme Auto de Infração nº 694572-D.

Entre outros documentos técnicos elaborados por esta coordenação, as Notas Técnicas nº 50/2011-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA, nº101/2011- COEND/CGENE/DILIC/IBAMA e nº 110/2011-COEND/CGENE/DILIC/IBAMA tratam de forma detalhada os prejuízos que esta tipologia de infração traz ao processo de Licenciamento Ambiental Federal e, conseqüentemente, ao meio ambiente.

Pelo exposto e considerando a análise contida nas supracitadas Notas Técnicas, recomenda-se classificar a infração em uma infração média.

#### **Dados do empreendimento:**

**Empreendedor:** Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

**CNPJ:** 09.625.321/0001-56

**Endereço:** Av. Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.775-040

**Fone:** (61) 3327-3555

Fls 2801  
Proc: 328109  
Rubr.: IBAMA

CTF nº: 4908598

Valor total do empreendimento: R\$ 1.801.538.839,00

Fls 2795  
Proc: 328109  
Rubr.: IBAMA

#### 4 - CONCLUSÃO E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme exposto neste Relatório, considera-se que a vistoria foi bem sucedida, na medida em que possibilitou o acompanhamento por parte do Ibama da execução do empreendimento, em especial, referente a gestão dos canteiros de obras e corte seletivo da vegetação.

Em relação à solicitação de instalação de canteiros de obras nos municípios de Corumbiara/RO e Porto Velho/RO, esta equipe conclui que não há óbices locacionais e que ambos podem ser autorizados.

Conforme detalhado no item 3 deste documento, recomenda-se envio de cópia deste Relatório a Diretoria de Proteção Ambiental do Ibama para análise quanto a recomendação de autuação do empreendedor pela instalação de canteiro de obras em Corumbiara/MT sem a devida autorização por parte do Ibama.

Recomenda-se ainda o envio deste Relatório à empresa responsável pelo empreendimento em questão, para conhecimento e registro e para a equipe do Núcleo de Licenciamento Ambiental da Superintendência de Rondônia.

Por fim, faz-se justo o agradecimento a equipe da SUPES/RO pelo apoio técnico e logístico bem sucedido durante a vistoria.

Era, portanto, o que tínhamos a relatar.

→ Aut.  
PB

**PONTOS DE VISTORIA**

| <b>PONTO</b> | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>COORDENADAS</b>                      |
|--------------|---|---|
| VIST01       | Canteiro de Obras de Cabixi/RO                              | 20 L<br>765246.38 m E<br>8507321.96 m S |
| VIST02       | Área para instalação do Canteiro de Obras de Corumbiara/RO  | 20 L<br>723471.00 m E<br>8561692.99 m S |
| VIST03       | Canteiro de obras de Rolim de Moura/RO                      | 20 L<br>632839.00 m E<br>8706604.00 m S |
| VIST04       | Canteiro de obras de Jarú/RO                                | 20 L<br>556285.57 m E<br>8847105.46 m S |
| VIST05       | Corte seletivo na torre 272-1                               | 20 L<br>565293.82 m E<br>8810550.40 m S |
| VIST06       | Área para instalação do canteiro de obras de Porto Velho/RO | 20 L<br>388624.76 m E<br>8998887.34 m S |

Fls 2802  
Proc: 228109  
Rubr.: ND

Anexo a Nota Técnica nº 006941/2013 COEND/IBAMA

**REGISTRO FOTOGRÁFICO**

Fls 2796  
Proc: 228109  
Rubr.: ND

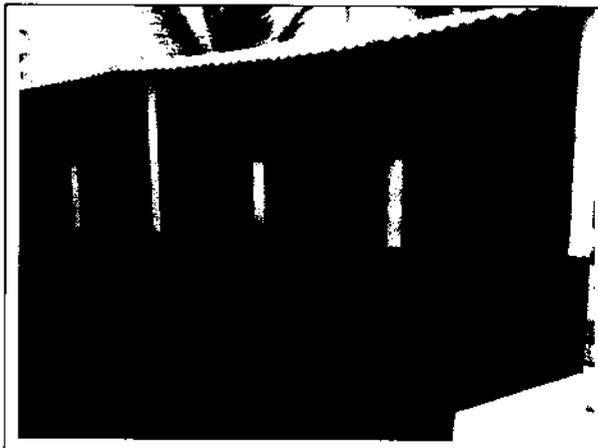


Foto 01 – Baía de resíduos comuns do Canteiro de Obras de Cabixi/RO

Foto 02 – Visão geral do Canteiro de Obras de Cabixi/RO



Foto 03 – Visão geral do Canteiro de Obras de Cabixi/RO

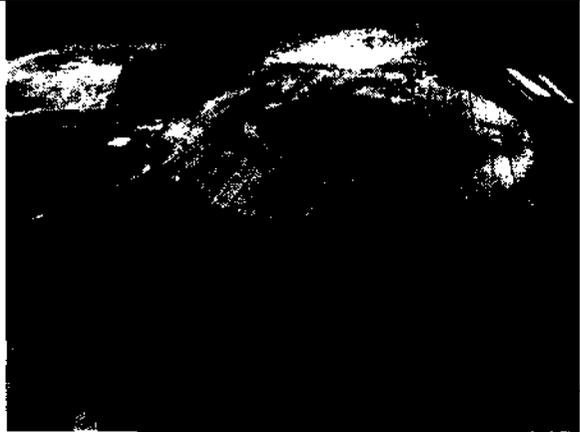
Foto 04 – Armazenamento de areia para a central de concreto sem aspersores para umectação, no Canteiro de Obras de Cabixi/RO.



Foto 05 – Central de concreto com destaque para bacia de decantação, no Canteiro de Obras de Cabixi/RO.

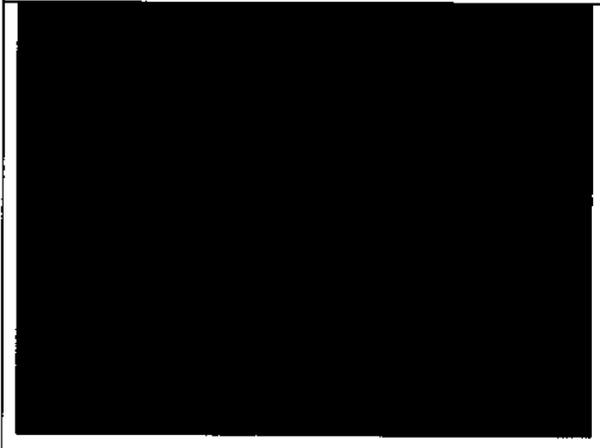
Foto 06 – Aditivos para concreto instalados sem bacia de decantação, no Canteiro de Obras de Cabixi/RO.

*[Handwritten signature and initials]*

|  |   |
|--|---|
|                             |                             |
| Foto 07 – Bacias de decantação da área de lavagem de caminhões betoneira, no Canteiro de Obras de Cabixi/RO. | Foto 08 – Resíduos de metal e madeira espalhados inadequadamente pela área do Canteiro de Obras de Cabixi/RO. |
|                            |                            |
| Foto 09 – Baía de armazenamento de resíduos classe I, no Canteiro de Obras de Cabixi/RO                      | Foto 10 – Deposição de resíduos e arame farpado no tronco de cedro rosa no Canteiro de Obras de Cabixi/RO.    |
|                           |                           |
| Foto 11 – Área administrativa em conclusão de construção no Canteiro de Obras de Corumbiara/RO               | Foto 12 – Baía de resíduos em construção no Canteiro de Obras de Corumbiara/RO                                |



Anexo a Nota Técnica nº 006941/2013 COEND/IBAMA

|   |  |
|---|--|
|                                |    |
| <p>Foto 13 – Depósito de materiais em construção no Canteiro de Obras de Corumbiara/RO</p>                      | <p>Foto 14 – Outras áreas em construção no Canteiro de Obras de Corumbiara/RO</p>    |
|                               |   |
| <p>Foto 15 – Outras áreas em construção no Canteiro de Obras de Corumbiara/RO</p>                               | <p>Foto 16 – Outras áreas em construção no Canteiro de Obras de Corumbiara/RO</p>    |
|                              |  |
| <p>Foto 17 – Depósito de madeira na área do Canteiro de Obras de Corumbiara/RO e Olaria vizinha (ao fundo).</p> | <p>Foto 18 – Visão geral do Canteiro de Obras de Rolim de Moura/RO</p>               |

*[assinatura]*



Foto 19 – Armazenamento de materiais no Canteiro de Obras de Rolim de Moura/RO



Foto 20 – Armazenamento de produtos perigosos no Canteiro de Obras de Rolim de Moura/RO



Foto 21 – Armazenamento de resíduos classe I no Canteiro de Obras de Rolim de Moura/RO



Foto 22 – Entrada do Canteiro de Obras de Jaru/RO



Foto 22 – Resíduos inadequadamente espalhados pelo Canteiro de Obras de Jaru/RO



Foto 23 – Resíduos inadequadamente espalhados pelo Canteiro de Obras de Jaru/RO

*[Handwritten signatures]*

Anexo a Nota Técnica nº 006941/2013 COEND/IBAMA



Foto 24 – Ravinamento em APP originada pela drenagem pluvial do Canteiro de Obras de Jaru/RO.



Foto 25 – Acondicionamento inadequado de aditivo e óleo no Canteiro de Obras de Jaru/RO.



Foto 26 – Resíduos de madeiras inadequadamente acondicionados e com sinais de abandono no Canteiro de Obras de Jaru/RO.



Foto 27 – Resíduos de sapatas de concreto inadequadamente acondicionados e com sinais de abandono no Canteiro de Obras de Jaru/RO.

2298  
376/09  
UB

Fwd.  
T  
R

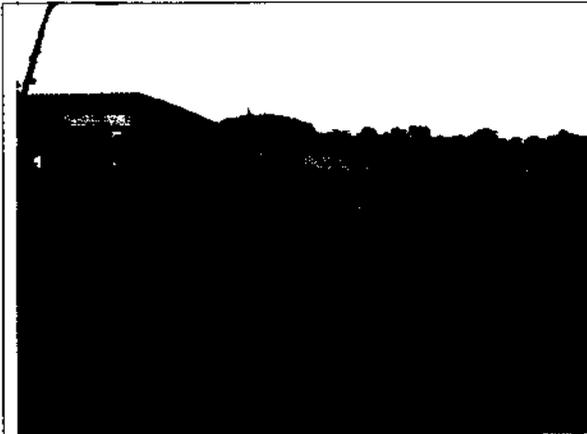


Foto 28 – Armazenamento de brita e areia no Canteiro de Obras de Jaru/RO.



Foto 29 – Nota fiscal de aquisição da areia para futura apresentação da licença ambiental do fornecedor.



Foto 30 – Sistema de fossa e sumidouro do Canteiro de Obras de Jaru/RO.

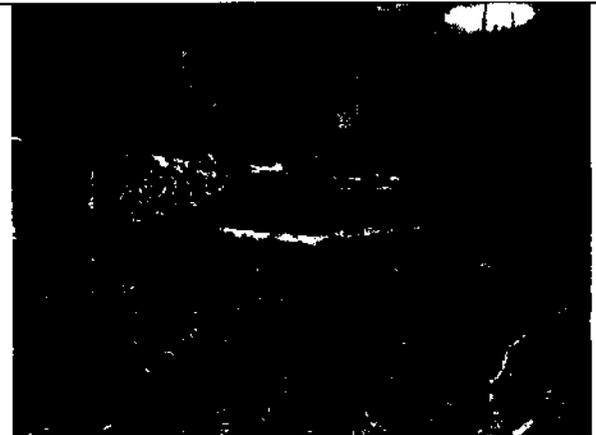


Foto 31 – Praça de torre e empilhamento da madeira suprimida na torre 272-1



Foto 32 – Faixa de serviço entre as torres 272-1 e 272-2



Foto 33 – Sinalização de segurança durante corte seletivo na praça da torre 272-1.

Handwritten signatures and initials, including what appears to be 'F.W.' and other illegible marks.

Anexo a Nota Técnica nº 006941/2013 COEND/IBAMA



Foto 34 – Verificação da documentação de motosserra durante corte seletivo na praça da torre 272-1.

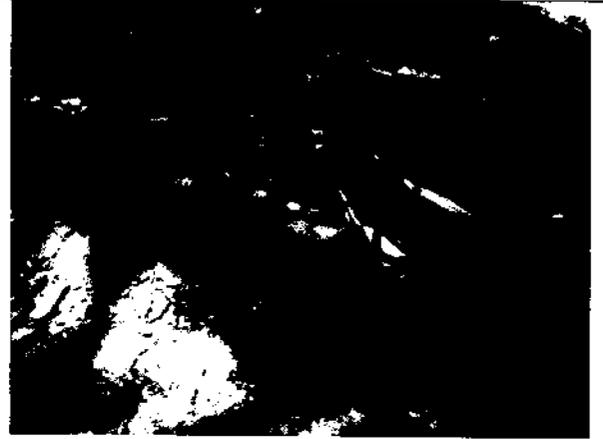


Foto 35 – Acondicionamento adequado de combustível durante corte seletivo na praça da torre 272-1.



Foto 36 – Visão geral da área proposta para instalação do Canteiro de Obras de Porto Velho/RO.



Foto 37 – Um dos galpões já existentes na área proposta para instalação do Canteiro de Obras de Porto Velho/RO.



Foto 36 – Visão geral da área proposta para instalação do Canteiro de Obras de Porto Velho/RO.

*[Handwritten signature]*

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Coordenação de Energia Elétrica, Nuclear e Dutos

Fls 2800  
Proc 328109  
Rubr:



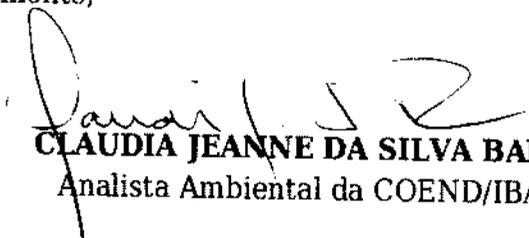
DESP. ENC. VOL. 000105/2014 COEND/IBAMA

Brasilia, 31 de janeiro de 2014

Ao Arquivo Setorial do SETORIAL DILIC

Solicito o encerramento do Volume XIV do processo de nº 02001.000328/2009-98.  
Após encerramento, tramitá o processo para o(a) COEND.

Atenciosamente,

  
**CLAUDIA JEANNE DA SILVA BARROS**  
Analista Ambiental da COEND/IBAMA





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
Unidade Setorial da Diretoria de Licenciamento Ambiental

Fls 2801  
Proc: 228/09  
Rubr.: *[Handwritten]*



### TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 03 dias do mês de fevereiro de 2014, procedemos ao encerramento deste volume nº XIV do processo de nº 02001.000328/2009-98, contendo 201 folhas. Abrindo-se em seguida o volume nº XV. Assim sendo subscrevo e assino.

*[Handwritten Signature]*  
**RENIVALDO SILVA DE JESUS**

Técnico Administrativo do(a) SETORIAL DILIC/IBAMA

